SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Agosto de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3388

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
CONCURSO PÚBLICO 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL 02/2022

O **CONDESUS**, por meio de seu representante legal, **torna público** que o edital contendo a homologação preliminar das inscrições, o respectivo período de recursos (**24 a 26/08/2022)**, e a convocação para a prova objetiva, a qual será aplicada no dia **04/09/2022,** poderá ser consultado nos *sites* **www.condesus.com.br** e **www.objetivas.com.br**. **José Robison Rodrigues Duarte**, Presidente do CONDESUS. Execução: **Objetiva Concursos**.

Publicado por:
Carine dos Santos Álvares
Código Identificador:6F17A27B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado:CK AUDIOLOGIA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ME. Contratado:13.265.321/0001-60. Objeto:CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço-Maxilo-Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela.Vigência: 28/07/2022a 28/07/2027. Data da assinatura: 28/07/2022.

Ibirubá/RS 22de AGOSTOde 2022.

Registre-se

Publique-se

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do Comaja

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:CB25880F

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado:46.538.928/0001-25. Contratado:PEDROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço-Maxilo-Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência: 19/08/2022a 19/08/2027. Data da assinatura: 19/08/2022

Ibirubá/RS 22de AGOSTOde 2022.

Registre-se

Publique-se

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do Comaja

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:C75D91E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Edital de pregão eletrônico 005/2022.
Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano para municípios pertencentes ao CM GRANPAL e Consórcios conveniados.
Propostas: até às 09h do dia 02/09/2022.
Abertura: 09h01min.
Edital disponível emwww.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br; https://granpal.atende.net;

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:01100D78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EXTRATO DE EDITAL Nº 002/2022 – PROCESSO 016/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS-CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a publicação do edital de Chamamento Público n° 002/2022, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO (ROLO CHAPA COM PNEUS LISOS) PARA UTILIZAÇÃO NA COMPACTAÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE**, no período de 23 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023, no horário de atendimento administrativo do CIRENOR. Maiores informações pelo site https://cirenor.rs.gov.br/ pelo fone (54) 3343-3668 ou pelo e-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

Sananduva/RS, 22 de agosto de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente.

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:ED1C551D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022

Secretaria da Administração
Aviso de licitações – Pregão Eletrônico nº 26/2022
O Município de Alecrim torna público a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preço nº 26 de 2022, tipo, menor preço GLOBAL, modo de disputa aberto, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Arbitragem para as competições promovidas pelo Município, conforme solicitação da Secretária de Indústria, Comércio, Serviços de Desportos e Turismo. Recebimento das propostas no período de **24/08/2022 até 02/09/2022 às 13:30 h (horário de Brasília).** A sessão de lances será dia **02 de setembro de 2022 às 14:00 h**. Edital no site www.alecrim.rs.gov.br ou em www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licita@alecrim.rs.gov.br ou (55) 3546-1300.

Alecrim, 18 de agosto de 2022.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:24F4B08A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022-

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022- O MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, comunica a realização do Pregão Presencial n° 037/2022 - SRP nº 024/2022. OBJETO – Aquisição de materiais de artesanato, educativos e outros diversos para as oficinas de artesanatos do CRAS com crianças, adolescentes, mães e idosos prioritários, bem como para as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria-RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **Dia 05 de setembro de 2022, ás 08:00 (oito) horas**, na Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua 7 de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 22 de agosto de 2022.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:9AF239EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2022

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** LIFELINE CUIDADOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.211.945/0001-95. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços prestação de serviços de capacitação e treinamento para atendimento de urgência e emergência, em APH e SBV (Suporte Básico de Vida e Atendimento Pré-Hospitalar), compreendendo 20 (vinte) horas de capacitação em APH e 08 (oito) horas de capacitação em SBV, para aproximadamente 30 (trinta) servidores municipais, convidados e convocados, com a devida entrega de certificação aos capacitados/treinados, contendo a descrição do conteúdo e a frequência, bem como, nome do(s) instrutor(es). **Valor:** Pela prestação de serviços a CONTRATADA receberá o valor global de R$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) no período da contratação, conforme Pregão Presencial nº 28/2022, Processo Administrativo nº 138.01.02.04/2022. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 22 de agosto de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:BDFD75FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 09/2021, do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí-COMAJA, CNPJ nº 03.656.200/0001-95, conforme os seguintes dados: Processo administrativo de adesão nº 117.01.03.07/2021, órgão gerenciador do Registro de Preços: Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí-COMAJA. Objeto: Registro de Preços tendo por fim a aquisição de componente e contratação de serviços para manutenção do sistema de videomonitoramento público. Objetos aderidos: item 51 - Serviço de atendimento técnico/instalação, com veículo pesado), item 60 - KM rodado veículo pesado, item 56 Fusão de cabo óptico de 06 fibras, item 19 Cabo fibra óptica acesso final – DROP 2 FO, e item 22 Conversão de mídia fast ethernet – Modo A. Empresa contratada: AICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.912.286/0001-40. Valor global de R$9.849,61 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos). Vigência da adesão: 22/08/2022 a 22/09/2022.

Almirante Tamandaré do Sul, 22 de agosto de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:7EDB5956

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, torna pública a **REVOGAÇÃO**, por razões de interesse público, com fulcro no artigo 49, caput, da Lei n 8.666/93, da licitação **PREGÃO Nº 16/2022 – ELETRÔNICO** – tipo menor preço por item, que tinha por objeto o registro de preços de óleos lubrificantes e graxas. Termo disponível em almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3698-8808.

Almirante Tamandaré do Sul, 22 de agosto de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:8298D490

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de protetor solar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Alvorada-RS. Data, hora e local da disputa de preços: **dia 5 de setembro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:F37FF23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2019 E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2019 E - Pregão Eletrônico nº 032/2017

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO
1.1. Pelo presente termo aditivo **INCLUI-SE** ao contrato a **Cláusula de Reajuste** para atendimento da solicitação da empresa à fl. 1200, passando o contrato a vigorar como abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE
14.1. Será admitido o reajuste do preço contratado com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) levando em conta aquele que for mais benéfico ao Erário Municipal na data de sua efetivação, desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou data do último reajuste para os subsequentes;
14.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;
14.3. O reajuste poderá formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou, caso venha a ser realizado em outra ocasião, poderá ser feito através de um novo termo aditivo ou por apostilamento;
14.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor reajustado é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa."

Contratada: LFN Comércio e serviços Ltda. - EPP, CNPJ sob o nº 10.639.199/0001-56.

Alvorada, 16 de Agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:1FE7BB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 048/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Alvorada – RS. **Início do recebimento das propostas:**

dia 23 de agosto de 2022, às 9 horas. Limite de entrega das propostas: dia 29 de agosto de 2022, às 8 horas e 59 minutos. Início da fase de lances: dia 29 de agosto de 2022, às 9 horas. Encerramento da fase de lances: dia 29 de agosto de 2022, às 14 horas e 59 minutos. Encerramento da sessão: dia 29 de agosto de 2022, às 15 horas; no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:7F285CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2644/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2644/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 1689/2022, Processo nº 33540/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de elaboração, avaliação curricular e seleção de Edital para chamamento de motoristas em caráter emergencial, ficando conforme segue:

Edisom Omar Jacobsen Gabatulia
Núbia Maria de Oliveira Mendes
Fernanda Silva da Silva
Mirella Marques Meirelles
Pedro Ricardo Ribeiro

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Cardoso Pereira
Código Identificador:35D25F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de assinatura de uso de SOFTWARES DA AUTODESK por um período de 36 (trinta e seis) meses. Data, hora e local da disputa de preços: **dia 6 de setembro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:1A534F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2021 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA E A ASSOCIAÇÃO EDUCAR BEM - AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2021 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA E A ASSOCIAÇÃO EDUCAR BEM - AEB

O Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que RETIFICA a redação do Termo de Colaboração Nº 019/2021 do Edital de Chamamento Nº 004/2020, firmado entre o Município de Alvorada e a Associação Educar Bem – AEB no seguinte:

Na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, onde se lê
"Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento das modalidades: Berçário, Maternal I, Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II; com 1.500 vagas a definir, conforme a necessidade desta secretaria…".
LEIA-SE:
"Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento das modalidades: Berçário, Maternal I, Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II; com até 1.500 vagas a definir, conforme a necessidade desta secretaria…".
Ficando mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração.

Alvorada, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NEUZA MACHADO TEIXEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Oliana Schaidhauer Silveira
Código Identificador:C1061C05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022 -. Aquisição de Veículo Pick-Up cabine Dupla 4x4 Diesel.
Data de Abertura: 06 de Setembro de 2022 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 23 de Agosto de 2022

Publicado por:
Janisse Riegel da Silva
Código Identificador:2859343E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022 -. Serviço de Pavimentação em Bloco Intervalado de Concreto (PVS)
Data de Abertura: 08 de Setembro de 2022 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 23 de Agosto de 2022

Publicado por:
Janisse Riegel da Silva
Código Identificador:DB4CF34A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 4262/2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 E LEI FEDERAL Nº 13.104/2015, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio dos Ratos, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento integral da pena.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:A4BE9DE1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1154/2022

18/08/2022 - Portaria nº 1154/2022 - CONVOCAR o(a) servidor(a), em férias, ALDA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 3981 - Coordenador Jurídico CC:7, para o efetivo exercício de sua função, a contar de 16 de agosto de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:8BB53CED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1149/2022

17/08/2022 - Portaria nº 1149/2022 - PRORROGAR o prazo de posse do (a) candidato (a) TAINARA GOVONI DE LIMA nomeado (a) em 16/08/2022 pela Portaria nº 1145/2022 no Cargo PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - Nível 1 - Classe A, pelo período de (10) dez dias, a contar de 26 de agosto de 2022 a 04 de setembro de 2022, conforme solicitação do mesmo, protocolado sob o nº 0010510/2022, na forma do parágrafo 1º, artigo 14º da Lei nº 2138/2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:C2E1D12C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1151/2022

18/08/2022 - Portaria nº 1151/2022 - CONFIRMAR a servidora FRANCIELI DUARTE VIEIRA SARTORIO, matrícula 3745, cargo SUPERVISOR ESCOLAR, após a mesma ter cumprido estágio probatório de 36 meses e considerada apta.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:049945ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1152/2022

18/08/2022 - Portaria nº 1152/2022 - CONFIRMAR o servidor PATRICIO BOLESLAU RUIZ DE ARAÚJO, matrícula 3807, cargo OPERARIO ESPECIALIZADO, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e considerado apto.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:2394642A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1153/2022

18/08/2022 - Portaria nº 1153/2022 - CONFIRMAR a servidora IVANA PASSOS DE LIMA, matrícula 3780, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, após a mesma ter cumprido estágio probatório de 36 meses e considerada apta.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:A4861FD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICA PORTARIA Nº704/2022 E CONVOCA A SERVIDORA ZENAIDE SIMON HULLER.

PORTARIA Nº 706/2022.

RETIFICA PORTARIA Nº704/2022 E CONVOCA A SERVIDORA ZENAIDE SIMON HULLER.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que estabelece o artigo 102, parágrafo único da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003,

ref., **RETIFICA** portaria n°704/2022 e **CONVOCA,** no período de férias a servidora, ZENAIDE SIMON HULLER matrícula 4793-7/2, cargo de Diretora do Departamento de Cultura CC-3, a partir do dia 08/08/2022 a 19/09/2022, exceto no dia 10/08 e na manhã do dia 11/08, por superior interesse público, referente ao período de 15/02/2021 até 14/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:BD7C7F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **ANDREIA DENISE BENDER MENDONÇA**, inscrita no CPF sob n.º 003.392.630-16, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 8.666/93, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 1.1 do Contrato n.º 53/2022, para o fim de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades (horas) do item 01, de acordo com o que possibilita o art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, conforme tabela que segue:

Item	Quant. (horas) inicial contratada	Descrição	Valor unit. (R$)	**Quant. acréscimo 25% (horas)**	**Valor aditivo 25% (R$)**
01	193	Facilitador de oficina de artesanato (material reciclável/transformação de peças/bordados)	23,50	**48**	**1.128,00**
TOTAL:					**1.128,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este acréscimo ao item totaliza um aumento de R$1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais), correspondendo a um aumento aproximado de 24,87% com relação ao valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial contratado de R$4.535,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) passa a ser de R$5.663,50 (cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término mediante o cumprimento total das horas contratadas ou em 31/12/2022.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 18 de agosto de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal,
Contratante.

ANDREIA DENISE BENDER MENDONÇA,
CPF n.º 003.392.630-16,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:1081F82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Da República, n.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.246/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI SALLET, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado, a **COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTÃO – COPERLAT**, pessoa jurídico de privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.399.257/0001-32, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, RS 324, KM 165, interior do município de Pontão/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade, mediante solicitação da CONTRATADA, alterar a Cláusula Quinta do Contrato n.º 09/2022, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 20, face às variações ocorridas no valor do gênero alimentício, pelo que as partes concordam em reajustar o preço inicialmente contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo especificado:

Item	**Saldo unidades**	**Descrição**	**Valor inicial contratado**	**Valor reequilibrado**
20	700	Leite integral UHT longa vida emb. Tetrapak - 1 L	3,80	**6,89**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este aumento nos valores do item 20 representa um acréscimo de R$4.823,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais) com relação ao saldo acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial contratado de R$8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), com a presente alteração no valor do item 20, passa a ser de R$13.153,00 (treze mil, cento e cinquenta e três) o que corresponde a um aumento de aproximadamente 57,89%.

CLÁUSULA QUARTA: O presente reequilíbrio incidirá somente sobre as quantidades que o Município ainda não solicitou.
CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 19 de agosto de 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTÃO – COPERLAT
CNPJ: 09.399.257/0001-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:F83DD490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **ELENIR DA CONCEIÇÃO GOULART**, inscrita no CPF sob n.º 412.854.310-53, doravante denominada **CONTRATADA,** em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 8.666/93, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 1.1 do Contrato n.º 55/2022, para o fim de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades (horas) do item 01, de acordo com o que possibilita o art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, conforme tabela que segue:

Item	Quant. (horas) inicial contratada	Descrição	Valor unit. (R$)	**Quant. acréscimo 25% (horas)**	**Valor aditivo 25% (R$)**
01	180	Facilitador de oficina de artesanato (MDF/EVA/bonecos de pano).	18,70	**45**	**841,50**
TOTAL:					**841,50**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este acréscimo ao item totaliza um aumento de R$841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), correspondendo a um aumento aproximado de 25% com relação ao valor inicial do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial contratado de R$3.366,00 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais) passa a ser de R$4.207,50 (quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA: O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término mediante o cumprimento total das horas contratadas ou em 31/12/2022.
E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 18 de agosto de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal,
Contratante.

ELENIR DA CONCEIÇÃO GOULART,
CPF n.º 412.854.310-53,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:88972B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2022

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, torna público que está **SUSPENSO** o **Processo Licitatório nº 0072/2022, Pregão Eletrônico nº 0030/2022**, que tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos e equipamentos destinados à manutenção da iluminação pública do Município Balneário Pinhal/RS, para análise de impugnações. A nova data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas das 8:30h/12h e das 13:30h/17h, pelo telefone nº (051) 3682.0388, ou pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

Balneário Pinhal/RS, 22 de agosto de 2022.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:1883563B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no **dia 02 de Setembro de 2022 às 8:30 horas**, estará realizando a abertura das Propostas do Processo Licitatório nº 113/22 – Pregão Presencial nº 43/22 – Registro de Preços, para Aquisição de Medicamentos. O credenciamento/proposta será recebido até as **17:00 horas do dia 01 de Setembro de 2022**. Maiores informações pelo Fone (54) 3523-1344 e a integra do Edital poderá ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 22 de Agosto de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:BF615152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3591, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui e Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Barracão e dá outras providências.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta Lei institui, regulamenta e orienta a organização do Sistema Municipal de Ensino de Barracão e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei nº 14.276/2021, Plano Nacional de Educação – PNE, as normativas do Conselho Nacional de Educação e a Lei Orgânica do Município de Barracão.

Título II
DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais:
§ 1º Esta Lei orienta a educação escolar no âmbito do Município, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias e nas instituições particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
§ 2º A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho, à prática social e à viabilidade local.

Título III
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
V – valorização do profissional da educação escolar;
VI – gestão democrática do ensino público;
VII – garantia de padrão de qualidade;
VIII– garantia de uma educação básica e pluralista nas escolas públicas;
IX – valorização da experiência extraescolar;
X – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
XI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
XII – atenção contínua à proteção e preservação do meio ambiente;
XIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XIV – respeito à diversidade étnico racial (indígenas, afrodescentes, africanos, ciganos e circenses
XV – integração entre escola e comunidade.
XVI - valorização da mulher;

Título IV
DO DIREITO Á EDUCAÇÃO E DO DEVER PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAR

Art. 5º A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:
I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
V – a valorização e a promoção da vida;
VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
VII – a inserção social para o exercício da cidadania.

Art. 6º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.
§ 1ºO poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
I - fazer-lhes a chamada pública;
II - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Art. 7ºÉ dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 8º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto noart. 213 da Constituição Federal.

Título V
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Capítulo I
DAS INCUMBÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º É da competência do Município:
I – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as ações do Município;
II – manter os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas educacionais da União e do Estado;
III – instituir e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, planos de atividades, regimentos escolares, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;
V – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, limitada às condições orçamentárias do Município, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
VI – orientar, quando solicitado, e fiscalizar as atividades das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema;
VII – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
VIII – credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
IX – aprovar Regimentos Escolares e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
X – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação;
XI – assumir o transporte escolar dos estudantes de seu Sistema, restrito à disponibilidade financeira do Município e observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;
III – os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselhos Escolares, Círculo de Pais e Mestres e Conselho Tutelar;
IV – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Seção I
Das Instituições de Ensino

Art. 11. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:
I - públicas assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder público;
II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Subseção I
Das Instituições Municipais de Ensino

Art. 12. As instituições Municipais mantidas pelo poder público Municipal compreendem estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e os órgãos municipais de educação.

Subseção II
Das Instituições Privadas de Educação Infantil

Art. 13. As instituições privadas de Educação Infantil se enquadrarão nas seguintes categorias:
I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo:
II – comunitárias assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III – confessionais assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
IV – filantrópicas, na forma da lei.

Seção II
Dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino

Subseção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, cultura e desporto zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Incumbe ainda, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, orientar e supervisionar as atividades das Instituições Educacionais Particulares que integram o Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação.
§ 3º Elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação.
§ 4º As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.
§ 5º Zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.
§ 6º Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus Projetos Políticos-Pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos.

Subseção II
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, propositivo, normativo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.
Art. 16. São competências do Conselho Municipal de Educação:
I – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
II – a participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano de educação para o âmbito do município;

III – o acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos no município;
IV – a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
V – a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
VI – o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
VII – a deliberação sobre a criação, cadastro, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, ano/séries, ciclos, modalidades e cursos a serem mantidos pelo município;
VIII – o cadastramento, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a fiscalização de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IX – o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
X – a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
XI – a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
XII – a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
XIII – a fiscalização do desempenho das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
XIV – a emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – a emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
XVI – emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;
XVII – autorizar a desativação, ativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
XVIII – aprovar os regimentos escolares;
XIX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
XX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
XXI – elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno para homologação pelo Poder Executivo Municipal;
XXII – participar do Conselho do FUNDEB;
XXIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação, contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá colocar à disposição do Conselho pessoal do seu

quadro permanente, independente das atribuições do respectivo cargo, para o pleno funcionamento administrativo e técnico do Conselho.
Art. 18. O Conselho Municipal de Educação é composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo poder Executivo Municipal, representando os seguintes órgão ou entidades:

I - 01(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino em exercício na Educação Infantil;
II - 01(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino em exercício no Ensino Fundamental-Anos Iniciais;
III - 01(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino em exercício no Ensino Fundamental-Anos Finais;
IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
V - 01(um) representante da Associação de Círculos de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VI- 01(um) representante do Conselho Tutelar;
VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes do conselho Municipal de educação serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades que representam.
Art. 19. Estão Impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço à administração Pública Municipal;
III- Profissionais de educação que sofreram penalidades, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.
Art. 20. O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, permitida recondução.
Parágrafo único. O Conselheiro poderá ser reconduzido por tempo indeterminado.
Art. 21. A chamada à indicação das representações referidas no artigo anterior ocorrerá por meio de edital do Conselho Municipal de Educação, publicado com

antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, do término dos mandatos dos Conselheiros.
Art. 22. São órgãos administrativos do Conselho, a Presidência, a Vice-presidência, a Secretária e a Assessoria Técnica.
Art. 23. O presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Assessor Técnico serão escolhidos e empossados na primeira reunião do mandato, por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
Art. 24. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo Vice-presidente, e também este estando impedido, pelo conselheiro mais antigo presente à sessão.
Art. 25. Na vacância da Presidência, da Vice-presidência, da secretária ou da Assessoria Técnica, proceder-se-á a escolha de um substituto, que completará o período que faltar para o término do mandato.
Art. 26. As decisões a serem tomadas pelos órgãos administrativos do Conselho deverão ser submetidas à análise e discussão dos demais conselheiros, em sessão plenária.
Art. 27. São atribuições do Presidente:
a) Convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias;
b) Elaborar e submeter à aprovação dos demais conselheiros, a pauta de cada sessão;
Cumprir e fazer cumprir o regimento;
Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
Distribuir os processos entre os demais conselheiros, altamente, designando quem deve relatar;

Assinar juntamente com o secretário e os demais presentes as sessões, as atas das mesmas;
Manter os contatos que entender necessários na defesa dos interesses do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação;
Exercer, nas sessões, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em casos de empate;
Comunicar ao Poder Público Executivo a perda ou término de mandato dos Conselheiros;
Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
Orientar e conduzir os trabalhos e discussões nas reuniões do Conselho, mandato sempre o espírito de respeito, trabalho e cooperação entre os conselheiros, na defesa dos interesses da educação;
Representar o Conselho em reuniões, atos públicos ou oficiais a que for convidado, podendo delegar essa função a um ou mais conselheiros;
Expedir resoluções, pareceres e provimentos, com agilidade e correção, guardando absoluta fidelidade ao pensamento dos conselheiros e tendo como meta o constante aperfeiçoamento do sistema educacional;
Resolver os casos de natureza administrativa omissos no regimento;
Propor alterações ao regimento, submetendo-as a análise e discussão entre os demais conselheiros;
Corresponder-se com as autoridades sobre matérias de serviço e assinar o expediente do Conselho;
Designar comissões, ouvindo o plenário, para desincumbir tarefas afetas ao Conselho; propor aos conselheiros a indicação de assessores, de acordo com critérios a serem definidos pelo plenário, recrutando-os posteriormente;
Elaborar anualmente, o relatório do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais conselheiros e posterior encaminhamento ao Poder Executivo;
Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo, compatíveis com as finalidades.
Art. 28. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.
Art. 29. Compete ao Secretário auxiliar nos trabalhos da Presidência e supervisionar os trabalhos da Secretaria.
Convocar, por ordem do Presidente, as sessões;
Secretariar as sessões, lendo para apreciação e aprovação, lavrando e assinando as respectivas atas;
Executar com precisão e zelo os trabalhos da Secretaria;
Submeter a despacho e assinatura do Presidente, os expedientes e documentos que por ele devam ser assinados;
Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material e mecanografia;
Arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
Organizar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação***;***
Programar as sessões em conjunto com a Presidência;
Expedir ao Poder Municipal, os processos já decididos pelo Plenário do Conselho.
Art. 30. É expressamente vedado à Secretaria fornecer documentos de confiança a pessoas com ou sem vínculo com o colegiado. Os materiais devem permanecer

no Conselho, podendo ser estudados e pesquisados neste local, mediante a presença do Secretário.
Art. 31. Compete à Assessoria Técnica:
Desincumbir-se de todas as tarefas pertinentes à função;
Manter organizado o acervo do material de Legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência da municipalidade e seus segmentos educacionais;
Manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município, de competência do mesmo ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, fornecendo sobre elas as informações pertinentes;
Assessorar as Comissões do Conselho;
Assistir às sessões plenárias, prestando os esclarecimentos necessários;
Auxiliar o Secretário em seus trabalhos;
Encaminhar aos Conselheiros informações, comunicados e outros.

Título VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 32. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da Educação e da comunidade escolar, na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e da participação da comunidade escolar e dos conselhos escolares ou equivalentes.
Parágrafo único: As atribuições dos conselhos escolares ou equivalentes, bem como os processos de escolha dos seus integrantes são regulamentados em legislação própria.
Art. 33. O conselho Municipal de educação constitui espaços ou mecanismos de participação na gestão do ensino público municipal.

I – o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino e das instituições de ensino que a integram;
II – os Conselhos escolares;
III – a Conferência Municipal de Educação;
IV – o Plano Municipal de Educação;
V – o Fórum Municipal de Educação.

Capítulo I
DO PROJETO POLÍTICO – PEDAGÓGICO
Art. 34. O projeto Político Pedagógico, construído de forma participativa, define a proposta pedagógica em nível de rede municipal e de instituição de ensino e se constitui em instrumento orientador da execução dessa proposta.
Art. 35. Os projetos políticos-pedagógicos do ensino público municipal compreendem dois níveis de abrangência:
I – a Rede Municipal de ensino;
II – as Instituições Escolares.
§ 1º O projeto político pedagógico das instituições públicas que integram o sistema municipal de ensino, observadas a autonomia e a realidade da comunidade escolar, deverá manter sintonia com o projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino.
§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação aprovar o projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino, bem como suas alterações, e ao Conselho Escolar de cada estabelecimento aprovar o respectivo projeto político pedagógico, bem como suas alterações.

Seção I
Do projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino

Art. 36. O projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a participação efetiva das comunidades escolar e local;
Art. 37. A proposta pedagógica, definida nos projetos político-pedagógicos e que deve pautar as atividades a serem desenvolvidas por todos os segmentos envolvidos, em cada nível de abrangência, tem por finalidades principais:
I – estabelecer diretrizes básicas de organização e funcionamento escolar;
II – expressar a identidade da rede municipal de ensino;
III – definir objetivos e metas comuns à rede municipal de ensino;
IV – definir o conteúdo do trabalho escolar e a orientação didática, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular Municipal as orientações e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, a realidade das instituições de ensino e as características do cidadão que se quer formar;
V – integrar as ações escolares visando conferir unidade ao processo de ensino;
VI – definir os recursos necessários ao desenvolvimento da proposta.

Seção II
Do projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino
Art. 38. Os projetos político-pedagógico das instituições de ensino deverão ser construídos e aprovados com a participação efetiva das comunidades escolar e local.
Art. 39. A proposta pedagógica, definida nos projetos político-pedagógicos e que deve pautar as atividades a serem desenvolvidas por todos os segmentos envolvidos, em cada nível de abrangência, tem por finalidades principais:
I – definir objetivos e metas comuns ao estabelecimento de ensino;
II– possibilitar a tomada de consciência dos problemas da escola pública municipal e das possibilidades de soluções;
III – estimular o sentido de responsabilidade e de comprometimento dos segmentos escolares visando melhoria da qualidade do ensino;
IV – estabelecer princípios orientadores do trabalho dos professores e demais trabalhadores em educação;
V – definir parâmetros para o processo de acompanhamento do trabalho escolar;
VI – Respeitar as Diretrizes Curriculares do Sistema Público Municipal.
Parágrafo único. O regimento escolar, consoante à proposta pedagógica de cada instituição de ensino, disporá sobre a organização e a disciplina das rotinas do estabelecimento de ensino, definindo as normas e os critérios que regulam seu funcionamento.

Capítulo II
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 40. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.
Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.
Art. 41. Os conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa, pedagógica, mobilizadora e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.
Art. 42. São atribuições dos Conselhos Escolares:
I - avaliar o desempenho da escola, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

II - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
IV - arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
V - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
VI - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
VII - sugerir projetos de melhoria da escola.
Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes do Município aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 43. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 5 (cinco), respeitando o número de alunos.
Art. 44. Só poderão compor o Conselho os alunos maiores de 16 anos. Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para dois ou quatro membros, conforme a escola.
Parágrafo Único. Nas escolas em que houver somente um funcionário, este será o representante do segmento, não havendo a necessidade de eleição nesse segmento e nem de suplente.
Art. 45. O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.
Art. 46. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.
Art. 47. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I – Professor;
II – Funcionário;
III – Aluno;
IV – Pai.
Art. 48. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, será convocada pela Direção da Escola.
§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.
Art. 49. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.
Art. 50. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.
Art. 51. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.
Parágrafo Único. Excetuam-se deste artigo as categorias compostas por apenas um elemento.
Art. 52. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Capítulo III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 53. A Conferência Municipal de Educação é um instrumento democrático de participação da sociedade civil com vistas à definição, à implementação e ao acompanhamento da política educacional do Município.
Art. 54. São objetivos da Conferência:
I – avaliar, a partir de diagnóstico, a situação educacional do Município;
II – analisar propostas educacionais para o Município;
III – discutir e eleger prioridades para a educação no Município;
IV – definir diretrizes, objetivos e metas para a educação no Município;
V – avaliar a implementação das diretrizes e metas educacionais no Município;
VI – discutir e propor diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Educação;
VII – promover intercâmbio entre as instituições de ensino e órgãos educacionais e os segmentos da sociedade civil;
VIII – fortalecer os mecanismos voltados à promoção da gestão democrática do ensino público.
Art. 55. A Conferência Municipal de Educação será realizada bienalmente, com regulamento próprio, e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 56. O Plano Municipal de Educação é um instrumento de política educacional, de caráter global e operacional, voltado ao planejamento necessário à realização das finalidades educacionais do Município, adequando o uso dos recursos à realização do valor social da educação.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, será elaborado em consonância com o plano nacional e estadual de educação, visando

à articulação e ao desenvolvimento do ensino e à integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público, com vistas a:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – orientação para o trabalho;
V – promoção humanística, cultural, artística, científica e tecnológica.
Art. 57. Como documento norteador das políticas educacionais e que explicita a proposta educacional do Município, o Plano Municipal de Educação, aprovado por lei, definirá os objetivos e metas para os diversos níveis e modalidades de educação e ensino.
Art. 58. A construção do Plano Municipal de Educação contará com ampla participação dos diversos segmentos da sociedade civil, cabendo a coordenação do processo de construção à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Na construção do plano a que se refere este artigo serão observadas as deliberações da Conferência Municipal de Educação, a qual também se constitui em espaço de avaliação periódica do plano.

Capítulo V
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 59. O Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação do Município de Barracão/RS.
Art. 60. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Congregar representantes de órgãos públicos e instituições com interesse e atuação educacional no Município de Barracão/RS, para discussão do Plano Municipal de Educação;
II - Acompanhar, avaliar e discutir o processo de implementação da política educacional do Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
III - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada, zelando para que estejam articuladas com as Conferências em nível Estadual e Nacional, bem como divulgando suas deliberações;
IV - Elaborar seu Regimento Interno.
Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 61. O Fórum de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes: Titulares e Suplentes.
I - Secretária de Educação – Coordenador
II - Representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;
III - Representantes da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental da rede municipal;
IV - Representante do Ensino Fundamental e 1 (um) do Ensino Médio da rede estadual;
V - Representante do Conselho da Alimentação Escolar;
VI - Representante do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;
VII - Representante do Conselho Escolar ou CPM de cada instituição de ensino;
EMEF Paulo Freire
EMEF Constantino Machado Pereira

EMEF Plinio Basso
EMEI Libório Moreira de Lima
EMEI Primeiros Passos
VIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de (COMDICAB);
IX - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
X - Representante da Secretaria do Município de Assistência Social e Habitação;
XI - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
Art. 62. Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal;
II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;
III - Representantes de Conselhos Tutelares;
IV - Representantes de associações de sindicato dos funcionários municipais e demais sindicatos do município.
Art. 63. As instâncias e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.
Art. 64. Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no Art. 3º serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.
Art. 65. Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no Art. 4º serão cadastrados mediante solicitação à Coordenação Geral.
Art. 66. Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 67. O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:
I - Coordenação Geral;
II - Assembleia Geral;
III - Conferência Municipal.
Art. 68. A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

a) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do
Regimento Interno;
c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.
§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.
§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.
Art. 69. O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.
Art. 70. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá semestralmente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 71. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Capítulo VI
GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

Art. 72. A Gestão Escolar Democrática é a maneira de reger uma instituição de ensino que permita a participação de toda a comunidade escolar, com transparência e democracia**.**
Art. 73. A meta principal da gestão escolar está vinculada a aprendizagem do aluno, a gestão democrática como princípio constitucional, reposto no Plano

Nacional de Educação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na BNCC e no Sistema Municipal de Ensino.
Art. 74. O Diretor de Escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Prefeito Municipal por meio de portaria.
Art. 75. Os profissionais da Educação, deverão preencher os seguintes requisitos, para exercer o cargo de diretor:
I – ser profissional da Educação, efetivo, estável do quadro do Magistério Público Municipal;
II – ter concluído o estágio probatório;
III – optar expressamente pelo regime de dedicação exclusiva para escola que funciona 40 horas e ou dedicação de 20 horas para escolas que funcionam 20 horas;
§ 1º será concedida alteração temporária, enquanto perdurar a função de Diretor de Escola, aos profissionais de educação que possuírem carga horária de 20 horas e o estabelecimento exigir dedicação exclusiva de 40 horas semanais.

Título VII
DO NÍVEL E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DE ATUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I
DO NÍVEL ESCOLAR
Art. 76. A Educação Escolar de atuação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, abrange a educação básica nas etapas de educação infantil e ensino fundamental.

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.
Art. 78. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por séries/anos ou ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a inclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada estudante, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.
Art. 79. A Educação Básica no Município será presencial.
Parágrafo único – Poderá o Ensino, em casos especiais, seguir o caput, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.
Art. 80. Os estabelecimentos de ensino deverão observar as disposições contidas nos Regimentos Escolares.
§ 1º Será exigida, para aprovação do estudante, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o Ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) para educação infantil (pré-escola e creche) das atividades escolares programadas.
§ 2º As escolas municipais poderão fixar em seus Regimentos Escolares mecanismos para controle de frequência.
§ 3º O Regimento Escolar deverá regrar as formas de organização e funcionamento dos estabelecimentos em seus aspectos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Municipais, na legislação em vigor, os níveis e modalidades de ensino, contendo aspectos estruturais do currículo, metodologia, avaliação, disciplinando estudos compensatórios de infrequência, avanços, aceleração, aproveitamento de estudos, adaptação curricular, currículo funcional, certificado de terminalidade escolar específica para os estudantes com

deficiência, de acordo com a legislação vigente e a documentação comprobatória da vida escolar.
Art. 81. Os estudos de recuperação dos estudantes serão realizados, preferencialmente, de forma paralela aos períodos letivos, e deverão ser disciplinados no Regimento Escolar;
Parágrafo único: Os estudos de recuperação em razão do baixo rendimento escolar dos estudantes não se confundem com os estudos compensatórios da infrequência, quando em situação de saúde comprovada.
Art. 82. A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e melhorando o desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, em conformidade com o regimento escolar.
Art. 83. As instituições de diferentes níveis devem elaborar, com os segmentos da comunidade e o Conselho Escolar, seus Regimentos, seu Projeto Político-Pedagógico e seus Planos de Estudos.
Art. 84. As instituições públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino poderão oportunizar a realização de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior.
§ 1º As atividades, atribuições, acompanhamento e avaliação dos estagiários serão disciplinadas em regulamentação própria.
§ 2º As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Projeto Político-Pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do Município, com progressivos graus de autonomia, submetendo-a à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar constituir-se-ão referência para a autorização de cursos, avaliação e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de competência do Sistema Municipal de Ensino.
§ 4º As escolas de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, devem ser cadastradas, credenciadas e autorizado o seu funcionamento, conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.
§ 5º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, o conselho emitirá documento estipulando prazo para saná-las, findo o qual poderá ser suspensa a autorização de funcionamento.
Art. 85. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 86. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
Art. 87. A educação básica, do ensino fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
Art. 88. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.
Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.
Art. 89. O currículo da educação infantil e do ensino fundamental devem conter a base nacional comum e ser complementada no sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
§ 1º Os currículos a que se refere o*caput*devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
§ 2ºO ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório.
§ 3ºA educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas

II – maior de trinta anos de idade;
III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
IV – que tenha prole.
§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
§ 5º No currículo do ensino fundamental**,** a partir dos Anos Iniciais, será ofertada a língua inglesa.
§ 6ºA integralização curricular poderá incluir, a critério do sistema de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata ocaput.
§ 7º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o**caput**deste artigo, tendo como diretriz aLei no8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.
Art. 90 Nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.
Art. 91. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o trabalho;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Seção II
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 92. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando a idade até a data corte de 31 de março de cada ano.
Art. 93. A educação infantil será oferecida em:
I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade.
Art. 94. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) no total de 200 dias letivos
V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
Art. 95. A organização de turmas da educação infantil observará a idade e o desenvolvimento da criança, em turno parcial e integral de acordo com os seguintes parâmentros:
I – em creches, ou entidades equivalentes:
Berçário, para crianças com até um ano e seis meses de idade, em turmas nominadas de Berçário 1 e Berçário 2;
Maternal, para crianças com um ano e sete meses até três anos e onze meses de idade, em turmas nominadas de Maternal 1 e Maternal 2.
II – em pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, nominadas em Pré-escola 1 e Pré-escola 2.
Art. 96. Para a composição de turmas da educação Infantil serão observados os seguintes referenciais:
I – em creches ou entidades equivalentes:
Berçário I, atendimento de 12 a 16 crianças com até 11 meses para um professor e dois auxiliares;
Berçário II, atendimento de 12 a 16 crianças com 1 ano e até 1 ano e 11 meses de idade por professor e dois auxiliares;

Maternal I, atendimento de 18 a 20 crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade para um professor e um auxiliar;
Maternal II, atendimento de 18 a 20 crianças com 3 anos e até 3 anos e 11 meses anos de idade para um professor e um auxiliar.
II – em pré-escola:
Pré-escola I, atendimento de até 20 (vinte) crianças com quatro anos de idade por professor;
Pré-escola II, atendimento de até 20 (vinte) crianças com cinco anos de idade por professor;
§ 1º o desdobramento de turmas de educação infantil ocorrerá quando o número de crianças ultrapassarem em 30% (trinta por cento) os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.
§ 2º no caso de turmas em que houver crianças com necessidades educacionais especiais será prioritária a presença de um **auxiliar ou cuidador**, observando os referenciais indicados nos incisos I e II deste artigo, cabendo desdobramento quando esses referenciais forem excedidos, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição.
§ 3º quando o número de alunos na turma do maternal exceder a quantidade estabelecida na letra "d" do Inciso I e a instituição de ensino não possuir espaço físico, será disponibilizado um **auxiliar ou cuidador.**

Seção III
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 97. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos, respeitando a idade até a data corte de 31 de março de cada ano tendo por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
Art. 98. A organização do ensino fundamental em tempo parcial e integral deve observar as seguintes regras:
I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver;
II – a classificação em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
III – o Sistema Municipal de Educação define a progressão regular por ano/etapa, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que

preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
IV – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
possibilidade de avanço nos cursos e nos anos/etapas mediante verificação do aprendizado;
aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
obrigatoriedade de estudos de recuperação, de forma simultânea e ou paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.
V – o controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;
§ 1º A avaliação deve ser uma reflexão de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, em forma de superar as dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos.
I – ser investigativa, diagnóstica e emancipatória, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;
II – ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e socioculturais;
III – incluir conselhos de classes participativos, que envolvam todos os sujeitos do processo, cabendo-lhes definir sobre os encaminhamentos e alternativas.

Art. 99. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos 4(quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
Art. 100. Para a composição das turmas do ensino fundamental serão observados os seguintes referenciais:
I – anos iniciais do ensino fundamental:
1º ano, atendimento de até 25 alunos por sala;
2º ano, atendimento de até 30 alunos por sala;
3º ano, atendimento de até 30 alunos por sala;
4º ano, atendimento de até 30 alunos por sala;
5º ano, atendimento de até 35 alunos por sala;
II – anos finais do ensino fundamental:
6º ano, atendimento de até 35 alunos por sala;
7º ano, atendimento de até 35 alunos por sala;
8º ano, atendimento de até 35 alunos por sala;
9º ano, atendimento de até 35 alunos por sala;
§ 1º A constituição das turmas com inclusão de alunos com deficiências é feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto e a lotação máxima fica assim constituída:
Anos iniciais do ensino fundamental: até 20 alunos com no máximo 3 alunos com deficiências educacionais semelhantes por turma;
Anos finais: até 25 alunos com no máximo 3 alunos com deficiências educacionais semelhantes por turma.
§ 2º O desdobramento de turmas do ensino fundamental ocorrerá quando o número de alunos ultrapassar em 30 (trinta por cento) os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, havendo em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento na mesma instituição.

Seção IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 101. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do**caput**deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

Art. 102. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com graduação e especialização adequada, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 103. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo único.A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no**caput**deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o**caput**serão definidos em regulamento.

Art. 104. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Título VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

Art. 105. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores graduados para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 106. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

§1º O município em regime de colaboração com os entes da federação, incentivará a formação inicial, a continuada e promoverá a capacitação de profissionais de magistério público municipal.

§2º o poder público municipal adotará mecanismos facilitadores de acesso e permanência dos professores do magistério público municipal em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

Art. 107. A formação profissional de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica é a obtida em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação como Supervisão e orientação escolar, Gestão escolar,

Art. 108. O poder público municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do plano de carreira do magistério público municipal:

I – Recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, observadas as normas gerias constantes no Regime Jurídico dos servidores Municipais;

II – aperfeiçoamento ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros programas estabelecidos pela Administração Municipal e ou por outros órgãos ou entidades;

III – Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – condições adequadas de trabalho.

Título IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 109. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios do Município;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 110. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público

Art. 111. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e particulares;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 112. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 113. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o§ 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 114. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto noart. 212 da Constituição Federal, noart. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitóriase na legislação concernente.
Art. 115. O Município, observará o padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade, a ser estabelecido pela União, em regime de colaboração com os Estados e os Municípios.
Art. 116. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:
I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;
III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.
§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.
§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

Título X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. É permitida a organização de cursos e instituições de ensino experimentais, desde que observadas as normas do sistema municipal de ensino.
Art. 118. O Município adaptará sua legislação de ensino às disposições desta Lei no prazo de dois anos, a partir da data de publica.
Parágrafo único: as instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta lei em até dois anos a partir da publicação desta lei.
Art. 119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.296/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 22 de Agosto de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:BF0A4F7F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera composição e nomeação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei 2368/2003, alterado pela Lei nº 3544/2021, resolve:

Art. 1º Alterar composição e nomeação do Conselho Municipal de Turismo, conforme segue:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria da Administração/ Área de Turismo	Camila Dallagnol Ramos da Silva	Aline Duarte Luciano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Maria Cleonir Zaparolli	Horacílio José Machado
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Agnaldo Rogério K. Landvoigt	Jair de Mattos
Câmara de Vereadores	Elvio Jacobi	Agali Machado Rossi
Associação Bela Uva	Ademir Machado de Sá	Claudenir Giacometti
Câmara de Dirigentes Lojistas	Zélia Zampieron Corso	Nilza Corso Savadintzky
Emater/Ascar	-	-
Lions Clube	Renato Carlos de Souza	Marly Salete de Oliveira Perin

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, será de dois anos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de agosto de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:789A1910

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 014/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a INEXIGIBILIDADE 014/2022 - tendo como objeto: **Contratação de grupo para realização de show baile com Fernando Viganó e Fole Gaúcho com duração de 04 horas, no dia 17 de setembro de 2022 em comemoração à semana farroupilha no jantar do grupo de danças novos tropeiros.** Contratada FERNANDO VIGANÓ - TOQUE PRATICO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.917.388/0001-02. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 18 de agosto de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:CF3E070D

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: FERNANDO VIGANÓ - TOQUE PRATICO
CNPJ: nº 14.917.388/0001-02
OBJETO: Contratação de grupo para realização de show baile com Fernando Viganó e Fole Gaúcho com duração de 04 horas, no dia 17 de setembro de 2022 em comemoração à semana farroupilha no jantar do grupo de danças novos tropeiros.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
HOMOLOGaÇÃO: 22/08/2022

Assinatura: 22/08/2022
PRAZO:3 meses
MODALIDADE: IEXIGIBILIDADE nº 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 112/2022
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 22 de agosto de 2022

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:AC4D2666

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito Municipal Marcos André Piaia, torna público a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022.** Objeto: **Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS**, **aferida por quilômetro rodado**. **Abertura: 05 de setembro de 2022**, às **14h00min.** Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda. A cópia do edital está disponível no site www.barrafunda.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. 24 de Março, 735, Barra Funda/RS, CEP: 99585-000 – Telefone: (54) 3369-1202.

Barra Funda/RS, 23 de agosto de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:B32BF609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito Municipal Marcos André Piaia, torna público a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na área de Pediatria, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Barra Funda/RS. **Abertura: 05 de setembro de 2022**, às **09h00min.** Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda. A cópia do edital está disponível no site www.barrafunda.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. 24 de Março, 735, Barra Funda/RS, CEP: 99585-000 – Telefone: (54)3369-1202.

Barra Funda/RS, 23 de agosto de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:B0CE0C38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 49/2022

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 49/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA RAQUEL DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA RAQUEL DOS SANTOS,** brasileira, solteira, CPF n° 044.180.550/70 , RG nº 7107857299, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 184, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo de 2022 e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA RAQUEL DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E2F6B0F9

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 56/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 56/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI** com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI**, brasileira, casada, CPF n° 001.084.280/28 , RG nº 5086783106, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 218, centro, Barros Cassal - RS,

identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:EFAB158D

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 55/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 55/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. KARINE DOS SANTOS BORGES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **KARINE DOS SANTOS BORGES** brasileira, solteira, CPF n° 036.538.180/28 , RG nº 5115831744, residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

KARINE DOS SANTOS BORGES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:DBB68ABE

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 43/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 43/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. PATRICIA LIZZI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **PATRICIA LIZZI,** brasileira, casada, CPF n° 954.095.480/00 , RG nº 1062323306 , residente e domiciliada na Rua Valdivino Camargo, nº 763 , centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

PATRICIA LIZZI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D9EE3742

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 32/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 32/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ADRIANA PRATES DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ADRIANA PRATES DA COSTA,** brasileira, solteira, CPF n° 039.497.540/59, RG nº 1109900173, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 660, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ADRIANA PRATES DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1BF2EFFC

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 26/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 26/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. FABIANA FRANCISCA CHAVES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **FABIANA FRANCISCA CHAVES,** brasileira, solteira, CPF n°001.853.380/97 , RG nº 1092341161 , residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

FABIANA FRANCISCA CHAVES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:2B424976

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 25/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 25/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. TEREZA ADAIR DE QUEIROZ STAATS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **TEREZA ADAIR DE QUEIROZ STAATS,** brasileira, casada, CPF n° 450.471.890/15, RG nº 3037191578 , residente e domiciliada na Rua Santa Isabel, nº 396 , centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

TEREZA ADAIR DE QUEIROZ STAATS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:98A7DD58

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 33/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
N° 33/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MILENE FERRARI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MILENE FERRARI,** brasileira, solteira, CPF n° 036.222.860/40, RG nº 1112060395, residente e domiciliada na Rua Candido Carneiro, nº 330, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MILENE FERRARI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C13BF218

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 52/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 52/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETTORAZZI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETTORAZZI,** brasileira, casada, CPF n° 022.935.730/01 , RG nº 6094369276, residente e domiciliada na Localidade de Engenho Velho, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo 2022 e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETTORAZZI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1059E363

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 30/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 30/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, solteira, CPF n° 027.743.160/30, RG nº 3104340256 , residente e domiciliada na Rua Antonio Almeida, nº 74, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:67AAF2A3

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 37/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 37/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA PAULA GIOVANELLA MOREIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA PAULA GIOVANELLA MOREIRA,** brasileira, casada, CPF n° 002.769.060/12 , RG nº 3087457937 , residente e domiciliada na Rua Eliseu de Almeida, nº 160, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA PAULA GIOVANELLA MOREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3D36DAD9

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 45/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 45/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA CARLA DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA CARLA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, CPF n° 840.315.060/15 , RG nº 2077050471 , residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 913, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022,

prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA CARLA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1B6794CD

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 31/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 31/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. GRAZIELA RAMOS BORGES BRUM, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **GRAZIELA RAMOS BORGES BRUM,** brasileira, casada, CPF n° 019.598.120/09, RG nº 2118069513, residente e domiciliada na Linha Três Léguas, interior, Gramado Xavier - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

GRAZIELA RAMOS BORGES BRUM
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F9D7FCA2

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 28/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 28/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA CARLA DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA CARLA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, CPF n° 840.315.060/15 , RG nº 2077050471 , residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 913, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA CARLA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CB615591

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 34/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 34/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ADRIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ADRIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA** brasileira, casada, CPF n° 000.531.680/46, RG nº 2075032926, residente e domiciliada na Rua Candido Carneiro, nº 330, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ADRIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:62EE7446

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 42/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 42/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ALICE CRISTINA DOS SANTOS OICOLI DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ALICE CRISTINA DOS SANTOS PICOLI DA COSTA,** brasileira, casada, CPF n° 009.964.760/59, RG nº 6075127412 , residente e domiciliada na Rua Boa Vista , nº 313, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ALICE CRISTINA DOS SANTOS PICOLI DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Nome:
CPF: 656.942.520-04

_____
Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7704066F

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 36/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 36/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA PAULA GIOVANELLA MOREIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA PAULA GIOVANELLA MOREIRA,** brasileira, casada, CPF n° 002.769.060/12 , RG nº 3087457937 , residente e domiciliada na Rua Eliseu de Almeida, nº 160, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA PAULA GIOVANELLA MOREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0D95585B

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 46/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 46/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. GABRIELE BAGATINI SANI SOPELSA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA,** brasileira, casada, CPF n° 975.999.800/91 , RG nº 1081134296 , residente e domiciliada na Localidade de Gramado dos Limas, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 21 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:12E0A428

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 41/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 41/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. FÁTIMA PATRICIA LEITE, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **FATIMA PATRICIA LEITE** , brasileira, solteira, CPF n° 022.472.820/24 , RG nº 6077050661, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 06, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

FATIMA PATRICIA LEITE
Contratada

Testemunhas:
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:23DEB85E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 22/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 22/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA ELISETE PAPPEN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA ELISETE PAPPEN** , brasileira, solteira, CPF n° 320.840.560/04, RG nº 6037808745, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 15, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA ELISETE PAPPEN
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Cort
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C02E3601

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 23/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 23/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. CLADIR ORTIZ, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CLADIR ORTIZ** , brasileira, solteira, CPF n° 964.812.850/20, RG nº 1060458724, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, nº 271, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CLADIR ORTIZ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9495421E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 18/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. IVANETE MARIA DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **IVANETE MARIA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, CPF n° 407.163.680/72, RG nº 5028125747, residente e domiciliada na Rua Medianeira, 856, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

IVANETE MARIA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D008351F

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 35/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 35/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA,** brasileira, solteira, CPF n° 990.11.740/20, RG nº 9077753681, residente e domiciliada na Localidade Moinho Queimado, 528, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.
Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B99952D4

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 44/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 44/2021.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA TEREZINHA LAZARETTI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA TEREZINHA LAZARETTI,** brasileira, divorciada, CPF n° 629.180.100-06, RG nº 9037025732, residente e domiciliada na Avenida Santa Cruz, s/n, centro, Gramado Xavier - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA TEREZINHA LAZARETTI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0845C7AE

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 10/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 10/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JANI MARA DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS**

SANTOS CAMARGO, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JANI MARA DE OLIVEIRA,** brasileira, divorciada, CPF n° 924.319.840/87, RG nº 8065065263, residente e domiciliada na Vila Muller, 2649, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JANI MARA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AA7AC775

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 16/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI**, brasileira, casada, CPF n° 001.084.280/28 , RG nº 5086783106, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 218, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:54B37B3F

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 15/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 15/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ELOISA FÁTIMA CAMPOS FERREIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ELOISA FÁTIMA CAMPOS FERREIRA,** brasileira, casada, CPF n° 705.157.000/53, RG nº 6058983013, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, 478, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo 2022 e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ELOISA FÁTIMA CAMPOS FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:FAACEC31

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 12/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 12/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS C ASSAL e a Sra. JUSSARA FÁTIMA BRIZOLLA IMHOFF, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JUSSARA FÁTIMA BRIZOLLA IMHOFF,** brasileira, viúva, CPF n° 450.457.120/04, RG nº 6036333083, residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JUSSARA FÁTIMA BRIZOLLA IMHOFF
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CA2F26E8

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 54/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 54/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. FERNANDA SILVA MARTINS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **FERNANDA SILVA MARTINS,** brasileira, solteira, CPF n° 008.683.940/33, RG nº 6081815737, residente e domiciliada na Avenida Julio de Castilhos, nº 2015, Expedicionário, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

FERNANDA SILVA MARTINS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3BDF23EF

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 11/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 11/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA,** brasileira, casada, CPF n° 420.596.310/68, RG nº 3031792306, residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, interior, Barros Cassal - RS,

identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F10CA374

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 14/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 14/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JULIANA BAIERLE, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JULIANA BAIERLE,** brasileira, solteira, CPF n° 023.172.090/45, RG nº 5108020883 , residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, nº 2849, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JULIANA BAIERLE
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A1FDD05F

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 24/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 20/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. KATIA PEREIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **KATIA PEREIRA**, brasileira, solteira, CPF n° 018.333.820/05 , RG nº 7099237476 , residente e domiciliada na Localidade de Linha Cachoeirinha, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

KATIA PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4C8E9C5C

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 21/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 21/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. EVA FRANCIELI DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **EVA FRANCIELI DA COSTA**, brasileira, solteira, CPF n° 029.553.990/94 , RG nº 4104170412, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

EVA FRANCIELI DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0B6B6F89

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
N° 19/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA BRUNA KARAL DA SILVA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA BRUNA KARAL DA SILVA**, brasileira, casada, CPF n° 019.456.080/56 , RG nº 7101876733, residente e domiciliada na Localidade de Três Léguas, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA BRUNA KARAL DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:477877D5

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 09/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 09/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. CLAUDIA PADILHA CORREA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CLAUDIA PADILHA CORREA**, brasileira, casada, CPF nº 004.367.290/67, RG nº 6086780118, residente e domiciliada na Localidade de Sítio Alegre, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 09 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 09 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CLAUDIA PADILHA CORREA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F2DD57E0

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. HELENA WEIZENMANN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **HELENA WEIZENMANN**, brasileira, solteira, CPF nº 004.957.170/29, RG nº 5104056741, residente e domiciliada na Localidade de Linha São Sebastião, Interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 09 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 09 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

HELENA WEIZENMANN
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:005530EE

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2022

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. LEANE BOLICO DA SILVA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **LEANE BOLICO DA SILVA,** brasileira, solteira, CPF nº 034.080.620/64, RG nº 5117888511, residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.
Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 08 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

LEANE BOLICO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6BE3206A

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 06/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 06/2022

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. LIZETE FERREIRA PRATES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **LIZETE FERREIRA PRATES**, brasileira, solteira, CPF nº 026.764.360/82 RG nº 9110713221, residente e domiciliada na Localidade de Sítio Alegre, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 10 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 10 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

LIZETE FERREIRA PRATES
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome:Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:87A900CA

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 39/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 39/2022

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA HELENA FERNANDES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA HELENA FERNANDES**, brasileira, casada, CPF nº 023.266.160/01 RG nº 5104321947, residente e domiciliada na Localidade de Coxilha Grande, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 16 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA HELENA FERNANDES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7C457717

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 39/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 51/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARLI DE FÁTIMA DA SILVA STEIN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARLI DE FÁTIMA DA SILVA STEIN**, brasileira, divorciada, CPF nº 004.702.020/25, RG nº 2116998366, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 782, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2022, prorrogado até 16 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARLI DE FÁTIMA DA SILVA STEIN
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:794A5873

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 05/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 05/2022

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. NADIR MORAES BORGES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **NADIR MORAES BORGES**, brasileira, casada, CPF nº 025.124.210/23 RG nº 7104322628, residente e domiciliada na Rua Ademar Santos, nº 268, centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 10 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.
Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 10 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

NADIR MORAES BORGES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5156B79B

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. SABRINA OLIVEIRA BRIZOLLA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **SABRINA OLIVEIRA BRIZOLLA** brasileira, solteira, CPF nº 024.128.390-69, RG nº 9109413485, residente e domiciliada na Localidade de Linha São Sebastião, Interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 09 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de dezembro de 2022, conforme encerramento do ano letivo e autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 09 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

SABRINA OLIVEIRA BRIZOLLA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:82E624AF

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 40/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 40/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARICARLA CECCON, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARICARLA CECCON,** brasileira, divorciada, CPF nº 775.439.120/15 , RG nº 1054201254, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 186, centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2022, prorrogado até 15 de fevereiro de 2023, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 16 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARICARLA CECCON
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E007CEB8

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 08/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 08/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. TÂNIA REINKE KUSSLER, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de fevereiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **TÂNIA REINKE KUSSLER** brasileira, casada, CPF nº 512.889.900/49 , RG nº 3050306897, residente e domiciliada na Rua Presidente Antonio Carlos de Andrade, 438, centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 09 de fevereiro de 2022, prorrogado até 08 de fevereiro de 2023, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 09 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

TÂNIA REINKE KUSSLER
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C1A0179B

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 07/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 07/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. VERONI LOPES DE PIAÍ, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **VERONI LOPES DE PIAÍ,** brasileira, solteira, CPF nº 924.512.410/04 , RG nº 2078486939, residente e domiciliada na Rua Ademar Santos, 333, centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2022, prorrogado até 07 de fevereiro de 2023, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 08 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

VERONI LOPES DE PIAÍ
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3A474D27

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 50/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 50/2022.

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JOSIANI RITA SALVI FISCHER com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.451 de 25 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JOSIANI RITA SALVI FISCHER**, brasileira, casada, CPF nº 023.915.050/35, RG nº 5101710357, residente e domiciliada na Avenida Santa Cruz, 1610, Gramado Xavier-RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 21 de fevereiro de 2022, prorrogado até 20 de fevereiro de 2023, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.451 de 25 de janeiro de 2022.
Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 21 de agosto de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JOSIANI RITA SALVI FISCHER
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BD6A858D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais para artesanato. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 05 de setembro de 2022, às 9h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 22 de agosto de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:D78D17ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar: **RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022** – Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos. Altera-se a descrição dos itens 02, 03 e 31. Inclui-se no item Nº 2 as condições de pagamento. Altera-se a data da abertura para o dia 06 de setembro de 2022, às 09:35h. **RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022** – Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios**.** Inclui-se no item Nº 2 as condições de pagamento. Mantem-se a data da abertura para o dia 25 de agosto de 2022, às 09:35h. **RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022** – Registro de preços para aquisição futura de pneus**.** Fica suprimido o item 4.12 do Edital ampliando para livre concorrência. Inclui-se no item Nº 2 as condições de pagamento. Altera-se a descrição dos itens 02 e 03. Altera-se a data da abertura para o dia 05 de setembro de 2022, às 09:35h. Retificações: site www.bll.org. As retificações encontram-se publicadas no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 23 de agosto de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:E1571539

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.122.041/0001-01

ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO GINÁSIO PADRE PEDRO GREGORY, NA LOCALIDADE DE MORRO TICO-TICO
- ADITIVO NO VALOR DE R$ 10.599,67
FISCAL DO CONTRATO: CARLOS AURELIO ALTMANN (ENGENHEIRO CIVIL)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022

BOM PRINCÍPIO, 22 DE AGOSTO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:526D2169

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - 12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.061.493/0001-70

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA ALOÍSIO SCHONS E DO ACESSO A ESTRADA ALOÍSIO SCHONS, NA LOCALIDADE DE PASSO SALSEIRO, E DA ESTRADA NICOLAU BUTZEN, NA LOCALIDADE DE ARROIO DAS PEDRAS - **ADITAMENTO DE VALORES**

VALOR GLOBAL: R$ 332.585,52 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 11/2021

BOM PRINCÍPIO, 22 DE AGOSTO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:29962582

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022

Modalidade: DISPENSA nº 053/2022. **Objeto:** Aquisição de cadeiras de polipropileno que serão utilizadas para eventos no Auditório Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Administração. **Contratado:** Lojas Becker Ltda. **Valor mensal: R$** 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). **Prazo de entrega:** 05 dias.

Braga/RS, 19 de agosto de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:DB52FE0C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022

Modalidade: DISPENSA nº 054/2022. **Objeto:** contratação de vaga em entidade de acolhimento de idosos, em caráter emergencial para internação de um idoso residente no município de Braga/RS. **Contratado:** Instituto S.O.S Família. **Valor mensal: R$** 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **Prazo de contratação:** 12 meses.

Braga/RS, 17 de agosto de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:F60EA13C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 - **Tipo**: EMPREITADA GLOBAL. **Objeto**: **Tomada de Preços,** tem por objetivo a Contratação de empresa especializada, **em regime de empreitada global**, para construção de 10 (dez) módulos sanitários no município, no âmbito do Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro, conforme convênio FPE n.º 1747/2022 e disposições constantes no presente edital e seus anexos. **Data final para o cadastramento:** 12/09/2022. **Data/Hora para entrega dos envelopes (Habilitação e Proposta):** 15/09/2022 até às 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Braga. **Informações:** pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br - edital disponível no site: www.braga.rs.gov.br.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:343D35CD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 111/2022 ALTERAÇÃO DE DATAS PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E ALTERAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2022 - **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto**: Aquisição de materiais necessários para a instalação de hidrômetros na localidade de Pedro Garcia, interior do município de Braga/RS. **Nova Data/Hora para entrega dos envelopes (Proposta e Habilitação): 31/08/2022** até as 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Braga, RS. **Data de abertura dos envelopes: 31/08/2022** às 09:10 horas. **Informações:** pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br edital e retificação disponível no site: www.braga.rs.gov.br.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:6430814F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 58/2022

RETIFICA PORTARIA nº 46/2020 de 21/08/2020, nos seguintes termos:

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI,Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
De conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1472 de 1993,**CONCEDE PENSÃO**ao

dependente da servidora inativa**NOELI ARAUJO BAUER**, matrículas 2139, cargo de Professor, nível 01, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, falecida em 06/08/2020, inativada conforme Portaria nº 41796/2016, sendo que 100% desta pensão, distribuídos da seguinte forma:**GILMAR RUDOLFO BAUER**, cônjuge, a contar de 06/08/2020, à razão de 100%, sendo seu reajuste efetivado pela manutenção do valor real.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 15 de agosto de 2022.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Publicado por:
Alessandra Medeiros de Almeida
Código Identificador:E4FF8055

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 59/2022

RETIFICA PORTARIA nº 47/2020 de 21/08/2020, nos seguintes termos:

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI,Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
De conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1472 de 1993,**CONCEDE PENSÃO**ao dependente da servidora inativa**NOELI ARAUJO BAUER**, matrículas 3175, cargo de Professor, nível 01, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, falecida em 06/08/2020, inativada conforme Portaria nº 157/2017, sendo que 100% desta pensão, distribuídos da seguinte forma:**GILMAR RUDOLFO BAUER**, cônjuge, a contar de 06/08/2020, à razão de 100%, sendo seu reajuste efetivado pela manutenção do valor real.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 19 de agosto de 2022.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Publicado por:
Alessandra Medeiros de Almeida
Código Identificador:D3505CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.452, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 06 de agosto de 2022, da servidora **NATALIA GABRIELI SCHWAAB OLIVEIRA**, matrícula nº 12532, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 1º de agosto de 2019, pela Portaria nº 49.536, de 30 de julho de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 06 de agosto de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2B5CCD64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.467, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

MANTÉM DCA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o Servidor **MISAEL DALVAN GUIMARÃES,** matrícula nº 8846, transferindo-o do cargo de Chefe da Seção de Prestação de Contas, para o cargo de **Diretor da Divisão de Empenhos e Prestação de Contas**, com DCA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de agosto de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2FC8D001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.443, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

EXONERA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, o servidor **EVERSON REGIS DA SILVA NUNES**, matrícula nº 13766, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:34741585

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.453, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

EXONERA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a servidora **GRAZIELA VANESSA ENGERS**, matrícula nº 13918, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0FAA0428

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

EXONERA**,** A PEDIDO**,** ASSISTENTE SOCIAL**.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **EVELIN GLIENKE NOBRE**, matrícula nº 13591, titular do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 18 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:58A0B80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que o edital em epígrafe, qual seja CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ESTRUTURA METÁLICA COBERTA NA ESF RIO BRANCO foi retificado, alterando-se a data de abertura para o **dia 08 de setembro de 2022 às 13h30min**. A retificação estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba Portal Licitações.

Campo Bom, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:844E09D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, Aquisição de caixa completa para aparelho de torre de vídeo para o Hospital Lauro Reus, foi retificado, alterando-se a data de abertura para o dia 05 de setembro de 2022 às 13h30min. A retificação estará disponível em nossa página na internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Bom, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:69017896

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022.

Objeto: Prestação de serviços de sonorização e iluminação para a Semana Farroupilha 2022. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 02/09/2022, às 08h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 22 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:08C59E28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 100/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Fornecimento e substituição de uma circuladora de água quente com instalação de sistema de acionamento.
FORNECEDOR: KESSEL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TERMO METALURGICOS LTDA, CNPJ 16.565.080/0001-62.
VALOR: R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 16 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A4956401

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº483/2022, DE 20 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº483/2022, DE 20 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - É Decretado **LUTO OFICIAL,** nos dias 20, 21 e 22 de Agosto de 2022, no Município de Cândido Godói, em virtude do falecimento da Servidora **TEREZINHA JUVER LAUXEN.**

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de Agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária de Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:601FB9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 239/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE FRAÇÃO DO LOTE RURAL Nº 06, CONSTANTE DO DECRETO Nº 463/2022, MATRÍCULA Nº 1.897 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CÂNDIDO GODÓI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e com base no Decreto nº 463/2022, RESOLVE:

DESIGNARo servidor Daniel Rodrigo Goerlach – Engenheiro Civil, CREA nº 130.189-D; o servidor Rudimar Schneider – Responsável pelo Patrimônio Público; o corretor de imóveis César Antônio Dahmer – CRECI nº 15.485; e os vereadores Valdir Theisen, Abel Hartmann e Alcídio Seleprin para comporem a comissão de avaliação de fração do Lote Rural nº 06, descrita no art. 1º do Decreto nº 463/2022, matrícula nº 1.897, do Cartório de Registro de Imóveis de Cândido Godói, declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 08 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária de Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5E809649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 457/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 457/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do art.5º, inciso *p*, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de desapropriação, por interesse público, a fração do LOTE RURAL Nº 06, da Linha dos Louros, da 4ª Secção da Região de Comandaí, Colônia Guarani, neste município de Cândido Godói, com área de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, dentro da área maior de 125.000 m² do referido lote rural, confrontando: ao NORTE, com o lote rural nº 08; ao SUL, com terras do mesmo lote rural nº 06; a LESTE, com o lote rural nº 05, todos os lotes da mesma Linha; e ao OESTE, com o lote rural nº 05 da Linha Timbaúva. INCRA: Cadastrada sob nº 867 047 000 175, conforme a matrícula nº 1897 do Registro de Imóveis do Município de Cândido Godói.

Art. 2º - Referido imóvel é de propriedade do Senhor ERVIN JAHN, portador do CPF 033.820.360-53, RG nº 8084467987 SSP/RS e da Senhora DARCILA JANH, CPF nº 001.832.090-28 e RG nº 2088217779 SSP/RS, tudo nos termos da matrícula registro nº1897 do Registro de Imóveis do Município de Cândido Godói, RS.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PTOGRAMA: 0113 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO PREDIOS, RODOVIAS, PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS
PROJETO:1.013 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - 400.000,00

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 29 de março de 2022.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária de Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:27A41A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 463/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 463/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do art.5º, inciso *p*, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de desapropriação, por interesse público, a fração do LOTE RURAL Nº 06, da Linha dos Louros, da 4ª Secção da Região de Comandaí, Colônia Guarani, neste município de Cândido Godói, com área de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, dentro da área maior de 125.000 m² do referido lote rural, confrontando: ao NORTE, com o lote rural nº 08; ao SUL, com terras do mesmo lote rural nº 06; a LESTE, com o lote rural nº 05, todos os lotes da mesma Linha; e ao OESTE, com o lote rural nº 05 da Linha Timbaúva. INCRA: Cadastrada sob nº 867 047 000 175, conforme a matrícula nº1.897 do Registro de Imóveis do Município de Cândido Godói.

Art. 2º - Referido imóvel é de propriedade do Senhor RENI JAHN, portador do CPF 946.115.130-68, RG nº 1077515797 SSP/RS e da Senhora MARISA NAIR GRIEGER JANH, tudo nos termos da matrícula registro nº1.897 do Registro de Imóveis do Município de Cândido Godói, RS.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PTOGRAMA: 0113 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO PREDIOS, RODOVIAS, PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS
PROJETO:1.013 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - 400.000,00
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO o Decreto nº 457/2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 01 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária de Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F02329AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2022

CONTRATADO: R B F ACABAMENTOS LTDA

CNPJ nº 00.843.906/0001-78

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE PAREDE DE GESSO ACARTONADO E PINTURA DA PAREDE NO SETOR DA FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA perceberá do MUNICÍPIO a importância de R$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cândido Godói, RS, 22 de Agosto de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:FC14ECA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7180/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 14h30min, até o dia 26.08.2022 às 14h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Material Gráfico para uso na Vigilância Ambiental em Saúde.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:BB3F045A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7058/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 15h, até o dia 26.08.2022 às 15h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Oxigênio Medicinal para uso nas Unidades de Saúde.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7CE917B2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 571, DE 22 DE AGOSTO DE 2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, homologado pelo Edital nº 004, de 21 de Janeiro de 2020, que estão **CONVOCADOS** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de apresentar a documentação necessária para admissão, bem como, observar os

requisitos contidos no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e o Decreto Municipal nº 680/2019, que estabelece normas para ingresso no serviço público municipal, os aprovados a seguir relacionados em seu respectivo cargo:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL II

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KARINA DALLÓ	7°

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM II

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE DA CUNHA NUNES WANTZ	51°
ELIZETE KWIATKOWSKI MENDES	52º
JONATHAN DA VEIGA CARDOSO	53º
LISIANE CRISTINA SCHMIDT	54º
MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA FARIAS	55º

O(A) convocado(a) fica obrigado(a) a declarar por escrito se assumirá ou não a vaga para o cargo ou cargos que fora classificado.
O não comparecimento ou falta de pronunciamento dentro do prazo estipulado neste Edital acarretará na desclassificação do Concurso Público.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

LUCIANA BARBOSA GOLDANI
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Vieira Silva
Código Identificador:31D57B45

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7757/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h, até o dia 26.08.2022 às 14h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Extintor de Incêndio para EMEF Leopoldina Veras da Silveira.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:68A4BFE2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7728/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h, até o dia 26.08.2022 às 15h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação para Coleta, Transporte e Trituração de Lâmpadas.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E18C7BEB

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7881/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h, até o dia 26.08.2022 às 16h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Bicicletário para Upa.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FA7DD798

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7035/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h, até o dia 26.08.2022 às 16h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Manutenção Corretiva de Veiculo Escolar Ônibus M. Benz.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:79F2102B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7337/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h30min, até o dia 26.08.2022 às 17h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Camisetas para os Servidores do Caps.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:112F8705

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7336/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h30min, até o dia 26.08.2022 às 17h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Convite e Banner para Divulgação, Informação e Local referente a Assembléia Geral do Caps.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3C242E8B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7613/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 22.08.2022 às 17h30min, até o dia 26.08.2022 às 18h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Banner para Divulgação e Informação, referente ao Serviço da Mulher e Materno/Infantil.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:07415E16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 19/2022 - Participação Exclusiva ME e EPP - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo através site www.portaldecompraspublicas.com.br propostas e documentos para **Fornecimento de Licença do Software de Backup Acronis Cyber Protect,** às **08h15min** do dia **05 de setembro de 2.022.**

Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Participação Exclusiva ME e EPP - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo através site www.portaldecompraspublicas.com.br propostas e documentos para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda de **Materiais para Higiene, Limpeza, Copa, Cozinha e Correlatos para utilização das secretarias, departamentos e escolas municipais,** às **08h15min** do dia **06 de setembro de 2.022.**

Editais em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1120.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:D6D39E43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO 061/2022

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2022 - CONTRATAÇÃO
O Prefeito de Cerro Largo, Paulo Cesar Kipper de Almeida, comunica aos seus interessados que o Município, segundo o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, procedeu a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de concurso público.
O valor desta Contratação é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) em favor da empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CPNPJ nº 20.951.635/0001-81 que apresentou melhor proposta no processo.
As despesas decorrentes deste Processo de Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
2004 – Manutenção Secretaria de Administração e Setores Subordinados;
2013 – Manutenção Máquinas, Equipamentos, Bueiros/Pontos/DMER;
2031 – Manutenção Secretaria Agricultura e Expansão Econômica;
2033 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
2044 – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;

Cerro Largo, 19 de agosto de 2022.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:75255EBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 326/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 326/2022, de 22 de agosto de 2022.

Extingue Aposentadoria por Morte.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 4378/2018, de 27 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Extingue Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, pelo falecimento do Sr. **JOÃO MARIA FERREIRA BUENO,** a contar de 14 de agosto de 2022, concedida através da Portaria nº 385/2014, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3A56305E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 327/2022, DE 22 E AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 327/2022, de 22 de agosto de 2022.

DEFINE O PLANTÃO E SOBREAVISO DA SECRETARIA DE OBRAS.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, a fim de regulamentar o artigo 4, da Lei 4.791/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento do plantão e do sobreaviso da secretaria de obras;
RESOLVE:
Art. 1º – O plantão e o sobreaviso do sábado de manhã deverão ser realizados de forma presencial das 8h às 12h a fim de atender as demandas do município. Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores nas datas em que estiverem cumprindo escala ou sobreaviso, sendo que nas demais deverá ser justificada a necessidade.

Art. 2º – O servidor que estiver de plantão ou sobreaviso e não comparecer ao trabalho ou deixar de atender as demandas de sua

responsabilidade não terá direito a gratificação de que trata o artigo 4, da Lei 4.791/2022, bem como não poderá participar das três escalas subsequentes.
Art. 3º - A escala do plantão e do sobreaviso, bem como o horário do plantão, será montada pelo Secretário de Obras, de acordo com as demandas do município e com a adesão dos servidores interessados.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6EB573E1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

Estado do Rio Grande do Sul. Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco – RS. **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2022 – ADM, Análise de Currículo** - PREENCHIMENTO DE VAGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. O Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Legislação pertinente a espécie, **TORNA PÚBLICO**, que se encontra aberto Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento de vagas, de acordo com a necessidade, contratação por prazo determinado do Poder Público Municipal, para os cargos descritos neste Edital, mediante as condições que seguem:
1. DAS VAGAS:

QUADRO DE VAGAS			
Identificação do Cargo	**Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Salário**
Assistente em Informática	01	40 h.	R$ 2.381,69
Agente Comunitário de Saúde Micro área 08	01	40h.	R$ 1.568,26 + complemento para o piso - EC 120/22

2. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas junto a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua 14 de abril, n° 100, no período compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, do dia 22 de agosto a 26 de agosto de 2022. As exigências para a realização das inscrições constam no edital. **3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO:** Os currículos serão analisados nos dias 01 e 02 de setembro 2022. **4. ÍNTEGRA DO EDITAL:** Os candidatos poderão obter informações e a íntegra do Edital junto a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua 14 de abril, n° 100, no horário de expediente, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Coronel Bicaco-RS, 22 de agosto de 2022.

JURANDIR DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9ACF037B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº003/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

EDITAL N° 03/2022 – ADM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal e a formação de cadastro de reserva, por prazo determinado para a função de 01(um) Assistente em Informática e 01(um) Agente Comunitário de Saúde micro área (micro área de atuação 08) para Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde respectivamente, amparados em excepcional interesse público devidamente reconhecido nas Leis Municipais n° 4.834/2022 e 4.835/2022, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 232 a 236 da Lei Municipal n° 1543/2002, de 24 de setembro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Bicaco-RS, torna público a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 129/2018.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Banca Executora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria n° 323/2022.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado será prestigiado, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no mínimo três dias antes do encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivos Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e/ou em meio eletrônico, se houver.
1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
1.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.
1.5.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Banca Executora do Processo Seletivo, conforme critérios definidos neste Edital.
1.7 A contratação será pelo prazo determinado, conforme a legislação específica para cada cargo, e se regerá pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo que estes contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das atividades inerentes as atribuições dos cargos efetivos, constante da Lei Municipal n° 4.629/2020, Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco-RS, e da legislação especificada para o cargo.
2.2 A carga horária semanal será de 40(quarenta) horas semanais para os referido cargos, conforme definido na Legislação autorizativa para a contratação emergencial, e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.
2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o respectivo vencimento definido na Legislação autorizativa para a contratação emergencial, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.
2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal da Administração, situada à Rua 14 de abril, n° 100, no período compreendido das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h30min horas, em dias úteis, do dia 22 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2022**.**
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Banca Executora, devidamente preenchida e assinada.
4.1.2 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
4.1.3 Habilitação profissional de acordo com as especificações contidas na Lei 4629/2020, que Reestrutura o Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco - RS; estabelece o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências, e da legislação especificada para cada cargo.
4.1.4 Para o cargo de agente comunitário de saúde é necessário preencher os requisitos dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006:
I - Residir na área da comunidade em que atuar, micro área de atuação 08*, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
III - Ter concluído o ensino médio.
*** Micro área 08:** Avenida Presidente Vargas (lado direito inicio Clube Ouro Verde casa 612 até saída para Campo Novo) Joaquim Vieira (do Trevo rua sem saída) Ernesto Razia (dois lados) Dorvalino L. de Souza (dos dois lados) Theodomiro L. de Souza (dos dois lados) Jacinto Luciano de Souza (dos dois Lados) Capitão L. de Souza (dos dois lados) Reinaldo Zanela (dos dois ladas da rua do nº 164 a 153) Fernando Ferrari (final rua Antena da radio) Alcindo de Souza (dos dois lados da rua) Santo Antonio (sem saída) 14 de Abril (sem saída) Serafin Paranhos (saída pro Braga, início casa n 1002) Delfino Coimbra (lado esquerdo casa 187 até a 203) Antonio Fonseca (lado direito até a chácara do Marcos Baggio) Manoel Araujo (dos dois lados do n 023 a 270).
4.1.5 Para o cargo de assistente em informática: ter concluído o ensino médio, mais prática.
4.1.6 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Banca Executora, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.
5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Banca Executora do Processo Seletivo publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e/ou em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Banca Executora do Processo Seletivo, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1 No prazo de um dia, a Banca Executora do Processo Seletivo, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.
6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.
6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalização o máximo de cem pontos.
6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
6.5 Nenhum título receberá dupla valoração.
6.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM INFORMÁTICA

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Técnico na área de Informática	30	30
Cursos especializados na área de atuação da função com duração de:		
- 16 horas,	15	30
- 30 horas.	20	40

PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 08)

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Experiência na área (05 pontos por cada ano)	05	20
Cursos especializados na área de atuação da função com duração de:		
- 20 horas,	05	10
- 40 horas,	15	30
- 60 horas	20	40

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1 No prazo de dois dias, o Banca Executora do Processo Seletivo deverá proceder à análise dos currículos.
7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e/ou em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos será cabível recurso endereçado à Banca Executora do Processo Seletivo, uma única vez, no prazo comum de um dia.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Banca Executora do Processo Seletivo, permitindo-se anotações.
8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Banca Executora do Processo Seletivo, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
8.2 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e/ou em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
9.1.2 tiver obtido a maior nota no critério de Cursos especializados na área de atuação da função.

9.1.3 Sorteio em ato público.
9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Banca Executora do Processo Seletivo, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Banca Executora encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, dependendo do número de vagas ofertadas pelas Leis que autorizam a contratação para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
11.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
11.1.4 Ter nível de escolaridade compatível com as atribuições do cargo, constantes das Leis Municipais n° 4629/2020, Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município do Município de Coronel Bicaco-RS, e da legislação especificada para cada cargo.
11.1.5 Apresentar documentos exigidos para admissão.
11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
11.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.
11.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
11.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
11.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
12.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Banca Executora.

Coronel Bicaco-RS, 22 de agosto de 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

ANEXO I – A – PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM INFORMÁTICA

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome completo: _____
1.2 Carteira de identidade:_____
1.3 CPF_____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSO TÉCNICO DE ASSISTENTE EM INFORMÁTICA
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

5. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
_____

Assinatura do Candidato

ANEXO I – B – PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome completo: _____
1.2 Carteira de identidade:_____
1.3 CPF_____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

6. EXPERIÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA:

Órgão Público de Trabalho:_____
Data de início: _____ Data de Término: _____
Tempo de serviço:_____

Órgão Público de Trabalho:_____
Data de início: _____ Data de Término: _____
Tempo de serviço:_____

Órgão Público de Trabalho:_____
Data de início: _____ Data de Término: _____
Tempo de serviço:_____

Órgão Público de Trabalho:_____
Data de início: _____ Data de Término: _____
Tempo de serviço:_____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

II – Análise de Currículos		
Abertura das Inscrições	05 dias	22/08 a 26/08
Publicação dos inscritos	1 dia	29/08
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	30/08
Publicação da relação final de inscritos	1 dia	31/08
Análise dos currículos / critério de desempate	2 dias	01/09 e 02/09
Publicação do resultado preliminar	1 dia	05/09
Recurso do resultado	1 dia	06/09
Publicação da relação final de inscritos	1 dia	08/09
TOTAL	13 dias	

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:20555361

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 117/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 117/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4842/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4842/2022, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Especial por Excesso de Arrecadação*"** até o limite de **R$ 5.311,07 (cinco mil trezentos e onze reais e sete centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.010 – Prot. e Atendim. à Famílias Atingidas por Eventos Climáticos e Meteorológicos
333209300.0000-737 Indenizações e Restituições…….....R$ 5.311,07
Total.....…R$ 5.311,07

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 5003 – Transf. Defesa Civil.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3BAA6ACA

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº47/2022
Processo Administrativo: 108/2022
Data Homologação: 20/07/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS GEOMECÂNICO/PVC ADITIVADO DE DIÂMETRO NOMINAL DE 6" E MODELO STANDARDT (NO MÍNIMO 24 METROS - 6X4), CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO, QUE IRÁ REALIZAR A PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Contratado: M. POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 27.630.072/0001-79
Valor: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:F0C4EAAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº070/2022

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: TRÊS G DO BRASIL EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ Nº 73.769.093/0001-97
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 mangueira de hidrante, e 02 esguichos reguladores para o Caminhão Pipa de placas IMX-9686, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VALOR: R$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais).

Cotiporã, 22 de agosto de 2022

LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita de Cotiporã em Exercício

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:EB6B7A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº136, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: TRÊS G DO BRASIL EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ Nº 73.769.093/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 mangueira de hidrante, e 02 esguichos reguladores para o Caminhão Pipa de placas IMX-9686, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO/VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias

VALOR: R$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais).

Cotiporã, 22 de agosto de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração.

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:049C2288

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022

Contrato n° 090/2022. Dispensa de Licitação nº 029/2022. Contratado: Claudete Eckhardt Muller. CNPJ nº 24.657.284/0001-51. Objeto: Aquisição Calhas Galvanizadas para o Centro Fisioterapêutico localizado no Bosque Municipal. Valor: R$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais). Vigência: 18/08/2022 à 17/10/2022. Assinatura do Contrato: 18/08/2022.

Derrubadas/RS, 18 de Agosto de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:2A0C1B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 091/2022

Termo de Concessão de Uso n° 091/2022. Concorrência Pública nº 02/2022. Concessionária: Djonatan da Silva – Granja de Ovos. CNPJ n° 34.428.861/0001-97. Objeto: Concessão de direito real de uso, a título não oneroso, de uma área de terra medindo 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), com edificação de prédio em alvenaria com 146,45 m² de área construída, situada na localidade de Cedro Marcado, município de Derrubadas/RS, Matricula nº 6.092, destinada à produção, beneficiamento e comercialização de ovos de galinhas e de codornas, em escala agroindustrial Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2032. Assinatura do Termo de Concessão: 19/08/2022.

Derrubadas/RS, 19 de Agosto de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:0C0384DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349/2022

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal **ROSIMERI CZERVIESKI SEFFRIN,** Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 15/08/2022 a 17/08/2022, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 18/08/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:BC3015A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2022

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal **MARISTANE VANESSA MARTENS,** Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 15/08/2022 a 24/08/2022, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 18/08/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7DA2DF47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
EXTRATO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº 60/2022
Dispensa de licitação nº 13/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões.

Contratada: **MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA – CNPJ: 93.234.789/0001-26**.

Fundamento: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CLASSES ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAL NENÊ BOAVA E ESCOLA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA.

MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:5AFE20EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO 12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021.

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Objeto: Redução do valor, manutenção do equilíbrio econômico financeiro; Valor: R$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) o litro da Gasolina Comum;

Dom Feliciano - RS, 22 de agosto de 2022.

FILIPE TORRES GUIMARÃES
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:EFD723FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - HOMOLOGAÇÃO FINAL

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 58 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, baixa o presente Edital **HOMOLOGANDO** o resultado e a classificação **FINAL** do Processo Seletivo, prova prática (inscrição, nome, pontuação e classificação), para contratação temporária do Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** Edital nº 49 de 02 de agosto de 2022, conforme segue.
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Nome do Candidato	N.º Inscrição	Pontuação	Classif.
Maximiliano Quatrin	001/2022	96,66 pontos	1º lugar
Evandro Carlos da Maia	002/2022	73,33 pontos	2 º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, AOS 22 DE AGOSTO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. Adm. E Fazenda

Publicado por:
Magali Teresinha Balsan
Código Identificador:01A3ACAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 053/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 053/2022 para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para secretarias e departamentos. A abertura da licitação será às 09h do dia 06 de setembro de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:F89689BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- BOER AUTO POSTO LTDA - EPP – CNPJ nº: 22.154.232/0001-37 – Termo Aditivo nº 015/2022 - Contrato Administrativo nº 003/2022 – Pregão Presencial nº 051/2021 – Ajuste de valores- Reequilíbrio Financeiro - Fica reajustado o preço referente item 003 (Gasolina) passando de R$ 5,32 para R$ 5,15 por litro– Assinatura: 18/08/2022.

- FLORINDO DA SILVA - ME – CNPJ n°: 09.245.858/001-90 – Termo Aditivo nº 001/2022 - Contrato Administrativo nº 064/2022 – Pregão Presencial n°008/2022- Prorrogação de Prazo de 17/08/2022 para 25/11/2022. - Assinatura: 17/08/2022.

- CAMILA ELY GIRARDI RICHTER & CIA LTDA – CNPJ nº 03.945.583/0001-11 – Contrato Administrativo nº 255/2022 – Chamamento Público n°008/2022 – Prestação de serviço de coleta de material e realização de exames laboratoriais – Valor R$ 89.067,00 – Assinatura: 22/08/2022.

- AGÊNCIA TUBAZUL EIRELI – CNPJ nº 27.971.604/0001-31 – Contrato Administrativo nº 256/2022 – Pregão Eletrônico n°023/2022

– Contratação de empresa para realização de concurso público – Valor R$ 5.200,00 – Assinatura: 16/08/2022.

- COOP DE TRABALHO DE RECICLAGEM MÃOS DADAS COM O FUTURO - CNPJ nº 23.668.794/0001-61 – Contrato Administrativo nº 248/2022 – Concorrência Pública n°003/2022 – Prestação de serviço de coleta e transporte para destino final de resíduos orgânicos e seletivos – Valor R$ 389.548,65 – Assinatura: 18/08/2022.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:E8F93006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.079, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Édipo Jordano Rampanelli & CIA. LTDA e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:DFA42889

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.080, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Serraria Rampanelli LTDA e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:B11C6772

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.081, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Jarbas Guilherme Costa Hagemann e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:14800930

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.083, DE 26 DE JULHO DE 2022

Legislativo - Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais e torna obrigatório a adoção pelo Sistema único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças de Encruzilhada do Sul, através de protocolo aprovado pelo Ministério da Saúde

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:E60B1BA6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.086, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:3CCE0E81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:4C3FF0A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.088, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera disposições da Lei 2.407/2006, alterada pela Lei nº 2.483/2006, para alterar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:0FD393D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.089, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:E6035D81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.090, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, para os fins que especifica.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:5BA582B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.084, DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros no município de Encruzilhada do Sul.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:0391D55C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.085, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Encruzilhada do Sul – REFIS MUNICIPAL 2022, com o objetivo de facilitar a regularização de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:8E473F5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022, para contratação de empresa para ampliação do Ginásio de Esportes da Rede Municipal de Ensino.

Data de julgamento: 13/09/2022, às 09h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 22/08/2022.

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito.

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:BB8309AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** a retificação do Processo Seletivo nº 005/2022, quanto ao item 9.5.3 quanto a data da realização da prova prática relativa ao cargo de Agente de Serviços Externos IV, que foi antecipada, sendo que de ora em diante referido passa a ter a seguinte redação: " 9.5.2. A prova prática será aplicada no dia 25/08/2022 para os cargos de Agente de Serviços Externos III e Agente de Serviços Externos IV; junto a Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua São Paulo S/N, na cidade de Entre Rios do Sul/RS a partir das 08h30min." As demais disposições constantes do Processo Seletivo nº 005/2022 que não foram alteradas pelo presente edital, permanecem válidas.

Entre Rios do Sul, 19 de agosto de 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:CFD22ADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.

Processo de dispensa de licitação nº 023/2022.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aplicação de prova prática, para os cargos de Agente de Serviços III e Agentes de Serviços Externos IV em conformidade com o edital de processo seletivo simplificado nº 005/2022, conforme Termo de Referência Anexo I.
CONTRATADO: Britagem e Engenharia Basso MC Ltda – ME.
CNPJ: 03.952.762/0001-86.
VALOR: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATO: nº 231/2022.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de agosto de 2.022.

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:8C6231DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL

CONTRATO Nº 166/2022 - PROCESSO Nº 12279/2022
TJC IMPORTADORA EIRELI
O Município de Erechim-RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que efetuou a rescisão unilateral parcial do Contrato Administrativo nº 166/2022, firmado com a empresa **TJC IMPORTADORA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º **26.692.484/0001-70**; A rescisão se refere ao item "27 – 16 UN Microcomputador Tipo 1", no valor de R$ 82.720,00. Comunica, ainda, que a rescisão ocorreu com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, levando-se em consideração o motivo determinado no artigo 78, inciso I, do mesmo diploma legal.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Janice Teresinha Boller
Código Identificador:9264D991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 32/2022. A Divisão de Editais informa que o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022 que tem por objeto: a aquisição de material elétrico para iluminação da decoração do Natal 2022, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte com Recurso Próprios, teve alterações no item "15" da Entrega – subitem 15.1.1 foi retificado e subitem 15.1.2. foi excluído, houve também retificação no item 3 do Anexo I – Termo de Referência. Tendo em vista tais alterações e que o certame se encontra suspenso, será republicada com data de abertura marcada para o dia **06/09/2022 às 15:00 horas.** O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 22 de agosto de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:8C760F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA ABERTURA DE PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS 16/2022. Comunicamos que, dentro do prazo previsto no art. 48, §3º, da Lei 8.666/1993, concedido à empresa MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, única participante do certame, a mesma apresentou a documentação escoimada dos motivos que causaram sua inabilitação, restando HABILITADA no certame. Por fim, informamos que a data de abertura do envelope 02 – contendo as PROPOSTA DE PREÇO, do certame em questão, será no dia **24/08/2022**, às **10:30h**. A cópia do parecer encontra-se disponível na Divisão de Licitações e no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 22 de agosto de 2022. **I**

ZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:DC0CCC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 09/2016. A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que os procedimentos licitatórios referentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2016 ficam **SUSPENSOS *sine die***, tendo em vista determinação de mandado judicial.

Erechim, 22 de agosto de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:A35E4F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA ABERTURA DE PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS 03A/2022. Comunicamos que, expirado o prazo recursal concedido, conforme previsto no Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, a data de abertura dos envelopes 02 – contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS da empresa habilitada MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente à Tomada de Preços 03A/2022, será no dia **24/08/2022**, às **15:30 h**.

Erechim, 22 agosto de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:07974D88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 064 DE 02 DE MAIO DE 2022
CONTRATADA – TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias o prazo para execução da obra prevista no Contrato n° 064 de 02 de maio de 2022, a contar de **25 de agosto de 2022**.O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de agosto de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Karina Cavedon Camatti
Código Identificador:ED3E0E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112 DE 19 DE AGOSTO DE 2022
Processo Administrativo nº 600/2022 – Dispensa por Limite nº 436/2022
CONTRATADA: DEIVISON CONTE DUZ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 41.025.959/0001-69
OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa para prestação serviço de sonorização e iluminação para o evento '*Sarau Artístico e Literário da EMEF Caminhos do Aprender*' a ser realizado no dia 26 de agosto de 2022, das 18:00h às 22:00h, nas dependências do Auditório da Escola. **Data:** 26/08/2022; **Valor**: R$ 800,00. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de agosto de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Karina Cavedon Camatti
Código Identificador:A90F89B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 82/2022 – Processo nº 1778/2022 – Dispensa de licitação nº 1736/2022 Contratado: FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, C.N.P.J.: 11.492.141/0021-39. Valor: R$ 12.725,00 (doze mil setecentos e vinte e cinco reais). Lei 14.133/21.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:D04D1810

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inc. IV, c/c art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação emergencial de profissional, pessoa física, Maestro/Maestrina especialista em canto coral infantil para prestação de serviços de REGÊNCIA DE CORAL no Coro Canarinhos de Flores da Cunha, para atender os integrantes do referido coro e para os novos integrantes, com carga horária de 03 horas semanais.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:650DCD40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº43.2022

Inexigibilidade nº 43/2022
Processo n.º 1340/2022

Considerações iniciais.

O presente processo de inexigibilidade fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tem por finalidade a contratação da empresa Reginatto Shows e Eventos EIRELI- CNPJ: 13.343.019/0001-82,da cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para realização de Show Artístico com a "Banda Mercosul" em comemoração as festividades comemorativas alusiva ao aniversário do município, que se realizará na sede campeira do CTG Coxilha Verde no dia 08 de outubro de 2022, na cidade de Formigueiro. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente da empresa:

1. DO OBJETO DO PROCESSO: A contratação da referida empresa tem por objetivo a contratação de Banda Musical para realização de Show a ser realizado nas programações alusivas as festividades comemorativas ao aniversário do município, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Eventos, que será realizado no dia 08 de outubro de 2022, com duração de 04(quatro) horas, tendo início as 20:00 horas com termino, previsto para as 00h00.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados o Município pagará o valor total de **R$17.000,00** (dezessete mil reais), que deverão ser pagos em até 5 dias a contar da liquidação da Nota de Empenho.

3. DO PRAZO E DOS REAJUSTES:
Para a presente Inexigibilidade não haverá reajuste.

4. DA NECESSIDADE E DA IMPORTANCIA:
I-A cada ano o do município de Formigueiro -RS, vem se consolidando como um importante evento cultural do Município nas comemorações alusivas ao aniversário do município, que acontecerá do dia 08 de outubro de 2022. Esse evento, por sua vez, objetiva trazer aos munícipes opção de lazer, distração e valorização do ser Humano.
II - Razão da Escolha da Executante "Banda Mercosul" é consagrada regionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

5. Justificativa do Preço:
I- O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa Rama Reginatto Shows e Eventos EIRELI- CNPJ: 13.343.019/0001-82, que agencia com exclusividade os Show da Banda Mercosul, está orçado em R$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato.
II- Os orçamentos recebidos pela demais empresas, comprovaram sendo o valor mais vantajoso para a administração o da Banda Legal e demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados, em outras apresentações de porte semelhante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: Secretaria Municipal da Educação,Cultura, Desporto e Eventos
Ação: Atividade – 2020
Natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.(2332)
Fonte de recurso – 01 Livre

7. DA JUSTIFICATIVA:
Justificamos o presente processo de Inexigibilidade pelo processo administrativo nº1.385, da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Eventos emitido em 12 de agosto 2022, pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Eventos.

8. Disposições finais.

Deve ser exigida da empresa para a assinatura do contrato a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista previstas na lei.

Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município e a formalização do instrumento contratual.

Formigueiro, 16 de agosto 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:5D74DF43

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº33.2022

Contrato n.º 33/2022
Processo nº 1340/2022
Vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 43/2022

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "Contratante" e de outro a empresa "**Reginatto Shows e Eventos EIRELI- CNPJ: 13.343.019/0001-82**, com sede à Rua Santo Antônio, n.º 456, Bairro Primavera, cidade Xaxim, no Estado de Santa Catarina - RS, CEP 89.825-000, telefone (49) 99146 2877, para realização de Show Artístico em comemoração as festividades comemorativas ao Aniversário do Município, que se realizará na sede campeira do CTG Coxilha Verde no dia 08 de outubro de 2022, neste ato, representada pelo senhor Sergio Jose Reginatto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5.129.413-3, SESP/SC, CPF n.º486.613.849-15, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n.º 456, Bairro Primavera, CEP 89.825-000, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I - A contratação da referida empresa tem por objetivo a contratação de Banda Musical (Banda Mercosul), para animação de evento a ser realizado nas programações das festividades alusiva as comemorações da semana do município, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Eventos, que será realizado no dia 08 de outubro de 2022, a partir das 20 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
I – Os serviços objeto deste, serão executados no dia 08 de outubro de 2022, na sede campeira do CTG Coxilha Verde no Município de Formigueiro, RS, com início previsto de abertura as 20 horas e o show terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas.
II – Os serviços serão executados, seguindo orientações da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Eventos e do fiscalizador do contrato, senhor Rubem Renck Pires, assessor de Cultura e Eventos, nomeado através de portaria pelo senhor Prefeito Municipal .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
I – O valor total deste contrato, para a execução do objeto é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
II - O pagamento será efetuado até 05º (quinto) dias uteis subsequentes a liquidação da Nota de Empenho correspondente.
III – A Nota Fiscal emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Contrato.
IV – Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado na sub clausula 3.2, deste, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-M.
V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o 756-0 SICOOB, Agência Nº 3069-4 e Conta Corrente Nº 346.406-7, citada na Proposta da participante.
VI- A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal da Administração
Ação: 2020
Natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2332)
Fonte de Recurso: 01 Livre

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:
I – Será fiscalizador deste contrato o servidor Rubem Renck Pires, nomeado através de Portaria emitida pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pelo aceite dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:
I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor estimado da contratação;
f) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor estimado da contratação;
g) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação.
II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:
I – A vigência deste contrato será até a data de liquidação da Nota de Empenho correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
II- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SMECDE para a observância das determinações da contratação;

III- Fornecer toda a estrutura necessária para realização do evento, tais como palco, luzes, treliças, instrumentos musicais, etc...
IV- Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da SMECDE;
V- Comunicar a SMECDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
VI- Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
VII-Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Formigueiro;
VIII-Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre assuas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
IX- Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela SMECDE;
X-. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
XI- Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
XII- Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
XIII- A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
XIV-. O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pela banda ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
XV- Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
XVI- Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
II- Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
III- Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
IV- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:
I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS:
I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o expresso neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 22 de agosto de 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal - Contratante

REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 13.343.019/0001-82

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:4BA26C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022

Pregão Eletrônico n.º 24/2022 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, em Formigueiro - RS, **no horário das 09hs, do dia 08 de setembro de 2022. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou** no site www.bll.org.br**.**

Formigueiro, 22 de agosto de 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:896DC5CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SÚMULA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2022, E RELATÓRIOS DE LICITAÇÕES E RESULTADOS DE LICITAÇÕES DO MÊS DE JUNHO DE 2022

SÚMULA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2022:

CTR Nº 092/2022 - PROTEL SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. R$ 2612,00**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto da programação da central telefônica do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá. Base legal: DPV Nº 1016/2022, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CRT Nº 093/2022 - CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA ME. R$ 21.816,00. Objeto: Contratação de instituição especializada para acolhimento em tempo integral de paciente. PRD Nº 041/2022.

CTR Nº 094/2022 - REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA. **R$ 10.200,00.** Objeto: Constitui objeto do presente documento, a contratação de empresa para prestação do serviço de consultoria técnica especializada em investimentos do Fundo de Previdência Social – FPS. Base legal: PE Nº 060/2022.

CTR Nº 095/2022 - A A A ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso do Software Ponto para o ponto biométrico da Prefeitura Municipal de Giruá – RS. Base legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93.

CTR Nº 096/2022 - G. R. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R$ 13.210,00. Aquisição de peças (corrente e engrenagem) para troca na motoniveladora Caterpillar, ano 2014, patrimônio nº 209079. PRD Nº 042/2022.

CTR Nº 097/2022 - NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente documento, a Contratação de empresa para a construção de 12 módulos sanitários na zona urbana do Município de Giruá/RS, conforme Termo de Convênio nº – Obras FPE Nº 0731/2022 no âmbito do Programa Nenhuma Casa sem Banheiro. TP Nº 006/2022. Base legal: Lei Nº 8.666/93.

CTR Nº 098/2022 - LEONARDO F. TABORDA DA LUZ & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de construção de uma guarita junto a SMIR. TP Nº 009/2022. Base legal: Lei Nº 8.666/93.

CTR Nº 099/2022 - TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA. **R$ 8.536,20.** Objeto: Contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de óleos hidráulicos para os maquinários lotados junto a SMAMA, os quais se encontram parados. Base legal: PRD Nº 043/2022. Base legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93

CTR Nº 100/2022 - V. J. Centro Terapêutico LTDA. R$ 40.880,00**.** Objeto: Contratação de clínica de acolhimento, com a finalidade de cumprir o que determina o Relatório Psicossocial e Despacho/Decisão Judicial, para fins de acolhimento da paciente R.M.C.M. Base legal: PRD Nº 044/2022. Base legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93

CTR Nº 101/2022 - PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLA. R$ 151.030,48. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto da transmissão do trator Massey MF 7215/4K, ano 2019, patrimônio nº213342. PRD Nº 045/2022. Base legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 102/2022 - RENNER ENGENHARIA EIRELI ME. R$ 246.556,48. Objeto: Contratação de empresa para recuperação de espaços esportivos na praça Aládio Ferreira, centro, Giruá-RS, conforme descrito abaixo, e deverão estar em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto n° 30/2021, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI e Planilha de Encargos Sociais. TP Nº 011/2022. Base legal: Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 103/2022 - ENPHASE PAVIMENTACOES LTDA. R$ 1.598.617,78. Objeto: Contratação de empresa para o serviço de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de basalto na Rua Padre Dionísio Basso, nos Termos do Projeto apresentado e aprovado pelo programa pavimenta, conforme processo nº 21/2600-0000328-0. TP Nº 007/2022. Base legal: Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 104/2022 - METROCIL - EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA EPP. R$ R$ 142.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico de assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através de atualização do cadastro imobiliário da base cartográfica, SIG e REURB**,** de acordo com o abaixo discriminado, que deverão estar em conformidade com os respectivos Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiro. TP Nº 005/2022. Base legal: Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 105/2022 - LOVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. R$ 16.475,00. Objeto: Aquisição de um Trator Cortador de Grama para manutenção dos parques, praças e logradouros públicos de responsabilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Giruá. PE Nº 064/2022.

CRT Nº 106/2022 - SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. R$ 4.610,65. Objeto: Contratação de empresa autorizada para o serviço de revisão veicular do veículo Micro-ônibus VW/ NEOBUS TH O, placa PBQ9E64, Chassi 9532M52PXLR002726, a fim de mantê-lo em período de garantia. PRD Nº 046/2022. Base legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

CTR Nº 107/2022 - TUTTO PEÇAS LTDA. R$ 820,00. Objeto: Aquisição de peças para conserto da retroescavadeira Randon RK406B e para a retroescavadeira CASE 580L. PRD Nº 47/2022. Base legal: Art. 24, inciso IV, Lei Nº 8.666/93.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER. Objeto: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com a finalidade de acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência, de modo a atender a Secretaria Municipal de Promoção Humana. PRI Nº 013/2022. Base legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - S T MATTEI & CIA LTDA. Objeto: O presente documento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados. PRI Nº 014/2022. Base legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS RITT LTDA. O presente documento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados. PRI Nº 015/2022. Base legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93.

TERMOS ADITIVOS DE JUNHO DE 2022:

ADITIVO 010 AO CONTRATO N.º 302/2019 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS - FUNDATEC. Objeto: contratação de empresa para a realização de concurso público para prestação de serviços técnicos especializados de organização, elaboração, aplicação, e avaliação de provas objetivas, práticas e provas de títulos. **Aditiva**: **Prorrogação de vigência**. Base Legal: PRD Nº 092/2019, Art.24, inciso XIII, Lei 8.666/93.

ADITIVO 002 AO CONTRATO N.º 168/2020 - GENTE SEGURADORA S.A. Objeto: Contratação de seguros de veículos lotados à Prefeitura Municipal de Giruá/RS. **Aditiva**: **Prrrogação de vigência**. Base Legal: PE Nº 066-2020.

ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2021 – ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICIÊNCIA - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia. **Aditiva**: **Prorrogação de vigência**. Base Legal: PRI Nº 011/2021, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

ADITIVO 003 AO CONTRATO N.º 057/2021 – GENTE SEGURADORA S.A. Objeto: Contratação de seguros de veículos

lotados à Prefeitura Municipal de Giruá/RS. **Aditiva**: **Inclusão de veículos**. Base Legal: PE Nº 028/2021.

ADITIVO 002 AO CONTRATO N.º 059/2022 – NORIO MOMOI EPP. Objeto: Serviço de monitoramento e rastramento veicular. **Aditiva**: **Inclusão de Veículo**. Base Legal: PE Nº 044/2021.

ADITIVO 004 AO CONTRATO N.º 086/2021 – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA- EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra necessários para a execução do Projeto Elétrico para a reforma em BT e reforma da Medição agrupada pertencente ao Condomínio Industrial Municipal. **Aditiva**: **Prorrogação de vigência**. Base Legal: TP Nº 003/2021.

ADITIVO 004 A ATA N.º 067/2022 - INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa prestadora de intermediação de estágios – SMAD. **Aditiva**: **inclusão de dotação orçamentária**. Base Legal: PE Nº 039-2022.

ADITIVO 002 A ATA N.º 123/2021 – FLAVIO JOSE LUNARDI - EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e bombonas de água, de modo a atender a demanda das Secretarias do Município de Giruá. Aditiva: Reequilíbrio econômico-financeiro. Base Legal: PE Nº 046/2021.

ADITIVO 003 A ATA N.º 123/2021 – FLAVIO JOSE LUNARDI - EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e bombonas de água, de modo a atender a demanda das Secretarias do Município de Giruá. Aditiva: Reequilíbrio econômico-financeiro. Base Legal: PE Nº 046/2021.

ADITIVO 003 A ATA N.º 124/2021 – JVR COMERCIAL LTDA-ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e bombonas de água, de modo a atender a demanda das Secretarias do Município de Giruá. Aditiva: Reequilíbrio econômico-financeiro. Base Legal: PE Nº 046/2021.

PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS POR JUSTIFICATIVA e RESULTADOS DE LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO 2022 PERÍODO: 01.06.2022 a 30.06.2022

I – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA:

Processo nº 041/2022 - Base Legal: Art. 24, inciso IV. Objeto: Contratação de instituição especializada para acolhimento em tempo integral de paciente. Contratado: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA ME. R$ 21.816,00.

Processo nº 042/2022 - Base Legal: Art. 24, inciso IV. Objeto: Aquisição de peças (corrente e engrenagem) para troca na motoniveladora Caterpillar, ano 2014, patrimônio nº 209079. Contratado: G. R. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R$ 13.210,00.

Processo nº 043/2022 - Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de óleo lubrificante para a lubrificação das máquinas pesadas lotadas junto a SMAMA. Contratado: TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 8.536,20.

Processo nº 044/2022 - Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de clínica de acolhimento, com a finalidade de cumprir o que determina o Relatório Psicossocial e Despacho/Decisão Judicial, para fins de acolhimento da paciente R.M.C.M. Contrato: V. J. Centro Terapêutico LTDA. R$ 40.800,00

Processo nº 045/2022 – Base Legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Contratação de instituição especializada para acolhimento em tempo integral de paciente. Contratado: PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLA. R$ 151.030,48.

Processo nº 046/2022 - Base Legal: Art. 24, inciso XII. Objeto: Contratação de empresa autorizada para o serviço de revisão veicular do veículo Micro-ônibus VW/ NEOBUS TH O, placa PBQ9E64, Chassi 9532M52PXLR002726, a fim de mantê-lo em período de garantia. Contratado: SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, R$ 4.610,65.

Processo nº 047/2022 - Base Legal: Art. 24, inciso IV. Objeto: Aquisição de peças para conserto da retroescavadeira Randon RK406B e para a retroescavadeira CASE 580L. Contratado: TUTTO PEÇAS LTDA. R$ 820,00.

II - EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE:

Processo nº 1016/22. Base Legal: 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto da programação da central telefônica do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá. Contratado: PROTEL SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. R$ 2.612,00.

Processo nº 1017/22. Base Legal: Art, 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso do Software Ponto para o ponto biométrico da Prefeitura Municipal de Giruá – RS. Contratado. A A A ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA EPP. R$ 1.218,36.

III– EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo nº 013/2022. Base legal: Art. 25, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com a finalidade de acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência, de modo a atender a Secretaria Municipal de Promoção Humana. Contratada: LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER.

Processo nº 014/2022. Base legal: Art. 25, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados. Contratada: Empresa S T MATTEI & CIA LTDA.

Processo nº 015/2022. Base legal: Art. 25, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93. Prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá/RS, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciado, de modo a atender a Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS RITT LTDA.

IV – PREGÕES:

Pregão Eletrônico Nº 073/2022 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de serviços fotográfico de jogos de fotos 3x4 colorida.Abertura em 20 de junho de 2022, às 08:30 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até o dia 20 de Junho de 2022, às 6:00 horas, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 075/2022 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de transporte de saibro (cascalho) com caminhão caçamba tipo basculante. Abertura em 28 de junho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 076/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Plástico para plastificação A4 220X307X0,05MM CX 100 unidades de folha dupla. Abertura em 21 de junho de 2022, às 8:30 horas, podendo as propostas e os documentos ser enviados até as 06 horas do dia 21 de junho de 2022, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 077/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelo Setor de Engenharia - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Abertura em 24 de junho de 2022, às 8h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 078/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de máscara tripla descartável, caixa com 50 unidades para a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em 24 de junho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 079/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição e confecção de material gráfico para as Secretarias do Município de Giruá. Abertura em 27 de junho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 080/2022 - Registro de Preço**.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à rede internet. Abertura em 30 de junho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 081/2022 - Registro de Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Giruá. Abertura em 24 de junho de 2022, às 10h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 082/2022 - Registro de Preços. Objeto: Realização de cursos de qualificação profissional, vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania. Abertura em 05 de

julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 083/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de larvicida biológico, visando o combate ao Aedes Aegypti. Abertura em 27 de junho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 084/2022 – Registro de Preços**.** Objeto: Aquisição de Compressor 7H15 8PK, 08 arruelas, 12V. para veículo da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em 30 de junho de 2022, às 10h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 085/2022 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para locação de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Giruá. Abertura em 30 de junho de 2022, às 14h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 086/2022 - Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa especializada em lavagens de veículos das diversas secretárias deste Município. Abertura em 07 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 087/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais ambulatórias para a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em 11 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 088/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de itens para eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Abertura em 30 de junho de 2022, às 10h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 089/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de material pedagógico, esportivo e recreativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Abertura em 05 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 090/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Coffee Break em eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Abertura em 1º de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 091/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de lavador de alta pressão para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Abertura em 07 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 092/2022 - Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para as diversas secretariais deste Município. Abertura em 08 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 094/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de óleos para as diversas Secretarias do Município. Abertura em 08 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 095/2022 - Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de controle e tratamento de água destinada ao consumo humano de poços artesianos no município de Giruá/RS. Abertura em 12 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 096/2022 - Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa visando a locação de escavadeira hidráulica e caminhão para a SMIR. Abertura em 13 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 098/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em 14 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 099/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de óleos para as diversas secretarias do Município. Abertura em 14 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

V - RESULTADO DE LICITAÇÃO:

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 030/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e colarinhos, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas Secretarias do Município de Giruá. Informações pelo telefone (55) 3361-2000 no horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 008/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção de infraestrutura em poços artesianos.

Pregão Eletrônico Nº 075/2022 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de transporte de saibro (cascalho) com caminhão caçamba tipo basculante. Abertura em 28 de junho de 2022, às 08h30min. MARIA CECÍLIA PRESTES TABORDA ME. R$ 119.400,00

Pregão Eletrônico Nº 076/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Plástico para plastificação A4 220X307X0,05MM CX 100 unidades de folha dupla. Abertura em 21 de junho de 2022, às 8:30 horas, podendo as propostas e os documentos ser enviados até as 06 horas do dia 21 de junho de 2022. E.M.B. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA. R$ 3.779,70.

VI - TOMADA DE PREÇO

Tomada de Preços Nº 016/2022. Objeto: O objeto deste Edital de Tomada de Preços é a Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Sistema de Videomonitoramento no Cemitério Municipal, configuração física, lógica e treinamento de software de controle das câmeras. Abertura em 22 de junho de 2022, às 09h.

Tomada de Preços Nº 017/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e assentamento de meio fio em ruas do Loteamento Nova Esperança em Giruá. Abertura em 08 de julho de 2022, às 09h.

Giruá/RS, 12 de agosto de 2022.

RUBEN WEIMER
Prefeito

Publicado por:
Juliana de Fátima dos Santos Santiago
Código Identificador:E591FDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SÚMULA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JULHO DE 2022, E RELATÓRIOS DE LICITAÇÕES E RESULTADOS DE LICITAÇÕES DO MÊS DE JULHO DE 2022

SÚMULA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JULHO DE 2022:

CTR Nº 108/2022 - BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 1.400,00**.** Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de assistência técnica para câmara fria (Biotecno, nº de serie: 2014.0313) localizada na sala de vacinas do município. DPV Nº 1018/2022. Base legal: Art. 24, II, Lei Nº 8.666/93.

CTR Nº 109/2022 - ELISANDRA DA SILVA CARVALHO GONCALVES ME. R$ 70.488,00**.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar. Base legal: PE Nº 081/2022.

CTR Nº 110/2022 - TRANSPORTES SEM FIM LTDA ME. **R$ 75.460,80**. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar. Base legal: PE Nº 081/2022.

CTR Nº 111/2022 - IMPRENSA NACIONAL. R$ 10.000,00**.** Objeto: O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais. PRI Nº 016/2022. Base legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 112/2022 - MITRA ANGELOPOLITANA. R$ 600,00. Objeto: Locação de espaço para a realização do 29º do seminário de Educação, o qual acontecerá de 20 a 22 de Julho de 2022. PRI Nº 017/2022. Base legal: Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 113/2022 - GEOHIDRO - ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP. R$ 202.417,50. Objeto: Contratação de Empresa objetivando a Construção de Esgoto Cloacal Fossa e Sumidouro para as 37 Unidades Habitacionais do Loteamento Nova Esperança do Bairro Santo Antônio, Giruá-RS, conforme descrito abaixo, e deverão estar em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto n° 15, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI e Planilha de Encargos Sociais. TP Nº 015/2022. Base legal: Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 114/2022 - SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. R$. Objeto: Contratação da instituição sem fins lucrativos SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para realização do 29º Seminário de Educação de Giruá, que acontecerá de 20 a 22 de julho de 2022, de forma híbrida, totalizando 91h30min de atividades. O Seminário de Educação, que é tradicional no município, terá como tema central "Tempo de acolher, ensinar, aprender e transformar" e objetivo de oferecer formação continuada e aprimoramento das práticas pedagógicas dos profissionais da educação. PRD Nº 048/2022. Base legal: Art. 24, inciso XIII, Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 115/2022 - SIEVERS E TOMAZELI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R$ 7.200,00. Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de 02 (duas) saibreiras, para o levantamento, fomulários e plantas, laudo biológico, relatório de controle ambiental e plano de controle ambiental, licença ambiental municipal prévia, licença de instalação licença de operação ou regularização e encaminhamento junto a ANM, nas localidades de Rincão Cascavel e Bela Vista. DPV Nº 1019/2022. Base legal: Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 117/2022 - ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R$ 4.784,70. Objeto: Contratação Emergencial de empresa para fornecimento de serviço de link de internet e VPN para as unidades da Prefeitura Municipal. PRD Nº 050/2022. Base Legal: Art. 24, inciso IV, Lei Nº 8.666/93.

CRT Nº 118/2022 - EDILCE APARECIDA ZIRR ME. R$ 700. Objeto: Contratação de empresa especializada para gravação e edição de vídeo, em homenagem ao dia do Colono e motorista. DPV Nº 1020/2022. Base legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93.

CTR Nª 119/2022 - MARCIO LOSEKANN E CIA LTDA. R$ 3.720,00. Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas para serem distribuídas aos alunos da pré-escola da rede municipal de ensino de Giruá/RS, visando à divulgação da Semana Nacional do Trânsito, que ocorrerá no mês de setembro/2022 e terá como tema "Juntos salvamos vidas". DPV Nº 1021/2022. Base legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93.

CTR Nº 120/2022 - JOSE JOAO BISOGNIN. R$ 650,00. Objeto: Confecção de Letreiro a ser colocado no pórtico de entrada dos Distritos de Boca da Picada e Cândido Freire, contendo a informação e nome dos distritos. DPV Nº 1022/2022. Base legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93.

CTR Nº 121/2022 - RENNER ENGENHARIA EIRELI ME. R$ 51.476,21**.** Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de colocação de forro e substituição do telhado do pavilhão da feira do produtor, conforme descrito abaixo, e deverão estar em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto N° 006/2022, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI e Planilha de Encargos Sociais. TP Nº 012/2022.

CTR Nº 122/2022 - FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA ME. R$ 60.884,79**.** Objeto: Contratação de empresa para Execução de serviço de circulação coberta com estrutura metálica e reforma de sala de aula, na Escola São Miguel Arcanjo, Distrito do Mato Grande, interior de Giruá-RS, conforme descrito abaixo, e deverão estar em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto N° 003/2022, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI e Planilha de Encargos Sociais, em anexo a esse edital (Anexo V). Base legal: TP Nº 013/2022.

CTR Nº 123/2022 - RODADIESEL DISTRIBUIDORA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **R$ 1.278,00**. Objeto: Aquisição de peças para o veículo Caminhão FORD CARGO 2422, placa IQZ 1386 Chassi nº 9BFYCEHV2ABB48933, a fim de consertar seu sistema de freios. O veículo é utilizado para transporte de entulho, para a manutenção dos serviços de limpeza pública na zona urbana do município. Base legal: PRD Nº 051/2022.

CTR Nº 124/2022 - ALEXANDER RAFAEL ME. R$ 4.400,00**.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de e-mail na nuvem e para serviço de migração de caixas de e-mail. DPV Nº 1023/2022. Base legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 125/2022 - EDISON VACCARO ALBIERO ME. R$ 26300,00. Objeto: Contratação emergencial de empresa licenciada para perfuração de poço artesiano tubular, a ser executada na localidade de Barra das Tunas, interior do Município de Giruá. PRD Nº 052/2022. Base legal: Art. 24, IV Lei nº 8.666/93.

TERMOS ADITIVOS DE JULHO DE 2022:

ADITIVO 002 A ATA N.º 054/2022 – Comércio de combustíveis Giruá LTDA. Objeto: Aquisição de combustível para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Giruá/RS. **Aditiva**: **reequilíbrio econômico-financeiro**. Base Legal: PE Nº 040-2022.

ADITIVO 003 A ATA N.º 054/2022 – Comércio de combustíveis Giruá LTDA. Objeto: Aquisição de combustível para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Giruá/RS. **Aditiva**: **reequilíbrio econômico-financeiro**. Base Legal: PE Nº 040-2022.

ADITIVO 002 A ATA N.º 055/2022 - POSTO SANTA TEREZINHA LTDA. Objeto: Aquisição de combustível para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Giruá/RS. **Aditiva**: **reequilíbrio econômico-financeiro**. Base Legal: PE Nº 040-2022.

ADITIVO 003 A ATA N.º 055/2022 - POSTO SANTA TEREZINHA LTDA. Objeto: Aquisição de combustível para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Giruá/RS. **Aditiva**: **supressão de valor**. Base Legal: PE Nº 040-2022.

ADITIVO 005 AO CONTRATO N.º 086/2021 – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA- EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra necessários para a execução do Projeto Elétrico para a reforma em BT e reforma da Medição agrupada pertencente ao Condomínio Industrial Municipal. Aditiva: Adição de valor. Base Legal: TP Nº 003/2021.

ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2022 - PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLAS. Objeto: Fornecimento de Mão de Obra especializada e Peças para Transmissão. **Aditiva**: Inclusão de itens. Base Legal: PRD Nº 045-2022.

ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 - LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER. Objeto: Acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá. **Aditiva**: **Troca de grau de depência**. Base Legal: PRI Nº 013-2022.

PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS POR JUSTIFICATIVA e RESULTADOS DE LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO 2022 PERÍODO: 01.07.2022 a 31.07.2022

I – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA:

Processo nº 043/2022. Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de óleos hidráulicos para os maquinários lotados junto a SMAMA, os quais se encontram parados. R$ 8.536,20. CTR Nº 099/2022. Contratado: TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 8.536,20**.**

Processo nº 044/2022. Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de clínica de acolhimento, com a finalidade de cumprir o que determina o Relatório Psicossocial e Despacho/Decisão Judicial, para fins de acolhimento da paciente R.M.C.M. CTR Nº 100/2022. Contratado: V. J. Centro Terapêutico LTDA. R$ 40.880,00.

Processo nº 045/2022. Base Legal: Art. 24, inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto da transmissão do trator Massey MF 7215/4K, ano 2019, patrimônio nº213342. R$ 151.030,48. CTR Nº 101/2022. Contratado. PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLA. R$ 151.030,48

Processo nº 046/2022. Base Legal: Art. 24, inciso XVII da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa autorizada para o serviço de revisão veicular do veículo Micro-ônibus VW/ NEOBUS TH O, placa PBQ9E64, Chassi 9532M52PXLR002726, a fim de mantê-lo em período de garantia. CRT Nº 106/2022. Contratado: SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. R$ 4.610,65.

Processo nº 047/2022. Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de peças para conserto da

retroescavadeira Randon RK406B e para a retroescavadeira CASE 580L. R$ 820,00.

Processo nº 048/2022. Base Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação da instituição sem fins lucrativos SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para realização do 29º Seminário de Educação de Giruá, que acontecerá de 20 a 22 de julho de 2022, de forma híbrida, totalizando 91h30min de atividades. O Seminário de Educação, que é tradicional no município, terá como tema central "Tempo de acolher, ensinar, aprender e transformar" e objetivo de oferecer formação continuada e aprimoramento das práticas pedagógicas dos profissionais da educação. R$ 26.000,00.

Processo nº 050/2022. Base Legal: Art. 24, inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação Emergencial de empresa para fornecimento de serviço de link de internet e VPN para as unidades da Prefeitura Municipal. R$ 4.784,70.

Processo nº 051/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de peças para o veículo Caminhão FORD CARGO 2422, placa IQZ 1386 Chassi nº 9BFYCEHV2ABB48933, a fim de consertar seu sistema de freio. O veículo é utilizado para transporte dos entulhos oriundos do recolhimento diário do município. R$ 1.278,00.

Processo nº 052/2022. Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação emergencial de empresa licenciada para perfuração de poço artesiano tubular, a ser executada na localidade de Barra das Tunas, interior do Município de Giruá. R$ 26.300.

II - EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE:

Processo nº 1017/2022. Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93. Contratado: Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso do Software Ponto para o ponto biométrico da Prefeitura Municipal de Giruá – RS. CTR Nº 095/2022 - A A A ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA EPP. R$ 1.218,36.

Processo nº 1018/2022. Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de assistência técnica para câmara fria (Biotecno, nº de serie: 2014.0313) localizada na sala de vacinas do município. R$ 1.400,00.

Processo nº 1019/2022. Base Legal: Art. 24, inciso I, Lei Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de 02 (duas) saibreiras, para o levantamento, fomulários e plantas, laudo biológico, relatório de controle ambiental e plano de controle ambiental, licença ambiental municipal prévia, licença de instalação licença de operação ou regularização e encaminhamento junto a ANM, nas localidades de Rincão Cascavel e Bela Vista. R$ 7.200,00.

Processo nº 1020/2022. Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada para gravação e edição de vídeo, em homenagem ao dia do Colono e motorista. R$ 700,00.

Processo nº 1021/2022. Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas para serem distribuídas aos alunos da pré-escola da rede municipal de ensino de Giruá/RS, visando à divulgação da Semana Nacional do Trânsito, que ocorrerá no mês de setembro/2022 e terá como tema "Juntos salvamos vidas". R$ 3.720,00.

Processo nº 1022/2022. Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93. Objeto: Confecção de Letreiro a ser colocado no pórtico de entrada dos Distritos de Boca da Picada e Cândido Freire, contendo a informação e nome dos distritos. R$ 650,00.

Processo nº 1023/2022. Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de e-mail na nuvem e para serviço de migração de caixas de e-mail.. R$ 4.400,00.

III– EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo nº 013/2022. Base Legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com a finalidade de acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência, de modo a atender a Secretaria Municipal de Promoção Humana. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER.

Processo nº 014/2022. Base legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: O presente documento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - S T MATTEI & CIA LTDA.

Processo nº 015/2022. Base legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: O presente documento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS RITT LTDA.

Processo nº 016/2022. Base Legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3.

Processo nº 017/2022. Base legal: Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Locação de espaço para a realização do 29º do seminário de Educação, o qual acontecerá de 20 a 22 de Julho de 2022.

IV – PREGÕES:

Pregão Eletrônico Nº 061/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais ambulatoriais, de modo suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em 05 de agosto de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 097/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de bandeiras para a Secretaria Municipal de Administração. Abertura em 18 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 098/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em 14 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 099/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de óleos para as diversas secretarias do Município. Abertura em 14 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 100/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de itens que serão utilizados nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Abertura em 18 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 103/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte escolar no Município de Giruá. Abertura em 28 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 104/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de suporte e consultoria a servidores e prestação de serviço de manutenção da Rede Wireless Fidelity (WI-FI) para a Secretaria Municipal de Administração. Abertura em 27 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 105/2022-Registro de Preços. Objeto: Contratação de serviços fotográficos de jogos de fotos 3x4 colorida. Abertura em 28 de julho de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 106/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de roteador Wi-Fi para a Secretaria Municipal de Administração. Abertura em 29 de julho de 2022, às 14h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 108/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de purificador de água para a Secretaria Municipal de Administração. Abertura em 05 de agosto de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 109/2022 - Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ração para os cães custodiados pelo município. Abertura em 08 de agosto de 2022, às 08h30min, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 111/2022 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para publicação de atos normativos e administrativos do Município de Giruá.

Abertura no dia 12 de agosto de 2022, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até o dia 12 de agosto de 2022, às 06h, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

AVISO DE REVOGAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 080/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à rede internet.

Pregão Eletrônico Nº 098/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

Pregão Eletrônico Nº 104/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de suporte e consultoria a servidores e prestação de serviço de manutenção da Rede Wireless Fidelity (WI-FI) para a Secretaria Municipal de Administração.

Tomada de Preços Nº 018/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de uma ponte em concreto armado pré-moldado, localizada sobre o rio comandai, interior do município de Giruá-RS. **Abertura em 29 de julho de 2022, às 09h.**

Tomada de Preços nº 019/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução de cobertura com estrutura metálica na EMEI Leonel de Moura Brizola. **Abertura em 11 de agosto de 2022, às 09h.**

Tomada de Preços Nº 020/2022. Objeto: Contratação de empresa para construção de calçadas junto à incubadora empresarial. **Abertura em 19 de agosto de 2022, às 09h.**

V - RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 055/2022. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra para os veículos lotados junto das diversas Secretarias Municipais. Homologado em 10 de Junho de 2022. Fornecedores registrados: RUBEN G. CONRAD E CIA LTDA. R$ 76.334,00. NELSON JOSÉ KARNIKOWSKI. R$48.900,00. SULIMAN E DEAK. R$ 275.125,00. RÉGIS LUIS SPOHN. R$ 349.964,00. ALEX FABIANO DAMIAN. R$ 75.750,00

Pregão Eletrônico Nº 058/2022. Objeto: Aquisição de Fraldas, visando suprir a demanda das Secretarias do Município de Giruá. Homologado em 02 de Junho de 2022. RESULTADO: Fornecedores registrados: HOSPITALARES COMERCIO DE MATERIAL MEDICO – HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA – EPP. R$ 94.200,00. JOHAN & STEFANI LTDA – ME. R$ 170.400,00. DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. R$ 22.450,00.

Pregão Eletrônico Nº 059/2022. Objeto: Registro de preço para Contratação de Serviço de Equipe de Arbitragem para os eventos esportivos do ano de 2022. Homologado em 31 de Maio de 2022. RESULTADO: Fornecedor registrado ASSOCIAÇÃO ENTREIJUIENSE DE ARBITROS-AEA. R$ 44.418,3

Pregão Eletrônico Nº 062/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENGRAXADEIRAS E INSUMOS PARA LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINÁRIO E PESO DIANTEIRO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON. Homologado em 01 de Junho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: PIPPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA: R$ 5.880,00. AUTO PEÇAS ALVORADA. R$ 4.016,00. DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES. R$ 3.340,00

Pregão Eletrônico Nº 063/2022. Objeto: Contratação de empresa para serviços de guindaste, transporte e colocação de reservatório de água, localizados no interior do município; Conserto, retirada e rebobinagem de motor de bomba submersa para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Homologado em 15 de Junho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: SÉRGIO LUIZ WÜST LTDA. R$ 45.000,00. IASSUN GAITA & CIA LTDA. R$ 91.000,00

Pregão Eletrônico Nº 064/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de um Trator Cortador de Grama para manutenção dos parques, praças e logradouros públicos de responsabilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Giruá. Homologado em 02 de Junho de 2022. RESULTADO – Fornecedores registrados: LOVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: R$ 16.475,00.

Pregão Eletrônico Nº 065/2022 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e colarinhos, visando à manutenção dos veículos lotados nas diversas Secretarias do Município de Giruá. Homologado em 28 de junho de 2022. RESULTADO - Fornecedores registrados: MODELO PNEUS LTDA. R$ 56.800,00. RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA EPP. R$ 17.825,00. BELLENZIER PNEUS LTDA. R$ 17.200,00. CV TYRES EIRELI EPP. R$ 1.113.259,90. R$ 4.100,00. AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP. R$ 21.660,00.

Pregão Eletrônico Nº 068/2022 – Registro de Preços. Aquisição de material de construção. Tijolos macicos e tijolos furados, visando suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Giruá RS. Homologada em 15 de Junho de 2022. RESULTADO: Fornecedor registrado J. L. MADALOZZO.R$ 60.400,00

Pregão Eletrônico Nº 069/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MANTA DE MICROFIBRA CASAL COM TAMANHO MÍNIMO DE 180 CM X 210 CM 100% POLIÉSTER. Homologado em 23 de Junho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA. Valor total contratado R$ 9.987,50.

Pregão Eletrônico Nº 073/2022. Objeto: Contratação de serviços fotográfico de jogos de fotos 3x4 colorida. Homologado em 24 de Junho de 2022. RESULTADO: Licitação Deserta.

Pregão Eletrônico Nº 075/2022 – Registro de Preços. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SAIBRO (CASCALHO). Homologado em 29 de Junho de 2022. RESULTADO: Fornecedor registrado MARIA CECILIA PRESTES TABORDA – ME. R$ 119.400,00.

Pregão Eletrônico Nº 076/2022 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Plástico para Plastificação A4 220X307X0,05MM CX 100 unidades de folha dupla para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Homologado em 24 de Junho de 2022. RESULTADO: Fornecedor registrado: E.M.B. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA. R$ 3.779,70.

Pregão Eletrônico Nº 081/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Giruá – RS. RESULTADO: Item 01: ELISANDRA DA SILVA CARVALHO GONCALVES ME. R$ 70.488,00. Item 02: TRANSPORTES SEM FIM LTDA ME. R$ 75.460,80.

Pregão Eletrônico Nº 082/2022. Registro de Preços. Objeto: Realização de cursos de qualificação profissional, vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania. Homologado em 07 de julho de 2022. RESULTADO: Fornecedor registrado: REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA. R$ 80.620,00.

Pregão Eletrônico Nº 088/2022. Registro de Preços. Objeto: Aquisição de itens para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. RESULTADO – Fornecedores registrados: MACROCENTER MULTI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. R$ 866,00. LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA EPP. R$ 13.076,00.

Pregão Eletrônico Nº 090/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break em eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Homologado em 01 de Julho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: VANDERLEI ANDRE ATZ. R$ 11.320,00.

VI - TOMADA DE PREÇO:

Tomada de Preços Nº 012/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de colocação e substituição do telhado do pavilhão da feira do produtor. Homologada em 15 de julho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: RENNER ENGENHARIA EIRELI ME. R$ 51.476,21.

Tomada de Preços Nº 013/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de estrutura metálica e reforma de sala de aula, EMEFATI, São Miguel Arcanjo. Homologada em 15 de julho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA ME. R$ 60.884,79.

Tomada de Preços Nº 015/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Fins de Execução de Esgoto Cloacal Fossa e Sumidouro para 37 Unidades Habitacionais do Loteamento Nova Esperança do Bairro Santo Antônio de Giruá-RS. Homologada em 05 de julho de 2022. RESULTADO: Empresa vencedora: GEOHIDRO - ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP. R$ 202.417,50.

VII – CHAMAMENTO PÚBLICO:

Chamamento Público Nº 003/2022. Objeto: Credenciamento para Prestação de Serviço de Exame por Imagem - Tomografias Computadorizadas. Abertura em 17 de agosto de 2022, em horário de expediente.

Chamamento Público Nº 004/2022. Objeto: Credenciamento para prestação do serviço médico de consultas. Abertura em 29 de julho de 2022, em horário de expediente.

Giruá/RS, 12 de agosto de 2022.

RUBEN WEIMER
Prefeito

Publicado por:
Juliana de Fátima dos Santos Santiago
Código Identificador:077C96F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

O MUNICÍPIO GRAMADO DOS LOUREIROS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que com fundamento no art. 24 da Lei nº 8.666/93, contrata por DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa: RZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.168.710/0001-35. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Engenharia Civil. VALOR TOTAL: 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).

Gramado dos Loureiros – RS. 16/08/2022.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:EA660EA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO - RETIFICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2021 - RETIFICAÇÃO
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: BUTZEN E MENTGES LTDA - CNPJ n.º 10.635.372/0001-48.
Objeto: Acréscimo quantitativo de pontos de internet.

Local	Descrições Mínimas Exigidas	Valor mensal	Acréscimo
Parque de Exposições Clemente Vicente Binkowski – Avenida São Miguel s/n.	**300 Mbps sem VPN – FIBRA**	R$ 99,00	13,39%
Praça São João Paulo II – Rua Boa Vista, 198.	**300 Mbps sem VPN – FIBRA**	R$ 99,00	

Amparo Legal: Artigo 125, da Lei Federal 14.133/21.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:C158826D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 072/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Interrompe Auxilio Doença e Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o Auxilio Doença, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e *Conceder* Licença Maternidade a ser suportado pelo Município, a partir de 19/08//2022, a servidora a seguir relacionada:

Matrí.	Servidor	Inicio	Prazo
633-5	Eliane Sangalli	19/08/2022	180 Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19/08/2022.

IBIRAIARAS, 22 de Agosto de 2022.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:459557AC

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 073/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa Estágio Probatório das servidoras Municipais

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002, Decreto nº 2.673/2013 e considerando o parecer da Comissão de Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar** o resultado final da avaliação de desempenho do Estágio Probatório, por apresentar desempenho satisfatório para a função do respectivo cargo, ficando considerada estável no serviço público de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, a servidora abaixo relacionada.

Matrícula	Nome	Cargo	Data de entrada em Exercício
618-1	Daiana Galvan Grandi	Auxiliar de Serviços Gerais	16/05/2019

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS, 22 de Agosto de 2022.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:353D5EA8

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 074/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou

				Clínica de saúde/Hospital
612-2	Viviane Graciela do Amaral	21/08/2022	03	Dra. Patrícia Rodrigues de Lara – CRM 33.851

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21/08/2022.

IBIRAIARAS, 22 de Agosto de 2022.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:C9FDB6EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.587/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera nomenclatura, atribuições e o padrão do cargo de Agente de Campo na Tabela de Cargos de provimento efetivo do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, com as atribuições conforme o Anexo I:

Atual:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Agente de Campo	02

Alteração:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Agente de Combate a Endemias	05-A

Parágrafo Único: Fica resguardado aos Agentes de Combate a Endemias o benefício do §10 do Art. 198 da CF/88, acrescido pela da Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Cria padrão de vencimento de cargo de provimento efetivo, na tabela do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, com a seguinte redação:

Padrão	*Vencimento em R$*
05-A	*2.424,00*

Art. 3° Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 16 de Agosto de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 16 de Agosto de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município; realizar captura e recolhimento de animais domésticos no Município; executar a contenção e manipulação de animais domésticos para procedimentos veterinários; realizar ações coletivas e educativas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar e eliminação de criadouros, tendo como medida complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc...); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate de dengue; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância; realizar atividades de mutirão de limpeza; realizar a higienização de locais e equipamentos utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses; participar de ações e campanhas de imunização, inclusive animal, no Município; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios localizados nas áreas endêmicas no perímetro urbano e localidades do interior; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; realizar a coleta, encaminhamento para análise e o controle na utilização de desinfetantes nos locais de distribuição e redes de água potável do Município; realizar identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do Aedes aegypti e Aedes albopictus; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos; realizar tratamento de imóveis com focos do Aedes aegypti; executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
a) Horário: 40 horas semanais;
b) Outras: Sujeito a serviço externo, uso de Equipamento de Proteção Individual, atendimento ao público e trabalho em sábados, domingos e feriados ou regime de plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
a) Escolaridade: Ensino Médio;
b) Idade: 18 anos;
RECRUTAMENTO: Concurso Público

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:53BA3B37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2022

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 126/2022 o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor das empresas Ferrari Turismo e Viagens LTDA para realização do transporte de passageiros no dia 25 de agosto á cidade de Cruz Alta/R$ com destino a Estação Experimental da CCGL no valor de R$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta reais), e da empresa Pigozzo Transportes LTDA para realização do transporte de passageiros no dia 01 de setembro á cidade de Esteio/RS com destino a EXPOINTER, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), totalizando R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), para contratação de empresas para realização das viagens. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 19 de agosto de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:82CE76F6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 463/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Catia Regina Pasin**, para exercer o cargo em comissão de **Dirigente da Secretaria de Administração e Planejamento, CC-05,** com lotação na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento-Administração Geral, a partir de 22/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE AGOSTO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de agosto de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:03C921B1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 464/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Myele Paim Chiarentin**, para exercer o cargo em comissão de **Dirigente da Secretaria de Finanças, CC-05,** com lotação na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças-Administração Geral, a partir de 22/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE AGOSTO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de agosto de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:FF63CD46

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 73/2022

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 125/2022 o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa Otimiza Eventos E Acompanhamentos, no valor total de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), para contratação de serviços para atividade referente ao Setembro Amarelo - mês alusivo á prevenção do suicídio. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 18 de agosto de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:9950E456

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 465/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3928-4	Echilin Bertoni Vieira	16/08/2022	04	Patricia R. de Lara CRM 33.851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE AGOSTO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de agosto de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:9955E296

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021 - APOSTILA N.º II

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal**,** informa a celebração do seguinte apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26/2021 no mês de agosto de 2022:

Apostila n.º II à Ata de Registro de Preços nº 26/2021; Processo Licitatório 106/2021; Pregão Presencial nº 34/2021; Registrada: **SUPERMERCADO BOCCHI LTDA – CNPJ: 89.349.450/0001-06**; objeto: Alteração do valor contratado à título de reequilíbrio econômico-financeiro - Item 19: Bombom de chocolate branco/preto – pacote de 1kg - R$ 49,90. Data de confecção: 22/08/2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:87880B7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 466/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Concede férias a Servidoras Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias as Servidoras Municipais abaixo relacionadas:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias de abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3443-6	Elizia de Araujo Arse	01	10	25/06/2020 à 24/06/2021	23/08/2022
3685-4	Leonilce Audiberte	10	-	06/11/2020 à 05/11/2021	24/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE AGOSTO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de agosto de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:175B0F08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022 APOSTILA N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS ROSSONI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Fica incluída a seguinte dotação orçamentária para execução do contrato administrativo:

Órgão:	08. Secretaria Municipal de Saúde.
Unid. Orçamentária:	08.01. Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade:	1.046 Aquisição de veículos para o setor de saúde.
Rubrica:	4.4.90.52.52.00.00 Veículos de tração mecânica.
Fonte:	4931 – SMS – Ações de equipamentos e material permanente.

Cláusula segunda: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Município de Ibiraiaras/RS, 19 de agosto de 2022.

Município de Ibiraiaras /RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:22F64D2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO 087-2022.

Edital de Chamamento n. 003-2020.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Tischer & Ribas Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de mecânica de máquinas rodoviárias consistindo em serviços de mão de obra, torno e solda dos veículos da frota do município.
Prazo: 22/08/2022 a 31/01/2023.
Valor: R$ 80,00 pela hora/trabalhada.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:E41BE557

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA CREDENCIAMENTO N. 086-2022.

Edital Chamamento Público nº 005-2020.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Gestão de Saúde – Unidade de Ibirubá Ltda.
Objeto: Execução de serviços/consultas na área de Clínica Geral.
Prazo: 22/08 a 31/12/2022.
Valor: R$ 40,00 por consulta.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:750720D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13450/22

Concede aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora municipal MARISA DICKEL DE OLIVEIRA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o processo nº 060/2022 e de conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora municipal concursada **MARISA DICKEL DE OLIVEIRA,** nomeada no cargo de Assistente Administrativo, Portaria nº 3.157, de 02 de setembro de 2002, contribuinte do IMPASI a partir de 02.09.2002, matrícula nº 774, nível Médio, faixa "IV", com carga horária de 40 horas semanais, nos

termos do art. 15 da Lei Complementar 003/2002 e suas alterações, **com proventos mensais integrais no valor total de R$ 5.035,30** (cinco mil, trinta e cinco reais e trinta centavos), com base na Lei Complementar nº 009/2003, arts. 104, inciso I, alínea "a", 105 e 111 e, no art. 55, incisos e §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1994/2004, composta das seguintes vantagens: promoção por escolaridade de 20%, Portarias nºs 6.945/2012 e 12.642/2021, no valor de 756,68, conforme §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 003/2002 e alterações; promoção por merecimento/quinquenal relativo a 2 (dois) avanços totalizando 6%, Portarias nºs 4.717/07 e 6.925/12, correspondente ao valor de R$ 227,00, por força do art. 7º da Lei Complementar nº 003/2002 e alterações; promoção por merecimento/quinquenal proporcional de 1,09%, Portaria nº 8.400/2014, correspondente a R$ 41,24, pago em parcela autônoma conforme § 1º do art. 7º da Lei Complementar n.º 003/2002, redação dada pela Lei Complementar nº 096/2014; promoção trienal relativo a 2 (dois) avanços totalizando 6%, Portaria nº 13.086/2022, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 003/2002, redação dada pela Lei Complementar nº 096/2014, correspondente ao valor de R$ 227,00; assegurada a paridade com os servidores em atividade, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:420524A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13451/22

Lotar o servidor Daniel Guilherme Giacomolli, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **DANIEL GUILHERME GIACOMOLLI,** motorista, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Conceder, a título indenizatório, o equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o subsídio básico NB III, conforme art. 16, II, da Lei Complementar n.º 003/2002, alterada pela Lei Complementar n.º 212/2022.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2022.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5A86B48E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13452/22

Cede a Professora Municipal – Regina Corazza Tiemann Scheffer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **REGINA CORAZZA TIEMANN SCHEFFER**, RT 22 horas semanais, Faixa D, para o exercício de suas atividades como Coordenadora Local do Programa União Faz a Vida - PUFV, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 22 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AE8D8371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13453/22

Lotar o servidor Magadiel Sakis Leal, junto a Secretaria de Obras e Viação.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **MAGADIEL SAKIS LEAL,** Motorista, a contar de 22 de agosto de 2022, para desempenhar suas funções junto a SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 19 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:75939526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13454/22

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Lucinda Marangon Sand.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **LUCINDA MARANGON SAND,** Professora Municipal, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 09 de agosto de 2022 a 09 de fevereiro de 2023, conforme Inspeção de Saúde n.º 063/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:FA15597D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 038/2022

ATENDENTE DE FARMÁCIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
001	ELISA DALBERTI DALMOLIN	0
002	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	1
003	LARISSA CAPONI KUMM	0
004	VINICIUS DICKEL DA SILVA	0
005	KLEBER FABIANO CARPES	14
006	KATYALINE HENRICH	18
007	MARINES MARQUES GAEWSKI	23
008	LEONARDA KRAUSPENHAAR PETERSEN	10
009	PAULA LUIZA RAMBO	0
010	NOHANE BERGMEIER DE SOUZA	1
011	BRUNO VIDALETTI BRUM	0
012	RUDINÉIA BORGES CAPELETTI FIORIN	13
MÉDICO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
001	ARACELIS PINEDA LONDRES	60
002	RODRIGO ALBERTON DA SILVA	31
003	MARCOS RENAN BARBOSA	24
004	GEOVANNA MARIOTTI MOREIRA	34
PROFESSOR MATEMÁTICA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
001	PATRÍCIA EDUARDA RÜDELL	15
002	LETICE ELICKER	25
003	STÉFANI DAS CHAGAS FALCADE	0
004	HELOISA APARECIDA DE OLIVEIRA	25

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1D6C32DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13455/22

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Giseane Conterno.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **GISEANE CONTERNO,** Fonoaudiologa, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 12 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, conforme Inspeção de Saúde n.º 064/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BBA2E4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13432/22

Nomear Luis Carlos Maffi, no cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento, 40horas.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a contar de 15 de agosto de 2022, **LUIS CARLOS MAFFI,** para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, 40horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2022, ficando revogada a Portaria nº 12.636/21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:EF1B1AED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4657/2022

Prorroga validade do Edital do Processo Seletivo de Psicopedagogo.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com o art. 39, inciso III, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica PRORROGADO por 01 (um) ano, a contar de 26 de agosto de 2022, o prazo de validade do Edital de Processo Seletivo para Psicopedagogo n.º 011/2021, de 26 de agosto de 2021, que publica a classificação final dos aprovados, de acordo com o item 9.4 do Edital de Abertura n.º 009/2021.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:48D5C5FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI039-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 06 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI039-2022, tipo menor preço, cotação por lote, cujo objeto é: Contratação de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal, edição 2022, categoria masculino, com estimativa de 60 partidas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Os interessados deverão acessar o Edital pelo site www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 23 de agosto de 2022.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3826CEC0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI040-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 08 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI040-2022, tipo menor preço, cotação por item (mês), cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de Oficinas de artesanato para os grupos das localidades do Interior (12 localidades) do Município de Ibirubá, 40 horas semanais, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. Os interessados deverão acessar o Edital pelo site www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 23 de agosto de 2022.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7B3C769A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0076/2022 – FAMURS

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas e fraldas infantis, para a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
Abertura: 05/09/2022, às 14:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 22 de Agosto de 2022

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:D78C21C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1838/2022 "CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

PORTARIA Nº 1838/2022

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos, a partir de 05 de julho de 2022, ao servidor **Ronicézar da Silva Santos,** matrícula nº 3.827, nomeado através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Oficial Administrativo (Readaptado), Padrão 4, de acordo com o Processo nº 11.817/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:72C0919B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1839/2022 "TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1781/2022, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 1630/2022"

PORTARIA Nº 1839/2022

"TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1781/2022, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 1630/2022"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO,** a partir de 18 de agosto de 2022, a **Portaria nº 1781/2022**, que REVOGOU a Portaria nº 1630/2022 que **NOMEOU Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, designada a apurar, nos prazos previstos em lei, denúncias ou fatos tratados em Sindicâncias (investigatórias ou contraditórias) e Processos Administrativos Disciplinares, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:86775458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1840/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 172/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1840/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 172/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **08/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 007/2022, que tem como objeto o Registro de Preço para envelopamento com acabamento em verniz de veículos da frota do Executivo da Prefeitura Municipal de Imbé.

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ivan José Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Gabriel Reinheimer da Costa	14711	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato da Ata de Registro de preço nº 007/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 172, de 19/01/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:5DAAE608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1841/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 959/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1841/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 959/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **08/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 023/2022, que tem como objeto Registro de preço para aquisição de materiais e serviços de comunicação visual, para o Executivo Municipal.

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência - Serviços			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ivan José Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Gabriel Reinheimer da Costa	14711	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência -Materiais			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Gislaine Roberto Rodrigues	9292	Diretor Depto. Almoxarifado
Fiscal de Contrato	Débora Medeiros Tomaz	14144	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato da Ata de Registro de preço nº 023/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.
Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.
Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 959, de 05/05/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:67962D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1842/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 677/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1842/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 677/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **08/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato administrativo n° 055/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada na oferta de serviços de publicidade institucional para atender ao município de Imbé.

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ivan José Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Gabriel Reinheimer da Costa	14711	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização do Contrato administrativo nº 055/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 677, de 16/07/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:FACC35F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1843/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 165/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1843/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 165/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **08/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato administrativo n° 001/2022, que tem como objeto concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural a Rádio Golfinho FM, nos termos da Lei Municipal n° 2.177, de 23 de março de 2021, para o programa Bate Papo da Cidade.

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ivan José Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Gabriel Reinheimer da Costa	14711	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização do Contrato administrativo nº 001/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 165, de 17/01/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:A962FD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1844/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 720/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1844/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 720/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **08/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para as Dispensas de Licitações e Inexigibilidade, no âmbito do Gabinete do Prefeito, que não venham gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho, conforme relacionado abaixo.

Gabinete do Prefeito- Serviços Comuns			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ivan José Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Gabriel Reinheimer da Costa	14711	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo

Gabinete do Prefeito- Aquisição de bens			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Gislaine Roberto Rodrigues	9292	Diretor Depto. Almoxarifado
Fiscal de Contrato	Débora Medeiros Tomaz	14144	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das Dispensas

de Licitação e Inexibilidade visando a aquisição de bens ou serviços comuns, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 720, de 12/08/2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:EC876438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1846/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 1336/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1846/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 1336/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **15/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 036/2022, que tem como objeto eventual e futura aquisição de medicamentos na forma de comprimidos e sachês.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	14835	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Mauricio Machado Ferreira	13606	Farmacêutico
Fiscal de Contrato	Marcia Pinarello Prior	15958	Farmacêutico

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 036/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1336, de 07/07/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:B1B70C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1848/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 262/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1848/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 262/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **16/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 066/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de compilação para serviços técnicos profissionais de manutenção e inclusão de Diplomas Legais, junto à base de Legislação Municipal do Executivo, para Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Administração			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Henrique Bernardes de Aguiar	14196	Assessor de Expediente
Gestor de Contrato Suplente	Patrícia da Silva Dimer	16134	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Elenice Rojas da Silva Lopes	13897	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Lucian louiz Ferreira Ractz	13872	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Roberto Mafasiolli Zwan	16098	Agente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 066/2019, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 262, de 10/02/2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2698FC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1849/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1849/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **21/07/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 073/2022, que tem como objeto Aquisição de ingressos para o Museu de Ciências e Tecnologia da PUC/RS como atividade de campo do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial geral de manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 073/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:564D0A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1850/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 1036/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1850/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 1036/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **18/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 088/2021, que tem como objeto aquisição de inseticidas, larvicidas e raticidas, para controle de zoonoses no Município.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	14835	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Halina da Silva Borba	10534	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Igor Ramon Gomes Mesquita	12169	Vigilante Sanitário

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 088/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1036, de 22/12/2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:09FB08BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1852/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1852/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **11/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 78/2022, contratação para realização de consultas especializadas para pacientes do município com a empresa Psicocentro Mais Ltda.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12.165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14.610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10.144	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Patricia Barrufi Sinhoreli	15.332	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Angélica Nascimento da Silva	12.267	Agente Combate às Endemias

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 078/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:E802B8FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 662/2022- SETOR DE PESSOAL

APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA, AO SERVIDOR MUNICIPAL SENHOR PEDRO NELCI MACHADO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 143 da Lei Municipal 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, **APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA,** por infração ao Inciso III do art.129 e Inciso XV do art. 130 da Lei Municipal 1.700/05, ao Servidor Municipal **Sr. PEDRO NELCI MACHADO,** Motorista, Padrão 05, Classe "D", matrícula 1496, 44 horas semanais, Regime Estatutário, conforme o determinado pela autoridade municipal, no relatório de conclusão do Processo de Sindicância Disciplinar, portaria de instauração nº 47/2021- PA, realizado pela Comissão de Sindicância, cujos membros foram nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019. A presente portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Independência/ RS, 16 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:CBBC4A3D

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO Nº 54/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826/0001-90.
CONTRATADA: MANJATO TRATORES LTDA., inscrita no CNPJ n° 00.492.308/0001-00
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de um arado subsolador.

Com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2022, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Edital 60/2022
VALOR: **R$** 12.3000 (Doze mil e trezentos reais).

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 19 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:71AD725F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 261/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 351/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art.75, da Lei 14.133/2021, dispensa o processo licitatório **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DA RETROESCAVADEIRA Nº93 E PEÇAS PARA O COMPRESSOR DO CAMINHÃO Nº 82 DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO,** sendo a empresa contratada FOLETTO & FOLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, **no valor total de R$ 546,50 (Quinhentos e quarenta e seis reais com cinquenta centavos).**

Independência, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:70FD45A8

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 260/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 350/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE TV E DE UMA TELEVISÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada NELSON ADAO BARROS PACHECO MEI, inscrita no CNPJ nº 28.825.878/0001-85, **no valor total de R$ 200,00 (Duzentos reais).**

Independência, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:418D8584

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 259/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 349/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA A ENFARDADEIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,** sendo as empresas contratadas BURICA COMERCIO DE PNEUS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 02.332.508/0001-12, **no valor total de R$ 698,00 (Seiscentos e noventa e oito reais),** e ELISIANO AZOLIM ME, inscrita no CNPJ Nº 23.173.286/0001-02, **no valor total de R$ 100,00 (Cem reais).**

Independência, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:16085C7C

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 258/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 347/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARACONSERTO DO MICRO-ONDAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** sendo a empresa contratada DELSCIO INÁCIO GRIEBLER ME, inscrita no CNPJ nº 00.933.791/0001-02, **no valor total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).**

Independência, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:A17A4E49

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 257/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 346/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARACETAMOL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 00.933.791/0001-02, **no valor total de R$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).**

Independência, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:FBC8606F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 256/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 345/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA DE LACTOSE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS KL LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.921.548/0002-69, **no valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).**

Independência, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:9EC396AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 673/2022- SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, A PROFESSORA MUNICIPAL RENILDA MARIA DE VARGAS MATIELLI.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2327/2012 de 05 de abril de 2012**, CONVOCA** a Professora **RENILDA MARIA DE VARGAS MATIELLI** para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 22/08/2022**, na EMEI Lar da Criança para substituir a professora Mari Lúcia Nakamura Copetti que está em atestado médico. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 22 de agosto de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:E6BCDA01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16-2022

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da Tomada de Preços nº 16/2022**,** as 14:00 horas do dia 25 DE AGOSTO DE 2022.. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ NAS RUAS HENRY GIESSEMBIER E RUA AVELINO DAZZI.**
Dúvidas pelo telefone: (55)3745 -1288; RAMAL 216, E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;
Iraí, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BD66EF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2022.

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da **CONCORRENCIA nº 01/2022,** as 14:00 horas do dia 26 DE SETEMBRO DE 2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
Dúvidas pelo telefone:(55)3745- 1288; RAMAL 216
; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.
Irai, 09 DE AGOSTO DE 2022.
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8419300F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27-2022.

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 27/2022, no dia 26 de agosto de 2022, **as 08:00 horas**. Aquisição de material elétrico.
Dúvidas pelo telefone: (55)3745 - 1288; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;
Irai, 15 de agosto de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6592DE42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza.

Abertura: 06/09/2022**.**
Horário: 09:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:7F51361F

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais e equipamentos para SMS.

Abertura: 08/09/2022**.**
Horário: 09:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:4C7DE250

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos para SMS.

Abertura: 12/09/2022**.**
Horário: 09:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:A8C348BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 7136/2022, Dispensa de Licitação nº 044/2022 para **Contratação de Empresa para Realização de Serviço de Manutenção Nível II de Extintores.** Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:1557B0C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 462/2022

Contratado**: EVA NELCI PINTO BRUM LTDA EIRELI**
CNPJ: **00.964.835/0001-61**
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 8.229,76 (Oito mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)
Pregão Eletrônico nº 040/2021.
Datado de 19/08/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 463/2022

Contratado**: ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 215,00 (Duzentos e quinze reais)
Pregão Eletrônico nº 017/2022.
Datado de 19/08/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 464/2022

Contratado**: LOPES E BUENO LTDA**
CNPJ: **15.156.051/0001-84**
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 46,64 (Quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Pregão Eletrônico nº 030/2022.
Datado de 19/08/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 465/2022

Contratado**: LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA**
CNPJ: **44.922.093/0001-87**
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 217,50 (Duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 030/2022.
Datado de 19/08/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 466/2022

Contratado**: ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 70,30 (Setenta reais e trinta centavos)
Pregão Eletrônico nº 017/2022.
Datado de 19/08/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:82EE3D20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 460/2022

Contratado**: MARIAN ROSE GUIMARÃES DE FRAGA**
CNPJ: **74.748.237/0001-91**
Objeto: Serviço de Castração.
Valor: R$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais)
Dispensa de Licitação nº 034/2022.
Datado de 18/08/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:BC1529CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 066/2022

Contratado**: GUSTAVO NUNES GIODA - ME**
CNPJ: **09.296.557/0001-96**
Objeto: Prorrogação.
Contrato nº 262/2022
Datado de 18/08/2022.

CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Prefeito em Exercício

TERMO ADITIVO Nº 067/2022

Contratado**: B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI EPP**
CNPJ: **29.639.536/0001-33**
Objeto: Prorrogação.
Contrato nº 431/2021
Datado de 18/08/2022.

CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:57197847

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 051/2022 – Registro de Preços de Impressoras a ser realizado **dia 05/09/2022, com análise das propostas das 08h às 08h29min e início da sessão de lances a partir das 8h30min** no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 22/08/2022.

ROSECLEI ALVES VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:2D4EB9D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 203/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação, por empreitada global, de empresa especializada, para execução de projeto de subestação particular de energia junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bom Pastor, no Município de Ivoti/RS. As propostas serão abertas no dia 14.09.2022, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 22 de agosto de 2022 –

MARTIN CESAR KALKMANN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:5375CBF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2022

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da Fundação La Salle, para elaboração de procedimentos técnicos e realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 22 de agosto de 2022

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:80061ACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 10/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lindolfo Collor/RS. **Contratada: LABORATORIO VIDA DE ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ/MF sob nº 89.723.688/0006-56; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO LABORATÓRIO VIDAPARA EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS EM GESTANTES E POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS. **Pagamento:** conforme calendário de pagamento da Prefeitura - mês subsequente a entrega das notas, conforme contratos nº 191/2022 e processo de INEXIGIBILIDADE nº 10/2022. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 22 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:DAC3BE6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 30/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lindolfo Collor/RS. **Contratada: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, CNPJ 29.843.841/0001-42, Ivoti/RS. **Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos em Clínica Geral (plantonista), Pediatria, Psiquiatria, Ginecologia Obstétrica, profissional para pequenos procedimentos (cirurgia geral) para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Lindolfo Collor**. **Pagamento:** conforme calendário de pagamento da Prefeitura - mês subsequente a entrega das notas, conforme contrato nº 232/2022 e processo de dispensa nº 30/2022. **Prazo:** 180 dias.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 22 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:39A6C18A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 32/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lindolfo Collor/RS. **Contratada: TOPPOSUL TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA**, CNPJ sob nº 42.987.282/0001-02, **Objeto: Contratação de empresa para serviço de levantamento topográfico e marcação de terrenos para entendimento dos lotes lindeiros à EMEI Paraíso dos Baixinhos de Lindolfo Collor. Pagamento:** conforme calendário de pagamento da Prefeitura - mês subsequente a entrega das notas, conforme contrato nº 234/2022 e processo de dispensa nº 32/2022. **Prazo:** até 30 dias.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 22 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:8A19B8E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 31/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lindolfo Collor/RS. **Contratada: DARIO LUIZ VIER**, CNPJ sob nº 11.251.560/0001-35, **Objeto: Contratação de empresa para serviço de topografia para elaboração de projeto de regularização do Loteamento Popular do Bairro Centro de Lindolfo Collor. Pagamento:** conforme calendário de pagamento da Prefeitura - mês subsequente a entrega das notas, conforme contrato nº 233/2022 e processo de dispensa nº 31/2022. **Prazo:** até 30 dias.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 22 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:E7F5268E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EXTRATO DO EDITAL Nº 171/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2022

Extrato do Edital nº 171/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2022

JOÃO MARCOS BASANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação, por tempo determinado, de **OPERADOR DE MAQUNAS,** junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 4386/2022, amparado no excepcional interesse público com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República e conforme autorização legislativa nº 1.682 de 02 de Agosto de 2022, torna pública a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2022,** que será regido pelas normas estabelecidas no Edital nº 171/2022:

I.As inscrições será recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, junto à sede do Município, sito Rua Osvaldo Bastos, 622, bairro Centro, CEP: 95.530-000, Maquiné -RS, entre os dias 22,23,24,25 e 26 de Agosto de 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00.
II.Taxa de Inscrição: ISENTA.

O referido Edital encontra-se disponível no site do município https://maquine.rs.gov.br/ - e no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

Maquiné, em 18 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:802220A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 173/2022 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA VAGA TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE MOTORISTA

EDITAL N° 0173/2022.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n°4406/2022, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado n° 011/2022, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.676 de 14 de Junho de 2022 , no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
Motorista	DIEGO TREVISAN AIROLDI	Nº 04	1º lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:C08640DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 94/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2022 AO CONTRATO 03/2022.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: JL TRANSPORTES – Maurício Barbon.
OBJETO: Acréscimo de valor por aumento quantitativo de 4km diário, passando de 94,66km para 98,66km.
DATA DO ADITIVO: 22/08/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito Rogério Azeredo França
PELA EMPRESA: Maurício Barbon
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayná Ferrari Risson
Código Identificador:339C36F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 95/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2022 AO CONTRATO 48/2022.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.
OBJETO: Supressão de R$ 0,72 (setenta e dois centavos) ao litro do Óleo Diesel S-500, passando de R$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) para R$ 6,09 (seis reais e nove centavos).
DATA DO ADITIVO: 17/08/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito Rogério Azeredo França
PELA EMPRESA: Luis Carlos Fagundes Filho

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayná Ferrari Risson
Código Identificador:06A4C156

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 96/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2022 AO CONTRATO 64/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: MERCADO COLONIAL – IVAN DE JESUS SOUZA ARAUJO - ME.
OBJETO: Fica acrescido 25% ao objeto licitado.
DATA DO ADITIVO: 09/08/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito Rogério Azeredo França
PELA EMPRESA: Ivan de Jesus Souza Araujo
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayná Ferrari Risson
Código Identificador:D274C017

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 97/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2022 AO CONTRATO 72/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do item 189, passando de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), para R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos).
DATA DO ADITIVO: 04/05/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito Rogério Azeredo França
PELA EMPRESA: Ricardo Caldart
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayná Ferrari Risson
Código Identificador:32DDD266

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 98/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2022 AO CONTRATO 51/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
DATA DO ADITIVO: 31/08/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito Rogério Azeredo França
PELA EMPRESA: Alexandre Ponciano Serra
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayná Ferrari Risson
Código Identificador:233DF3BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 99/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2022 AO CONTRATO 77/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
OBJETO: Supressão do valor R$ 284,90 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), em virtude do pedido de desistência do item 284.
DATA DO ADITIVO: 17/08/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito Rogério Azeredo França
PELA EMPRESA: Maicon Cordova Pereira

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayná Ferrari Risson
Código Identificador:7E755D5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 922/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença para cuidar de pessoa da família (filho), que tem direito a Senhora SOELI ALÉRICO, retroagindo seus efeitos a data de 15 de Agosto de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 17 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:1B6C007D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 923/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora GLADIS ZANCANARO, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 18 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:F65E1433

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 924/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 14 (quatorze) dias de licença saúde que tem direito a Senhora LIDIANE ROCHA ARAUJO, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:FDB815A7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 925/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença para cuidar de pessoa da família (filho), que tem direito a Senhora RAFAELA CHAVES BORGES, retroagindo seus efeitos a data de 19 de Agosto de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:F088232E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 926/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

PRORROGAR, a licença saúde da Senhora MARISA NASCIMENTO SILVA, até o dia 31 de Agosto de 2022, conforme comunicação de decisão do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:A7B9CC7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 927/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a Nomeação dos Representantes para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR, para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, os seguintes representantes:

Representante do Conselho Municipal de Educação:
- Lucila Maria Graboski

Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:
- Mateus Saggiorato

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
- Mirciele dos Santos

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
- Catiana Artuzi

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude:
- Maria Rejane França Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Elizete Lourdes Muneron

Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Leonel Franca:
- Aline Maria Fibrans

Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi:
- Franciele Godoy Boeira

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:63F3FDBC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR AUXÍLIO E CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da legislação em vigor, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 919, de 23 de Dezembro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ESPECIAL			
Órgão	Rubrica	Projeto ou Atividade	Valor R$
07.01	44.90.52.00.00.00	1042	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, o crédito decorrente do recurso do Programa Avançar na Saúde – Equipamentos Odontológicos, conforme Portaria SES/RS nº 395/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 15 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:D1C8684D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS, ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 100, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a correta regulamentação de parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal, conforme autorização da Lei Complementar nº 34, de 17 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à norma jurídica a realidade do procedimento tributário, a possibilidade econômica do contribuinte e o correto funcionamento da administração fazendária,

D E C R E T A

Art. 1° Os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e aqueles com parcelamento em andamento poderão ser parcelados.

§1° Para as adesões realizadas até a data de 30 de novembro de 2022, será concedido a remissão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, para pagamento à vista, em parcela única.

§ 2º Para pagamento parcelado, com adesão até a data de 30 de novembro de 2022, será concedido remissão, da multa e dos juros moratórios, de:

I – 80% (oitenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela no ato da formalização;

II – 60% (sessenta por cento) para pagamento em 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela no ato da formalização;
§ 3º Ocorrendo o pagamento de forma parcelada, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O atraso no pagamento de 01 (uma) ou mais parcelas, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou o não atendimento de quaisquer condições previstas neste Decreto serão causa de cancelamento integral da moratória concedida no ato do parcelamento e de perda dos benefícios aqui previstos tais como multa e juros.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios deste Decreto será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base neste Decreto, porém não serão mantidos os benefícios por estes concedidos relativamente às parcelas pagas e futuras.

Art. 3º A opção pelo REFIS sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável dos débitos consolidados;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;
III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos de que tratam esta lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente.

Art. 4° Poderão igualmente ser parcelados os débitos já ajuizados, devendo o contribuinte nestes casos, quitar as custas e demais ônus sucumbenciais de acordo com a Lei Municipal n° 909/2021, salvo se beneficiário da Assistência Judicial Gratuita apresentando à Secretaria da Fazenda esta comprovação, ficando o processo suspenso durante o prazo do parcelamento.

Art. 5° Qualquer que seja a hipótese do parcelamento o pagamento da primeira parcela será prévio, no ato da assinatura do termo de opção do REFIS, sendo a apresentação da guia, devidamente quitada, apresentada no ato.

Parágrafo único. Quaisquer parcelas do valor consolidado que forem pagas com atraso terão os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 6° O descumprimento do acordo firmado importará na perda do benefício concedido, com o consequente cancelamento do parcelamento e retorno à situação originária do débito, abatendo-se o valor pago do saldo devedor, nas mesmas proporções do parcelamento.

Art. 7° Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 8° Fica vedada a concessão de um segundo reparcelamento com fundamento neste Decreto e na Lei Complementar n° 34, de 17 de agosto de 2022.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:19177852

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 928/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe Sobre Relotação de Servidor"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano o Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

RELOTAR, a Senhora GRAZIELA ROSA PEREIRA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, a partir de 01 de Agosto de 2022, conforme previsto em Lei. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de Agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:9CC7D3E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 929/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 04 (quatro) dias de férias em gozo, a partir de 22 de Agosto de 2022, que tem direito a Senhora JUCELIANE MIORANDO VALENTE, referente à Portaria nº 404/2022 de Interrupção de Férias, conforme Processo Interno nº 179/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:548A7EB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 PROCESSO 160

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n.º 19/2022 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 02 de setembro de 2022, às 09 horas. Local Auditório da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: Contratação de empresa pra prestação de serviço de profissional com formação em Educação Física. Município de Mato Castelhano/RS, Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir desta data.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:58D29FD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 16/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial 16/2022 – O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00min horas do dia 06 de setembro de 2022, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Presencial, tipo maior desconto, cotação por item, objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de peças originais ou genuínas. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou pelo tel:54-3908-3700. Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 22 de agosto de 2022.

ONILTON JOÃO CAPELINI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:073BB8F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REDONDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 torna público que a partir das **9hs** do dia**05/09/2022**através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o**Pregão Eletrônico nº 47/2022, para aquisição de contêiner 40HC** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3224 0120 ou pelo e-mail:licitacao@morroredondo.rs.gov.br

Morro Redondo, 22 de agosto de 2022.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Norenberg Neujhar
Código Identificador:E93934F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REDONDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 torna público que a partir das **14hs** do dia**05/09/2022**através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o**Pregão Eletrônico nº 48/2022, para aquisição de kits Pc's (Gabinete, monitor, teclado, mouse e estabilizador)** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3224 0120 ou pelo e-mail:licitacao@morroredondo.rs.gov.br

Morro Redondo, 22 de agosto de 2022.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Norenberg Neujhar
Código Identificador:0FE54DA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE RECURSO -

AVISO DE RECURSO

Pregão Presencial 029/2022
A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que foi interposto recurso pela empresa: Metrocil Empresa de Cadastro Imobiliário Ltda contra documentos de habilitação da empresa SC Geomática - Engenharia e Geoprocessamento Eirelli: O recurso encontra-se na íntegra no site https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes e fica aberto o prazo de 3 (três) dias para contrarrazões . Maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, na Prefeitura: Travessa 1º de Maio, Nº 16 – Centro – Morro Reuter/RS, telefone : 51 3569-1678, no horário das 8h às 11:30 e das 13h às 16:45 min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h ás 13h em sextas- feiras.

Morro Reuter/RS 22 de Agosto de 2022

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:E646714A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2022

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
Modalidade – Tomada de Preços 007/2022

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 29 de Agosto de 2022 , na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, será retomada a sessão de Tomada de Preços 007/2022 , tendo por finalidade a contratação de empresa para Pavimentação da Rua do Frankenthal – Etapa I. Cópias dos documentos podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.
Ficam as seguintes empresas notificadas para a reabertura:

Nome da Empresa	CPF/CNPJ
DOBIL ENGENHARIA LTDA	02.077.639/0001-09
PONTO OBRAS PAVIMENTADORA LTDA	36.073.134/0001-80

Morro Reuter/RS, 22 de Agosto de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:290A9F1A

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2017. O Município de Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627/0001-20, informa, por meio deste, a rescisão contratual do aludido Contrato, a contar de 18 de agosto de 2022, uma vez que realizado e homologado novo processo licitatório. Contratado: **VERO S/A**. Data de assinatura: 18/08/2022.

Morro Reuter/RS, 22 de agosto de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:07C2D5AB

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 027/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2022. Objeto: Prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, com entrega do link dedicado de 200Mbps, conforme condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 027/2022. Contratado: **VERO S/A**. Valor: R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais. Vigência: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em Lei. Data de assinatura: 19/08/2022.

Morro Reuter/RS, 22 de agosto de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:1B01E598

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 510/2022

Contratante: Munícipio de Mostardas.
Contratada: REUS CHAVES LIMA.
CNPJ nº 09.583.809/0001-68
Objeto: aquisição de material para conserto do veículo Chevrolet/S10 LT FD4 2015/2015 de placas IWV7122, da SMS.

Valor Contratual R$1,236,00 (mil duzentos e trinta e seis reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:F37C4555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DU ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 33.684.402.0001/01.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro de 2,9217%, passando o valor do contrato mensal de R$25.531,34 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) para R$26.277,28 (vinte e seis mil duzentos e setenta e sete reais e treze centavos), a contar de junho de 2022, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2C08054F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 511/2022

Contratante: Munícipio de Mostardas.
Contratada: MARTA BITENCOURT HOMEM DE MESQUITA 02923148096
CNPJ nº 30.939.647/0001-18
Objeto: aquisição de material para o funcionamento das câmeras de segurança do prédio da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

Valor Contratual R$990,00 (novecentos e noventa reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9797AC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 275/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MUNARI PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 05.794.753/0001-30
Objeto: aquisição de livros para as escolas municipais.

Valor Contratual R$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:64E29A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 274/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 13.021.017/0001-77
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA CURSO PRESENCIAL SOBRE "ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2023 COM ENFASE NA NOVA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E FONTES DE RECURSOS PARA 2023", PARA OS SERVIDORES: SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL, MARISA LEMOS VICTORINO CONSTANTE, TIAGO MOROSO E ROSIANE VIEIRA DE LEMOS, NOS DIAS 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2022, EM PORTO ALEGRE.

Valor Contratual R$2.156,40 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9C4CCEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 154/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Adriel Pereira de Araujo.
CNPJ nº 07.051.422/0001-35
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UBS MOACIR MACHADO BRAGA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DIRETRIZES TÉCNICAS.
Valor Contratual R$29.029,23 (vinte e nove mil vinte e nove reais e vinte e três centavos).
TOMADA DE PREÇOS N° 12/2022.
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:CB87C9B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

A Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores, torna público que no **dia 06 de setembro de 2022, às 09:00 horas**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, abrir e julgar as propostas para Seleção e contratação de empresa especializada para realizar o conserto da Motoniveladora, marca Case, modelo 845B, Chassi nº HBZN0845TEAF03759, ano/modelo 2014/2015, de propriedade do Município, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nonoai, 22 de agosto de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeferson Clayton Poncio
Código Identificador:713B7931

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, ente de direito público sediado na Rua Emilio Jost, n.º387, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.995.365/0001-59, em todos os atos representados pelo Prefeito Municipal, **FLAVIO EMILIO JOST,** nas modalidades Tomada de Preços – TP; Carta Convite -CC; Concorrência, Dispensas e Inexigibilidades dos contratos e aditivos qualificados individualmente a seguir:

***Termo de Colaboração nº 02/2022 – Inexigibilidade nº 13/2022 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAPIRANGUENSE,** inscrito no CNPJ sob nº 97.279.350/0001-70 **Do objeto:** a complementação de valores do SUS, para continuidade aos atendimentos de urgência e emergência, cirurgias eletivas, cirurgias de urgência, tomografia, ressonância magnética, projetos e programas pactuados com o Estado e União em Saúde, proporcionando o atendimento adequado e condigno a população do Município de Nova Hartz, nas dependências do Hospital de Sapiranga, garantindo a continuidade da prestação dos serviços hospitalares. **Do Preço:** R$ 65.000,00 por mês. **Da vigência:** a partir de 1 de julho de 2022, até o prazo de 12 meses.

Nova Hartz, 22 de agosto de 2022

FLAVIO EMILIO JOST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glaucia Francieli Sossmeier
Código Identificador:6C13292E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 (REPUBLICAÇÃO)

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão Eletrônico, para **o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES.** A data de abertura da presente será dia **09/09/2022 a partir das 9h.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, RS**,** 23 de agosto de 2022.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:910B68AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 30/2022/SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita**,** no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 182, da Lei Municipal 1.526 de 19 de junho de 2019**, Torna Público** o LANÇAMENTO de R$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao Auto de Infração n° 09/2022/SMMA, à **MJ Empreendimentos Imobiliários Ltda** (CNPJ: 90.592.031/0001-71), em ocorrência ambiental constatada, sendo motivada por: "*supressão vegetal de 2 (dois) indivíduos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente [...] a supressão deveria, obrigatoriamente, ser compensada através do Termo de Compensação Vegetal (TCV)"*. O dispositivo legal desta penalidade é o Decreto 6514/2008, artigo 53. Os dispositivos legais que fundamentam a autuação prevista: Constituição Federal Art. 225, § 3º, Lei n° 9.605/98, art. 70, Lei Municipal 1526/2019 artigos 114, 122, 132 e 117. **Processo 15469/2022**. O lançamento ocorre na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) – Setor de Fiscalização.

LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F7FBE193

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 31/2022/SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita**,** no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 182, da Lei Municipal 1.526 de 19 de junho de 2019**, Torna Público** o LANÇAMENTO de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referente ao Auto de Infração n° 14/2022/SMMA, à **Carla Barboza Trindade** (CPF: 938.865.510-91), em ocorrência ambiental constatada, sendo motivada por: "*Abandonar dois cães em terreno onde foi inquilina No período pós-abandono, não houve evidência de manutenção dos animais no terreno, como fornecimento de água ou ração, bem como quaisquer cuidados de saúde e higiene. Os animais tratados no presente Auto são: 1 (um) cão macho, porte grande, pelagem preta e pelos curtos. 1 (uma) cadela, porte médio, pelagem preta e pelos curtos"*. O dispositivo legal desta penalidade é o Decreto 6514/2008, artigo 29. Os dispositivos legais que fundamentam a autuação prevista: Constituição Federal Art. 225, § 3º, Lei n° 9.605/98, art. 70, Lei Municipal 1526/2019 artigos 114, 122, 132 e 117. **Processo 1827/2022**. O lançamento ocorre na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) – Setor de Fiscalização.

LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EFEA7EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 32/2022/SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita**,** no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 182, da Lei Municipal 1.526 de 19 de junho de 2019**, Torna Público** o LANÇAMENTO de R$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao Auto de Infração n° 66/2021/SMMA, à **Leandro de Oliveira** (CPF: 021.109.680-60), em ocorrência ambiental constatada, sendo motivada por: "*Perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, conforme trecho do artigo 24, do Decreto 6.514 de 2008. Encontradas 18 (dezoito) aves no local sem autorização de órgão ambiental, além de alçapões, viveiros e gaiolas, configurando a infração ambiental. Abaixo, as 18 aves e seu enquadramento legal (Decreto 6514/2008), são apresentados: 8 Canários-da-terra (Sicalis flaveola) – Art. 24 Inciso I; 4 Tico-ticos-rei (Coryphospingus cucullatus) - Art. 24 Inciso I; 2 Cardeis (Poroaria coronata) - Art. 24 Inciso II – CITES; 1 Cavalaria (Poroaria capitata) - Art. 24 Inciso II – CITES*
1 Tiê-preto (Tachyphonus coronatus) - Art. 24 Inciso I; 1 Trinca-ferro (Saltator similis) - Art. 24 Inciso I; 1 Sanhaço-frade (Stephanophorus diadematus) - Art. 24 Inciso I; Apuração relacionada à Notificação Fiscal n° 252 e também ao Termo de Apre-ensão e Depósito n° 057, lavrados em 15 de setembro de 2021.". O dispositivo legal desta penalidade é o Decreto 6514/2008, artigo 29. Os dispositivos legais que fundamentam a autuação prevista: Constituição Federal Art. 225, § 3º, Lei n° 9.605/98, art. 70, Lei Municipal 1526/2019 artigos 114, 122, 132 e 117. **Processo 11163/2021**. O lançamento ocorre na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) – Setor de Fiscalização.

LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:046F4127

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PSS 047-2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 48/2022.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada por da Portaria 87/2018, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 47/2022, TORNA PÚBLICO o que segue:

Inscrições deferidas – Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado aberto através do edital n°. 47/2022 tiveram suas inscrições deferidas e homologadas, conforme relação abaixo:

INSC.	CANDIDATO	FUNÇÃO
01	ROSI MARI DIAS TEIXEIRA MERGEN	MÉDICO CLÍNICO GERAL
02	MARCOS VINICIUS PEREZ LOVATO	MÉDICO PSF
03	LUISA RATHKE DE MORAES	MÉDICO CLÍNICO GERAL
06	TATIANE WOTTRICH	MÉDICO PSF
07 A	HELANIO VERAS RODRIGUES	MÉDICO CLÍNICO GERAL
07 B	HELANIO VERAS RODRIGUES	MÉDICO PSF
08 A	CLAUDIO YURI CARDOSO BANDEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL
08 B	CLAUDIO YURI CARDOSO BANDEIRA	MÉDICO PSF

Inscrições indeferidas – Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado aberto através do edital n°. 47/2022 tiveram suas inscrições indeferidas e não homologadas, por não atenderem o Item 4 do Edital - conforme abaixo:

INSC.	CANDIDATO	FUNÇÃO	MOTIVO DO INDFERIMENTO
04	SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUSA SIROTHEAU CORRÊA	MÉDICO	Não apresentou os anexos I, II e III
05	JÚLIA MARTINS RIGHI	MÉDICO	Não apresentou documento com foto

Recurso - Fica aberto o prazo de um dia – 23/08/2022 - para os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas, interpor recursos escritos perante a comissão, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, conforme dispõe o item 5.2 do Edital.

- Em nenhuma hipótese será permitido a juntada de documentos descritos no item 4.1, e que, obrigatoriamente, deveriam ter sido anexadas ao envelope devidamente lacrado e identificado quando da inscrição.

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, 22 de agosto de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Couto da Rosa
Código Identificador:A61AB4E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2022
CREDENCIADA: ANNEL KRAHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Prestação de serviços de pessoa física e jurídica, pelo período de 12 meses, na forma de consultas médicas de Especialistas, destinadas aos usuários da rede de saúde pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a prestação de serviços de acordo com a demanda necessária, conforme os a tabela do item 1.2.
INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA
Chamamento Público nº 05.2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:5152375D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2022
CONTRATADA: SEGMENTO – CONSTRUTORA & GESTORA AMBIENTAL LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP, CONFORME ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PARA TROCA DE PISO NOS SETORES DE ODONTOLOGIA E GINECOLOGIA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, EM OSÓRIO-RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROPOSTA FINANCEIRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESTE CONTRATO.
PRAZO: 60 DIAS CORRIDOS
VALOR: R$56.634,41 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)
TOMADA DE PREÇOS Nº 13.2022
EXPEDIENTE: ***9096/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:8B4793DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2022
CREDENCIADA: CLINICA DE RADIOLOGIA OSÓRIO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Serviços de **exames de ecodoppler colorido,** a serem realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 meses, na quantia de até R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, destinados aos usuários da rede pública municipal de Osório/RS.
Chamamento Público nº 010.2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:6426EEF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2022
CONTRATADA: DNA – COMERCIO DE MIUDEZAS
OBJETO:Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de comunicação destinados à Secretaria de Saúde de Osório, conforme Portaria da SES/RS nº 47/2022 oriunda de Emenda Parlamentar.
PRAZO:31/12/2022
VALOR: 4.168,88 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
PREGÃO ELETRONICO 056/2022
EXPEDIENTE: ***10089/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:E2A2C5D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2022
CONTRATADA: ANA CRISTINA MANJABOSCO
OBJETO:Aquisição de equipamentos diversos para a Patrulha Agrícola, da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, para atendimento das necessidades do setor primário, em especial as famílias da Agricultura Familiar do Município;
PRAZO DE ENTREGA:60 DIAS
VALOR:R$ 54.388,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).
PREGÃO ELETRONICO 084/2022
EXPEDIENTE: ***13458/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:F67CC5AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2022
CONTRATADA: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
OBJETO:Aquisição de equipamentos diversos para a Patrulha Agrícola, da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, para atendimento das necessidades do setor primário, em especial as famílias da Agricultura Familiar do Município;
PRAZO DE ENTREGA:60 DIAS
VALOR: R$ 8.998,00 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais)
PREGÃO ELETRONICO 084/2022
EXPEDIENTE: ***13458/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:ECD3DCFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2022
CONTRATADA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
OBJETO: Prestação de serviços de cursos profissionalizantes, buscando atender as necessidades do mercado de trabalho que apresenta um cenário competitivo e em constante mudança
PRAZO: ATÉ 31 de dezembro de 2022
VALOR: 59.206,48
EXPEDIENTE: ***15259/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:4960B019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO

RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018
CREDENCIADA: LUIS CARLOS FANTIN
CLÁUSU,LA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Fica rescindido o presente Termo de Credenciamento nº 005/2018, de prestação de serviços de consultas médicas de CLINICO GERAL
EXPEDIENTE: 17123/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:6481FC4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2018

CREDENCIADA: R M R ANDREATTA EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29 de outubro de 2022 o prazo constante no Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento ora aditado, de Serviço de laboratório de análises clínicas destinados aos usuários da rede pública municipal, incluindo exames do componente pré-natal da rede cegonha, constantes na tabela SUS, até o limite de R$ 30.884,24 (trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em procedimentos efetuados os quais serão pagos pela tabela do SUS.

EXPEDIENTE:17469/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:1DD6DF82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2018
CREDENCIADO: LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2022 o prazo constante no Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento ora aditado, de serviço de laboratório de análises clínicas destinados aos usuários da rede pública municipal, incluindo exames do componente pré-natal da rede cegonha, constantes na tabela SUS, até o limite de R$ 30.884,24 (trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em procedimentos efetuados os quais serão pagos pela tabela do SUS.
EXPEDIENTE:17469/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:4233685F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2018
CREDENCIADO: LABORATÓRIO IBERLEO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1° de outubro de 2022, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, Serviço de laboratório de análises clínicas destinados aos usuários da rede pública municipal, incluindo exames do componente pré-natal da rede cegonha, constantes na tabela SUS, até o limite de R$ 30.884,24 (trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em procedimentos efetuados os quais serão pagos pela tabela do SUS.
EXPEDIENTE:17469/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:EAEA981D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2018
CREDENCIADO: LABORATÓRIO FONTANA OSÓRIO S/S LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1° de outubro de 2022, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, Serviço de laboratório de análises clínicas destinados aos usuários da rede pública municipal, incluindo exames do componente pré-natal da rede cegonha, constantes na tabela SUS, até o limite de R$ 30.884,24 (trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em procedimentos efetuados os quais serão pagos pela tabela do SUS.
EXPEDIENTE:17469/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:1D611212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO

RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2017
CREDENCIADA: WADERLEI MOREIRA DA SILVA
CLÁUSU,LA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Fica rescindido o presente Termo de Credenciamento nº 030/2017, de prestação de serviços de consultas médicas de CLINICO GERAL
EXPEDIENTE: 17123/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:934B9F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO

RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2017
CREDENCIADA: CLAUDIA TEIXEIRA HEIDRICH
CLÁUSU,LA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Fica rescindido o presente Termo de Credenciamento nº 025/2017, de prestação de serviços de consultas médicas de CLINICO GERAL
EXPEDIENTE: 17123/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:15BD2EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º ADITIVO AO CONTRATO 020/2017
***CONTRATADO**: CALIXO COOPERATIVA DE TRIAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS E URBANOS LTDA*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 23 de abril de 2022, do contrato ora aditado, de triagem diária de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) do Município de Osório, realizado na Usina de Reciclagem, na localidade de Capão da Areia.
EXPEDIENTE:8066/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:9C5D74AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO 055/2022
CONTRATADO: **IMAS – INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO**
CLÁUSULA PRIMEIRA –DO PRAZO

Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de agosto de 2022, o prazo do presente contrato.
EXPEDIENTE:19915/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:90B0D6B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2022
CONTRATADA: TECMATH EIRELI
OBJETO:Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Administração.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R$6.000,00 (seis mil reais).
PREGÃO ELETRONICO 074/2022
EXPEDIENTE: ***12436/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:51C1E67E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2022
CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO:Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de comunicação destinados à Secretaria de Saúde de Osório, conforme Portaria da SES/RS nº 47/2022 oriunda de Emenda Parlamentar.
PRAZO:31/12/2022
VALOR: R$74.999,99 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
PREGÃO ELETRONICO 056/2022

EXPEDIENTE: ***10089/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:7E53FA14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2022
CONTRATADA: KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO:Aquisição de um filtro completo tratamento de água, para retirada de cor Turbidez, gosto e odor da água, incluindo a instalação, destinado ao poço artesiano da Lagoa do Peixoto de Osóri/RS.
PRAZO:12 (doze) meses
VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
PREGÃO ELETRONICO 098/2022
EXPEDIENTE: ***14349/2022***

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:259BA29F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 141/2022

EMENTA: Estabelece a forma de cumprimento do horário de trabalho dos servidores motoristas que conduzem veículo escolar.
DATA: 22/08/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Lopes de Souza
Código Identificador:59BB7376

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 80/2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO 80/2022: Comunicamos que a licitação restou FRACASSADA. Nada mais.Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório/RS, 23 de agosto de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:D08E0ED7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº27.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
TOMADA DE PREÇOS Nº27.2022: Contratação de empresa para construção de ecopontos (estações) para coleta de resíduos sólidos domésticos, em pontos estratégicos do distrito da Borússia (Apa da Borússia), em Osório-RS, no dia 13.09.2022 as 9 horas, no Setor de Licitações.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8287 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 23 de agosto de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:34715397

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICIPIO DE PARAÍ/RS**, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na Modalidade Tomada de Preços de n° 14/2022 objetivando a contratação de empresa para execução da segunda etapa das instalações do PPCI na Escola Municipal Espaço do Aprender. Abertura 08/09/2021, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

OSCAR DALL' AGNOL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:D23A3FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 05 CONTRATO 41/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: HENKEL E BOCKORNY INFORMATICA LTDA
Modalidade: Dispensa 607/2018.
Objeto: **:** prestação dos serviços de assistência e manutenção de Software Systeime Interprise, acesso remoto e Help Desk registro de ponto eletrônico integrado ao sistema disponibilizado pela empresa Dueto – Módulo Folha de Pagamento
Contrato: nº 41/2018
Aditivo 05
Valor: 3.218,28
Vigência: 06/05/2022 a 05/09/2023.
Dotação: 33.90.39.08.00.00

Pedras Altas, 22 de AGOSTO de 2022

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:83243C72

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 69/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: MARJANA MADEIRA MONTEIRO
Modalidade: Dispensa n° 647/2022
Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação do Ginásio e Complexo | Esportivo (GUPA)
Contrato: nº 69/2022
Valor: R$ 1.658,90 (mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos)
Vigência: 22/08/2022 a 21/09/2022.
Dotação: 339036250000

Pedras Altas, 22 de agosto de 2022.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:449DC882

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 6.272 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 69/2022.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.141/2020.
Considerando, o Processo Confecção Contrato Administrativo via 1DOC de nº129/2022,
RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 69/2022, decorrentes da Dispensa nº 647/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação do Ginásio e Complexo Esportivo (GUPA)

Titular: Julio Cesar Garcia dos Santos, mat.619-0;
Suplente: Dulce Rejane Oliveira da Silva – Mat 1819-8.

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 69/2022, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 69/2022.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:0840C443

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 01 CONTRATO 33/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: ÁVATO TECNOLOGIA LTDA
Modalidade: Pregão Eletrônico 20/2021
Objeto: contratação de empresa para *prestação de serviço de internet* Corporativo, Backup Local com s
Contrato: nº 33/2021
Valor: 19.518,60 (Dezenove mil, quinhentos e dezoito reais com sessenta centavos
Vigência: 1º/09/2022 a 31/08/2023.
Dotação: 339040130000

Pedras Altas, 22 de agosto de 2022

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:EFFC53D9

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 01 CONTRATO 34/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: ÁVATO TECNOLOGIA LTDA
Modalidade: Pregão Eletrônico 14/2021
Objeto: Prestação de Serviços de Empresa para Suporte a Virtualização, Serviço de Firewall, Antivírus, E-mail Corporativo, Backup Local com Sincronismo e Link 10mbps
Contrato: nº 34/2021
Valor: 34.321,20 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte um reais com vinte centavos
Vigência: 1º/09/2022 a 31/08/2023.
Dotação: 339040990100
339040060000

Pedras Altas, 22 de agosto de 2022

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:5A2DF82C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 6.271 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia aprovado em Concurso Público para o Cargo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;

Considerando, Memorando nº 1.394/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o exercício do cargo de Agente Administrativo, Padrão 6, Classe "A", **Rosiane da Rosa Caetano, CPF 016.***.***-** ,** face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificada em **12º lugar,** conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,Em 22 de agosto de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:1190EE4F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022 - GABARITO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01) A	11) B	21) D	31) C
02) B	12) D	22) B	32) C
03) D	13) C	23) B	33) A
04) A	14) B	24) C	34) C
05) A	15) B	25) B	35) A
06) B	16) B	26) C	
07) A	17) D	27) A	
08) C	18) C	28) A	
09) D	19) A	29) D	
10) D	20) D	30) B	

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:55825CCC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 08/2022

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 1.279/2022, despacho nº 17,
Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, de acordo com a análise da Comissão Organizadora designada através da Portaria nº 6.207/2022.
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA

Nº de inscrição	Nome do candidato	Nota	Resultado Final
03	Bianca Pinheiro Marques	20,00	1º Lugar
02	Magno César Afonso Pires	15,00	2º Lugar
01	Ana Luisa Nobre	00,00	3º Lugar

Pedras Altas, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:1FAE3D8B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 – Edital 08/2022, e Lei Municipal nº 1.643/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para que providenciem no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
03	Bianca Pinheiro Marques	1º Lugar
02	Magno César Afonso Pires	2º Lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:DAFCEBFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.624, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, faculta a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial no transporte coletivo público e privado de passageiros, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial.

Art. 2º Fica facultada a utilização de máscara de proteção facial no transporte coletivo público e privado de passageiros, no âmbito do Município de Pelotas, mantida a ventilação adequada no interior dos veículos.

Art. 3° Permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas seguintes hipóteses:

I – em estabelecimentos destinados à prestação de serviços saúde, públicos ou privados; e

II – para as pessoas que apresentem sintomas gripais de qualquer natureza, independentemente do local ou ambiente.

Art. 4º Recomenda-se a manutenção do uso de máscara de proteção facial, independentemente do local ou ambiente, por pessoas ou

grupos em situação de maior vulnerabilidade ao vírus causador da Covid-19.

Art. 5º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator e/ou seu responsável legal às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como à aplicação de multas e interdição nos termos da Lei Municipal nº6.819, de 3 de julho de 2020.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 22 de agosto de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2B350AB7

GABINETE DA PREFEITA
ADENDO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, com fundamento nos itens 16.1 e 18.1 do edital 01/2021 do Proesporte, torna público, para conhecimento dos interessados, a nova redação para assim manter o edital 01/2021 do ProEsporte em conformidade, considerando que a administração pública, podendo a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las. Justifica atinente ao retardamento do início dos projetos tendo em vista o período pandêmico que impôs algumas restrições, aliado ao fato da necessidade de alteração do cronograma de desembolso previsto pelo ente público, cujo implemento da parcela para o fomento dos projetos selecionados deu-se no mês de julho estabelecendo assim novos prazos para a conclusão dos projetos.

...
2. DO OBJETO

O presente Edital de Chamada Pública visa inscrição e seleção de projetos esportivos, nas áreas de manifestação em rendimento, participação e educacional, a serem realizados na forma de fomento, estabelecido nos termos deste Edital de Chamada Pública, da Lei Municipal nº 6.218 de 02 de abril de 2015 e da lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 no período de **01/09/2022 à 15/12/2022**, especificamente nas seguintes linhas de incentivo e propósitos no âmbito do Município de Pelotas:
...

11.1. Da proposta.
...
11.2.1. Data de Início da Execução do Projeto: O projeto a ser apresentado deverá contemplar a data do seu início entre **01/09/2022 à 15/12/2022** sendo desclassificada a proposta cujo evento esteja previsto para ser realizado fora deste prazo.
...

ADRIANE SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0CF993AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SAS 002/2022 EXTRATO DE EDITAL Nº004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, no uso das atribuições que a lei lhe confere, respeitados os princípios gerais de direito público, e sob esteio da Lei 13109/2014 e suas alterações, procede, a **REVOGAÇÃO** do presente Edital conforme previsto no subitem 13.4 do referido documento.
13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Pelotas, 19 de agosto de 2022

TIAGO DA SILVA BUNDCHEN
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:D315B2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ALINE TEIXEIRA BRANCO CASA DE CARNES**
Nome fantasia: **CASA DE CARNES SANTA RITA**
Data de Autuação: **26/05/2022**
CNPJ/CPF/RG: **33.013.704/0001-58**
Endereço: **Rua Professor Paulo Zanotta da Cruz, 628, Fragata, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0070/2022**
Data da Decisão: **20/06/2022**
Tipificação da Infração**: artigo quarto, parágrafo terceiro c/c artigo 18 da Lei Municipal 6617/2018 c/c artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Pelotas, 22 de agosto de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:67C46EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
Nome fantasia: **PANVEL FARMÁCIAS**
Data de Autuação: **08/07/2022**
CNPJ/CPF/RG: **92.665.611/0324-51**
Endereço: **Avenida Dom Joaquim, 650/A, Três Vendas, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0092/2022**
Data da Decisão: **27/07/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 65, 78 da Portaria ANVISA 6/1999, artigos 35, 36 da Portaria ANVISA 344/1998, artigos 43, 49 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 21 da lei federal 5991/1973, artigo 10, incisos IV, XI, XII, XXIX da lei federal 6437/1977, artigo 14 da lei federal 13.021/2014.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 22 de agosto de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:7CE5F389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **THAYANE RODRIGUES ROTA**
Nome fantasia: **ESCOLA INFANTIL E CRECHE TERNURINHA**
Data de Autuação: **28/06/2022**
CNPJ/CPF/RG: **03.490.684/0001-45**
Endereço: **Rua Tiradentes, 2332, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0097/2022**
Data da Decisão: **02/08/2022**
Tipificação da Infração**: artigo 10, incisos XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977, artigo 763, inciso II do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c com o item 2.1.1 da Portaria SES 31/2019.**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 22 de agosto de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:80A29BB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1161/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso XXVII da Lei n 8.666/1993 e posteriores alterações, torna pública a contratação da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM SOLIDARIA COOPIRATINI**, inscrita no CNPJ sob n° 16.584.644/0001-04, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS,** através do processo de**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1161/2022.**
O valor da contratação é R$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo período de 12 (dose) meses, sendo o montante mensal de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, e pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com;

Piratini-RS, 22 de Agosto de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:75567421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°2270/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini- RS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar" no âmbito do Município de Piratini, o qual tem por objetivo o atendimento à mulheres e filhos que encontram-se em situação de violência doméstica e intrafamiliar, para auxiliar na sua proteção, informação, integridade física e psicológica.

Parágrafo único - A operacionalização do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra a mulher, tem como base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo firmar convênio com entidades públicas e privadas, competindo-lhe, entre outros:
I- elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher**;**
II- estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;
III- formular e executar as políticas que visem minimizar a ação de violência contra a mulher;
IV- desenvolver gestões de modo articulado, junto aos demais órgãos do Município, para efetuar as atribuições previstas nesta Lei, para equacionamento comum e integrado das questões afins.

Art. 4º - O Programa também é composto pelas Atividades descritas no Anexo Único desta Lei.
Art. 5º - O Programa será elaborado anualmente, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas.

Art. 6º - As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:7E512040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DA RECLASSIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 029/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
OBJETO: Acréscimo de valor e inclusão de item na reclassificação da ordem de fornecimento do registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do Município.
VIGÊNCIA: 02/03/2023
BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá – RS, 22 de agosto de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:1C5B1C03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 087/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de seguros de veículos.
VIGÊNCIA: 31/05/2023
BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá - RS, 22 de agosto de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:194A7798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 176/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO D & G LTDA
OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do registro de preços tem por objeto a eventual aquisição de combustíveis, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe e aqueles que venham a compor a frota oficial do Município de Porto Mauá – RS
VIGÊNCIA: 12/01/2023
BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá – RS, 22 de agosto de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:986257B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO:O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022:**Contratação de empresa para a prestação de serviços com Caminhão Basculante, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Infraestrutura, conforme discriminado no Anexo I do Edital.**INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 05/09/2022.LOCAL:**Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.brou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 22de agostode 2022.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:70B4DC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.706 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.706 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 05.02 – INVESTIMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
PROJ./ATIV.: 2.027 – AUXILIO PARA AGROINDUSTRIA FAMILIAR
154 3.3.9.0.48.00.00.00.0001 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA.....R$ 3.500,00
TOTAL.....R$ 3.500,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 3.500,00 (três e quinhentos reais) as seguintes fontes de recursos:
I – Por Redução de Dotações:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 05.02 – INVESTIMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
PROJ./ATIV.: 2.027 – AUXILIO PARA AGROINDUSTRIA FAMILIAR
156 4.5.9.0.66.00.00.00.0001 – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....R$ 3.500,00
TOTAL.....R$ 3.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Em 16 de agosto de 2022.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:B4ADFE91

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.707 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.707 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 04.02 – UNIDADE DE FINANÇAS
PROJ./ATIV.: 2.014 – MANUNTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PASEP - RFB
83 3.3.9.0.47.00.00.00.0001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 150.000,00
TOTAL.....R$ 150.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) as seguintes fontes de recursos:
I – Por Redução de Dotações:
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL ***DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS***
PROJ/ATIV.: 2.149 - MANUTENÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL
113 3.1.9.1.13.00.00.0001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 150.000,00
TOTAL.....R$ 150.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Em 16 de agosto de 2022.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:A43A5584

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.708 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.708 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial e Suplementar,** no Orçamento vigente no valor de R$ 249.745,16 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais com dezesseis centavos) com as seguintes especificações:
ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.03 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.100 – PROG PIAPS PORT SES 635/21 - SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS - PSF INDÍGENA
378 3.3.9.0.30.00.00.4090 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 115.000,00
380 3.3.9.0.33.00.00.4090 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 5.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.4090 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE....R$ 129.745,16
TOTAL.....R$ 249.745,16
Parágrafo Único - Servirá de recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 249.745,16 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais com dezesseis centavos) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Superávit do Recurso 4090.....R$ 157.033,63
II – Por excesso de arrecadação do Recurso 4090.....R$ 92.711,53
TOTAL.....R$ 249.745,16
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Em 16 de agosto de 2022.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:1CA7821E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.402 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.402 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO

ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.706** de 16 de agosto de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 05.02 – INVESTIMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
PROJ./ATIV.: 2.027 – AUXILIO PARA AGROINDUSTRIA FAMILIAR
154 3.3.9.0.48.00.00.00.0001 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA.....R$ 3.500,00
TOTAL.....R$ 3.500,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 3.500,00 (três e quinhentos reais) as seguintes fontes de recursos:
I – Por Redução de Dotações:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 05.02 – INVESTIMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
PROJ./ATIV.: 2.027 – AUXILIO PARA AGROINDUSTRIA FAMILIAR
156 4.5.9.0.66.00.00.00.0001 – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....R$ 3.500,00
TOTAL.....R$ 3.500,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:90EB9ACE

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.403 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.403 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.707** de 16 de agosto de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 04.02 – UNIDADE DE FINANÇAS
PROJ./ATIV.: 2.014 – MANUNTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PASEP - RFB
83 3.3.9.0.47.00.00.00.0001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 150.000,00
TOTAL.....R$ 150.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) as seguintes fontes de recursos:
I – Por Redução de Dotações:
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL ***DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS***
PROJ/ATIV.: 2.149 - MANUTENÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL
113 3.1.9.1.13.00.00.0001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 150.000,00
TOTAL.....R$ 150.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:A9DF63E3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.404

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.404 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.708** de 16 de agosto de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial e Suplementar,** no Orçamento vigente no valor de R$ 249.745,16 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais com dezesseis centavos) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.03 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.100 – PROG PIAPS PORT SES 635/21 - SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS - PSF INDÍGENA

378 3.3.9.0.30.00.00.4090 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 115.000,00
380 3.3.9.0.33.00.00.4090 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 5.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.4090 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE....R$ 129.745,16
TOTAL.....R$ 249.745,16

Parágrafo Único - Servirá de recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 249.745,16 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais com dezesseis centavos) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Superávit do Recurso 4090.....R$ 157.033,63
II – Por excesso de arrecadação do Recurso 4090.....R$ 92.711,53
TOTAL.....R$ 249.745,16

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:BC2C1D91

GABINETE
PORTARIA Nº 0516/2022

PORTARIA Nº 0516/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 104, da Lei Municipal nº 633/85, e baseado no atestado médico apresentado, RESOLVE:
Art.1°- Conceder 14(quatorze) dias de Licença Tratamento de Saúde, à Funcionária Municipal Contratada para a função de Zeladora, Matrícula 3437, **ROSEMARI FATIMA MARTINS VIGNE**, no período de **22.07.2022** até **04.09.2022.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, ao 1º dia do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:8443D4B3

GABINETE
PORTARIA Nº 0538/2022

PORTARIA Nº 0538/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com artigo 108, da Lei Municipal 633/85, e baseado no atestado médico apresentado, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15(quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, à Servidora Municipal, Assistente Social, Padrão 7, Sub Padrão D, Matrícula 2521, **CRISTIANE PIVETTA DA SILVA**, no período de **01.08.2022** até **15.08.2022.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:7BABD71E

GABINETE
PORTARIA Nº 0539/2022

PORTARIA Nº 0539/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 58, § da Lei Municipal n° 2014/2013, de 27.12.2013, e baseado no atestado médico, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, à Professora Municipal, Nível 3, Classe C, Matrículas 1584, **FLAVIA FOGUESATO,** no período de **08.08.2022** até **17.08.2022**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:6191DFB2

GABINETE
PORTARIA Nº 0540/2022

PORTARIA Nº 0540/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 104, da Lei Municipal nº 633/85, e baseado no atestado médico apresentado, RESOLVE:
Art.1°- Conceder 11(onze) dias de Licença Tratamento de Saúde, à Funcionária Municipal Contratada para a função de Auxiliar Atendente de Creche, Matrícula 3387, **SALETE MARTINS BRASIL**, no período de **08.08.2022** até **18.08.2022.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:B356EC03

GABINETE
PORTARIA Nº 0541/2022

PORTARIA Nº 0541/2022, de 11 de agosto de 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS N° 073/2022 E Nº 074/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 E Nº 027/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR Membros para compor a Comissão que analisará as amostras de material de limpeza e higiene – Utilidades e Produtos Saneantes, a serem adquiridos para as Secretarias do Município, referente ao Processo Licitatório n° 073/2022 - Pregão Presencial nº 026/2022 e Processo Licitatório n° 074/2022 - Pregão Presencial nº 027/2022, ficando assim constituída:

MARCIANE FAVA;
ROSEMERI MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA;
JACINTA LURDES TIESEN HUPPES;

Art. 2° - Após o encerramento do certame, as empresas vencedoras terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar as amostras, e prazo de 02 dias úteis para a Comissão analisar às mesmas e emitir o atestado de análise.
Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:5D42BA09

GABINETE
PORTARIA Nº 0542/2022

PORTARIA Nº 0542/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º - Conceder 30(trinta) dias de férias do período aquisitivo 2020/2021, ao Servidor Municipal, Fiscal de Obras, Padrão 4, Sub Padrão D, Matrícula 1597, **NESTOR MARTINS DOS SANTOS,** no período de **16.09.2022** até **15.10.2022**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:F1966702

GABINETE
PORTARIA Nº 0543/2022

PORTARIA Nº 0543/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 62, da Lei Municipal n° 2014/2013, de 27.12.2013, baseado no atestado médico apresentado, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 12(doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à Professora Municipal, Nível 3, Classe D, Matrícula 1248, **CLECI DE LOURDES BARZOTTO**, no período de **11.07.2022** até **22.07.2022**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:39284340

GABINETE
PORTARIA Nº 0544/2022

PORTARIA Nº 0544/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerimento protocolado pela Servidora Municipal, Zeladora, Padrão 1, Sub Padrão B, Matrícula 2999, **MARIA VANDERLEIA VIGNE**, RESOLVE:
Art.1º - Conceder 14(quatorze) dias de férias restantes do período aquisitivo 2020/2021, concedida pela Portaria n° 0225/2022, no período de **10.08.2022** até **23.08.2022**.
Art.2º - Conceder 30(trinta) dias de férias do período aquisitivo 2021/2022, sendo o gozo de 16(dezesseis) dias a contar de **24.08.2022** até **08.09.2022**, e o restante posteriormente a combinar.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:1FF06BC0

GABINETE
PORTARIA Nº 0545/2022

PORTARIA Nº 0545/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 62, da Lei Municipal n° 2014/2013, de 27.12.2013, baseado no atestado médico apresentado, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02(dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à Professora Municipal, Nível 3, Classe B, Matrícula 1745, **MILENE FAREZIN MARQUES**, nos dias **04.08.2022** e **05.08.2022.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:C61CADEE

GABINETE
PORTARIA Nº 0546/2022

PORTARIA Nº 0545/2022

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 62, da Lei Municipal n° 2014/2013, de 27.12.2013, baseado no atestado médico apresentado, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02(dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à Professora Municipal, Nível 3, Classe B, Matrícula 1745, **MILENE FAREZIN MARQUES**, nos dias **04.08.2022** e **05.08.2022.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON *PAULO COSTA*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:F8639D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2022 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2022

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Redentora- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, decide dispensar Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ARBITRAGEM DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL QUE SERÁ REALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES,** o contrato que será celebrado com a empresa**: ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ARBITROS,** inscrita no **CNPJ nº 94.726.916/0001-77**, estabelecida Prca Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, Tenente Portela/RS , sendo 15 rodadas de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), mediante processo de dispensa de licitação, tudo de acordo com artigo 24, II da Lei 8.666/93, decreto 9412/2018.

Redentora -RS, 22 de agosto de 2022.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:A762AFAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2022

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1291/2022, na modalidade Pregão Presencial sob nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos para práticas esportivas. A abertura das propostas será às 14 horas do dia 02/09/2022. Maiores informações pelos telefones 055-3327 1101/1085/1400, e-mail comprasjacui@hotmail.com ou no site: www.saltodojacui.rs.gov.br.

Salto do Jacuí, 22 de agosto de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:D1016489

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1235/2022, na modalidade Tomada de Preços sob nº 011/2022, do tipo menor preço global, com o seguinte objeto: contratação de empresa por empreitada global para fechamento do pátio da nova Escola Afonso Billig. A abertura das propostas será às 09 horas do dia 06/09/2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações pelos telefones 055-3327-1400/1085, e-mail comprasjacui@hotmail.com ou no site: www.saltodojacui.rs.gov.br.

Salto do Jacuí, 22 de agosto de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:AC3E5FF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ADITIVOS, CONTRATOS, DECRETOS E LEIS

ADITIVOS

ADITIVO N° 108/2022 – Processo Licitatório nº 08/2021 – Contrato Administrativo nº 007/2022
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.
CONTRATADA: VILMAR JOSÉ HERMANN - ME

ADITIVO N° 109/2022 – Processo Licitatório nº 47/2021 – Contrato Administrativo nº 212/2021
Objeto: Adição de item ao contrato com a inclusão dos valores relacionados.
CONTRATADA: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA

ADITIVO N° 110/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 080/2022 – Lei Municipal nº 5.112/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 005.549.230-41

ADITIVO N° 111/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 081/2022 – Lei Municipal nº 5.112/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 034.270.970-48

ADITIVO N° 112/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 077/2022 – Lei Municipal nº 5.112/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 036.118.720-32

ADITIVO N° 113/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 082/2022 – Lei Municipal nº 5.112/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 496.905.740-00

ADITIVO N° 114/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 083/2022 – Lei Municipal nº 5.112/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 015.831.470-04

ADITIVO N° 115/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 089/2022 – Lei Municipal nº 5.122/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 012.612.240-78

ADITIVO N° 116/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 091/2022 – Lei Municipal nº 5.077/2021
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 024.075.940-02

ADITIVO N° 117/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 088/2022 – Lei Municipal nº 5.122/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 042.929.860-96

ADITIVO N° 118/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 086/2022 – Lei Municipal nº 5.122/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 946.525.620-04

ADITIVO N° 119/2022 – Processo Seletivo nº 020/2021 – Contrato Administrativo nº 087/2022 – Lei Municipal nº 5.122/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
CONTRATADA: CPF 023.763.630-12

ADITIVO N° 120/2022 – Processo Licitatório nº 51/2021 – Ata de Registro de Preços nº 34/2021 – Contratos Administrativos nºs 13, 14, 15, 165, 167, 213, 214, 215 e 216/2022
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.
CONTRATADA: POSTO DO DICO - ARCIDE FONTANELLA

ADITIVO N° 121/2022 – Processo Licitatório nº 20/2021 – Contrato Administrativo nº 032/2022
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.
CONTRATADA: EB CHAPEAÇÃO E PINTURA AUTOMOTIVA

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 220/2022 – Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Eletrônico nº 21/2021 – Registro de Preço nº 19/2021
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor do Contrato: R$ 186.343,67 (cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).
CONTRATADA: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2022 – Processo Licitatório nº 24/2022 – Pregão Eletrônico nº 13/2022
Objeto: Aquisição de veículo zero km.
Valor do Contrato: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).
CONTRATADA: MARINA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 222/2022 – Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Eletrônico nº 21/2021 – Registro de Preço nº 19/2021
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor do Contrato: R$ 13.972,34 (treze mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
CONTRATADA: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 223/2022 – Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Eletrônico nº 21/2021 – Registro de Preço nº 19/2021
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor do Contrato: R$ 101.465,88 (cento e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
CONTRATADA: CARLA SIMONE WEIDLE - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 224/2022 – Processo Licitatório nº 51/2021 – Pregão Eletrônico nº 42/2021 – Registro de Preço nº 34/2021
Objeto: Aquisição de óleo diesel comum.
Valor do Contrato: R$ 38.450,00 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).
CONTRATADA: POSTO DO DICO - ARCIDE FONTANELLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 225/2022 – Processo Licitatório nº 26/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022
Objeto: Contratação de empresa para atuar no monitoramento da qualidade da água.
Valor do Contrato: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
CONTRATADA: LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 226/2022 – Processo de Dispensa nº 70/2022 – Processo Administrativo nº 01866.000.188/2021
Objeto: Contratação de Instituição de Acolhimento.
Valor do Contrato: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
CONTRATADA: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO GREEN VALLE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 227/2022 – Processo de Dispensa nº 72/2022
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de PGR e LTCAT.
Valor do Contrato: R$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).
CONTRATADA: GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 229/2022 – Processo Licitatório nº 12/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2022 – Registro de Preço nº 05/2022
Objeto: Aquisição de computadores completos.
Valor do Contrato: R$ 16.954,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e quatro reais).
CONTRATADA: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 020/2022 – Contrato Administrativo nº 195/2022
RESCINDIDO: VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

DECRETOS

Retificação de Publicação: DECRETO Nº 5.188/2022 – Revoga o Decreto Municipal 5.185/2022, de 26 de janeiro e da outras providências.

LEIS

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:B26380F9

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO PRESENCIAL 07/2022: VAN POR KM RODADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 39/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2022**, **REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2022**, no tipo menor preço por LOTE Objeto Registro para *Contratação de Serviços de Van, poe km rodado.* Na data de **05 de setembro de 2022 – às 08 horas**. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e no Site www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS, 22/08/2022.

.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:7C5B9216

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.483 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.229 de 17/11/2021**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.05.13.695.0803.**2.082 – Manutenção do Parque Municipal da Toca da Tigra**
3.3.90.30.00.00.00 **(326) –** Material de Consumo..... R$ 1.500,00
RECURSO: 3007– FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.500,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2.086 – Manutenção e Conservação de Imóveis Públicos**
3.3.90.30.00.00.00 **(65) –** Material de Consumo..... R$ 1.500,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.500,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:93A005D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 242/2022

Contrato: nº 242/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: IEM – Instituto de Estudos Municipais LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86
Objeto: Aditivo referente a aditamento do contrato de prestação de serviços

Valor: R$ 3.887,43 (Três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Data da Assinatura: 19/08/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4A8CED4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2022

Contrato: nº 299/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA
CNPJ: 30.710.868/0001-46
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para
Primeira etapa da reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eloisa Melo de Oliveira, em regime de empreitada global.

Vinculação: Tomada de Preço n° 006/2022
Valor: R$ 282.321,79 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte e um reais com setenta e nove centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 08/08/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D0565A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2022

Contrato: nº 318/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA
CNPJ: 30.710.868/0001-46
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de cercamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Geni de Oliveira, em regime de empreitada global.

Vinculação: Tomada de Preço n° 010/2022
Valor: R$ 185.140,24 (cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta reais com vinte e quatro centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 10/08/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:886C3BEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de serviço de limpeza para esta casa Legislativa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.
A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4286/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico 01/2022, que objetiva Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, visando a prestação de serviços de

limpeza nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: CORDY FACILITIES EIRELI, CNPJ nº 06.104.973/0001-57. Valor da proposta: valor global anual R$ 88.250,00 (oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 22 de agosto de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

Termo de Homologação
Pregão Eletrônico Nº 001/2022
O Presidente em Exercício do Poder Legislativo de Sant'ana do Livramento, no Uso de Suas Atribuições Legais e Regimentais e Conforme o Que Consta no Processo Licitatório Nº 001/2022.

Resolve:

Homologar a Decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, Referente Pregão Presencial N° 001/2022 Para Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento de Mão de Obra, Visando a Prestação de Serviços de Limpeza Nas Dependências da Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento; no Valor Total da Proposta: Valor Global Anual R$ 88.250,00 (oitenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), à Empresa Cordy Facilities Eireli, Cnpj Nº 06.104.973/0001-57. Ciência Aos Interessados, Observadas as Prescrições Legais Pertinentes.

Sant'ana do Livramento/rs, 22 de Agosto de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:E55601FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATO 10/2022

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de site na Web do Poder Legislativo. Proponente SAN INTERNET BRASIL LTDA, valor mensal R$ 263,40. Prazo: 12 meses.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:26E6AC2D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

Aviso de Alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº. 57/2022. Objeto: aquisição de móveis e equipamentos para uso no Museu Histórico das Missões, projeto contemplado junto ao Edital Sedac nº 10/2021 "Museus Municipais". Feita a exclusão de um item do ANEXO I. Demais dados ficam sem alterações. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:0DD9BE00

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2022

Aviso de Alteração e Reagendamento de Licitação Edital de Pregão Eletrônico nº. 058/2022. Objeto: o registro de preços, válido por 01 ano, para aquisição de medicamentos para farmácia Básica, para o Município de Santo Ângelo. Motivo da Alteração:Retificação do valor de referencia de alguns itens; Fica reagendada a data final para postagem das proposta até 8 horas do dia 05/09/2022, no Sistema Eletrônico, no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 05/09/2022 às 9 horas. Informações pelo telefone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A1ED706A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

Retificamos o presente edital de chamamento público para correção de e-mail para: captacaoderecursos.pmsap@gmail.com

Chamamento Público Nº 006/2022 - Para Celebração de Parceria com o Município de Santo Antônio da Patrulha

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, comunica que está procedendo a um Chamamento Público Nº 006/2022, objetivando a seleção de uma Organizações da Sociedade Civil, localizada neste Município, para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de mutua cooperação para aquisição de alimentos (ração) para cães abrigados em Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, por meio da Lei 13.019/2014, com a entidade vencedora do certame. **Abertura: 26 de Setembro de 2022**, às **14h00min** na Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Maiores informações pelo fone (51) 3662 8582 ou pelo e-mail: captacaoderecursos.pmsap@gmail.com. O edital está disponível na página, www.pmsap.com.br/parcerias.

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:694C2AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO

MODALIDADE: QUINTO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2017
CONTRATO: Quinto Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 003/2017
CONTRATADO: Associação dos Moradores de Tapumes
CNPJ: 07.617.206.0001-04
OBJETO: Substitui-se o servidor Alex Sandro Freiberger Portal pelo servidor Dirceu Luiz Lopes Machado para gestor deste Acordo.

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:26C713BC

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 083/2022 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 037/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
035.168.740-82	KATCHUSSIA DOS SANTOS FLORES	642/2022

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:5FB26D58

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 085/2022 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 165/2021

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
019.027.160-43	GRAZIELE DIMER	1520/2022

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:DA229150

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 084/2022 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 168/2021

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
22.687.942/0001-22	J & E EMPREENDIMENTOS LTDA	1525/2022

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:7B9AD8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 086/2022 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 039/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
031.019.780-50	EDIANA MELO SILVA	628/2019

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:FD7C89F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADESÃO AO PROGRAMA DE FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO EDITAL N.º 07, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, com alterações posteriores e com o Decreto n.º 133, de 19 de abril de 2022, com alterações posteriores, torna público a homologação de inscrições para adesão ao Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, conforme normas contidas no Edital n.º 03/2022 e na legislação pertinente.
A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e dos demais editais será por meio de publicação no diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e no site do Município, valendo destas publicações a contagem dos prazos para recurso ou prática dos atos vinculados.
É obrigação dos candidatos acompanhar todos os editais referentes ao andamento da presente seleção.
1. DOS CONVOCADOS PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	N.° INSCRIÇÃO
12.º	PAULO RICARDO BATISTA	21. º
13.º	IVONETE MOREIRA DA SILVA	17. º

2. DA DATA DE APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ficam convocados os candidatos para comparecer no dia 26 de Agosto de 2022, na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS, para conformar a intenção de aderir ao programa e encaminhar do seguro.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de Agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GERUSA SILVEIRA DA SILVA
Secretária do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E26E8555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 187/2022

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 187/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 049/2022.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA , CNPJ: 04.994.418/0001-12.
OBJETO: Contratação emergencial pelo período de 90 dias de entidade beneficente sem fins lucrativos para atuar no Hospital de Santo Antônio da Patrulha, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 732, para prestação de serviços profissionais na área médico-hospitalar, viabilizando o seu funcionamento e garantindo o atendimento de pronto atendimento, urgência, emergência, consultas médicas, atendimento a pacientes em salas de observação, remoções e transferências de pacientes de alto risco, atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, interruptos, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, em todos os dias da semana; disponibilizando-se plantões clínicos, com 02 médicos na especialidade clínico geral e 01 médico pediatra
VALOR TOTAL: R$ 2.092.502,25, sendo:
R$ 1.960.825,70 de responsabilidade e pagamento através do Município de Santo Antônio da Patrulha R$ 131.676,55 de responsabilidade e pagamento através do Município de Caraá PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura (29/07/2022), podendo ser renovado por igual período.

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:9105AA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 144/2022 do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos agrícolas, a partir do Convênio nº913384/2021, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Governo Federal. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 09/09/2022 às 14h, devendo as propostas ser apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

GUSTAVO ALVES DOS REIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:8EB33944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2021.
VALIDADE: 23/09/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2021 para REGISTRO DE PREÇO por hora para prestação de serviços de manutenção predial, conforme segue:

1 - Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrado o preço por hora para prestação de serviços de manutenção predial, conforme especificados abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR HORA
01	2.266	horas	Prestação de serviços de manutenção predial, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como os prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação. Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico – Anexo II.	R$ 16,30

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:E1B94EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 039/2022, destinada na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma do Posto de Saúde Central, sito à Rua Antônio Nunes Benfica, nº. 15, Bairro Cidade Alta no município de Santo Antônio da Patrulha conforme Memorando nº. 870/2022 e Pedido de Compra n.º 2022/1899 ambos da Secretaria Municipal da Saúde, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos. **A abertura do certame será realizada no dia 13/09/2022, às 14h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenv. Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Sto. Antº. da Patrulha-RS, sendo que **os interessados deverão cadastrar-se no município até o dia 08/09/2022.** O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8572, no Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 19 de agosto de 2022-

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:5953E606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 3.017, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo da Portaria n.º 673, de 1.º de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar dispositivos da Portaria n.º 673, de 1.º de fevereiro de 2021, que concede pensão ao dependente da servidora inativa desta Municipalidade ANTONIA DA CONCEIÇÃO CONSUL, matrícula 90.272, Cozinheira, padrão 06, classe B, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecida em 15/01/2021, inativada conforme Decreto n.º 564/2003, retificado por Decreto n.º 312/2005, sendo que 100% desta pensão corresponde a R$ 1.222,11, distribuídos da seguinte forma: NAZARIO CONSUL, cônjuge, a contar de 15/01/2021, à razão de 100%, no valor de R$ 1.222,11.

Parágrafo único. A pensão será custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

Art. 2.º Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:4F9A7C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL 2023

Data: 22 de agosto de 2022.
Local: Sala do Setor Orçamentário e Financeiro.
Horário: 15hs30min.
Presentes: Monique Shendi Podilchuk e Marcia Rejane Silveira de Souza.

Considerações:

• Decreto número 207, publicado no dia 25 de maio de 2021, que dispõe sobre a realização de audiências públicas nos processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, no âmbito do Poder Executivo;
• A disponibilização dos links, com o vídeo, os anexos e o formulário de participação da população no processo de elaboração das peças orçamentárias Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, entre os dias dezesseis e dezoito de agosto do presente ano, no site da prefeitura http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/, nas redes sociais http://www.facebook.com/prefasap, http://www.instagram.com/prefasap, https://www.youtube.com/watch?v=88drbMLb43k e no diário oficial dos Municípios no site da FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar.

Decisões:

• Não houve participação da população através do formulário disponibilizado através do site e das redes sociais;
• Foi identificado nas redes sociais: Facebook: 817 pessoas alcançadas e 01curtida; Instagram Feed: 1345 pessoas alcançadas e 07 curtidas; Instagram Stories: 1799 pessoas alcançadas; Youtube: 38 visualizações e no site da prefeitura 159 visualizações.
• Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

MONIQUE SHENDI PODILCHUK,

MARCIA REJANE SILVEIRA DE SOUZA.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:E62000F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 3.019, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO: **Processo Administrativo Especial n.º 28/2022.**

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.º **28/2022** e designação dos servidores Darlon Rancheski, Oficial Administrativo, matrícula n.º 90.361; Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24.511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36.732, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.° 8.225, de 27 de dezembro de 2018.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:750F3E9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2022.

Extrato do Termo de Equilíbrio Econômico Financeiro – Pregão Presencial Nº 2/2022. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ELISEIA MARINES NEIS. Licitação.....: Pregão Presencial Nº 002/2022, Sistema de Registro de Preços – SRP, de 06/01/2022 (Processo Administrativo nº 2/2022). Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de combustíveis e abastecimento nos veículos integrantes da frota oficial do Município, por um período de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Do Termo:** Concedido equilíbrio econômico financeiro, a contar de 17/08/2022, referente aos itens 1 e 4, R$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) passa para R$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), itens 2 e 5, de R$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) passa para R$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos) e itens 3 e 6 de R$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos) passa para R$ 7,06 (sete reais e seis centavos), mediante solicitação da empresa através do Protocolo nº 2584/2022, de 17/08/2022, manifestação da Secretária Municipal de Administração, Parecer Jurídico e despacho da Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais. A íntegra deste Termo encontra-se disponível junto ao site oficial do Município.

Santo Augusto – RS, 22 de agosto de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:F8175FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022.

Extrato Aditivo - Supressão Nº.....: 001/2022 - Contrato Nº: 074/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SUPERMERCADO FREESE EIRELI. Valor: R$ 6.611,22 (seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentária: 3390/22-101. Vigência.....: Início: 22/08/2022. Término: 03/09/2022. Licitação.....: Pregão Presencial n° 008/2022, de 26/01/2022 (Processo Administrativo nº 015/2022). Objeto.....: Contratação para fornecimento de 700 (setecentas) cestas básicas, do item 01 (um), a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, com amparo na Lei Municipal nº 2.214/2011 e alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo**: Supressão nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 do objeto do presente contrato conforme Memorando nº 088/2022/DRH, parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Srª. Prefeita Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face da supressão fica suprimida a quantidade de 33 (trinta e três) cestas básicas, no valor unitário de R$ 200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 6.611,22 (seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos).

Santo Augusto – RS, 22 de agosto de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E3C3B1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.155 de 09 de março de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PAULO CESAR ANTONIO, classificado em 6° lugar, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital Retificado nº 02/2022 de 23 de março de 2022 e resultado final homologado pelo Edital 02/2022, publicado em 19 de abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:A9BCC6F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2022

Matione Sonego, Prefeito de São João do Polêsine/RS, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de artefatos de concreto (tubos e meio fios) para manutenção das estradas do interior e vias urbanas, com os seguintes horários: **cadastro das propostas até às 08:00 hs e inicio dos lances às 09:00 hs do dia 02 de setembro de 2022.** Cópia do Edital, termo de referência e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3269 – 1155; pelo e-mail **compras@saojoaodopolesine.rs.gov.br,**pelo sitesaojoaodopolesine.atende.net/autoatendimento/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1 ou no site **https://bll.org.br.**

São João do Polêsine, 22 de agosto de 2022**.**

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Alberto Felice Junior
Código Identificador:EF6DB476

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 073/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas **RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI,** CNPJ nº 11.607.641/0001-25 e **APOLUS MARQUES RIBEIRO**, CNPJ nº 94.218.781/0002-10, para a aquisição de tintas para pintura da sinalização de transito horizontal, faixas de segurança, quebra molas, sentidos de circulação, locais de estacionamentos nas vias urbanas, pelos valores de R$ 4.395,74 e R$ 600,00, respectivamente, perfazendo um total de R$ 4.995,74, de acordo com o processo nº 815/2022 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de agosto de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F363299B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022: Contratação de artistas locais para realização de Shows Gratuitos e serviços de segurança para o 7º Acampamento Chama do Ouro, junto ao Parque de Rodeios Central dos Vanz, do dia 10 até 20 de setembro de 2022.

1. DIA 14/09/2022 - **SHOW DUPLA GRÁCIO E ÍNDIO PESSOA**
Contratada: Nerio Rosalino Pessoa da Silva 02050373996
CNPJ N° 14.926.795/0001-78
Total do contrato: R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais)

2. DIA 16/09/2022 - **SHOW CID MORAES, ROQUE PICOLOTO E GRUPO**
Contratada: Cid Moraes 59052066949
CNPJ N° 14.653.678/0001-88
Total do contrato: R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais)

3. DIA 18/09/2022 - **SHOW GRUPO SINA GAÚCHA**
Contratada: Danrley Cesar Marchiori
CNPJ N° 47.161.298/0001-85
Total do contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4. DE 09/09 A 20/09/2022 - **TOTAL SEG VIGILÂNCIA NOTURNA**
Contratada: R Zanandrea Monitoramentos
CNPJ N° 35.395.976/0001-95
Total do contrato: R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93.

Informações (54) 3352-4516. Em 22 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:6189B275

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.637, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 42.532,65 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), Recursos 4111 Saúde Bucal, tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 42.532,65 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
2084 – SAÚDE BUCAL
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4111 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 42.532,65
TOTAL .....R$ 42.532,65

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de agosto de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:65A35742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.636, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Recursos 4111 Saúde Bucal, tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
2084 – SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4111 – Material de Consumo …….....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de agosto de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E9D60626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.638, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Fundação Hospital Centenário a realizar contratações emergenciais pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para suprimento dos cargos relacionados, segundo a necessidade da Instituição, através de Processo Seletivo Simplificado.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica a Fundação Hospital Centenário, autorizada a realizar contratações emergenciais nos termos dos art. 213 a 217 da Lei Municipal nº.6.055/2006, pela Lei nº 7503, de 29 de agosto de 2011 que altera a redação dos artigos 214 e 215 da referida Lei de natureza administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, os cargos abaixo relacionados, segundo a necessidade da instituição:

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL			
QUANTIDADE	**NÍVEL**	**CARGA HORÁRIA (Semanal)**	**CARGO**
04	XI	30 horas	Farmacêutico
05	XI	30 horas	Nutricionista
02	IX	36 horas	Técnico de Segurança do Trabalho

Parágrafo Único. As atribuições doscargos acima arrolados constam do Anexo I da Lei Municipal nº 6.571, de 24 de março de 2008.

Art. 2º. Para suprir os cargos acima criados, fica autorizada a Fundação Hospital Centenário a realizar contratações emergenciais nos termos dos artigos 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta da operacionalização da Fundação Hospital Centenário, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado, à população de São Leopoldo e região.

Art. 4º. Havendo vacância durante o prazo do contrato emergencial já existente, poderá a Fundação Hospital Centenário contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento do cargo vago.

Art. 5º. Os profissionais contratados serão responsáveis pela indenização de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a Fundação Hospital Centenário, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de conduta culposa ou dolosa.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato Administrativo pela Fundação Hospital Centenário não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado.

Art. 6º. A exigência para suprimento dos cargos e nível de vencimento dos contratados será equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente da Fundação Hospital Centenário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Fundação Hospital Centenário: Projeto/Atividade: 2471 – Folha de Pagamento e Encargos do Hospital Centenário, nas rubricas 31.90.11.00.00.00.00 – R.0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 31.90.16.00.00.00.00 – R.0040 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, 33.90.46.00.00.00.00 – R0040 – Auxilio Alimentação e 33.90.49.00.00.00.00 – R.0040 – Auxilio Transporte.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de agosto de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9B791F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.223, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Declara Hóspedes Oficiais do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 6.965, de 31 de agosto de 2009, ficam declarados "Hóspedes Oficiais do Município" os artistas e produtores culturais de Canelones, Uruguay, relacionados abaixo, que participaram do intercâmbio cultural com São Leopoldo entre os dias 12 e 14 de agosto de 2022, após a visita da delegação leopoldense à cidade uruguaia, em maio de 2022:

NOME Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Andres Evair Pintos 4.625.568-7
Santiago Boero 5.195.978-7
Hugo Magnani 4.476.758-9
Omar Cejas 3.485.314-2
Bettina Rocha 2.798.506-1
Betina Sanchez 2017615-0
Martin Silva 3249956-8
Leonardo Romero 09741985-9
Juan Pérez 09690968-4
Vanessa Rodríguez 5031472-6
Natalia Rodríguez 5031507-1
Lucia Severino 3766063-1
Ana Oliver 3085399-4
Carlos Sánchez 3253509-9
Roberto Fernández 1263982-5
Gimena Sosa 5323126-0
Christian Goño YA8456480 (passaporte italiano)
Germán Martínez 5106788-1
Maria Diapaola 66122308-9
Carla Garis 62247440-2
Patricia Aramí Mora 4123119-1
Noelia Beltrán 37374333
Ámgela Irina Cuello 3.942.287-1
Ícaro Puig Mujica 4643506-1
Santiago Olivera Fernández 4743040-4
Dumas Texeira 11915107
Juan Mariño 4894878-9
Flavia Rossi 4754698-6
Leticia Taborda 4309910-5
Tamara Clavijo 5411764-3
Luis Pérez Aquino 2802819-3
Alejandro Guarnieri 2855790-0
Stephany Luzardo 4273897-4
Gabriela Fernández 1837950-4
José Luis Hernández 1719384-6
Patricia Pereira 4831436-2
Rodrigo Ortiz 3440635-1
Zacari Fagundez 4634667-4

Parágrafo único. Os Hóspedes Oficiais cumpriram agenda no Município de São Leopoldo, no período de 12 a 14 de agosto de 2022.

Art. 2º. A participação dos representantes do Governo do Município de Canelones acarretará ônus ao Município, sendo os recursos do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de agosto de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9697FAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.219, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Recursos 4111 Saúde Bucal, tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.636, de 15 de agosto de 2022 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
2084 – SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4111 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de agosto de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0FDA5678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.201, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Define as Metas Fiscais para o 3º quadrimestre do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei Municipal 8.316, de 24 de agosto de 2015,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, conforme Ata de Reunião nº 040/2022 da Comissão de Metas Tributárias e Fiscais – CMTF, as Metas Fiscais para período de setembro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de julho de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:498E0165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO N.º 07/2022

ATESTO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO PARA O PROJETO AMOR - APRAMOR,** com sede à Rua Sabino Magalhães, n.º 236 – Bairro Santo André, nesta Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.546.737/0001-93, está em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria, com mandato de 27 de novembro de 2020 à 26 de novembro de 2022, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE.....	**ANACILDA MORENA OLIVEIRA ROCHA**
	RG. 1033890649
	CPF. 217.563.250-49
VICE-PRESIDENTE.....	**RUI CELSO VEIT**
	RG. 1010474813
	CPF. 062.330.740-53
TESOUREIRO	**SERGIO LUIZ BONATO**
	RG. 7006172642
	CPF. 240918470-72
SECRETÁRIA.....	**ALESSANDRA JARDIM MARANGONI MOITA** **RG. 229802102** **CPF. 126.552.428-90**

Atesto, outrossim, que a referida entidade encontra-se cadastrada na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, desde 13 de setembro de 2010, na atividade de Albergues Assistenciais. Nada mais.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4EFB615F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.974

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de março de 2021,** à servidora **MEIRI SANTOS REFOSCO,** matrícula nº 23110, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 24.932 de 07 de abril de 1994 (retificada pela Portaria n° 114.774 de 30 de setembro de 2020), a progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2B03F4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.940

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **23 de junho de 2022**, a **ELISANA MARIA ZANON**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Contador I, matrícula nº 84714, nomeada através da Portaria nº 65284 de 23 de junho de 2010, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1709A7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.939

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **22 de maio de 2022**, a **ROSANGELA DOS SANTOS CHIMINI**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 83912, nomeada através da Portaria nº 52475 de 22 de maio de 2007, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F05FC4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.938

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **13 de maio de 2022**, a **VANESSA DA COSTA**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 85512, nomeada através da Portaria nº 79815 de 13 de maio de 2013, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:31F95D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.937

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **08 de maio de 2022**, a **ALINE SOZA DE MELO**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 85284, nomeada através da Portaria nº 73933 de 28 de fevereiro de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:702CD1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.936

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **23 de maio de 2022**, a **DANIELA ROCHA DA SILVA**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 85500, nomeada através da Portaria nº 79719 de 02 de maio de 2013, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4245BDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.942

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E
Com vigência a partir de **07 de maio de 2022**, a **LETICIA NUNES MICHELS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 85503, nomeada através da Portaria nº 79753 de 07 de maio de 2013, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E3475A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121.941

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **13 de abril de 2022**, a **ELIZETE SONNENFELD CARDOSO**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 84689, nomeada através da Portaria nº 64170 de 12 de abril de 2010, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1DEF9678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 121.850

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº 20319/2022

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora ADRIANA RUSCHEL STEFANI, matrícula 26340, de 472(QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS) dias, correspondendo a 1 (UM) ANO, 3 (TRÊS) MESES E 17 (DEZESETE) DIAS, de serviços prestados à atividade privada, sem concomitância, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 06/08/2022, Protocolo n°. 20021020.1.00287/22-7, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8C96E032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 121.847

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº 20265/2022

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora DANIEL ERNANI MENEZES DA SILVA, matrícula 81879, de 3.154 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO) dias, correspondendo a 8 (OITO) ANOS, 7 (SETE) MESES E 24 (VINTE QUATRO) DIAS, de serviços prestados à atividade privada, sem concomitância, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 03/08/2022, Protocolo n°.190210030.100042/22-4, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de Agosto de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2713892E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: PAULO ALEXANDRE HEILER, inscrito no CPF nº: 534.634.310-87.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:3C1B57E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: MOYSES PEDROSO DE MORAES, inscrito no CPF nº: 003.678.500-87.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:90D23EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: JORGE VIN´ÍCIUS DE MOURA CORRÊA, inscrito no CPF nº: 042.689.509-66.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:3CFC21A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: JAIME LUIZ NULMAN, inscrito no CPF nº: 254.688.390-91.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:FA10589A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: GIANCARLO PETERLONGO LORENZXINI MENEGOTTO, inscrito no CPF nº: 587.159.750-53.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:6D5399CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: JOACIR MONZON POUEY, inscrito no CPF nº: 007.917.900-29.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:07BF3B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: FÁBIO GOMES PIETOSO, inscrito no CPF nº: 606.206.330-34.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:FDE183D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: CARMEN GOMES PIETOSO, inscrito no CPF nº: 335.482.930-34.
DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:95B56FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2022

MODALIDADE: Credenciamento de Licitação nº 01/2022
CREDENCIADO: GUSTAVO TURANI, inscrito no CPF nº: 026.662.400-79.

DO OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis inservíveis ao Município de São Leopoldo.
VALOR: O Credenciado apresentando proposta satisfatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Leopoldo.
PRAZO: O Prazo de vigência do contrato será conforme a vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:619723A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2017
CONTRATADO: BM ELETROMECANICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.727/0001-16.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 28 de Agosto de 2022.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:1C33DF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA -PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS EM GERAL PARA O FERIADO DE "FINADOS" - 2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS EM GERAL PARA O FERIADO DE "FINADOS" - 2022

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, torna público que, entre os dias 18 e 31 de agosto de 2022, estarão abertas as inscrições de interessados em participar da **Chamada Pública para uso de espaço público para comercialização de artigos em geral para o feriado de "Finados" - 2022**. As inscrições devem ser protocoladas, entre 9h e 14h, no Departamento de Protocolo do Centro de Administrativo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, sito à Av. Dom João Becker, 754, térreo, de acordo com o regulamento expresso no presente edital e direcionadas à SEDETTEC. Os interessados podem conferir o edital e o regulamento no sítio www.saoleopoldo.rs.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas pessoalmente, na SEDETTEC, localizada no andar térreo do Centro Administrativo, ou pelo telefone (51) 2200 0330, em ambos os casos entre 9h e 14h.

JULIANO MACIEL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:4D626EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 10001/2018

CONTRATADO: MECANICA DIAS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 02.644.700/0001-44.

DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato, para fazer constar que passa a ser gestora a servidora Iara Maria da Silva Neves, matrícula 86292, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 15 de agosto de 2022.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:FBCB4458

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3015/2022.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3015/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

CONTRATADO: LCB SANEAMENTO LTDA - ME - CNPJ Nº: 41.579.305/0001-87.

OBJETO: Lote 01: Aquisição de tubos, válvulas e conexões de ferro fundido dúctil e aço carbonado para instalação de válvula na adutora zona sul DN 600 situada na Av. Imperatriz Leopoldina, ao lado do Arroio Krüze, conforme o Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação ora formalizada é de **R$83.800,00**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:A250D465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2022 - NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM 8º LUGAR NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 225/2022

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM 8º LUGAR NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal, **Ricardo Miguel Klein**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso XI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Concurso Público nº 01/2022, do Poder Executivo Municipal de São Nicolau - RS, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-RS), Edição N° 3299 de 19 de abril de 2022, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classificação	Cargo
1722942	ABRELINO PINHEIRO ROSSETI	8º	ENFERMEIRO

Art. 2º - O (a) candidato (a) nomeado (a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado (a) para tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-RS), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 11.7.10 do Edital nº 01/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do item 11.7, conforme segue:
Documentos:

a) documento de identificação (RG) com foto (cópia e original);
b) título de eleitor;
c) quitação com as obrigações militares (certificado de reservista), quando for o caso;
d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
e) idade mínima de 18 anos;

f) habilitação exigida no edital;
II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens (Declaração Anual de Imposto de Renda);
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial, conforme Decreto Municipal nº 3066, de 08 de abril de 2022;
XI. Foto 3x4 (recente).
XII. Dos dependentes:
Certidão de nascimento ou RG;
CPF.
XIII. Documento para comprovação do estado civil, conforme legislação aplicável.
XIV. Certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O não comparecimento do (a) candidato (a) nomeado (a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-RS), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município de São Nicolau, no endereço www.saonicolau.rs.gov.br.

Art. 5º - O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de São Nicolau – RS, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de São Nicolau - RS, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Nicolau, RS, 22 de agosto de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSE LIKES
Secretario Municipal Da Administração Interino

Publicado por:
Fernanda Neves da Silva
Código Identificador:48ABA309

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 24/2022

CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
EDITAL 005– HOMOLOGAÇÃO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 24/2022, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, **TORNA PÚBLICO**que:
I – **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do PSS 24/2022, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado que, por não ter havido recurso por parte do candidato classificado, tornou-se Definitivo;
II – Determina a contratação imediata do candidato classificado para o cargo de ACD, observados os requisitos legais, conforme autorização contida na Lei Municipal n° 3529/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F558D2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 25/2022

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
EDITAL 003 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS 25/2022, para contratação temporária de**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR,CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PEDRO CARVALHO DA ROSA	106
2º	LINDOMAR NASCIMENTO SENGER	51
3º	FABIO MARCHI	35
4º	ROSEMARI FERRARI FLORES	25

Os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso endereçado à Comissão de Organização do PSS,encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico adm@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como os quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação.Não será aceita, na fase recursal, contemplação ou substituição da documentação que deveria ter sido entregue no período de inscrição.
Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.
No prazo de 01 (um) dia a Comissão, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
Caso haja a interposição de recurso que resulte na mudança da classificação preliminar, o novo resultado será divulgado através de edital.Caso não haja recurso, este edital será considerado como classificação definitiva, dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F279E0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0946/2022, 18 DE AGOSTO DE 2022.

LOTA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTA, servidora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA VENTURINI**, matrícula 2603, detentora do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, para exercer suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, trabalhando em HOME OFFICE, conforme ofício recebido do Secretário Municipal da Saúde, a contar da data de **18.08.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:769B85E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0947/2022, 18 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **IVETE LIDIA DO NASCIMENTO LAMPERT**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 556, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao periodo aquisitivo de **21.12.2020 a 20.12.2021,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, conforme Ordem de Serviço nº 010/2020, a contar de **17.08.2022 a 31.08.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **17.08.2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:DF217056

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 26/2022

EDITAL 04/2022 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS 26/2022, para cadastro reserva em vista de contratações futuras conforme necessidade da Secretaria de Educação, **TORNA PÚBLICO o RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO**das seguintes inscrições:

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDITATO
01	VASCONCELOS ANTONIO MÜLLER
03	JANETE FREITAS DA SILVA

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização do PSS 26/2022, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação, devendo ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou encaminhada por e-mail através do endereço eletrônico educacao@saopedrodosul.org. Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições homologadas ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A3D79570

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0948/2022, 18 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, servidora **CRISTIANE JARDIM FERNANDES**, detentora do cargo efetivo de Arquiteta Urbanista, matricula 1948, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **15.07.2020 a 14.07.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.08.2022 a 06.09.2022.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:24A580A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0949/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

DÀ O EXERCÍCIO E LOTA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

LOTA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a servidora **VANESSA MACHADO FRIGO**, cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II, carga horária de 44 horas semanais, nomeada pela Portaria DP nº 0856/2022, Tomada Posse na data de 11.08.2022 conforme Termo de Posse nº 004/2022 tendo entrado no **EXERCÍCIO** de suas funções na data de **15.08.2022**, conforme oficio em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos na data de **15.08.2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:53DDFA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0950/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **LUCIANO DA SILVA POZZOBON**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 637, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **08.12.2018 a 07.12.2019,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **22.08.2022 a 26.08.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:2038CF11

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0951/2022, 22 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **CLARISSA HECH MEDEIROS**, detentora do cargo de Nutricionista, matricula 2177, o gozo de 14 (quatorze) dias de Férias, 09 (nove) dias referente ao período aquisitivo de **03.07.2020 a 02.07.2021** e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de **03.07.2021 a 02.07.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **31.08.2022 a 13.09.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:6CF307AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0952/2022, 22 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **LUCIANE RENATE REZENDE MACHADO**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2083, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **09.06.2011 a 06.06.2016**, concedidos pela Portaria **0514/2018, de 17.04.2018**, nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **24.08.2022 a 02.09.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:DFA97236

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Fomento nº 009/2022 – Dispensa de Licitação nº 055/2022 – firmado entre o Município de São Sebastião do Caí, com a Colaboração e Supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões, inscrita no CNPJ nº 02.457.215/0003-23. O valor do repasse é de R$ 10.000,00, oriundo do Funcriança e será utilizado para implantação do projeto "Avante Soldado de Cristo". Base legal: artigo 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:B922D677

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 021/2022, referente à aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X e de 01 (um) Ultrassom para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.449.930/0006-02 foi vencedora dos itens 1 e 2, com os valores de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e R$ 285.900,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), respectivamente.

São Sebastião do Caí, 22 de agosto de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:7374C5DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2022. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 26255/2021, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 010/2022 – modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem, implantação, treinamento de usuários, migração de dados, suporte técnico, manutenções corretivas e/ou evolutiva, desenvolvimento de melhorias e licença de uso de sistema educacional de informática que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul.Empresa vencedora:METAWAY TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 03.880.889/0001-37, para o lote 01, perfazendo um valor total de R$ 582.800,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

ALINE JACQUES
Pregoeira

NIERISON DE SOUZA MACHADO
Diretor de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul 22 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:E36DBB10

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2022

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 02/09/2022 às 14h00min PREGÃO N.º 067/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de stands e pavilhões para eventos que serão realizados pela secretaria municipal de educação. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

NIERISON DE SOUZA
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D87A8B95

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO

REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 164183/2022 - PERP nº 141/2022– **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA o Hospital Municipal Getúlio Vargas, Hospital Tramandaí,** DATA DA DISPUTA: 02/09/2022 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 23 de agosto de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR–
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:665CDD1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 001/2021
PROCESSO N°: 8665/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 029/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para pavimentação com blocos de concreto da Rua Reinoldo Jaeger, tudo conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
OBJETO DO ADITIVO: Com base na previsão contida na Cláusula Sexta do contrato firmado, e diante de solicitação devidamente justificada e deferida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, nos termos do Memorando n° 331/2022, fica alterada a Cláusula Terceira – dos Prazos/Vigência, prorrogando o prazo de execução da obra por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de agosto de 2022.

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
DIONATAS RODRIGO WERB
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/08/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:4516A6C0

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 093/2022

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, de forma parcelada, de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para a Administração Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 23 de agosto de 2022, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 063/2022, com os prestadores, S & D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, K LUMERTZ CARDOSO, J ROSA SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI, GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO, CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CONNECTLINE AUTOMACAO LTDA, COMPUTECH EQUIPAMENTOS LTDA, ATHENAS AUTOMAÇAO LTDA.

Taquara, 22 de agosto de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:6C653CC6

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 022/2022
PROCESSO N°: 9749/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 030/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item 1 - **DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES**, reequilibrando os valores pactuados entre as partes, para os seguintes itens, a partir do dia 10/08/2022, data da solicitação da contratada:

ITEM Nº	DATA	Descrição	Preço anterior	Preço Reequilibrado
20	A partir de 10/08/2022	gaze de 10cm x 10cm, 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, 500 unidades	R$ 44,99	R$ 55,50

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
RAFAEL VIANA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/08/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:3D6B0155

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 029/2022
PROCESSO N°: 762/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 021/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de medicamentos para dispensação nas farmácias básicas municipais, uso nos ambulatórios das ubs e caps.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item 1 - **DO OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES**, reequilibrando os valores pactuados entre as partes, para os seguintes itens, a partir da data de solicitação da contratada:

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REEQUILIBRADO
17/08/2022	43	Ibuprofeno, 300mg, marca Angy Flanderyl	R$ 0,13	R$ 0,17

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/08/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:26311CB7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 001/2022
PROCESSO N°: 4770/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 102/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ELETRO-STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item 1 - **DO OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES**, reequilibrando os valores pactuados entre as partes, para os seguintes itens, a partir da data de solicitação da contratada:

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REEQUILIBRADO
18/08/2022	2	Relé fotoelétrico, 1000w	R$ 12,89	R$ 15,73

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
DANIEL AZAMBUJA DE FREITAS
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/08/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:40EB63B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 573/2022, de 06/06/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de setembro de 2022, às 09:00 horas, no endereço, Praça Tenente Portela, 23, Centro de Tenente Portela-RS, análise de propostas, para Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, conforme especificado no edital de licitação abaixo descrito.

DATA: 12/09/2022.
HORÁRIO: 09h – Horário de Brasília.

Processo Licitatório nº 106/2022
Tomada de Preços nº 12/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Rede Hidráulica, junto aos Clubes Sociais Esportivos das comunidades de Alto Alegre e Daltro Filho para possibilitar a regularização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 22 de agosto de 2.022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:BD3D821D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 197/2022

EXONERA o servidor DELMAR NEITZKE do cargo de DIRIGENTE DE EQUIPE, Padrão “CC4”.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA** o servidor **DELMAR NEITZKE** do cargo de **DIRIGENTE DE EQUIPE**, Padrão "CC4"**,** a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de agosto de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINE WEIZENMANN
Agente Administrativa

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:6ABE62A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 198/2022

NOMEIA o Sr. MARCIO PEDRO LAMM, para exercer o cargo de DIRIGENTE DE EQUIPE, Padrão "CC4".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, **NOMEIA** o Sr. **MARCIO PEDRO LAMM**, para exercer o cargo de **DIRIGENTE DE EQUIPE, Padrão "CC4",** a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de agosto de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINE WEIZENMANN
Agente Administrativa

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:29BA2AB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação do **Edital de Chamamento Público nº 016/2022. Objeto:** Credenciamento de empresas interessadas em patrocinar eventos do município citados no edital. **Abertura:** 13h do dia 24/08/2022. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800. Três Coroas, 23 de agosto de 2022.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:BD1BE4CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA REFORMA JUNTO AO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NA VENDINHA, TRIUNFO – RS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 08 de setembro de 2022, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D47AA771

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ANULAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISISÇÕES DE MATERIAIS PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
O Município de Triunfo comunica que o edital acima foi anulado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FCA33BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 334/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 23 de Agosto de 2022 ao dia 25 de Agosto de 2022, para fins de aquisição de material de construção , Para atender a demanda da Secretaria Municipal de turismo e cultura . Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27 na aba "Publicações" e sub-aba "Dispensas de Licitação", conforme termo de referência – definido na Coleta de Preço nº 1455/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às

16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5A0ADBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 70/2022
Pregão Eletrônico N° 12/2022
Contrato n° 47/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: META ELEVADORES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE 01 ELEVADOR SOCIAL HIDRÁULICO E 01 ELEVADOR SOCIAL PARA MACAS, AMBOS PARA O HOSPITAL SANTA RITA – TRIUNFO/RS, conforme especificado no edital acima citado e em seus anexos, em especial o termo de referência.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 45 (quinze) dias, a contar 21 de agosto de 2022, com previsão de encerramento em 04 de outubro de 2022, conforme solicitação do fiscal, através dos documentos em anexo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A0A46FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 498/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 328/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 331/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde** e do parecer jurídico realizou a AQUISIÇÃO DE BALAS E PIRULITOS PARA ATIVIDADE NA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO mediante Dispensa de Licitação, das empresas: **Andreza kord Brandão,** inscrita no **CNPJ nº 32.105.806/0001-30**, com sede em Triunfo/RS, que apresentou **o valor total para os itens 1 e 2 de R$ 160,92 (cento e sessenta e reais e noventa e dois centavos); Eledi Correa da Silva Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 89.623.607/0001-31**, com sede em Triunfo/RS, que apresentou **o valor total para o item 3 de R$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);** Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:855012B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Art. 65, XXVI, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° O Art. 65, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65** (...)

XXVI – Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, mediante Decreto Legislativo aprovado por dois terços de seus membros, ou autorizar a criação e concessão de qualquer outra homenagem ou honraria; "(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:52B34C73

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4482 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4471 de 04 de agosto de 2022, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 4471 de 04 de agosto de 2022, que passa a ser:

"**Art. 12** O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões e votações do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3

(dois terços) de seus membros, com direito de um voto para cada representante.

§ 2º As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e as ações deverão ser amplamente divulgadas.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas no mínimo uma vez, no decorrer de 2 (dois) meses, em data e hora a serem estabelecidas na Ata da reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, ou da maioria de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias."

Art. 2º Fica altera a redação do Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 4471 de 04 de agosto de 2022, que passa a ser:

"**Art. 13º** No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho Municipal de Assistência Social serão definidos em Regimento Interno."

Art. 3º Fica altera a redação do Art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 4471 de 04 de agosto de 2022, que passa a ser:

"**Art. 15º** Caberá ao Poder Executivo, proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:EF73B7A0

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4483 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4354 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 39.054,08 (trinta e nove mil e cinquenta e quatro reais com oito centavos), com a finalidade de atender às demandas dos programas de Proteção Especial de Alta Complexidade, com recursos destinados ao incremento temporário do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme Portaria Interministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e atualizações posteriores.

Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 23 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMAS – Coordenadoria de Proteção Social Especial

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0053 – Assistência Social de Média Complexidade

ATIVIDADE: 2.066 – Manutenção dos Programas de Proteção Social Especial

NATUREZA DAS DESPESAS
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R$ 12.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R$ 7.054,08
Fonte de Recursos: 1271 – SUAS – 219G - PSAC

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 4477 de 09 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:D532B2BE

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4484 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial à Lei 4354 - Lei Orçamentária Anual 2022, no valor total de R$ 35.784,54 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) com a finalidade de prestação de contas dos recursos recebidos pela Defesa Civil para atender ao Decreto de Emergência 6256 de 16 de dezembro de 2021, visto que alguns equipamentos não foram adquiridos. A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

Órgão: 16 - Gabinete do Prefeito
Unidade :02 - Diretoria de Apoio a Gestão

Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 182 Defesa Civil
Programa: 029 Assistência a população atingida por calamidades públicas
Projeto: 2.184 Manutenção dos serviços da Defesa Civil

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.30.00.00.00 – Transferências aos Estados e Distrito Federal
4.4.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Valor: R$ 35.784,54(trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Fonte de Recursos: 1266 DEFESA CIVIL - SITUACAO EMERGENCIA ESTIAGEM

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através dos recursos não utilizados repassados pela União para Defesa Civil, bem como os rendimentos desses recursos do exercício 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:B9E1196D

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4485 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui a "Comenda Mãe de Deus" a ser outorgada pelo Poder Executivo e entregue solenemente a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica instituída no Município de Tupanciretã/RS, a "Comenda Mãe de Deus", a ser outorgada pelo Poder Executivo e entregue solenemente aos cidadãos que tenham alcançado projeção em suas atividades e justifiquem o reconhecimento público.

Parágrafo único. A homenagem poderá ser outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou cuja presença no convívio social seja motivo de digno registro.

Art. 2º A "Comenda Mãe de Deus" poderá ser entregue fora dos limites do Município de Tupanciretã/RS.

Art. 3º A "Comenda Mãe de Deus" será constituída de certificado e medalha.

Art. 4º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:50084993

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6361 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a composição dos representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal Complementar nº 4395/2022 determina, em seu art. 4º, a composição dos representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental
b) Secretaria Municipal da Saúde
c) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
d) Secretaria Municipal de Obras e Viação
e) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
f) Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
g) Brigada Militar

Representantes da Sociedade Civil Organizada

a) Sindicato Rural de Tupanciretã, Jari e Quevedos
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari
c) Associação Comercial e Industrial de Tupanciretã
d) Rotary Club de Tupanciretã - Mãe de Deus
e) Associação dos Vendedores de Agrotóxicos - Areagro
f) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/Ascar
g) Associação dos Apicultores de Tupanciretã

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico serão substituídos em suas ausências por seus suplentes.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico tomarão posse perante o Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6295 de 23 de março de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:0CB625EB

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6375 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Declara Hóspedes Oficias do Município.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Tupanciretã/RS, nos dias 17 de agosto de 2022 e dia 18 de agosto de 2022, por ocasião da Comissão de Seleção, os seguintes Militares da 13º CIA DAM:

NOME	CPF
Marcos Romeu Caldas Araujo	xxx.928.xxx-xx
Cesar Caldas de Andrade	xxx.530.xxx-xx
Emerson Jacson Meyer	xxx.709.xxx-xx
Volnei Massaiol Silveira	xxx.431.xxx-xx
Jonas Silva Schirmann	xxx.380.xxx-xx
Rômulo Silveira Lang	xxx.933.xxx-xx
Licielo Romero Vieira	xxx.786.xxx-xx
Clóvis Sidinei Cazarotto	xxx.241.xxx-xx
Mateus Krauspenhar	xxx.006.xxx-xx
Rafael Jean Vieira dos Santos	xxx.315.xxx-xx
Luis Cláudio Silveira Maque	xxx.461.xxx-xx
Jorge Adriano Telles	xxx.041.xxx-xx
Lucas Barbosa de Zorzi	xxx.353.xxx-xx
Dionata Vargas da Silveira	xxx.985.xxx-xx
Giovane da Silva de Cristo	xxx.541.xxx-xx
Hector Ribeiro dos Santos	xxx.214.xxx-xx
Jean Duarte Santos	xxx.135.xxx-xx
Bruno Sobrera Muller	xxx.160.xxx-xx
Jarbas Aquino dos Santos	xxx.739.xxx-xx
Bruno Garcez da Silva	xxx.730.xxx-xx
Iran Duarte Santos	xxx.123.xxx-xx
Guilherme Ribas Barros	xxx.357.xxx-xx
Joao Vitor Ribas Rocha	xxx.690.xxx-xx
Bento Jose Patias Sobrinho	xxx.700.xxx-xx
Euller Rodrigues Soares	xxx.950.xxx-xx

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:0975E023

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6379 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta e fixa despesas com o evento "Semana da Pátria – Edição 2022".

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, que o evento está previsto no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Tupanciretã/RS;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do evento intitulado "Semana da Pátria – Edição 2022", a realizar-se durante os dias 1º a 07 de setembro de 2022.

Art. 2º As despesas previstas com a realização do evento previsto no Art. 1º deste decreto, serão no valor de R$ 24.560,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), que ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 04 – Diretoria de Cultura, Turismo
Atividade: 2057
339030 – Material de Consumo
339031 – Premiações Cultura, Artística, Científica, Desportiva e outra
339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESPESA	VALOR
Faixa de Rua	R$ 230,00
Materiais Diversos	R$ 700,00
Sonorização	R$ 3.380,00
Transmissão Internet	R$ 2.640,00
Transmissão Rádio	R$ 5.610,00
Transporte Escolar para Alunos Zona Rural	R$ 12.000,00
TOTAL	**R$ 24.560,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:8EAB391D

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6380 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar Municipal nº 4483 de 22 de agosto de 2022 e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4354 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 39.054,08 (trinta e nove mil e cinquenta e quatro reais com oito centavos), com a finalidade de atender às demandas dos programas de Proteção Especial de Alta Complexidade, com recursos destinados ao incremento temporário do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme Portaria Interministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e atualizações posteriores.

Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 23 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMAS – Coordenadoria de Proteção Social Especial

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0053 – Assistência Social de Média Complexidade

ATIVIDADE: 2.066 – Manutenção dos Programas de Proteção Social Especial

NATUREZA DAS DESPESAS
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor: R$ 12.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R$ 7.054,08
Fonte de Recursos: 1271 – SUAS – 219G - PSAC

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:2A25CCD0

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6381 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar Municipal nº 4484 de 22 de agosto de 2022 e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial à Lei 4354 - Lei Orçamentária Anual 2022, no valor total de R$ 35.784,54 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) com a finalidade de prestação de contas dos recursos recebidos pela Defesa Civil para atender ao Decreto de Emergência 6256 de 16 de dezembro de 2021, visto que alguns equipamentos não foram adquiridos. A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

Órgão: 16 - Gabinete do Prefeito
Unidade :02 - Diretoria de Apoio a Gestão
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 182 Defesa Civil
Programa: 029 Assistência a população atingida por calamidades públicas
Projeto: 2.184 Manutenção dos serviços da Defesa Civil

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.30.00.00.00 – Transferências aos Estados e Distrito Federal
4.4.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Valor: R$ 35.784,54(trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Fonte de Recursos: 1266 DEFESA CIVIL - SITUACAO EMERGENCIA ESTIAGEM

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através dos recursos não utilizados repassados pela União para Defesa Civil, bem como os rendimentos desses recursos do exercício 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:50FFBBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.617 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: NOMEAR a contar de 23 de agosto de 2022 para o cargo temporário de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SAMU** a senhora **FLÁVIA SILVA DE AZEREDO aprovada em 6º lugar** no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** aberto pelo Edital nº 035/2022 de 24.06.2022, por necessidade extrema da manutenção dos serviços essenciais prestados na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será regida pela Lei Municipal 3320/2012 e o Decreto Lei nº 5452/1943 suas alterações posteriores, **ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:81B724E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 159/2022

Contratante: Município de Tuparendi
Contratada: Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa - Lar do Idoso

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de casa asilar para atendimento de idosos oriundos do Município de Tuparendi (RS) que necessitem de abrigo.

Valor Total: §1º O contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); §2º O repasse dos recursos de que trata a presente cláusula deverá observar, rigorosamente, avaliação prévia e o encaminhamento do abrigando em parecer formulado pela Assistente Social do Município.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

Tuparendi (RS), 22 de agosto de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:0E590880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 160/2022

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, como parte contratante, efetivou contratação para o cargo de **Médico,** pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo do dia 22 de agosto de 2022 até 21 de agosto de 2023, com base no art. 37, IX, da CF/88 e a teor dos artigos 191 a 195 da Lei Complementar nº 002/2007 (Regime Jurídico), art. 191 a 195, combinado com o processo seletivo edital nº 26/2022 e Lei Municipal N° 3.009/2022, com vencimentos de R$ 21.604,88 (vinte e um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) por mês, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a parte contratada listada abaixo:

Contrato administrativo nº 160/2022: Evandro Favarin Ruviaro

Tuparendi (RS), 22 de agosto de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:5469470A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA NOVA MEDICAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, nº 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.365.113/0001-78, com sede na Rua Genuino Piacentini, nº 59, Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 046.973.639-90, E-mail: licitacao@novamedicamento.com.br , Telefone: (46) 2604-1710 ; Conta: Sicredi – C/C: 51175-0; Agência: 0737, neste ato representada pelo senhor Fabio Emanuel Rebonatto, portador do CPF nº 046.973.639-90, resolvem, de comum acordo, celebrar o primeiro termo aditivo à ata de registro de preços nº 110/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/2022, nos termos do Decreto nº 3.285, de 1º de novembro de 2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão dos seguintes itens na ata de registro de preços nº 53/2022:
Item 02 – Finasterida 5mg, pelo preço de R$0,540 o comprimido, marca Nova Química;

Cláusula Segunda – Ratificação

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 22 de agosto de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Nova Medicamentos LTDA
FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 52.735

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:66E6923C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Edital no 33/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os classificados no Concurso Público Nº 01/2021, conforme ordem classificatória do Edital Nº 14/2021 – Homologação do Resultado Final do Concurso Público, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da nomeação, para a posse.

Os seguintes classificados estão CONVOCADOS a comparecerem no Departamento de Pessoal do Município, sito a Av. Tucunduva, 2.617 – Tuparendi-RS, para obter a listagem de documentos que deverão ser providenciados para a posse no prazo antes estipulado.

1- OFICIAL ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Classificação
56522788679-5	Matheus Antonio Ourique	19º
56522792389-9	Silmar Oliveira	20º

Tuparendi, 22 de agosto de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:4D12679C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 15/09/2022, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de revitalização do Parcão. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:20044CD5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: STRAATMAN & WENDEL LTDA. Oriundo da Dispensa de Licitação nº 65/2021. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando a vigência do instrumento em 60 (sessenta) dias, a contar do término de seu prazo, em 29/08/2022, passando o contrato a viger até 28/10/2022. Por conseguinte, prorroga-se o prazo de execução dos serviços até a mesma data disposta na Cláusula Primeira deste termo de aditamento. O presente Aditamento é ordenado com base nas disposições do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Assinatura: 22/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:8B051522

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os fins de intimação e conhecimento dos interessados, que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa da empresa CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA em virtude de aplicação de sanção administrativa referente ao processo administrativo 2022/11735 e Decisão Administrativa nº 023/2022, retirar cópia no Setor de Licitações.

Venâncio Aires, em 22/08/2022.

NELSOIR BATISTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1B743992

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os fins de intimação e conhecimento dos interessados, que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa da empresa CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA em virtude de aplicação de sanção administrativa referente ao processo administrativo 2022/11736 e Decisão Administrativa nº 024/2022, retirar cópia no Setor de Licitações.

Venâncio Aires, em 22/08/2022.

NELSOIR BATISTTI
Secretário Municipla de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:36F01FF8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 095/2022 – Partes: Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realizar treinamento na modalidade presencial, aos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venâncio Aires. Dotação Orçamentária: 2022/1327 – 10.01.08.125.0002.2067 – Manutenção Conselhos Municipais – Habitação e Desenvolvimento Social. Vigência: O prazo de vigência do contrato será até a data de 31/12/2022, a contar da data de assinatura. Valor: R$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais). Data da Ass: 17/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B6F966AD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: EDUARDO WICKERT GODOY. Oriundo do Edital de Pregão Presencial nº 43/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 1º/11/2023, com base nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 22/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:2D867C15

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Presencial nº 37/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo o valor dos itens a título de reequilíbrio econômico financeiro, passando o preço do item 01 a viger ao valor de R$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por quilômetro rodado e o item 03 a viger ao valor de R$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por km rodado. O presente Aditamento é ordenado com base nas disposições do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 22/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:76B1E356

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de Credenciamento das requerentes ATELIÊ ARAÇA AMARELO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA e PRIMEIROS PASSOS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 013/2022, que tem como objeto: Credenciamento de Escolas de Educação Infantil pelo período de 01 (um) ano, para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valores conforme referido Edital. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 1038/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2022 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e ATELIÊ ARAÇA AMARELO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, que tem por objeto CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de Escolas de Educação Infantil pelo período de 01 (um) ano, para atendimento de

crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: Órgão 05 Secretaria de educação - Unidade 02 Secretaria da educação-educação infantil - 2021 Manutenção da educação infantil - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020.00000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Vigência: O presente Termo passa a vigorar na data de 02/09/2022, tendo seu término previsto para 02/09/2023. Valor: Conforme Edital. Data ass: 18/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 1039/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2022 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e PRIMEIROS PASSOS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, que tem por objeto CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de Escolas de Educação Infantil pelo período de 01 (um) ano, para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: Órgão 05 Secretaria de educação - Unidade 02 Secretaria da educação-educação infantil - 2021 Manutenção da educação infantil - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020.00000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Vigência: O presente Termo passa a vigorar na data de 02/09/2022, tendo seu término previsto para 02/09/2023. Valor: Conforme Edital. Data ass: 18/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:72EDA151

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de Credenciamento das requerentes HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 015/2022, que tem como objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de 01 (um) ano, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem (raio-X), para pacientes do SUS com prescrição médica. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 1037/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, que tem por objeto Credenciamento da credenciada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Raio-X), para pacientes do SUS com prescrição médica. Dotação Orçamentária: 2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico Terapêutico – 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso: 0040 – Rubrica: 3.3.90.39.50.02.00.00 – Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais. Vigência: O presente Termo passa a vigorar na data de 28/08/2022, tendo seu término previsto para 28/08/2023. Valor: Conforme Edital. Data ass: 17/08/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3374B835

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 03 OBRAS

Em atendimento ao processo 16453/2021, da Concorrência Pública n° 164/2020, satisfeitas as exigências do contrato Nº 047/2021, solicitamos aditivo de prazo da obra com início dia 06/05/2021 e termino dia 28/08/2022, para empresa **KATIA CILENE DE LIMA CONCEICAO,** por mais 90 dias, por motivo de chuvas e aditivo 03.

JAQUELINE MARTINS ROCHO
Engª. Civil/Engª. Seg. Trabalho
Engª Pavimentação Asfáltica
CREA RS 229932

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:603BDDF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 41424

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CERCA DE PVC NO CAME, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC II DA 8.666/93, CONFORME PROCESSO DIGITAL 41424/2022**"**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº41424/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: 61096 MONTEIRO E MARIANO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PVC LT 02.994.475/0001-76
ENDEREÇO: AV PARAGUASSU
XANGRI-LAVALOR: **R$ 5.725,00**

Xangri-Lá, 22 de Agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:EB6100CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 192-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de setembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE INSETICIDAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme **Edital de nº 256/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:90A6857C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 193-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de setembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**,

conforme **Edital de nº 257/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:78168D9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 194-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de setembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE FOLHAS A4 PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme **Edital de nº 258/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:B2811B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2410 DE 11 DE JULHO DE 2022

Altera e inclui dispositivos da Lei nº 1701, de 03 de setembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de desenvolvimento do Turismo (COMDESTUR) e o Fundo Municipal de desenvolvimento do Turismo (FUNDESTUR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado art. 1º da Lei nº 1701/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDESTUR, é criado com o objetivo de assessorar na definição e implementação das políticas públicas em prol do desenvolvimento turístico do Município, sendo suas atribuições elencadas na presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município.

Art. 2º Fica alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e suprimidos os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 2º da Lei nº 1701/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

•
Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;

•
Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

•
Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

•
Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;

•
Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

•
Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

•
Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

•
Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

•
Estabelecer a continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores;

•
examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do FUNDESTUR;

•
Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e inclusos os incisos XIV, XV, XVI e XVII no art. 3º da Lei nº 1701/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

•
01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, dentre os servidores efetivos;

•
01 (um) representante da área de hotelaria;

•
01 (um) representante da área dos condomínios fechados;

•
01 (um) representante da área comercial (comércio ou serviços);

•
01 (um) representante da área de gastronomia;

•
01 (um) representante da área de esportes;

•
01 (um) representante da área de agenciamento, guia, transporte ou atrativo turístico;

•
01 (um) representante da área de eventos;

•
01 (um) representante dos corretores de imóveis;

•
01 (um) representante de entidades culturais ou tradicionalistas.

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá a um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representante.

Art. 5º Fica incluso o §4º no art. 4º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos alternando entre um representante do poder público e um representante dos empresários ou sociedade civil.

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 6º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º Fica instituído através da presente Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDESTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro para colocação em práticas as ações e programas desenvolvidos conjuntamente pelo Poder Executivo e o COMDESTUR.

Art. 7º Fica alterados os incisos X e XI do art. 7º da Lei 1701/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:
X- transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmado pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
XI- os recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao fundo;

Art. 8º Fica alterado o inciso III e incluso o inciso VIII do art. 8º da Lei 1701/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:
III - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou em parceria com a iniciativa privada;
VIII - outras atividades que promovam o turismo, desde que aprovadas pelo Executivo Municipal e pelo COMDESTUR.

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 10º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.º 10 O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será ordenador de despesas do FUNDESTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Prefeito Municipal, mediante a aprovação prévia do projeto pelo COMDESTUR e pelo ordenador de despesas.

Art. 10º Fica alterado o caput do art. 13º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário, com a entrada em vigor da presente Lei na data da sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:51930D35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2411 DE 11 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder cessão de uso de áreas para a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, para construção de estações elevatórias de esgoto.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão de uso para a EBE NOVA XANGRI-LÁ, pertencente ao Município de Xangri-Lá, com as seguintes descrições:
EBE

Uma área de 150,00 m2, parte do todo sob a matrícula nº 1.406 do Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa – Município de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Guaíba, no Loteamento Nova Xangri-Lá, neste município, com 10m de frente e fundos e 15m de frente a fundos, por ambos os lados.

Art. 2º - A presente Lei tem como objeto a cessão de uso gratuita de áreas públicas, destinadas à execução das Estações Elevatórias EBE, de partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de XANGRI-LÁ.

Art. 3º - A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irretratável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Xangri-Lá sendo prorrogável por igual período nos termos do prazo previsto no contrato de programa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DCA76C36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2412 DE 11 DE JULHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permissão de uso de espaços públicos do Município por equipamentos urbanos do tipo quiosque."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permissão de uso de espaços públicos, mediante processo licitatório, sendo oneroso e por prazo determinado.

§ 1º A transferência se dará mediante contrato de permissão de uso de espaço oriundo de processo licitatório o qual ocorrerá no prazo de 2 (dois) anos à contar com da publicação da presente lei.

§ 2º Durante o prazo mencionado no parágrafo anterior poderão os permissionários utilizar da permissão já concedida.

§ 3º Os permissionários atuais estão autorizados a utilizarem o espaço sob a condição de que mantenham seus alvarás em dia

§ 4º º Extingue-se a permissão:
I - pelo advento do termo;
II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;
III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

Art. 2º A permissão de uso será realizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A permissão de uso será de caráter unilateral e oneroso, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público justificado ou em razão de violação de cláusula contratual.

Art. 3º A utilização dos pontos públicos será efetivada através de contrato de permissão de uso de área pública, que será outorgada pelo Poder Executivo, mediante instrumento próprio.

Parágrafo único. Os permissionários deverão cumprir as determinações do Poder Executivo no que respeita ao horário de funcionamento e de abastecimento, limpeza, inclusive no entorno do ponto, higiene, segurança, uniformes, e outros, sob pena de revogação de concessão de uso, de acordo com disposições de Decreto regulamentador. Será responsabilidade do Poder Executivo buscar parcerias para qualificação e treinamento dos funcionários.

Art. 4º O Município poderá dispor sobre outros requisitos para a outorga, observada a gestão democrática de que trata oart. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei, instrumento de concessão ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do contrato.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6CFFE814

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 196/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de setembro de 2022 às 13h30min** ocorrerá tomada de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO MARINA**, conforme **Edital de nº 255/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:60D05708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2413 DE 11 DE JULHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Engenheiro (a) Civil na Secretaria de Educação e Cultura."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Educação e Cultura, sendo até: 01 (um) engenheiro (a) civil, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Engenheiro (a) Civil	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal Em Exercício

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário De Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F961C02C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2414 DE 11 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA A CONCEDER O USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, DELEGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaço público para exploração comercial, publicitária, construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente a serem realizadas pelas empresas que se habilitarem através de licitação, na Praça Antônio Casaccia no Centro de Atlântida.

§1° - O espaço público a que se refere o "*caput*" deste artigo é:

I - Posto policial – 01 unidade – 20,00m².

II - Casinhas de crepe (já existentes no local) – 07 unidades – 7 unidades de 7,50m² cada.

III - Edificação de alvenaria para uso gastronômico (conceito casa) – 05 unidades – 150,00m² cada – total 750,00m².

IV - Feira Orgânica – 40,00m lineares de barracas.

V - Deck de apoio ao espaço gastronômico – total de 650,00m²

VI - Edificação de alvenaria para área comercial (conceito casa) – 02 unidades – 70,00m²
cada – 140,00m² total.

VII - Roda gigante – aproximadamente 25 metros de altura – espaço de chão 300m².

VIII - Jato de água decorativo com luz RGB – 24 unidades.

IX - Chafariz (já existente) – 01 unidade.

X - Cobertura – 1200,00m² de área.

XI - Área para feira de artesanato – 150m² de tenda.

XII - Restaurante (já existente) – 595,00m².

XIII - Varanda do restaurante – 150,00m².

XIV - Rooftop do restaurante – 300,00m².

XV - Instalação de placas fotovoltaicas em parte da cobertura do restaurante – 200,00m² de placas.

XVI - Espaço para horta comunitária - 20,00m²

XVII - Sanitários públicos (container, manutenção e ampliação) – 4 unidades masculino e 4 feminino e Fraldário – 50,00m².

XVIII - Ponto de água quente (chimarródromo) e área para higienização 10,00m².

XIX - Academia (ao ar livre) – 120,00m².

XX - Quadras esportivas – 4 de Beach tênis e 1 de futevôlei – aproximadamente 165,00m² cada quadra – total de 850,00m².

XXI - Monumento existente.

XXII - Pista de minigolfe (já existente) – preservação de 1 pista.

XXIII - Área de lazer com uso diverso – 20 balanços – 340,00m².

XXIV - Pista de corrida e caminhada – 600m lineares de percurso – 1300m² de área.

XXV - Arquibancada – 35m por nível.

XXVI - Área para comércios diversos abaixo da arquibancada, área flexível e de pequeno porte – 120,00m².

XXVII - Espaço ao ar livre para atividades diversas.

XXVIII - Depósito para equipamentos da praça – 20,00m².

XXIX - Área kids (já existente) com realocação no espaço – 300,00m².

XXX - Depósito para campanhas voluntárias – 20,00m².

XXXI - Área pet – 40,00m².

XXXII - Lounge para aplicativo de mobilidade urbana, área de espera, carga e descarga.

XXXIII - Telão – a ser fixado conforme eventos, com aproximadamente 35m² de telão

XXXIV - Área de carga e descarga para apoio das atividades comerciais.

XXXV - Edificação (conceito casa) para atividade comercial – 03 unidades com 25,00m² cada –75,00m² no total.

XXXVI - Bike point.

XXXVII - Colocação de mobiliário na praça para atendimento dos restaurantes, etc.: aproximadamente 24 mesas, 48 bancos, 264 banquetas, 10 bancos madeira.

XXXVIII - Bancos com tamanhos e formatos diversos, posicionados em toda a área da praça, servindo como área de apoio aos espaços propostos - 60 unidades.

XXXIX - Lixeiras seletivas públicas, posicionados em toda a área da praça. 30 unidades.

XL - Postes de iluminação com tamanhos variados, posicionados em toda a área projetada, atendendo as necessidades de iluminação geral, balizamento e sinalização de percursos.
a) Postes altos, para iluminação geral - 30 unidades.
b) Postes baixos para direcionamento de percurso e iluminação local – 40
c) Balizadores para ambientação e balizamento - 60 unidades.

XLI - Lounges de estar com vegetação e banco específicos - 10 ambientes.

XLII - Chuveiros públicos para higienização - 03 unidades.

XLIII - Totens para carregamento de eletrônicos - 03 unidades.

XLIV - Rampas de acessibilidade.

§2° - A empresa deverá habilitar-se mediante licitação por meio de concorrência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exploração comercial, publicitária, construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, na Praça Antônio Casaccia no Centro de Atlântida, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária.

§1° - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado do espaço concedido.

Art. 3° - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando, entre outros aspectos, o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo Único – Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4° - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município no contrato a serem realizado entre a empresa concessionária e os anunciantes ou terceiros que venham a contratar com a mesma.

Art. 5° - O prazo para concessão será de até 05 (cinco) anos.

Art. 6° - O executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º - A construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente no §1º do artigo 1º, que vierem a ser realizadas pela concessionaria vencedora da licitação, ao final da

concessão se incorporarão ao patrimônio do Município, não tendo a concessionária quaisquer direito a qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:20A9F18E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2415 DE 1 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliar de Turma na Secretaria de Educação e Cultura."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, sendo até: 10 (dez) auxiliar de turma pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Auxiliar de Turma	18

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E00D927A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2416 DE 1 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Fiscal Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação, sendo até: 02 (dois) fiscal ambiental pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BEB85825

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2417 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a criar função e a contratar Fonoaudiólogo na Secretaria de Educação e Cultura."

Art. 1º Fica criado a função de fonoaudiólogo, com atribuições constantes no anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, sendo até: 01 (um) fonoaudiólogo pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Fonoaudiólogo	23

Art. 3º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

Categoria Funcional: Fonoaudiólogo

Padrão de vencimento: 23

• Descrição Sintética: prestar assistência e atendimento de fonoaudiologia aos munícipes nas unidades e centros de atendimento e assistência do Município, bem como, elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de interesse público.

b) Descrição Analítica: realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

• Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

• Instrução: Curso superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe.

• Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A885493E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2418 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Arquiteto (a) na Secretaria de Planejamento."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Planejamento, sendo até: 01 (um) arquiteto (a), pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Arquiteto (a)	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F89B9EBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2415 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescendo número de vagas no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam acrescidas vagas aos cargos e funções constantes no Parágrafo único, do Art. 4º da Lei 1006/2007, com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	ANEXO
43 p/ 45	Motoristas de Veículos Leves	10	XXXVI

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1D7322C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2420 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Altera e inclui dispositivos da Lei nº 1385, de 15 de dezembro de 2010, que "Cria Empregos Públicos de agente comunitário de saúde nos termos da Emenda

Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal 11.350/2006, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei 1385 de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5ºO salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, em função das características da atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 2º Fica incluso os parágrafos 5º e 6º no artigo 5º da Lei 1385 de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§5º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
§6º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:93E43E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2421 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"Altera art. 3º da Lei 2345, de 25 de janeiro de 2022 e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 2345 de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei1.373/2010 e a insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1AE04A91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2422 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"Altera art. 3º da Lei 2346, de 25 de janeiro de 2022 e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 2346 de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei1.373/2010 e a insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F65374C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2423 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Revoga as Leis nº 2279, de 22 de setembro de 2021 e 2281, de 22 de setembro de 2021, que "Autorizam o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Saúde**".**

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº 2279, de 22 de setembro de 2021 e 2281, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:12541FE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2424 DE 11 DE JULHO DE 2022

Nomeia a Sala de Comissões da Câmara Municipal de Xangri-Lá de *"Sala de Comissões Vereador Manoel André Sant'Helena."*

Art. 1º. Fica nomeada a sala de comissões situada na Câmara Municipal de Xangri-Lá como "Sala de Comissões Vereador Manoel André Sant'Helena".

Art. 2º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a colocar placa indicativa na sala.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA CÁSSIO VOITG FERREIRA
Prefeito Municipal Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:57E7CC07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2425 DE 16 DE MAIO DE 2022

Nomeia as Ruas "SABIÁ, BEM-TE-VI, CALOPSITA, TUCANO , , CARDEAL, CANÁRIO BELGA, JOÃO DE BARRO, PAVÃO, PAPAGAIO e CISNE BRANCO", os logradouros Público localizado no Bairro Figueirinha, Município de Xangri-Lá/RS.

Art. 1º. Fica oficializada a denominação das seguintes Ruas, localizadas no Bairro Figueirinha no Município de Xangri-Lá, conforme abaixo se apresenta:
I – Oficializa com a denominação de "Rua SABIÁ" (Atual Rua três), que é perpendicular à Rua Faisão Dourado, Falcão Azul, Rua Dois e a Águia Real.
II – Oficializa com a denominação de "RUA BEM-TE-VI" (Atual Rua A), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.
III – Oficializa com a denominação de "Rua CALOPSITA" (Atual Rua B), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.
IV – Oficializa com a denominação de "Rua TUCANO" (Atual Rua C), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.
V – Oficializa com a denominação de "Rua CARDEAL" (Atual Rua D), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.
VI – Oficializa com a denominação de "Rua CANÁRIO BELGA" (Atual rua E), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.
VII– Oficializa com a denominação de "Rua JOÃO DE BARRO" (Atual Rua F), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.
VIII – Oficializa com a denominação de "Rua PAVÃO" (Atual Rua Quatro), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua DOIS (que será denominada CISNE BRANCO).
IX – Oficializa com a denominação de "Rua PAPAGAIO" (Atual Rua UM), que é perpendicular com a Rua Águia Real e a Rua DOIS.
X – Oficializa com a denominação de "Rua CISNE BRANCO" (Atual Rua Dois), que é paralela a Rua Falcão Azul e com a Rua Águia Real.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com as novas denominações das Ruas, bem como lançar o nome no mapa de zoneamento do Município;

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a notificar a CORSAN, bem como a CEEE, sobre a nova nomenclatura das referidas Ruas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de maio de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA CÁSSIO VOITG FERREIRA
Prefeito Municipal Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:72A09EA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 137 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Cria e inclui dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências**.**

Art. 1º Fica criado a subseção VIII e incluído o artigo 92-D na Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 92 -D Quando da ocupação em cargo de responsabilidade técnica em que houver a escolha de outros servidores de igual cargo, ou não, o servidor fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 100% (cem) por cento do padrão 12 (doze) de vencimento do quadro de servidores do Município, sem as vantagens.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4D7FFB72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 138 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Cria e inclui dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências**.**

Art. 1º Fica criado a subseção VIII e incluído o artigo 92-D na Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 92 -D Quando da ocupação em cargo de responsabilidade técnica em que houver a escolha de outros servidores de igual cargo, ou não, o servidor fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 100% (cem) por cento do padrão 12 (doze) de vencimento do quadro de servidores do Município, sem as vantagens.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:171C45FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 139 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências**.**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cem por cento do vencimento do cargo em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2D3C13E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de setembro de 2022 às 13h30min** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MANEJO DE DUNAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO**, conforme **Edital de nº 259/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:089B594F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 39267

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONCRETO devido ao cedimento da galeria pluvial que serve de passarela para pedestres, localizada na Alameda dos Senadores, no Bairro de Rainha do Mar. DISPENSA NO ARTIGO 24 INC IV DA 8.666/93, CONFORME PROCESSO DIGITAL 39267/2022"**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 39267/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: 57228 01.273.320/0007-73
CONCRETAR CONCRETO USINADO LTDA
ENDEREÇO: RUA LINHA PONTAL MAQUINE
VALOR: **R$ 48.000,00**

Xangri-Lá, 22 de Agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:88ACF36E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 39005

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"REFERENTE A Contratação de show para a semana Farroupilha, Estação Fandangueira. Fiscal de contrato Robson Gomes, DISPENSA NO ARTIGO 25, INC III DA 8.666/93. CONFORME PROCESSO DIGITAL 39005/2022."**, com fulcro no artigo 24, inciso III, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 39005/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **9042 15.175.576/0001-67 E. F. PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**
ENDEREÇO: R TREZE DE ABRIL

TERRA DE AREIAVALOR: **R$ 15.000,00**

Xangri-Lá, 22 de Agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:93C5EE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 04 AO CONTR 58-21

ADENDO Nº 04 CONTRATO 058/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA APL APOIO LOGÍSTICO LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 58/2021, firmado entre as partes na data de 20 de maio de 2021 a conta do dia 20 de maio de 2022, nos termos previstos no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$4.103.930,40 (quatro milhões, cento e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos).**
AMPARO LEGAL	artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	17/05/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AB5E27BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 150-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 150/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA KÁTIA CILENE DE LIMA CONCEIÇÃO ME.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto aditivar em 1,767% para execução de serviço de natureza continuada constante no **contrato nº 150/2021**, firmado entre as partes na data de 29 de outubro de 2021, nos termos previstos no artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$ 4,237,54 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**
AMPARO LEGAL	artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	18/05/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CFCCFB00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 197-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 197/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 08 de agosto de 2022 do contrato nº 197/2021, firmado entre as partes na data de 09 de dezembro de 2021, nos termos previstos no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$299.723,52 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**
AMPARO LEGAL	artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	19/05/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4A8E603D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 69-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 069/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 22 de junho de 2022 do contrato nº 69/2021, firmado entre as partes na data de 22 de junho de 2021, nos termos previstos no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$112.341,96 (cento e doze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**
AMPARO LEGAL	artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	15/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4B69BB2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 85-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 085/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CENTRO DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA EIRELI.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual de 12 (doze) meses a contar do dia 05 de julho de 2022 e aditivar 200% dos exames referente ao contrato nº 85/2021, firmado entre as partes na data de 05 de julho de 2021, nos termos previstos no artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**
AMPARO LEGAL	65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	30/05/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DA7242D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 02 AO CONTR 76-21

ADENDO Nº 02 CONTRATO 076/2022	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento de aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO e ADITIVO DE 24,89% do valor do Contrato nº 76/2022 firmado entre as partes na data de 18 de fevereiro de 2022, nos termos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$139.561,34 (cento e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**
AMPARO LEGAL	artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	09/06/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:115A0643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 152-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 152/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS ECOLÓGICOS DE CAPÃO DA CANOA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto aditivar em 24,64% para execução de serviço de natureza continuada constante no **contrato nº 152/2021**, firmado entre as partes na data de 29 de outubro de 2021, nos termos previstos no artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**
AMPARO LEGAL	artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	06/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:684845AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 137-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 137/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RODRIGO ROCHA RUFINO.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objetivo aditivar em 25% o contrato nº 137/2021, firmado entre as partes na data de 14 de outubro de 2021, nos termos previstos no artigo 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais)**
AMPARO LEGAL	artigo 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	08/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:462C35B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 151-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 151/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI.**
OBJETO	O presente instrumento de aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO do Contrato nº 151/2021 firmado entre as partes na data de 29 de outubro de 2021, nos termos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
VALOR	R$137.430,31 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos)
AMPARO LEGAL	artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	20/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3E75CCA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 02 AO CONTR 98-21

ADENDO Nº 02 CONTRATO 098/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a renovação contratual pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR	**R$ 28.230,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta reais).**
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 34766/2022 nos termos dos artigos 57, II e 67 da Lei 8.666/93.
DATA ASS.	15/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DB866E9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 230-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 230/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA INDIARA DA SILVEIRA DADDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses do contrato nº 230/2021, firmado entre as partes na data de 30 de dezembro de 2021 a contar do dia 30 de junho de 2022.
VALOR	**R$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).**
AMPARO LEGAL	artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	20/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D003FCD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 40884

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA NAJARA LOURENÇO DOS SANTOS NA CAPACITAÇÃO "PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS**
E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA", a ser
realizada entre os dias 29 e 31 agosto, em Foz do Iguaçu - PR. DISPENSA NO ARTIGO 25, INC II DA 8.666/93, CONFORME PROCESSO
DIGITAL 40884/2022.", com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 40884/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: 69977 35.654.736/0001-68 FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF
ENDEREÇO: R 2450
BALNEARIO CAMBORIU
TERRA DE AREIAVALOR: **R$ 1.450,00**

Xangri-Lá, 22 de Agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:A7849F3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 080-22

ADENDO Nº 01 CONTRATO 080/2022	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA APL APOIO LOGÍSTICO LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto o **REEQUILIBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 80/2022, firmado entre as partes na data de 21 de fevereiro de 2022.
VALOR	**R$356.993,56 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**
AMPARO LEGAL	artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	20/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5DF87ECC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 04 AO CONTR 128-18

ADENDO Nº 04 CONTRATO 128/2018	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA LAVANDERIA LAVEX CLEAN EXPRESS LTDA - ME.**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto: • a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses; • a atualização do valor contratual pelo índice IPCA;
VALOR	**R$ 87.744,00 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais)**
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 34774/2022, com fundamento nos artigos 65, b, §8 e 57, II da Lei 8.666/93.
DATA ASS.	21/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:EBADF113

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 104-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 104/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ALFA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 12 de agosto de 2022 do contrato nº 104/2021.
VALOR	**R$59.160,00 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta reais).**
AMPARO LEGAL	artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	21/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E1DE7651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 197-21

ADENDO Nº 01 CONTRATO 197/2021	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 197/2021, firmado entre as partes na data de 09 de dezembro de 2021 a contar do dia 08 de agosto de 2022, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$324.349,68 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**
AMPARO LEGAL	artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	23/06/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A227D352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 86-20

ADENDO Nº 01 CONTRATO 086/2020	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA J & CA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual de 12 (doze) meses a contar do dia 05 de julho de 2022 referente ao contrato nº 86/2021, firmado entre as partes na data de 05 de julho de 2021, nos termos previstos no artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
VALOR	**R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).**
AMPARO LEGAL	artigo 65, §1ºda Lei nº 8.666/93.
DATA ASS.	04/07/2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1B831E02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 050/2022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MÉDICOS ESF

EDITAL Nº 050/2022

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, Bairro Sumaré, Alvorada/RS representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Arno Appolo do Amaral, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo Simplificado**, de caráter competitivo, para atendimento emergencial de

necessidades de excepcional interesse público através da contratação temporária de Médico da Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Lei Municipal nº 3.763, de 10 de agosto de 2022. O processo reger-se-á pela legislação vigente e pelas normas contidas neste Edital.

DOS BANCOS
O cadastro reserva será destinado à formação de banco de classificados a fim de atender eventuais contratações emergenciais a serem realizadas, de acordo com as necessidades, para o cargo de Médico da ESF**.**
Haverá reserva de 10% (dez por cento) das vagas para candidatos PCD (pessoa com deficiência) desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

DA DIVULGAÇÃO
A divulgação das informações referentes a este processo dar-se-á através de Editais publicados no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br), bem como, em caráter meramente informativo, pelo site www.alvorada.rs.gov.br.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as informações divulgadas sobre este processo.

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO
Para participar do processo seletivo simplificado de que trata este Edital, os interessados deverão preencher, no mínimo, as seguintes condições, que serão aferidas e comprovadas por ocasião da contratação:
ser brasileiro nato ou naturalizado de acordo com o artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo, contida no item 5 e subitens deste edital;
estar em dia com as obrigações eleitorais;
não ter registros de antecedentes criminais, encontrando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
apresentar boa saúde física e mental, verificada através de exame admissional (no que se refere às avaliações médicas, fica estabelecido que o profissional médico poderá requerer exames se constatar necessários para a sua avaliação);
preencher os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo;
possuir RG e CPF;
apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
para as vagas especiais:
PCD (Pessoa com Deficiência) - Laudo médico original emitido há menos de um ano atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, sendo que este laudo será analisado por ocasião do exame médico admissional para ingresso, em relação à compatibilidade para o desempenho do cargo.

DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TÍTULOS
Período: as inscrições e entrega de títulos deverão ser efetuadas no período de **23/08/2022 a 08/09/2022.**
Meio: Para realizar a inscrição e no mesmo ato comprovação da prova de títulos, os candidatos deverão comparecer no Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 1116, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, no período especificado no cronograma de atividades do item 12, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, para realizar a ENTREGA de envelope

tamanho ofício FECHADO e IDENTIFICADO conforme especificação contida no Anexo II.

O candidato deverá proceder à entrega de títulos para fins de classificação no processo seletivo simplificado, que consiste em juntar a documentação comprobatória de habilitação e documentação comprobatória da titulação (observar item 6), todos em cópia simples frente e verso.
Não será realizada conferência de documentos no ato da entrega pelo recebedor, assim sendo, fica esclarecido que a entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato.
Juntamente aos títulos é obrigatória a entrega da cópia simples do documento que comprova o requisito da escolaridade exigida para o exercício do cargo pretendido, segundo o item 5 e seus subitens.
No envelope deverá conter o formulário para apresentação dos títulos, conforme especificação contida no Anexo III deste.
Não serão aceitos títulos fora de prazo.
Não haverá hipótese de devolução, pela Administração Municipal, das cópias entregues, uma vez que as mesmas serão arquivadas juntamente à documentação relativa ao Processo Seletivo Simplificado.
Não serão aceitas inscrições fora de prazo. 4.10.As inscrições serão gratuitas.

DA ESCOLARIDADE
Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que comprovarem a escolaridade exigida para o exercício dos cargos, conforme especificado no quadro abaixo:

Cargo:	Requisitos:	Vencimento Básico (referente à carga-horária de 40 horas semanais):
Médico da ESF	Diploma do Ensino Superior em Medicina e Registro no CREMERS.	R$ 15.819,37

O cadastro é para o exercício o cargo especificado no item 5 deste edital.
As sínteses das atribuições do cargo estão contidas no Anexo I deste.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Os candidatos inscritos serão submetidos à prova de títulos.
A prova de títulos consiste na análise da experiência profissional e dos cursos de formação e aperfeiçoamento do candidato.
Somente poderão ser considerados, na prova de títulos, a experiência profissional e os cursos de formação **não exigidos como requisitos mínimos** para a participação neste Processo Seletivo Simplificado e admissão no cargo específico.
Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes, no caso de ocorrência valerá o de maior pontuação.
Tabela de pontuações:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (pontos)
CURSOS DE FORMAÇÃO (máximo de 05 pontos)	

A. Doutorado na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva	**1,75**
B. Mestrado na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva	**1,5**
C. Residência na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva	**1,0**
D. Especialização na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva ou Saúde Pública	**0,5**
E. Curso de Aperfeiçoamento na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva (com no mínimo 40 horas)	**0,25**

ESPECIFICAÇÃO		**VALOR UNITÁRIO (pontos)**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 05 pontos)		
F. Atuação profissional, na função referida, em atividades de Gestão da Atenção	De 6 a 12 meses	**0,5**
	De 12 meses e 1 dia em diante	**1,0**

Básica/Primária/Saúde da Família/Coletiva		
G. Atuação profissional, na função referida, em Saúde da Família	De 6 a 12 meses	**0,5**
	De 12 meses e 1 dia em diante	**1,0**
H. Atuação profissional, na função referida, em Atenção Básica	De 6 a 12 meses	**0,5**
	De 12 meses e 1 dia em diante	**1,0**
I. Atuação profissional, na função referida, em Saúde Coletiva (exceto serviço público)	De 12 meses e 1 dia em diante	**0,5**

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.763/2022 e neste Edital, será constituída uma Comissão de Avaliação, composta por: 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme Portaria Municipal nº 25/2022.

Todos os resultados deste processo seletivo simplificado serão divulgados oficialmente no Diário Oficial do Município www.diariodosmunicipios.com.br, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.alvorada.rs.gov.br .

A classificação final será organizada de acordo com a pontuação na prova de títulos, que consistirá na soma simples dos pontos, até o limite estabelecido no subitem 6.1.4.

A publicação da classificação se dará por meio de Edital.

Na ocorrência de empate, far-se-á a classificação com adoção do seguinte critério: Maior Idade do participante.

DOS RECURSOS

Da publicação da listagem dos inscritos e da publicação do resultado preliminar, caberá prazo de recurso de 1 (um) dia, conforme especificado no cronograma de atividades do item 12 deste edital.

As razões de recursos deverão ser sucintas e autuadas no Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 1116, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, no horário das 08h às 12h e das 13 às 17h.

O recurso fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

O recurso deverá ter a identificação completa do candidato (conforme identificação da inscrição) e será analisado somente naqueles casos em que este edital e/ou a Lei Municipal nº 3.763/2022 forem omissos.

O recurso será analisado pela comissão referida no subitem 7.1.

O formulário de recurso está contido no Anexo IV deste edital.

DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município www.diariodosmunicipios.com.br, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.alvorada.rs.gov.br.

O Município entrará em contato com o candidato por telefonema e e-mail pessoal, informados por ocasião da inscrição, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 2266, Bairro Sumaré, Alvorada/RS, para receber as orientações e entrega dos documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

Os selecionados deverão apresentar, como condição para a contratação, os documentos referidos no item 3 deste Edital, além de serem considerados aptos no exame admissional.

Os selecionados que vierem a ingressar no quadro de servidores do Município de Alvorada estarão submetidos às disposições da Lei Municipal nº 3.763/2022, que autoriza a contratação de pessoal temporário para o cargo em seleção, em caráter emergencial, e terá a duração estabelecida naquele diploma legal, podendo, ainda, ser extinto o contrato administrativo, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Não comparecendo o candidato chamado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão chamados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

Os contratados serão vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

No período de validade da Lei Municipal n° 3.763/2022, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

A classificação no presente processo não assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa.

Os contratados temporários cumprirão a carga-horária semanal especificada no Contrato Administrativo de Serviço Temporário, conforme a Lei Municipal nº 3.763/2022, podendo ser alterada conforme a necessidade do Município.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Este Processo Seletivo Simplificado é válido por 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, **a critério da Administração Municipal**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento dos termos deste Edital, e o compromisso tácito do candidato em aceitar todas as condições nele estabelecidas.

Os candidatos aprovados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e, inclusive, os seus números de telefone e e-mail pessoal, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

a) Período de inscrições e entrega dos títulos	23/08/2022 a 08/09/2022
b) Publicação da homologação das inscrições e do resultado preliminar	12/09/2022
c) Prazo de Recurso sobre a homologação das inscrições e do resultado preliminar	13/09/2022
d) Classificação Final, com aplicação do desempate	14/09/2022

*ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELO MUNICÍPIO EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAIS

Alvorada, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	**Síntese das Atribuições**
Médico da ESF	Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como, prestar assistência médico- cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF), assistência domiciliar; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção Primária; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto-atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminhar aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
(Deve ser colada na frente do envelope para a entrega dos títulos)

OBS.: Juntamente aos títulos é obrigatória a entrega da cópia do documento que comprova o requisito da escolaridade exigida para o exercício do cargo pretendido, segundo o item 5.

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
(Deve ser preenchido "à mão" e estar no envelope para a entrega dos títulos)

NOME

RG

ESPECIFICAÇÃO:		**VALOR UNITÁRIO (pontos)**	**NÚMERO DE TÍTULOS APRESENT A-DOS:**	**TOTAL DE PONTOS:** (Valor unitário X Número de títulos)	**Análise da Comissão:**
			(a ser preenchido pelo candidato)		**Não preencher**
CURSOS DE FORMAÇÃO (máximo de 05 pontos)					
A. Doutorado na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva		**1,75**			
B. Mestrado na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva		**1,5**			
C. Residência na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva		**1,0**			
D. Especialização na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva ou Saúde Pública		**0,5**			
E. Curso de Aperfeiçoamento na área de Saúde da Família, Atenção Básica/Primária, Saúde Coletiva (com no mínimo 40 horas)		**0,25**			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 05 pontos)					
F. Atuação profissional, na função referida, em atividades de Gestão da Atenção Básica/Primária/Saúde da Família/Coletiva	De 6 a 12 meses	**0,5**			
	De 12 meses e 1 dia em diante	**1,0**			
G. Atuação profissional, na função referida, em Saúde da Família	De 6 a 12 meses	**0,5**			
	De 12 meses a 24 meses	**0,75**			
	24 meses e 1 dia em diante	**1,0**			
H. Atuação profissional, na função referida, em Atenção Básica	De 6 a 12 meses	**0,5**			
	De 12 meses e 1 dia em diante	**0,75**			

Assinatura do candidato
Observações da Comissão

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CARGO:
NOME DO CANDIDATO:
RG:
Assinale o tipo de recurso:

( ) Contra indeferimento de inscrição
( ) Contra pontuação da análise de títulos ( ) Outros
Razões:
Data e Assinatura:

RESPOSTA DA COMISSÃO:

( ) Deferido ( ) Indeferido
Motivo (s):
Data e Assinatura:

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:37021610

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CASAS LARES

1

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania comunica que está procedendo o Chamamento Público no 002/2022, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para o "Acolhimento Institucional Modalidade CASA LAR. Publicação 22/08/2022 – Seção Pública: 22/09/2022, vinte e um de setembro de 2022, às 14horas no setor do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. Maiores informações pelo fone (51) 3044-8753 ou pelo e-mail: altacomplexidade@alvorada.rs.gov.br. O edital está disponível nas páginas, https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/
.

JOCÉLIA WUNDER
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

1. PREÂMBULO

O Município de Alvorada - RS, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que atue na área do acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, artigo 101, VII), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.
1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas e classificação das propostas	22/09/2022 – 14h
Julgamento preliminar das propostas	Até 07 (sete) dias após a classificação das propostas
Divulgação do julgamento preliminar	01 (um) dia após o Julgamento Preliminar
Recursos: apresentação e análise	Até 03 (três) dias após a divulgação do julgamento Preliminar
Homologação do resultado final	Até 02 (dois) dias após os resultados definitivos
Publicação do resultado final	Até 02 (dois) dias após a Homologação
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado

2. DO OBJETO
Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) de Assistência Social, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, que atuem na área de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, inclusive com deficiência permanente (física, sensorial, intelectual e mental), afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, artigo 101, Inciso VII), em função de abandono ou cujas famílias e responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
A celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil de assistência social terá a **execução e gestão de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar em Alvorada/RS, em área urbana, com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer com capacidade de dez (10) acolhidos por serviço, totalizando 70 vagas.** A organização da sociedade civil de assistência Social deverá ter em seu quadro de profissionais a MÃE SOCIAL RESIDENTE, conforme dispõe a Lei Federal Nº 7.644, de dezembro de 1987.
Tendo por objetivo a realização das seguintes ações:
a) Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
b) Prestar cuidados a criança e adolescente de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, artigo 101, Inciso VII), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
c) Propiciar atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo de dez (10) crianças e adolescentes por cada Casa Lar, priorizando o não desmembramento de irmãos.
d) Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco (irmãos, primos) na mesma comunidade.
e) Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

f) Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.
g) Proporcionar vínculo estável entre a Mãe Social Residente e as crianças e adolescentes acolhidos.
h) Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
i) Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a reinserção na família de origem ou substituta.
j) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários.
k) Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada, formada por um assistente social, psicólogo e assistente de desenvolvimento infantil para apoio, acompanhamento, orientações e supervisão constante das casas Lar (apoio/orientação às mães sociais residentes no atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com Sistema de Garantia de Direitos e rede Intersetorial, entre outros).
l) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual e crianças e adolescentes com deficiências.
m) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.
n) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.
o) Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica, e farmacêutica, quando necessário.
p) Propiciar escolarização e profissionalização, visando à emancipação dos usuários.
q) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
r) Construir as regras de gestão e de convivência das Casas Lar de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.
s) Proporcionar que as mães residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalho e da possibilidade de construção de projetos pessoais.
t) Esclarecer e orientar a mãe social sobre o papel a ser exercido por esse profissional, de modo que não pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
u) Ofertar capacitação prévia e continuada a equipe de funcionários das Casas Lar, através de reuniões administrativas, reflexões, palestras, cursos e outras formas de treinamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a política pública de assistência social deflagrada a partir do novo marco regulatório: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), identifica-se a necessidade de manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, visando a continuidade da prestação do serviço a comunidade.
No que concerne a Proteção Social de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Alvorada/RS, conta com o serviço de acolhimento na modalidade Abrigo Institucional com capacidade de vinte (20) acolhimentos de crianças e adolescentes de zero (0) a 18 (dezoito) anos incompletos. Com os novos rumos do acolhimento a nível nacional e a realidade social do município, em especial, no que tange as violações e violências vivenciadas por crianças e adolescentes, faz-se necessária a manutenção da oferta de vagas do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, no quantitativo de setenta (70) vagas de acolhimento, como suficiente e adequado para atender a demanda do município, não desqualificando o serviço de alta complexidade.
O acolhimento de criança e adolescente na modalidade Casa Lar refere-se a oferta de medida de proteção, ao qual se refere a Resolução conjunta CNAS/CONANDA N° 1, de 18 de junho de 2009, juntamente com o objetivo de estimular o desenvolvimento de relação mais próxima do ambiente familiar, de promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
A proposta que se apresenta é a seleção de organização da sociedade civil (OSC) de assistência social ou organização não governamental, por escolha através de edital de seleção para execução e gestão de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar **em Alvorada/RS, em área urbana, com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer com capacidade de dez (10) acolhidos por serviço, totalizando 70 vagas.**
O serviço deverá ter em seu quadro de profissionais a figura da MÃE SOCIAL residente, conforme a Lei Federal nº 7644/1987. A Mãe social residente será responsável por, propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes, dedicar-se, com exclusividade, aos crianças e adolescentes que lhes forem confiados A mãe social residente, ficará responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa, facilitando a construção e o fortalecimento de vínculos, bem como a preparação das crianças e adolescentes para o convívio familiar e comunitário. A organização da sociedade civil (OSC) não governamental, interessada em participar do Edital de Chamamento Público deverá obedecer aos trâmites licitatórios e possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. Destacamos que o tempo de atuação e a experiência da organização da sociedade civil (OSC) não governamental, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e como entidade de assistência social deverá ser considerado, pois implica na qualidade das analises, avalições, acompanhamentos, já relacionado como interfaces: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Diante do exposto, justifica-se a necessidade da licitação, para a celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil não governamental de assistência social para executar e administrar a gestão, de Serviço de Acolhimento na modalidade Casa Lar com capacidade de dez (10) acolhidos por serviço, totalizando setenta vagas (70) no Município de Alvorada/RS.

4 - Metodologia:

A organização da sociedade civil de assistência social terá que executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, no Município de Alvorada/RS em área urbana com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer, conforme as descrições abaixo:

Responsável pela Execução do Serviço	Toda Equipe de trabalho: (Coordenador administrativo, assistente administrativo, assistente social, psicólogo, mãe social residente, mãe social folguista e assistente de casa lar, conforme orientação técnica do SUAS).
Público alvo	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos
Total de Vagas em Casa Lar	70 (setenta) vagas
Dias e Horários de Funcionamento das Casas Lares	24 horas – ininterruptas.
Período de Execução	12 meses, prorrogáveis até o limite descrito na Lei de Nº 13.019/2014.
Ingresso e Recepção das Crianças e Adolescentes	O ingresso obedecerá aos fluxos estabelecidos pela rede socioassistencial; através de documento de referência da alta complexidade, expedida pela coordenação da proteção social especial e/ou diretor do acolhimento da modalidade Abrigo. A organização da sociedade civil não governamental, informada do acolhimento deverá organizar junto a equipe técnica o primeiro atendimento do acolhido, com o preenchimento e assinatura da ficha de acolhimento com as informações da vida do acolhido. O responsável pela referência e a equipe técnica da Casa Lar deverão fazer comunicado ao Juizado da Infância e Juventude de imediato. O prazo para elaboração do PIA do acolhido e envio ao JIJ será de trinta (30) dias e de responsabilidade da equipe técnica da Casa Lar.
Registro de Atendimento/Acompanhamento o (prontuário, PIA, relatórios)	O Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, educação, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsáveis, com pontos de referência, nomes dos parentes ou terceiros interessados em ter guarda, os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. Após o

	acolhimento da criança ou adolescente, o coordenador, o assistente social e o psicólogo irão elaborar o primeiro esboço do PIA. Na elaboração do PIA a equipe técnica da Casa Lar, poderá buscar a colaboração do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, e da rede de atendimento socioassistencial e intersetorial, levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsáveis. Constarão no PIA, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos à criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos, os compromissos assumidos pelos pais ou responsável. O plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.
Serviços Básicos	Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar, se necessário), material escolar, transporte, medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá à organização da sociedade civil não governamental da Casa Lar, adquiri-los.
Encaminhamentos	De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, será providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, saúde, atividades de lazer, esportivas e culturais, etc. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não pode ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.
Atividades do Cotidiano	Levando-se em conta a idade, a maturidade, ou os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativas e qualidade. Proporcionar sempre que possível o envolvimento das crianças e adolescentes na aquisição dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular à autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.
Acompanhamento Escolar	A mãe social residente orientara a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem. Também é de responsabilidade da mãe social residente atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares
Acompanhamento de Saúde	A entidade parceira será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimento de saúde, sejam eles UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.
Conteúdos Básicos de Cidadania	A partir do estudo e discussão a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, de situações do cotidiano e de temas (sexualidade, drogadição, autoestima, etc.), os acolhidos serão estimulados (pela mãe social residente e pela equipe técnica da Casa Lar) a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.
Atividades voltadas à Prevenção	Promover, frequentemente, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/HIV); a gravidez indesejada; o envolvimento em atos infracionais, etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente, em ambientes aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.
Encaminhamentos a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem	Ocorrerá a partir dos 14 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos à autonomia necessária para o desligamento da Casa Lar e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da Casa, devendo levar em consideração, para escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente.
Participação da Vida Comunitária	Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, modo de evitar que a Casa Lar venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares	Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário. A visitação familiar – família nuclear ou extensa - deve oferecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e Juventude, observado o artigo 92, inciso VI da Lei Federal No 8069/90. Ressalta-se que a liberação da visitação de familiares será autorizada pela equipe técnica, conforme orientações técnicas (MDS).
Articulação com outros Programas de Atendimento e Serviços	Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a Casa Lar articular-se-á com os programas em execução no município, através de sua equipe técnica, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, bem como de suas respectivas famílias.
Espiritualidade	Quando as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.
Benefícios de Usuários	Caso, algum dos acolhidos possuírem o guardião responsável legal pelo uso, guarda ou investimento deste, o mesmo deverá manter registro dos gastos ou depósitos para prestação de contas ao judiciário.

4.1 ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO PARA CADA CASA LAR

CÔMODO	CARACTERÍSTICAS
Quartos	No recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Metragem sugerida: 2,25 m2 para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m2 para cada ocupante. Quarto para mãe residente com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar a mãe social residente. Metragem sugerida: 1,00 m2 para cada ocupante. Ex: Casa Lar para 8 crianças/adolescentes e 2 mães sociais residentes: 12,0 m2.
Sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e a mãe social. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) Metragem sugerida: 1,00 m2 para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até dez (10) crianças e adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência, 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para as mães sociais residentes
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos, para mãe social e demais funcionários.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Espaços que deverão funcionar fora da casa lar, em área específica para atividades técnicos administrativas.

Observações: A infraestrutura da casa lar deve funcionar em edificação residencial inseridas no território de forma análoga as demais residências locais, que facilite a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências. Deverá ter um carro e um motorista há disposição em tempo integral, para o transporte dos acolhidos da Casa Lar,

para qualquer eventualidade dentro e fora do Município, e que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços. Além dessa infraestrutura, a organização da sociedade civil não governamental de assistência social deverá disponibilizar um espaço para atividades técnico administrativas, que não seja no mesmo espaço físico da Casa Lar, mas no Município de Alvorada/RS. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, conforme segue:

4.2 - ESPAÇO ADMINISTRATIVO SEPARADO DAS CASAS LAR

Espaços/Cômodos	Características
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões etc.).
Sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala/espaço para atendimentos e reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos e demais funcionários.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro.

Esse espaço pode ser compartilhado com a sede da organização da sociedade civil não governamental de assistência social contratada, desde que, os referidos espaços sejam de utilização exclusiva para suporte do serviço de acolhimento em Casa Lar.

4.3 RECURSOS HUMANOS

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações da sociedade civil não governamental, a equipe técnica e toda a equipe necessária para o bom funcionamento da Casa Lar deverá pertencer ao quadro de pessoal da organização da sociedade civil de assistência social não governamental. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Coordenador:

Perfil	Formação mínima: nível superior completo e experiência em função congênere; Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	Profissional para atendimento até 20 crianças/adolescentes em até 02 casas lares, com carga mínima indicada: 40 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político - pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com as redes de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica.

Equipe técnica

Perfil	Formação mínima: nível superior; Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
Quantidade	2 profissionais para atendimento para até 20 crianças/adolescentes em até 03 casas lares Carga mínima indicada: 30 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	Elaboração, em conjunto com a mãe social residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção de mães sociais e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas mães sociais residentes; Capacitação e acompanhamento das mães sociais residentes / auxiliares e demais funcionários; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. Possibilidades de reintegração familiar; II. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; IV. Preparação da criança/adolescente para desligamento (em parceria com a mãe social residente); Mediação, em parceria com a mãe social residente, do processo de aproximação e reconstrução do vínculo com a família; Todas as atividades desenvolvidas pela equipe técnica serão realizadas em conjunto e supervisionadas pela coordenação administrativa da organização da sociedade civil não governamental.

Mãe social em conformidade com Lei Federal no 7644/1987

Perfil	Formação mínima: médio e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a criança e adolescente; Trabalha e reside na Casa Lar.
Quantidade	1 profissional para Casa Lar com capacidade de dez (10) acolhidos.
Principais Atividades Desenvolvidas	Organizar a rotina doméstica e a limpeza do espaço físico da residência; Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de mãe social

Perfil	Formação mínima: nível fundamental e capacitação específica; Desejável experiência
Quantidade	1 profissional para até dez (10) usuários. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente, crianças e

	adolescentes com mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a Casa Lar, mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, adotando-se a mesma função da mãe social residente).
Principais Atividades Desenvolvidas	Apoio às funções da mãe social residente; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

4.4 EQUIPE MÍNIMA PARA CASA LAR:

Cargo	Escolaridade	Quantidade mínima	Carga Horária
Mãe Social	Ensino Médio completo (experiência no manejo com crianças e/ou adolescentes)	07	Conforme Legislação Trabalhista Vigentes, ficando a critério da organização da sociedade civil não governamental.
Auxiliar Mãe Social	Ensino fundamental Completo (experiência no manejo com crianças e adolescentes)	07	Para realizar as folgas semanais e as férias das mães sociais residentes das sete Casas Lares, possuindo as mesmas funções da mãe social residente, ficando à critério da organização da sociedade civil não governamental.
Coordenador	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	04	Com disponibilidade de horário para atender a demanda da Casa Lar
Psicólogo	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	03	30 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	03	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	02	44 horas semanais
Motorista	Ensino Médio	01	Com disponibilidade de horário para atender as demandas da Casa Lar

A seleção destas mães sociais deve ser criteriosa para garantir a contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Deverá ser prevista para seleção, uma ampla divulgação das funções e atribuições necessárias ao cargo, bem como o perfil dos usuários que serão atendidos; além disso, as candidatas deverão apresentar obrigatoriamente documentação pessoal, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, idade superior a 25 anos, bem como deverão ser submetidos a uma avaliação psicológica e social. A seleção deverá ser realizada por profissionais técnicos da organização da sociedade civil não governamental contratada. A função de auxiliar administrativo e motorista podem ser desenvolvida pelo coordenador, mediante justificativa pertinente apresentada no Plano de Trabalho.

4.5 PLANO DE TRABALHO

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidos deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal no 13.019/2014.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei no 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

5.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida/Rua Wenceslau da Fontoura nº 126, Bairro Sumaré e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h as 12hrs e das 13hrs às 17h, até o dia 20/09/2022.

5.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO
Nome do Impugnante: .....
Endereço Completo: .....

5.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 5.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais

7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A Administração disponibilizará para execução do objeto da parceria uma previsão de recurso financeiro no montante de R$ 2.107.869,12 - dois milhões cento e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos anual.

7.2. Para execução do objeto da parceria será necessário recurso estimado no montante de R$ 2.107,869,12 - dois milhões cento e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos anual, valor de referência que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e após a prestação de contas, que será mensal, com exceção da 1ª parcela.

7.3 Não serão exigidas contrapartidas financeiras como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização Não Governamental – ONG.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
8.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2a, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal no 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
8.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal no 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
3) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 8.1.2;
4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2 as organizações religiosas.
5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 8.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2.
6) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 8.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE MAIS DE UMA ENTIDADE
É permitida a atuação por mais de uma organização da sociedade civil, para cumprimento do atendimento do número de vagas constantes neste edital.
I – A organização da sociedade civil será chamada pala celebração do termo de colaboração com o município, obedecendo a ordem de classificação das propostas, vagas disponibilizadas pela entidade e vagas constantes no objeto deste edital.
II – Os recursos financeiros serão disponibilizados a organização da sociedade civil na proporcionalidade das vagas contratualizadas, salvo o disposto na Lei 13.019/2014.

9. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.
9.1. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

9.2. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 21/09/2022, das 14h às 16:30h, junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré, no município de Alvorada/RS.
9.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

9.4. O envelope de propostas deverá conter:
I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:
a) a descrição do objeto da parceria;
b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão cumprimento das metas
d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 2115/2022, anexa ao presente edital.
10.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de
recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
10.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) e ao valor de referência estimado no item 7.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	VALOR	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
Análise do valor proposto/metas	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**20 pontos**
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; -Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar Do Município de Alvorada/RS, em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de assistência social. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**80 pontos**
	Total da pontuação 100 pontos	**100 pontos**

10.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
10.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 7.1 deste edital.
10.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
10.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – anexo I e VII e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

11. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO
O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
11.1 Da sessão pública
11.1.1 A entrega das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 9.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:
11.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.
11.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pelo servidor responsável pelo recebimento e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.
11.1.4 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.
11.1.5 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
11.1.6 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.
11.1.7 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas
11.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

11.3 Dos recursos
11.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.
11.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
11.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito à Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Município de Alvorada/RS
11.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO
Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: .....
Endereço Completo: .....

11.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contra razões de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso.
11.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

11.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção
11.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
11.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
11.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
12.1 Da documentação
12.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 12.1.2 deste edital.
12.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2o, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:
a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo XI, anexado a este Edital); ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;
V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI, anexado a este Edital);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII, anexado a este Edital); e
XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV, anexado a este Edital);
XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV, anexado a este Edital);
XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo XVI, anexado a este Edital);
XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal no 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII, anexado a este Edital);
XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII, anexado a este Edital;
XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme anexo XIX, anexado a este Edital);
XXI – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;
XXII – Apresentar inscrição e certificado de pelo e regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal de assistência Social.
XXIII – Apresentar inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
12.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
12.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
12.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.2 Dos Impedimentos
12.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:
I – Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município Alvorada/RS; e
II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
III – Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII, anexado a este Edital);

12.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria
12.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei no 13.019, de 2014 e do item 12.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 12.1.2 deste edital.
12.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 12.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.4 Da aprovação do Plano de Trabalho
Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 12.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

12.5. Dos pareceres técnico e jurídico
12.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.
12.6 Da convocação para celebração da parceria
12.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.
12.7 Da convocação da segunda colocada
12.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 12.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 12.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 12.1.2 e 12.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 12.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 12.3, deste edital.
12.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 12.4 a 12.6 deste edital.

13 DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e;
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 13.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato do termo de colaboração.
14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
I – Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
II – De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
14.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

15 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.
15.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta feira, na Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na Coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na rua Wenceslau Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré - Alvorada/RS, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.
15.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/.
15.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

Município de Alvorada, 20 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

ANEXO I

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Alvorada , inscrito no CNPJ sob o nº_____ , situado a Av._____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____,residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil_____, situada a Av./Rua ____, no ___, Bairro ___ CEP ___, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, no___, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a)._____ conforme Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.
2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____
b) Sr(a). _____
c) Sr(a). _____
2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a)._____, CPF no _____, RG no_____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
3.2. Para o exercício financeiro de _____ , fica estimado o repasse de R$____,correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.
3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)
4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
a) R$ ___ (____) relativa à ____
b) R$ ___ (____) relativa à _____

4.2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais
5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
IX – Publicar, por meio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.
5.2. Compete à OSC:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, encaminhar conjuntamente o Relatório Mensal de Atividade;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
XVII – Manter as condições de Habilitação previstas no Art. 20, da Lei 13.019/2014.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES
6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;
II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX – Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal no 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.
7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) até 15 dias do término de cada mês;
b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 252/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e,
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.
14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Alvorada/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Alvorada, ___ de _____ de 2022.

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante da Entidade

_____
Gestor Da Parceria Pela Entidade

_____
Gestor Da Parceria Pelo Município

_____
Secretário Municipal Responsável Pela Parceria

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		( )Sem Fins Lucrativos	
		( )Cooperativa	
		( )Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
3 - OBJETIVOS:		
3.1 - GERAIS		
3.2 - ESPECÍFICOS		
4 - METODOLOGIA:		
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS		

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:
12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinaturas:
12.2 B – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura

ANEXO III
MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto 252/2017.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II

Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo
Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou deposito em chegue na conta bancaria de titularidade dois fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/ ANUAL

Art. 4º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 5º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 30 dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 6º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação da Secretaria Gestora da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na *internet.*
Art. 7º O relatório de Execução do Objeto - Anexo II que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:
I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
III – As atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
IV – Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
V – A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
VI – Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
VII – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.
§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para

I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 8º O Relatório de Execução Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:
I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
II – Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;
III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;
IV – Conciliação Bancária - Anexo VII;
V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil
beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
VI – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;
VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc;

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

X – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
XI -Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o "Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS", e o "Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS", se for o caso;
XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal no 13.019/2014.

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que "conferem com os originais".
§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 9. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 10. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria ou pelo Gestor, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 11. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:
I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:
I – Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
II – Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.
§6º O Gestor da Parceria poderá:
I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos.
II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Art. 13. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 14. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 15. Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 17. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 18. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - Aprovação das contas;
II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
III - Rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.
§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Omissão no dever de prestar contas;
II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
III - Dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 19. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Município da Administração e Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 20. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Município da Administração que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 21. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 22. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1o O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2o Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – Solicitação à Secretaria da Fazenda de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – Inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 23 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1o O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2o Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 24. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3o do art. 18; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 25. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Alvorada, 20 de agosto de 2022.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente:
Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo V
Modelo de Proposta
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_.
Senhor (a) Presidente
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº /_, nos seguintes termos:
a) descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO/COLABORAÇÃO**(nº/ano)

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em..../.../.... da Secretaria de Município de....., na importância de R$ .....(.....), recursos estes destinados à..... (objeto de convênio).
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto:
Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	**Valor Total Programado**	**Valor Recebido no período**	**Valor Recebido até o período**
Recursos recebidos da concedente			
Recursos próprios - contrapartida			
TOTAL			

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
TOTAL						

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....… Local/Data.

Excelentíssimo Senhor
xxxxxxxxxxxxx
Gestor do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela (número
ou única), dos recursos repassados pelo Município de Alvorada, por meio do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº..../...., composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Constas).
Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais. Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável legal da entidade

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	

3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../…

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO X

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos **1. Concedente** **2. Proponente**		**Proponente – Organização Parceira**				**Termo de Fomento ou colaboração (nº/ano)**			
Rec	Ítem	Credor	CNPJ/CPF	NF/RPA	Numero	Data	CH/OB	Data	Valor
Total									
Assinatura e nome do responsável legal da Entidade					Assinatura e nome do contador da Entidade				

ANEXO XI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente: _____, presidente/diretor/provedor, CPF_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC)
, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XII

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Secretaria de . Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por
..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/ para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) e:
I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração pública;
II. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública
III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____.
IV. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
VI. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c. consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
d. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
X. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de / / a / /, são:
Presidente: , CPF . Vice-Presidente: , CPF . Conselheiro: , CPF . (Indicar todos).
Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de , em de de 201_.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIII

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Alvorada de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIV

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ----------, CPF
, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em / / e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XV

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ,
CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF , CRC n° é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO XVI

Declaração sobre a abertura de Conta-Corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro para os devidos fins e sob
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco:
Endereço:
Município:
Telefone:
Agência n°: Conta n°:

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

OBS: Apresentar o extrato bancário zerado.

ANEXO XVII

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF
, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XVIII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ,
CPF , nomeio o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF_, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIX

PORTARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:A6122C09

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ACOLHIMENTO NOTURNO E PROVISÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania comunica que está procedendo o Chamamento Público no 003/2022, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para o Acolhimento Noturno e Provisório destinado a pessoas de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas. Estão previstos atendimentos a pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito. Publicação 22/08/2022 – Seção Pública: 22/09/2022, vinte e um de setembro de 2022, às 14horas no setor do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. Maiores informações pelo fone (51) 3044-8753 ou pelo e-mail: altacomplexidade@alvorada.rs.gov.br. O edital está disponível nas páginas, https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/.

JOCÉLIA WUNDER
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE ALVORADA – RS
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
1. PREÂMBULO

O Município de Alvorada - RS, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que atue na área de Serviço de Acolhimento Noturno e Provisório destinado a pessoas de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas. Estão previstos atendimentos a pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito.
Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

1.1 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas e classificação das propostas	22/09/2022 – 14h
Julgamento preliminar das propostas	Até 07 (sete) dias após a classificação das propostas
Divulgação do julgamento preliminar	01 (um) dia após o Julgamento Preliminar
Recursos: apresentação e análise	Até 03 (três) dias após a divulgação do julgamento Preliminar
Homologação do resultado final	Até 02 (dois) dias após os resultados definitivos
Publicação do resultado final	Até 02 (dois) dias após a Homologação
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) de Assistência Social, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, que atuem na área de Acolhimento Noturno e Provisório destinado a pessoas de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas. Estão previstos atendimentos a pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito.

A celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil de assistência social terá a **execução e gestão de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Acolhimento Noturno (12h) para ambos os sexos, em Alvorada/RS, em área urbana e central, com facilidade de acesso ao serviço, com placa identificando o acolhimento, com capacidade de trinta (30) acolhidos, sendo 26 vagas para homens e 04 vagas para mulheres por serviço, totalizando 30 vagas.** A organização da sociedade civil de assistência Social deverá ter em seu quadro de profissionais, conforme dispõe o Art. 3º da Lei 8.742/93 – LOAS, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009-CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

Tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

a) Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população de rua;

b) Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

c) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais para garantir o desenvolvimento integral do assistido;

d) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de Monitoramento e Avaliação e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

e) Contribuir para o retorno a família, sempre que houver a possibilidade do restabelecimento;

f) Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;

g) Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as mobilidades de atendimento ou a situação da população atendida;

h) Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada, formada por um assistente social ou psicólogo para apoio, acompanhamento, orientações e supervisão constante dos usuários, bem como, articulação com Sistema de Garantia de Direitos e rede Intersetorial, entre outros).

i) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual e pessoas com deficiências.

j) Respeitar a escolha religiosa de acordo com suas crenças.

K) Oferecer banho, vestuário e alimentação suficientes e adequados aos usuários atendidos.

L) Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a política pública de assistência social deflagrada a partir do novo marco regulatório: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), identifica-se a necessidade de manutenção dos serviços de Acolhimento Noturno e Provisório destinado a pessoas de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas. Estão previstos atendimentos a pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito , visando a continuidade da prestação do serviço a comunidade.

No que concerne a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para atendimentos a pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito , visando a continuidade da prestação do serviço a comunidade, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Alvorada/RS, conta com 30 vagas para acolhimento noturno (12h) de ambos os sexos, como suficiente e adequado para atender a demanda do município, não desqualificando o serviço de alta complexidade.

O acolhimento de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito, refere-se a oferta de medida de proteção, ao qual se refere a Resolução do CNAS 109/2009, juntamente com o objetivo de estimular o desenvolvimento de relação mais próxima do ambiente familiar, de promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

A proposta que se apresenta é a seleção de organização da sociedade civil (OSC) de assistência social ou organização não governamental, por escolha através de **edital de seleção para execução e gestão de Serviço de Acolhimento Institucional Noturno em Alvorada/RS, em área urbana, central, identificada, com facilidade de acesso aos serviços socioassistenciais, com capacidade de trinta (30) acolhidos, sendo 26 vagas para homens e 04 vagas para mulheres por serviço, totalizando 30 vagas.**

O serviço deverá ter em seu quadro de profissionais condizentes com as legislações vigentes, propiciando um espaço acolhedor, que oriente os usuários ao autocuidado, e pela organização da rotina da casa, facilitando a construção e o fortalecimento de vínculos, bem como a preparação dos mesmos, ao convívio familiar e comunitário. A organização da sociedade civil (OSC) não governamental, interessada em participar do Edital de Chamamento Público deverá obedecer aos trâmites licitatórios e possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Destacamos que o tempo de atuação e a experiência da organização da sociedade civil (OSC) não governamental, como entidade de assistência social deverá ser considerado, pois implica na qualidade das analises, avalições, acompanhamentos.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da licitação, para a celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil não governamental de assistência social para executar e administrar a gestão, de Serviço de Acolhimento Noturno com capacidade de trinta (30) acolhidos por serviço, totalizando setenta vagas (30) no Município de Alvorada/RS.

4 - Metodologia:

A organização da sociedade civil de assistência social terá que executar o Serviço de Acolhimento Noturno, no Município de Alvorada/RS em área urbana, de preferência central, com facilidade de acesso ao serviço, conforme as descrições abaixo:

Responsável pela Execução do Serviço	Toda Equipe de trabalho: (Coordenador, assistente social ou psicólogo (20h), monitor social, cozinheira e auxiliar, auxiliar de limpeza, conforme orientação técnica do SUAS).
Público alvo	Pessoas de ambos os sexos, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, refúgio e pessoas em trânsito, acima de 18 anos.
Total de Vagas em Acolhimento Noturno	30 (trinta) vagas
Dias e Horários de Funcionamento	Todos os dias, das 19h às 07h (12 horas de acolhimento).
Período de Execução	12 meses, prorrogáveis até o limite descrito na Lei de Nº 13.019/2014.
Ingresso e Recepção dos usuários	O ingresso obedecerá aos fluxos estabelecidos pela rede socioassistencial; através de documento de referência do CREAS ou por demanda espontânea.
Registro de Atendimento/Acompanhamento o (prontuário, PIA, relatórios)	No Preenchimento do prontuário obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais dos usuários, e encaminhamentos realizados, bem como lista de presença diária, com relatório de intercorrências. O plano trabalho deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas com usuário.
Serviços Básicos	Alimentação, higienização, dormitório
Encaminhamentos	De acordo com as condições pessoais de cada usuário, em conjunto com a equipe do CREAS.
Acompanhamento Educacional	Encaminhar para rede educacional para estudo e Cursos Profissionalizantes, bem como, Programas de Aprendizagem.
Acompanhamento de Saúde	A entidade parceira será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de usuários em atendimento de saúde, tais como, UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, emergência, entre outros.
Conteúdos Básicos de Cidadania	Discussão a respeito de situações do cotidiano e de temas (sexualidade, drogadição, autonomia, etc.), os acolhidos serão orientados a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.
Atividades voltadas à Prevenção	Promover, frequentemente, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas especificas voltadas à prevenção, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/HIV); a gravidez indesejada; o envolvimento em atos infracionais, etc.
Participação da Vida Comunitária	Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares	Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
Articulação com outros Programas de Atendimento e Serviços	Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, o Acolhimento Noturno articular-se-á com os programas em execução no município.
Espiritualidade	Quando as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

4.1 ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO

CÔMODO	**CARACTERÍSTICAS**
Quartos	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.
Sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários de ambos os sexos.
Sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários de ambos os sexos.
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até dez (10) usuários. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Observações: A infraestrutura do Acolhimento Noturno, deverá disponibilizar um espaço separado para atividades técnico administrativas, e guarda de documentos. Devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, conforme segue:

4.2 - ESPAÇO ADMINISTRATIVO

Espaços/Cômodos	**Características**
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões etc.).
Sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários dos usuários em condições de segurança e sigilo.
Sala/espaço para atendimentos e reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos e demais funcionários.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro.

Esse espaço pode ser compartilhado com a sede da organização da sociedade civil não governamental de assistência social contratada, desde que, os referidos espaços sejam de utilização exclusiva para suporte do serviço de acolhimento noturno.

4.3 RECURSOS HUMANOS

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações da sociedade civil não governamental, a equipe técnica e toda a equipe necessária para o bom funcionamento, deverá pertencer ao quadro de pessoal da organização da sociedade civil de assistência social não governamental. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Perfil

Coordenador	Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	Um (01) Profissional para atendimento até 30 usuários de ambos os sexos.
Principais atividades desenvolvidas	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político - pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com as redes de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela técnica e demais funcionários.

Perfil Equipe técnica	Formação mínima: nível superior; (assistente social ou psicólogo). Experiência no atendimento de usuários de

	ambos os sexos
Quantidade	01 (um) técnico Carga mínima indicada: 20 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	Elaboração de Prontuário e Relatórios, em conjunto com o Cooordenador, construir de regras e rotinas fundamentadas, construção do projeto político pedagógico da entidade; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção de funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos monitores; Capacitação e acompanhamento de todos funcionários; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre intervenções necessárias ao acompanhamento dos usuários, na forma de prontuário individual; Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público. Todas as atividades desenvolvidas pela técnica serão realizadas em conjunto e supervisionadas pela coordenação administrativa da organização da sociedade civil não governamental.

4.4 EQUIPE MÍNIMA:

Cargo	Escolaridade	Quantidade mínima	Carga Horária
Monitor	Ensino Médio completo	02	Carga horária de acordo com a legislação trabalhista vigente ficando à critério da organização da sociedade civil não governamental.
Monitor Folguista	Ensino Médio Completo	02	Para realizar as folgas semanais e as férias à critério da organização da sociedade civil não governamental.
Coordenador	Ensino Médio, com (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	01	Com disponibilidade de horário para atender a demanda do Acolhimento Noturno
Psicólogo ou Assistente Social	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	01	20 horas semanais
Motorista	Ensino Médio	01	Com disponibilidade de horário para atender as demandas.
Cozinheira Profissional a cada 20 idosos, cobertura de dois turnos de 8 horas	Ensino Fundamental	01	No mínimo, 40 horas semanais

A seleção deve ser criteriosa para garantir a contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Deverá ser prevista para seleção, uma ampla divulgação das funções e atribuições necessárias ao cargo, bem como o perfil dos usuários que serão atendidos; além disso, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentação pessoal, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, bem como deverão ser submetidos a uma avaliação psicológica e social. A seleção deverá ser realizada por profissionais técnicos da organização da sociedade civil não governamental contratada.

4.5 PLANO DE TRABALHO
Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidos deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal no 13.019/2014.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
5.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei no 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
5.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida/Rua Wenceslau da Fontoura nº 126, Bairro Sumaré e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h as 12hrs e das 13hrs às 17h, até o dia 20/09/2022.
5.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO
Nome do Impugnante: .....
Endereço Completo: .....

5.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 5.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 4023-MANUTENÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO NOTURNO

Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
7.1 A Administração disponibilizará para execução do objeto da parceria uma previsão de recurso financeiro no montante de R$ 486.913,80, quatrocentos e oitenta seis mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos anual.
7.2. Para execução do objeto da parceria será necessário recurso estimado no montante de R$ 486.913,80, quatrocentos e oitenta seis mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos anual, valor de referência que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e após a prestação de contas, que será mensal, com exceção da 1ª parcela.
7.3 Não serão exigidas contrapartidas financeiras como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização Não Governamental – ONG.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
8.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2a, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal no 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
8.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal no 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
3) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 8.1.2;
4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2 as organizações religiosas.
5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 8.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2.
6) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 8.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.
8.1. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

8.2. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 21/09/2022, das 14h às 16:30h, junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré, no município de Alvorada/RS.
8.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

8.4. O envelope de propostas deverá conter:
I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:
a) a descrição do objeto da parceria;
b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão cumprimento das metas
d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 2116/2022, anexa ao presente edital.
9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de
recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) e ao valor de referência estimado no item 7.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção

classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	VALOR	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
Análise do valor proposto/metas	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**20 pontos**
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; -Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar Do Município de Alvorada/RS, em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de assistência social. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**80 pontos**
	Total da pontuação 100 pontos	**100 pontos**

9.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
9.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 7.1 deste edital.
9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
9.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – anexo I e VII e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas./

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

10.1.1 A entrega das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 9.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:
10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.
10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pelo servidor rersponsável pelo recebimento.
10.1.4 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.
10.1.5 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
10.1.6 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.
10.1.7 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

10.3 Dos recursos

11.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.
10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito à Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Município de Alvorada/RS
10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO
Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: .....

Endereço Completo: .....

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contra razões de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso.
10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.
10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção
10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
11.1 Da documentação
11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 12.1.2 deste edital.
11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2o, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:
a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;
V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI, anexado a este Edital);
XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII, anexado a este Edital); e
XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV, anexado a este Edital);

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV, anexado a este Edital);
XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo XVI, anexado a este Edital);
XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal no 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII, anexado a este Edital);
XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII, anexado a este Edital;
XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme anexo XIX, anexado a este Edital);
XXI – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;
XXII – Apresentar inscrição e certificado de pelo e regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal de assistência Social.
XXIII – Apresentar inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos
11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:
I – Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município Alvorada/RS; e
II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
III – Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII, anexado a este Edital);

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria
11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei no 13.019, de 2014 e do item 12.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 12.1.2 deste edital.
11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 12.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho
Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 12.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico
11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.
11.6 Da convocação para celebração da parceria
11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada
11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 12.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.
11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 12.4 a 12.6 deste edital.

12 DAS PENALIDADES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e;
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 13.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
13.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato do termo de colaboração.
13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
I – Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
II – De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
13.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.
14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta feira, na Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na Coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré - Alvorada/RS, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.
14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/.
14.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

Município de Alvorada, 20 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

ANEXO I

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Alvorada , inscrito no CNPJ sob o nº_____ , situado a Av._____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____,residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil_____, situada a Av./Rua ____, no ___, Bairro ___ CEP ___, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, no___, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a)._____ conforme Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.
2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____
b) Sr(a). _____
c) Sr(a). _____
2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a)._____, CPF no _____, RG no_____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
3.2. Para o exercício financeiro de _____ , fica estimado o repasse de R$____,correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.
3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)
4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
a) R$ ___ (____) relativa à ____
b) R$ ___ (____) relativa à _____

4.2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais
5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
IX – Publicar, por meio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.
5.2. Compete à OSC:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, encaminhar conjuntamente o Relatório Mensal de Atividade;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
XVII – Manter as condições de Habilitação previstas no Art. 20, da Lei 13.019/2014.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES
6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;
II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX – Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal no 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.
7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) até 15 dias do término de cada mês;
b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 252/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES
10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.
13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e,
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.
14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
14.1. O foro da Comarca de Alvorada/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Alvorada, ___ de _____ de 2022.

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante Da Entidade

_____
Gestor Da Parceria Pela Entidade

_____
Gestor Da Parceria Pelo Município

_____
Secretário Municipal Responsável Pela Parceria

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		( )Sem Fins Lucrativos	
		( )Cooperativa	
		( )Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
3 - OBJETIVOS:		
3.1 - GERAIS		
3.2 - ESPECÍFICOS		
4 - METODOLOGIA:		
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS		

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer

entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:
12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinaturas:
12.2 B – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatur

ANEXO III
MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto 252/2017.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II

Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou deposito em chegue na conta bancaria de titularidade dois fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/ ANUAL

Art. 4º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 5º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 30 dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 6º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação da Secretaria Gestora da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na *internet.*
Art. 7º O relatório de Execução do Objeto - Anexo II que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:
I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
III – As atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
IV – Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
V – A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
VI – Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
VII – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.
§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para

I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 8º O Relatório de Execução Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:
I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
II – Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;
III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;
IV – Conciliação Bancária - Anexo VII;
V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil
beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
VI – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;
VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc;

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
X – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
XI -Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o "Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS", e o "Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS", se for o caso;
XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal no 13.019/2014.

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que "conferem com os originais".
§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 9. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 10. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria ou pelo Gestor, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 11. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:
I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:
I – Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
II – Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.
§6º O Gestor da Parceria poderá:
I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos.
II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Art. 13. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 14. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 15. Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 17. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 18. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - Aprovação das contas;
II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
III - Rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.
§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Omissão no dever de prestar contas;
II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
III - Dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 19. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Município da Administração e Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 20. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Município da Administração que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 21. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 22. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1o O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2o Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – Solicitação à Secretaria da Fazenda de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – Inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 23 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1o O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2o Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 24. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3o do art. 18; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 25. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Alvorada, 20 de agosto de 2022.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente:
Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo V
Modelo de Proposta
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_.
Senhor (a) Presidente:
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº /_, nos seguintes termos:
a) descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO/COLABORAÇÃO**(nº/ano)

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em..../.../.... da Secretaria de Município de....., na importância de R$ .....(.....), recursos estes destinados à..... (objeto de convênio).
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto:
Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	**Valor Total Programado**	**Valor Recebido no período**	**Valor Recebido até o período**
Recursos recebidos da concedente			
Recursos próprios - contrapartida			
TOTAL			

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
TOTAL						

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../..... Local/Data.

Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXXXXXXX
Gestor do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela (número
ou única), dos recursos repassados pelo Município de Alvorada, por meio do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº..../...., composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Constas).
Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais. Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável legal da entidade
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../…

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO X

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos **1. Concedente** **2. Proponente**		**Proponente – Organização Parceira**				**Termo de Fomento ou colaboração (nº/ano)**			
Rec	Ítem	Credor	CNPJ/CPF	NF/RPA	Numero	Data	CH/OB	Data	Valor
Total									
Assinatura e nome do responsável legal da Entidade					Assinatura e nome do contador da Entidade				

ANEXO XI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente: _____, presidente/diretor/provedor, CPF_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC)
, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XII

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
À Secretaria de . Senhor (a) Presidente Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/_para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) e:
I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração pública;
II. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública
III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____.
IV. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
VI. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c. consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
d. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IX. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
X. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de /_/_a /_/_, são:
Presidente: , CPF . Vice-Presidente: , CPF . Conselheiro: , CPF . (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de , em de de 20 .

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecid

ANEXO XIII

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Alvorada de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIV

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) CPF
, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em /_/_e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XV

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)_,
CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF , CRC n° é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO XVI

Declaração sobre a abertura de Conta-Corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro para os devidos fins e sob
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco:
Endereço:
Município:
Telefone:
Agência n°: Conta n°:

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

OBS: Apresentar o extrato bancário zerado.

ANEXO XVII

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF
, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XVIII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ,
CPF , nomeio o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF , como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIX

PORTARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:D978DE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - RESIDÊNCIA INCLUSIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania comunica que está procedendo o Chamamento Público no 004/2022, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para o "Acolhimento Institucional Residência Inclusiva. Publicação 22/08/2022 – Seção Pública: 22/09/2022, vinte e um de setembro de 2022, às 14horas no setor do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. Maiores informações pelo fone (51) 3044-8753 ou pelo e-mail: altacomplexidade@alvorada.rs.gov.br. O edital está disponível nas páginas, https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/
.

JOCÉLIA WUNDER
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE ALVORADA – RS
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

1. PREÂMBULO

O Município de Alvorada - RS, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que atue na área do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva.
1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.
1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas e classificação das propostas	22/09/2022 – 14h
Julgamento preliminar das propostas	Até 07 (sete) dias após a classificação das propostas
Divulgação do julgamento preliminar	01 (um) dia após o Julgamento Preliminar
Recursos: apresentação e análise	Até 03 (três) dias após a divulgação do julgamento Preliminar
Homologação do resultado final	Até 02 (dois) dias após os resultados definitivos
Publicação do resultado final	Até 02 (dois) dias após a Homologação
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado

2. DO OBJETO
Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) de Assistência Social, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, que atuem na área de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – na modalidade de Residência Inclusiva que encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
A celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil de assistência social se dará pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração**. A execução e gestão de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva em Alvorada/RS, em área urbana, com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer com capacidade de vinte (10) acolhidos por serviço, totalizando 20 vagas. .** A organização da sociedade civil de assistência Social deverá ter em seu quadro de profissionais conforme as legislações vigentes, bem como, as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de

Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH- 2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite; as Orientações Técnicas MDS/SNAS 2012, que trata do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas; a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, e as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

Tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

a) Garantir a proteção e o atendimento integral as Pessoas com Deficiência em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do seu Estatuto à Pessoa com Deficiência maior 18 anos até 59 anos e 11 meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família..

b) Prestar cuidado integral aos usuários conforme suas necessidades, à pessoa com deficiência física, arquitetônicas, atitudinais, de comunicação. Cuidados que envolve manejo com usuário acamado, prostrado, emagrecido, com necessidade total de auxílio para todas as funções, cuidado pessoal, banho, higiene, troca de fraudas, administração de dieta, medicamentos e sonda nasoenteral, assim como necessidade de responsável para gestionar e administrar os acompanhamentos médicos e tratamentos que o paciente precisar;

c) Propiciar atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo de dez (10) pessoas com deficiência por cada residência.

d) Garantir o atendimento das PCDs com vínculo de parentesco, e na mesma comunidade.

e) Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

f) Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.

g) Proporcionar vínculo estável entre o educador social e os acolhidos.

h) Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

i) Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a reinserção na família de origem ou substituta.

j) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários.

k) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual das pessoas com deficiências.

m) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

n) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados aos acolhidos.

o) Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica, e farmacêutica, quando necessário.

p) Propiciar escolarização e profissionalização, visando à emancipação dos usuários.

q) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

r) Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

s) Proporcionar que os funcionários tenham condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalho e da possibilidade de construção de projetos pessoais.

t) Esclarecer e orientar o educador social sobre o papel a ser exercido por esse profissional.

u) Ofertar capacitação prévia e continuada a equipe de funcionários, através de reuniões administrativas, reflexões, palestras, cursos e outras formas de treinamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a política pública de assistência social deflagrada a partir do novo marco regulatório: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), identifica-se a necessidade de manutenção dos serviços de acolhimento de Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva, visando a continuidade da prestação do serviço a comunidade.

No que concerne a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de Pessoas com Deficiência, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Alvorada/RS, conta com o serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva com capacidade de 10 acolhimentos de PCDs com mais 18 (dezoito) anos até 60 (sessenta anos) incompletos. Com os novos rumos do acolhimento a nível nacional e a realidade social do município, em especial, no que tange as violações e violências vivenciadas, faz-se necessária a manutenção da oferta de vagas do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, no quantitativo de vinte (20) vagas de acolhimento, como suficiente e adequado para atender a demanda do município, não desqualificando o serviço de alta complexidade.

O acolhimento de PCDs na modalidade Residência Inclusiva, refere-se a oferta de medida de proteção, ao qual se refere a Resolução CNAS/109 de 2009, juntamente com o objetivo de estimular o desenvolvimento de relação mais próxima do ambiente familiar, de promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

A proposta que se apresenta é a seleção de organização da sociedade civil (OSC) de assistência social ou organização não governamental, por escolha através de edital de seleção para execução e gestão de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva **em Alvorada/RS, em área urbana, com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer com capacidade de dez (10) acolhidos por serviço, totalizando 20 vagas .**

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da licitação, para a celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil não governamental de assistência social para executar e administrar a gestão, de Serviço de Acolhimento na modalidade Residência Inclusiva, com capacidade de dez (10) acolhidos por serviço, totalizando setenta vagas (20) no Município de Alvorada/RS.

4 - Metodologia:

A organização da sociedade civil de assistência social terá que executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, no Município de Alvorada/RS em área urbana com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer, conforme as descrições abaixo:

Responsável pela Execução do Serviço	Toda Equipe de trabalho: (Coordenador administrativo, assistente administrativo, assistente social, psicólogo, educador social, conforme orientação técnica do SUAS).
Público alvo	**Pessoas com deficiência com 18 anos até 60 anos imcompletos.**
Total de Vagas em Residência Inclusiva	20 (vinte) vagas.
Dias e Horários de Funcionamento	24 horas – ininterruptas.

Período de Execução	12 meses, prorrogáveis até o limite descrito na Lei de Nº 13.019/2014.
Ingresso e Recepção das PCDs	O ingresso obedecerá aos fluxos estabelecidos pela rede socioassistencial; A organização da sociedade civil não governamental, informada do acolhimento deverá organizar junto a equipe técnica o primeiro atendimento do acolhido, com o preenchimento e assinatura da ficha de acolhimento com as informações da vida do acolhido.
Registro de Atendimento/Acompanhamento o (prontuário, PIA, relatórios)	O Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da PCDs, composição familiar, situação habitacional, educação, situação de saúde, situação social, endereço dos familiares, com pontos de referência, nomes dos parentes ou terceiros interessados em ter curatela, os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. Após o acolhimento, o coordenador, o assistente social e o psicólogo irão elaborar o primeiro esboço do prontuário. Quanto ao plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido.
Serviços Básicos	Alimentação (adequada a cada caso de PCDs), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar, se necessário), transporte, medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá à organização da sociedade civil não governamental, adquiri-los.
Encaminhamentos	De acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, saúde, atividades de lazer, esportivas e culturais, etc.
Atividades do Cotidiano	Levando-se em conta a idade, a maturidade, ou os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativas e qualidade.
Acompanhamento Escolar	Favorecer o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem. Também é de responsabilidade do educador social, atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares
Acompanhamento de Saúde	A entidade parceira será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimento de saúde, sejam eles UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático, enquanto o mesmo estiver internado.
Conteúdos Básicos de Cidadania	Propiciar a discussão a respeito do de situações do cotidiano e de temas (sexualidade, drogadição, autoestima, etc.
Atividades voltadas à Prevenção	Promover, frequentemente, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas especificas voltadas à prevenção de doenças.
Encaminhamentos a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem	Garantir dentro das possibilidades e especificidades de cada um, a participação em cursos e programas de aprendizagem. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica, devendo levar em consideração, para escolha do curso, as habilidades e desejos da PCD.
Participação da Vida Comunitária	Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, modo de evitar que a Residência Inclusiva venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares	Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas familiar, bem como, deve oferecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras.
Articulação com outros Programas de Atendimento e Serviços	Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a Residência Inclusiva articular-se-á com os programas em execução no município, através de sua equipe técnica, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento PCDs acolhida.
Espiritualidade	Quando as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.
Benefícios de Usuários	Caso, algum dos acolhidos possuírem algum tipo de benefício, o curador ficará responsável legal pelo uso, guarda ou investimento deste, o mesmo deverá manter registro dos gastos ou depósitos para prestação de contas ao judiciário.

4.1 ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO

CÔMODO	CARACTERÍSTICAS
Quartos	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada PCD de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
Sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos.
Sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos.
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até dez (10) acolhidos. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, propriciando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Observações: A infraestrutura da Residência Inclusiva deve funcionar em edificação residencial inseridas no território de forma análoga as demais residências locais, que facilite a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Deverá oferecer acessibilidade para o atendimento as pessoas com deficiências. Deverá ter um carro e um motorista há disposição em tempo integral, para o transporte dos acolhidos, para qualquer eventualidade dentro e fora do Município, e que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços. Além dessa infraestrutura, a organização da sociedade civil não governamental de assistência social deverá disponibilizar um espaço para atividades técnico administrativas, que não seja no mesmo espaço físico no Município de Alvorada/RS. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, conforme segue:

4.2 - ESPAÇO ADMINISTRATIVO

Espaços/Cômodos	Características
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões etc.).
Sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das PCDs, em condições de segurança e sigilo.
Sala/espaço para atendimentos e reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos e demais funcionários.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro.

Esse espaço pode ser compartilhado com a sede da organização da sociedade civil não governamental de assistência social contratada, desde que, os referidos espaços sejam de utilização exclusiva para suporte do serviço de acolhimento em Residência Inclusiva.

4.3 RECURSOS HUMANOS

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações da sociedade civil não governamental, a equipe técnica e toda a equipe necessária para o bom funcionamento da Residência Inclusiva, deverá pertencer ao quadro de pessoal da organização da sociedade civil de assistência social não governamental. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Coordenador:

Perfil	Formação mínima: nível superior completo , Conhecimento prévio da rede de proteção à PCDs.
Quantidade	Profissional para atendimento até 20 acolhidos, com carga mínima indicada: 40 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica do relatório de atividades e demais colaboradores, do projeto político - pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com as redes de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica.

Equipe técnica

Perfil	Formação mínima: nível superior
Quantidade	2 profissionais assistente social e psicólogo ; para atendimento para até 20 acolhidos. Carga mínima indicada: 30 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	Elaboração de relatórios de atividades e prontuários individuais; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção de educadores sociais e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais ; Capacitação e acompanhamento dos educadores sociais e demais funcionários; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede socioassistencial.

4.4 EQUIPE MÍNIMA PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA:

Cargo	Escolaridade	Quantidade mínima	Carga Horária
Educador Social	Ensino Médio completo (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	04	Conforme Legislação trabalhista vigente; ficando a critério da organização da sociedade civil não governamental.
Educador Social Folguista	Ensino Médio Completo (experiência mínima de dois anos em serviço de acolhimento institucional)	02	Para realizar as folgas semanais e as férias dos educadores sociais, possuindo as mesmas funções, à critério da organização da sociedade civil não governamental.
Coordenador	Ensino Superior (conhecimento em serviço de acolhimento institucional)	01	Com disponibilidade de horário para atender a demanda da Residência Inclusiva
Psicólogo	Ensino Superior (conhecimento prévio em serviço de acolhimento institucional)	01	30 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior (conhecimento prévio em serviço de acolhimento institucional)	01	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	01	44 horas semanais
Motorista	Ensino Médio	01	Com disponibilidade de horário para atender as demandas da Residência Inclusiva
Cozinheira	Ensino Fundamental	01	No mínimo, 40 horas semanais

A seleção da equipe deve ser criteriosa para garantir a contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Deverá ser prevista para seleção, uma ampla divulgação das funções e atribuições necessárias ao cargo, bem como o perfil dos usuários que serão atendidos; além disso, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentação pessoal, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, idade superior a 25 anos, bem como deverão ser submetidos a uma avaliação psicológica e social. A seleção deverá ser realizada por profissionais técnicos da organização da sociedade civil não governamental contratada.

4.5 PLANO DE TRABALHO

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidos deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal no 13.019/2014.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei no 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

5.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida/Rua Wenceslau da Fontoura nº 126, Bairro Sumaré e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h as 12hrs e das 13hrs às 17h, até o dia 20/09/2022.

5.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022 ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO Nome do Impugnante:..... Endereço Completo: .....

5.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 5.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais

Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A Administração disponibilizará para execução do objeto da parceria uma previsão de recurso financeiro no montante de R$ 1.206.476,72 – Hum milhão duzentos e seis mil, quatrocents e setenta e seis reais e setenta e dosi centavos anual.

7.2. Para execução do objeto da parceria será necessário recurso estimado no montante de R$ de R$ 904.036,14- novecentos e quatro mil, trinta e seis reais, e quatorze centavos anual, valor de referência que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e após a prestação de contas, que será mensal, com exceção da 1ª parcela.

7.3 Não serão exigidas contrapartidas financeiras como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização Não Governamental – ONG.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2a, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal no 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

8.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal no 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 8.1.2;

4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2 as organizações religiosas.

5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 8.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2.

6) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 8.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8.2.1 A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

8.2.2 Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei 13.019/2014 e leis municipais.

9. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

9.2. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 21/09/2022, das 14h às 16:30h, junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré, no município de Alvorada/RS.

9.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: ..... Endereço Completo: .....

9.4. O envelope de propostas deverá conter:

I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

a) a descrição do objeto da parceria;

b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão cumprimento das metas

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e

f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 2117/2022, anexa ao presente edital.
10.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de
recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
10.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) e ao valor de referência estimado no item 7.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	VALOR	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
Análise do valor proposto/metas	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**20 pontos**
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; -Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar Do Município de Alvorada/RS, em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de assistência social. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**80 pontos**
	Total da pontuação 100 pontos	**100 pontos**

10.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
10.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 7.1 deste edital.
10.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
10.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Prop osta – anexo I e VII e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

11. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO
O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
11.1 Da sessão pública
11.1.1 A entrega das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 9.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:
11.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.
11.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pelo servidor público responsável pelo recebimento.
11.1.4 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.
11.1.5 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
11.1.6 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.
11.1.7 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas
11.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

11.3 Dos recursos
11.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.
11.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

11.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito à Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Município de Alvorada/RS
11.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022 RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: ..... Endereço Completo: .....

11.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contra razões de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso.
11.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

11.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção
11.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
11.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
11.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
12.1 Da documentação
12.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 12.1.2 deste edital.
12.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2o, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:
a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo, anexado a este Edital); ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;
V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI, anexado a este Edital);
XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII, anexado a este Edital); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV, anexado a este Edital);
XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV, anexado a este Edital);
XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo XVI, anexado a este Edital);
XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal no 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII, anexado a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII, anexado a este Edital;
XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme anexo XIX, anexado a este Edital);
XXI – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;
XXII – Apresentar inscrição e certificado de pelo e regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal de assistência Social.

12.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
12.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
12.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
12.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.2 Dos Impedimentos
12.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:
I – Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município Alvorada/RS; e
II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
III – Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII, anexado a este Edital);

12.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria
12.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei no 13.019, de 2014 e do item 12.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 12.1.2 deste edital.
12.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 12.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.4 Da aprovação do Plano de Trabalho
Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 12.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

12.5. Dos pareceres técnico e jurídico
12.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.
12.6 Da convocação para celebração da parceria
12.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

12.7 Da convocação da segunda colocada
12.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 12.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
12.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 12.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 12.1.2 e 12.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 12.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 12.3, deste edital.
12.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 12.4 a 12.6 deste edital.

13 DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e;
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 13.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
14.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato do termo de colaboração.
14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
I – Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
II – De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
14.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

15 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
15.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.
15.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta feira, na Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na Coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Rua- Wenceslau Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré - Alvorada/RS, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.
15.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/.
15.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

Município de Alvorada, 20 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

ANEXO I

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Alvorada , inscrito no CNPJ sob o nº_____ , situado a Av._____ _____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____,residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil_____, situada a Av./Rua ____, no ___, Bairro ___ CEP ___, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, no___, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a)._____ ____ conforme Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.
2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____
b) Sr(a). _____
c) Sr(a). _____
2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a)._____ ___, CPF no _____, RG no_____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
3.2. Para o exercício financeiro de _____ , fica estimado o repasse de R$____,correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.
3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)
4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
a) R$ ___ (____) relativa à ____
b) R$ ___ (____) relativa à _____

4.2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais
5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
IX – Publicar, por meio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.
5.2. Compete à OSC:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, encaminhar conjuntamente o Relatório Mensal de Atividade;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
XVII – Manter as condições de Habilitação previstas no Art. 20, da Lei 13.019/2014.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES
6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;
II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX – Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal no 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.
7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) até 15 dias do término de cada mês;
b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 252/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES
10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e,
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.
14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
14.1. O foro da Comarca de Alvorada/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Alvorada, ___ de _____ de 2022.

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante Da Entidade

_____
Gestor Da Parceria Pela Entidade

_____
Gestor Da Parceria Pelo Município

_____
Secretário Municipal Responsável Pela Parceria

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		( )Sem Fins Lucrativos ( )Cooperativa ( )Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
3 - OBJETIVOS:		
3.1 - GERAIS		
3.2 - ESPECÍFICOS		

4 - METODOLOGIA:
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDAD E**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**

Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

11 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento. Local e Data Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:
12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinaturas:
12.2 B – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura

ANEXO III
MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto 252/2017.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II

Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou deposito em chegue na conta bancaria de titularidade dois fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/ ANUAL

Art. 4º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 5º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 30 dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 6º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação da Secretaria Gestora da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na *internet.*
Art. 7º O relatório de Execução do Objeto - Anexo II que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:
I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
III – As atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
IV – Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
V – A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
VI – Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
VII – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.
§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para

I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 8º O Relatório de Execução Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:
I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
II – Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;
III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;
IV – Conciliação Bancária - Anexo VII;
V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil
beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
VI – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;
VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc;

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
X – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
XI -Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o "Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS", e o "Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS", se for o caso;
XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal no 13.019/2014.

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que "conferem com os originais".
§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 9. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 10. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria ou pelo Gestor, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 11. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:
I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:
I – Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
II – Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.
§6º O Gestor da Parceria poderá:
I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos.
II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Art. 13. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 14. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 15. Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 17. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 18. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - Aprovação das contas;
II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
III - Rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.
§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Omissão no dever de prestar contas;
II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
III - Dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 19. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Município da Administração e Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 20. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Município da Administração que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 21. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 22. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1o O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2o Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – Solicitação à Secretaria da Fazenda de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – Inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 23 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1o O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2o Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre

o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 24. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3o do art. 18; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 25. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Alvorada, 20 de agosto de 2022.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente:
Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo V
Modelo de Proposta
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_.
Senhor (a) Presidente:
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº /_, nos seguintes termos:
a) descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO/COLABORAÇÃO**(nº/an o)

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em..../.../.... da Secretaria de Município de....., na importância de R$ .....(.....), recursos estes destinados à..... (objeto de convênio).
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	**Valor Total Programado**	**Valor Recebido no período**	**Valor Recebido até o período**
Recursos recebidos da concedente			
Recursos próprios - contrapartida			
TOTAL			

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
TOTAL						

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../..... Local/Data.

Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXXXXXX
Gestor do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela (número
ou única), dos recursos repassados pelo Município de Alvorada, por meio do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº..../...., composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Constas).
Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais. Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável legal da entidade

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../…

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO X

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos 1. Concedente 2. Proponente			**Proponente – Organização Parceira**				**Termo de Fomento ou colaboração (nº/ano)**		
Rec	Ítem	Credor	CNPJ/CPF	NF/RPA	Numero	Data	CH/OB	Data	Valor
Total									
Assinatura e nome do responsável legal da Entidade				Assinatura e nome do contador da Entidade					

ANEXO XI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente: _____presidente/diretor/provedor, CPF_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC)
, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XII

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Secretaria de . Senhor (a) Presidente:
Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por
..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/_para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) e:
I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração pública;
II. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública
III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____.
IV. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
VI. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c. consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
d. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IX. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
X. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de /_/_a /_/_, são:
Presidente: , CPF . Vice-Presidente: , CPF . Conselheiro: , CPF . (Indicar todos).
Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de , em de de 201_.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIII

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Alvorada de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIV

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF
, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em /_/_e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XV

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)_,
CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF , CRC n° é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecido

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO XVI

Declaração sobre a abertura de Conta-Corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro para os devidos fins e sob
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco:
Endereço:
Município:
Telefone:
Agência n°: Conta n°:

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

OBS: Apresentar o extrato bancário zerado.

ANEXO XVII

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF
, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XVIII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ,
CPF , nomeio o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF_, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIX

PORTARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:BF7BFE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ILPI

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania comunica que está procedendo o Chamamento Público no 001/2022, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para o acolhimento provisório e excepcional , de longa permanência, destinados a pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, (Grau I, Grau II, Grau III), de ambos os sexos, residente no município de Alvorada. Publicação 22/08/2022 – Seção Pública: 22/09/2022, vinte e um de setembro de 2022, às 14horas no setor do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. Maiores informações pelo fone (51) 3044-8753 ou pelo e-mail: altacomplexidade@alvorada.rs.gov.br. O edital está disponível nas páginas, https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/.

JOCÉLIA WUNDER
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE ALVORADA – RS
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

1.PREÂMBULO

O Município de Alvorada - RS, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que atue na modalidade de acolhimento provisório ou, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, destinados a pessoas idosas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (Grau I, Grau II e Grau III), residentes no município de Alvorada.
Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.
1.1 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas e classificação das propostas	22/09/2022 – 14h
Julgamento preliminar das propostas	Até 07 (sete) dias após a classificação das propostas
Divulgação do julgamento preliminar	01 (um) dia após o Julgamento Preliminar
Recursos: apresentação e análise	Até 03 (três) dias após a divulgação do julgamento Preliminar
Homologação do resultado final	Até 02 (dois) dias após os resultados definitivos
Publicação do resultado final	Até 02 (dois) dias após a Homologação
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto deste Chamamento Público é estabelecer a colaboração entre o Município de Alvorada, por meio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil selecionada para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nas modalidades de acolhimento provisório ou, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, destinados a idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (Grau I, Grau II e GrauIII), residentes no município de Alvorada. O referido acolhimento se destina a idosos que não possuem condições de permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os acolhimentos institucionais serão condicionados à prévia avaliação técnica do contexto social do idoso.
A celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil de assistência social terá a **execução e gestão de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de ILPI: Instituição de Longa Permanência para Idosos, em Alvorada/RS, em área urbana, com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer com capacidade de dezeseis (16) acolhidos por serviço, totalizando 16 vagas.** A organização da sociedade civil de assistência Social deverá ter em seu quadro de profissionais de acordo com Norma Operacional Básica

do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

Tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

2.1.1 – Grupos de idosos com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, devem ser ofertados aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.
2.1.2 – Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.
2.1.3 – Excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de atendimento de pessoas da mesma família ou com grau de parentesco ou afinidade (amigos).
2.1.4 – O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou cessamento da condição que gerou o ingresso;
2.1.5 – Para elaboração do plano as entidades deverão observar os seguintes referências técnicas: Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Tipificação Resolução CNAS 109/2009.
2.1.6 – Deverá ser garantido o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário.
2.1.7 – Esse serviço está vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade e mantém relação direta com a sua equipe técnica, que deverá operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos do Idoso, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.
2.1.8 – Para garantir o comando único e a gestão estatal, a SMTASC será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:
a) A realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
b) Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública;
c) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
d) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
e) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.
2.2 – O Município de Alvorada realizará o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil de acordo com a modalidade das vagas ofertadas, quais sejam, parciais ou integrais, bem como os Graus de Dependência dos idosos, consistentes nos Graus I, II e III, conforme especificado no item "4" deste Edital (DO PREÇO DO SERVIÇO).
2.3 – Objetivos específicos da parceria:
I. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
II. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
III. Possibilitar a convivência comunitária;
IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e direitos e às de mais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso de suas famílias;
V. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia;
VI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do idoso;
VII. Contribuir para o retorno a família, sempre que houver a possibilidade do reestabelecimento e a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
VIII. Desenvolver com os idosos condições para a independência e o autocuidado;
IX. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
X. Promover o acesso à renda;
XI. Promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência
2.4 – A OSC deverá exercer as atividades constantes no presente Edital de forma ininterrupta, por 24 horas diárias.
2.5. Dos recursos necessários à OSC:
a) Ambiente físico: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
b) Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

3. DA JUSTIFICATIVA
Considerando a política pública de assistência social deflagrada a partir da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 3003), identifica-se a necessidade de manutenção dos serviços de acolhimento de provisório ou excepcionalmente, de longa permanência para pessoa idosa, visando a continuidade da prestação do serviço a comunidade.
No que concerne a Proteção Social de Alta Complexidade para pessoa idosa, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Alvorada/RS, atualmente conta com o serviço de acolhimento na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, com capacidade de treze (13) acolhimentos de idosos com 60 anos de idade ou mais. Com os novos rumos do acolhimento a nível nacional e a realidade social do município, em especial, período pós pandemia, no que tange as violações de direito e violências vivenciadas pelos idosos , faz-se necessária a manutenção da oferta de vagas do serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência Social, no quantitativo de dezeseis (16) vagas de acolhimento, para atender a demanda do município, não desqualificando o serviço de alta complexidade.
O acolhimento de pessoas idosas na modalidade de acolhimento de longa permanência, a oferta de medida de proteção, ao qual se refere a Tipificação Resolução CNAS 109 de 2009, juntamente com o objetivo de estimular o desenvolvimento de relação mais próxima do ambiente familiar, de promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
A proposta que se apresenta é a seleção de organização da sociedade civil (OSC) de assistência social ou organização não governamental, por escolha através de edital de seleção para execução e gestão de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de acolhimento de longa permanência em Alvorada/RS, em área urbana, com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer com capacidade de dezeseis (16) acolhidos, totalizando 16 vagas.
O serviço deverá ter em seu quadro de profissionais conforme as legislações vigentes. A organização da sociedade civil (OSC) não governamental, interessada em participar do Edital de Chamamento Público deverá obedecer aos trâmites licitatórios e possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Destacamos que o tempo de atuação e a experiência da organização da sociedade civil (OSC) não governamental, na defesa dos

direitos das pessoas idosas e como entidade de assistência social deverá ser considerado, pois implica na qualidade das analises, avalições, acompanhamentos, já relacionado como interfaces: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Diante do exposto, justifica-se a necessidade da licitação, para a celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil não governamental de assistência social para executar e administrar a gestão, de Serviço de Acolhimento na modalidade de acolhimento de longa permanência para idosos com capacidade de dezesseis (16) acolhidos no Município de Alvorada/RS.

4. METODOLOGIA:

A organização da sociedade civil de assistência social terá que executar o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, no Município de Alvorada/RS em área urbana com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer.

Responsável pela Execução do Serviço	Toda Equipe de trabalho: (Coordenador administrativo, assistente administrativo, assistente social, psicólogo, cuidadores, folguista, e demais profissionais, conforme orientação técnica do SUAS).
Público alvo	Idosos com sessenta (60) anos completes ou mais
Total de Vagas em ILPI	16 (dezeseis) vagas
Dias e Horários de Funcionamento s	24 horas – ininterruptas.
Período de Execução	12 meses, prorrogáveis até o limite descrito na Lei de Nº 13.019/2014.
Ingresso e Recepção	O ingresso obedecerá aos fluxos estabelecidos pela rede socioassistencial; através de documento de referência da alta complexidade, expedida pela coordenação da proteção social especial de alta complexidade. A organização da sociedade civil não governamental, informada do acolhimento deverá organizar junto a equipe técnica o primeiro atendimento do acolhido, com o preenchimento e assinatura da ficha de acolhimento com as informações da vida do acolhido.

4.1 Trabalho Social Essencial do serviço:
a) Acolhida/Recepção;
b) Escuta;
c) Preservação da imagem dos usuários;
d) Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
e) Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
f) Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
g) Estudo Social com o CREAS, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;
h) Articulação com serviços locais, saúde, etc;
i) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
j) Fortalecimento da função protetiva da família;
k) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
l) Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
m) Orientação para acesso à documentação pessoal;
n) Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
o) Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
p) Trabalho com vistas ao desabrigamento desde o momento do abrigamento;
q) Referência e contrarreferência;
r) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.
4.2 – Aquisições dos usuários:
I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida, preservadas;
V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
VII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
VIII. Conhecer seus direitos e como acessá-los;
IX. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
X. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
XI. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
XII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade,
habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
XIII. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a
necessidades específicas;
XIV. Ter endereço institucional como referência;
4.3 – Forma de acesso e encaminhamento:
I. As solicitações de acolhimento institucional serão viabilizadas por meio do Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela gestão e controle de vagas. Casos com avaliação técnica, que requeiram acolhimento emergencial devido à gravidade da situação apresentada deverão ser atendidos pelas entidades sociais subvencionadas, assim que acionadas;
II. Por requisição do Poder Judiciário e serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços públicos socioassistenciais, Ministério Público ou outra autoridade competente.
4.4 – O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:
a) Realização de Relatório Social pela equipe da Proteção Social Especial;
b) Visita domiciliar ou/ entrevista familiar, se for o caso, pela equipe do CREAS;
c) Atendimento do idoso pela saúde do Município de Alvorada ou de instituição habilitada para tal, para fins da emissão de Laudo Médico;
d) Emissão pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistencial Social e Cidadania de Comunicação de Ingresso e posterior Guia de Acolhimento em ILPI.
4.5 – Para seguir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação da vaga deverá ser solicitada no Serviço da Alta Complexidade na SMTASC, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do RG e CPF do idoso e responsável;
b) Cópia do comprovante de residência;
c) Cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;
d) Laudo médico com CID, caso tenha;

e) Cópia do documento de interdição para idoso sem condições de se autogerir.
f) Nos casos de idosos sem familiares ou sem responsáveis o procedimento previsto nos itens anteriores será dispensado, sendo o encaminhamento realizado através dos equipamentos públicos da política de assistência social no município.
4.6 – Articulação em rede:
I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
II. Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
III. Sociedade Civil Organizada;
IV. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
V. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e Comunitárias.
4.7 – Impacto social esperado:
I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
II. Indivíduos e famílias protegidas;
III. Construção da autonomia;
IV. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
V. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
VI. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono.

4.1 ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO PARA CADA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS:
A infraestrutura do acolhimento de longa permanência deve funcionar em edificação residencial inseridas no território de forma análoga as demais residências locais, que facilite a integração dos idosos acolhidos à vizinhança.
4.1.2 - A ENTIDADE deverá oferecer instalações físicas de acordo com a legislações vigentes e obter o Alvará da Vigilância Sanitária, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00, além de disponibilizar dormitórios separados por sexos, para no mínimo 4 (quatro) pessoas, da seguinte forma:
a) Os dormitórios de uma pessoa devem possuir área para uma cama e guarda-roupas;
b) Os dormitórios coletivos devem prever uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e guarda-roupas de, no mínimo, 4 (quatro) portas, com espaço individualizado e identificado para cada idoso;
c) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão do idoso.
4.1.3 - A ENTIDADE deverá garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia, 07 (sete) dias na semana;
a) Cozinha: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários (idosos) atendidos e demais funcionários.
b) Sala de jantar/refeitório: Com espaço suficiente para o idoso se acomodar e realizar as refeições.
4.1.4 A ENTIDADE é responsável pela higiene e asseio dos idosos acolhidos, bem como, a limpeza e organização do ambiente de cuidados.
a) Banheiro: Deverá ser adaptado garantindo a segurança e acessibilidade das pessoas idosas, conforme solicita a Vigilância Sanitária;
b) Área de Serviço/lavanderia: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
4.1.5 - A ENTIDADE deverá garantir aos idosos, um espaço de convivência:
a) Sala de Estar: Com espaço de convivência com acesso aos meios de comunicação, suficiente para acomodar o número de idosos residentes;
b) Sala com acesso à informática .
4.1.6 - A ENTIDADE deverá garantir aos idosos, um espaço de socialização com acessibilidade.
a) Área externa/Varanda, quintal, jardim, etc.
4.1.7 A ENTIDADE é responsável por ministrar as medicações e ter um espaço reservado para guarda de receitas e medicamentos.
4.1.8 – A ENTIDADE será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município. Conforme a determina a lei 13.019/2014 art. 46, incisos e parágrafos.
4.1.9 – A ENTIDADE deverá apresentar equipe mínima de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando for o caso, SEGUIR a RDC 502/2021 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e NOB-RH/SUAS, e também indicar responsável técnico pela instituição.

4.2 RECURSOS HUMANOS
Conforme as descrições abaixo, deverá ter em seu quadro de profissionais:

Cargo/ Quantidade	**Escolaridade/ Requisitos *Certificado de Conclusão e/ou Experiência**	**Carga horária semanal**	**Principais funções**
Coordenador Técnico – 01	Ensino Médio Experiência com em acolhimento ILPI.	No mínimo, 20 horas semanais	Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com a equipe, do PIA e do Plano de Trabalho da ILPI; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos do Idoso; Gerenciamento dos cuidados relacionados à instituição e organização do cotidiano; Promover conjuntamente com a equipe atividades de socialização, lazer, espiritualidade, recreação, atividades físicas e esportivas, terapêuticas, entre outras; Encaminhar e/ou acompanhar os idosos, sempre que possível, aos serviços de esporte, cultura e lazer da comunidade; Administração direta e/ou supervisão, quando foro caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos idosos; Responsabilizar-se pela curatela dos usuários quando determinado pelo Poder Judiciário.
Cuidadores **Grau I –** um Cuidador p/ cada 20 idosos; **Grau II –** um Cuidador p/ cada 10 idosos, por turno; **Grau III –** um cuidador para cada 6 idosos, por turno.	Ensino Médio Experiência comprovada na área de Cuidador e/ou Curso de Cuidador de Idosos	Conforme Legislação Trabalhista Vigente, ficando a critério da organização da sociedade civil não governamental.	Realizar trabalho em equipe; Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, entre outros; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Auxiliar nos cuidados do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre ao residente o direito de escolha); Ajudar a manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; e incentivar os cuidados com a aparência (unhas, cabelo, barba, etc.) de modo a aumentar sua autoestima. Facilitar e estimular a comunicação com os usuários, conversando e fazendo a escuta sensível e qualificada dos mesmos; Acompanhá-los em seus passeios e incentivá-los a re alizar exercícios físicos, sempre que autoriza dos pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer, recreação, socialização, entre outros. Desta forma, ajudará a sua inclusão social e a melhorar sua saúde; Acompanhá-los aos exames, consultas e tratamentos de saúde, e transmitir aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura,

			pressão, sono, etc.); Cuidar da medicação oral do residente, em dose e horário prescrito pelo médico. Em caso de injeções, mesmo com receita médica, é proibido ao Cuidador aplicá-las. Deverá recorrer a um profissional da área de enfermagem; Estimular a autossuficiência do idoso, por isto, o Cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.
Assistente Social ou Psicólogo – 01	Ensino superior e registro no Conselho de classe	Até 20 idosos, no mínimo, 8 horas semanais Acima de 20 idosos, no mínimo, 12 horas semanais	Realizar trabalho em equipe; Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais profissionais da equipe do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Trabalho da ILPI; Realizar a escuta qualificada individual dos usuários; Registro nos prontuários individuais; Elaboração do Estudo Social e pessoal de cada idoso, atualizado anualmente; Realizar atividades grupais que estimulem o vínculo, a socialização e a integração entre os residentes; Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos; Acompanhamento das famílias para a preservação dos vínculos e a convivência familiar e quando possível trabalhar o retorno do idoso para residir com sua família; Comunicar à SMTASC, bem como ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares do idoso; Elaboração em conjunto com a Coordenação Técnica para encaminhamento ao Poder Judiciário nas situações de curatela dos idosos; Coordenação, elaboração, execução e avaliação dos estudos, pesquisas, planos, projetos ou programas relacionados ao atendimento qualificado e ao bem-estar dos idosos; Realização de atividades de integração e desenvolvimento da equipe de trabalho; Encaminhamento da solicitação de fraldas e medicamentos à SMS ou a Secretaria Estadual de Saúde, conforme o caso.
Profissional para atividades Socioculturais – 01	Ensino Superior	No mínimo 12 horas por semana.	Para atividades de lazer.
Cozinheira – 01 Profissional a cada 20 idosos, cobertura de dois turnos de 8 horas	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Preparo e cozimento de alimentos. Organização do ambiente de preparo dos alimentos.
Auxiliar de Lavanderia – 1 profissional a cada 30 idosos, diariamente	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Lavar, passar e organizar as roupas.
Auxiliar Geral- 01 diariamente	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Cuidados com a Residência (organização, limpeza do ambiente e tarefas afins).

4.3 - ESPAÇO ADMINISTRATIVO

Esse espaço pode ser compartilhado com a sede da organização da sociedade civil não governamental de assistência social contratada, desde que, os referidos espaços sejam de utilização exclusiva para suporte do serviço de acolhimento de longa permanência.

Espaços/Cômodos	**Características**
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões etc.).
Sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários dos idosos, em condições de segurança e sigilo.
Sala/espaço para atendimentos e reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro.

4.4 PLANO DE TRABALHO

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidos deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal no 13.019/2014.

5.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei no 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

5.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida/Rua Wenceslau da Fontoura nº 126, Bairro Sumaré e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h as 12hrs e das 13hrs às 17h, até o dia 20/09/2022.

5.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO
Nome do Impugnante: ……
Endereço Completo: ……

5.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 5.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A Administração disponibilizará para execução do objeto da parceria uma previsão de recurso financeiro no montante de R$ 379.694,30 – trezentos e noventa e quatro mil, seissentos e noventa e quatro reais e trinta centavos anual.

7.2. Para execução do objeto da parceria será necessário recurso estimado no montante de de R$ 379.694,30 – trezentos e noventa e quatro mil, seissentos e noventa e quatro reais e trinta centavos anual, valor de referência que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e após a prestação de contas, que será mensal, com exceção da 1ª parcela.

7.3 Não serão exigidas contrapartidas financeiras como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização Não Governamental – ONG.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2a, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal no 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
8.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal no 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
3) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 8.1.2;
4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2 as organizações religiosas.
5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 8.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2.
6) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 8.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.
8.2. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 21/09/2022, das 14h às 16:30h, junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré, no município de Alvorada/RS.
8.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

8.4. O envelope de propostas deverá conter:
I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:
a) a descrição do objeto da parceria;
b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão cumprimento das metas
d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 2114/2022, anexa ao presente edital.
9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) e ao valor de referência estimado no item 7.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	VALOR	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos**.**	**0 a 10**
Análise do valor proposto/metas	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**20 pontos**
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; -Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar Do Município de Alvorada/RS, em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de assistência social. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	**0 a 15**
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	**0 a 10**
	Subtotal da pontuação	**80 pontos**
	Total da pontuação 100 pontos	**100 pontos**

9.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
9.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 7.1 deste edital.
9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
9.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – anexo I e VII e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.
10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO
O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
10.1 Da sessão pública
10.1.1 A entrega das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 9.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:
10.1.2 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pelo Servidor Público responsável pelo recebimento e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.
10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.
10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.
10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.
10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas
10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.
10.3 Dos recursos
10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.
10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sito à Rua Wenceslau da Fontoura, nº 126, Município de Alvorada/RS.
10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/2022
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO
Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: .....
Endereço Completo: .....

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contra razões de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso.
10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.
10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.
11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2o, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:
a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo XI, anexado a este Edital); ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;
V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI, anexado a este Edital);
XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII, anexado a este Edital); e
XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV, anexado a este Edital);
XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV, anexado a este Edital);
XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo XVI, anexado a este Edital);
XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal no 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII, anexado a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII, anexado a este Edital;
XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme anexo XIX, anexado a este Edital);
XXI – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;
XXII – Apresentar inscrição e certificado de pelo e regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal de assistência Social.
XXIII – Apresentar inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 12.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
11.2 Dos Impedimentos
11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:
I – Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município Alvorada/RS; e
II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
III – Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII, anexado a este Edital);
11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria
11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei no 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.
11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 12.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho
Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.
11.5. Dos pareceres técnico e jurídico
11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.
11.6 Da convocação para celebração da parceria
11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.
11.7 Da convocação da segunda colocada
11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 12.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 12.3, deste edital.
11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 12.4 a 12.6 deste edital.
12 DAS PENALIDADES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e;
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 13.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato do termo de colaboração.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I – Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II – De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta feira, na Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na Coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Rua Wenceslau Fontoura, nº 126, Bairro Sumaré - Alvorada/RS, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/.

14.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e https://www.alvorada.rs.gov.br/

Município de Alvorada, 20 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Alvorada , inscrito no CNPJ sob o nº_____ , situado a Av._____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____,residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil_____, situada a Av./Rua ____, no ___, Bairro ___ CEP ___, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, no___, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a)._____ conforme Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria no _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____
b) Sr(a). _____
c) Sr(a). _____

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a)._____, CPF no _____, RG no_____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor máximo de R$ _____ (___) mensalmente, conforme o número de vagas preenchidas;
, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração,

3.2. Para o exercício financeiro de _____ , fica estimado o repasse de R$____,correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
a) R$ ___ (____) relativa à ____
b) R$ ___ (____) relativa à _____

4.2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 4015-MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 - Subvenções Sociais

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, encaminhar conjuntamente o Relatório Mensal de Atividade;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Manter as condições de Habilitação previstas no Art. 20, da Lei 13.019/2014.

a) DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX – Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal no 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.
7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) até 15 dias do término de cada mês;
b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

1.1 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 252/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES
10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - Sanar a irregularidade;
II - Cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014; e,
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.
14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
14.1. O foro da Comarca de Alvorada/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Alvorada, ___ de _____ de 2022.

_____
Prefeito Municipal
_____
Representante da Entidade

_____
Gestor da Parceria pela Entidade
_____
Gestor da Parceria pelo Município

_____
Secretário Municipal responsável pela parceria

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			( )Sem Fins Lucrativos
			( )Cooperativa
			( )Religiosa
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
3 - OBJETIVOS:		
3.1 - GERAIS		
3.2 - ESPECÍFICOS		

4 - METODOLOGIA:						
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS						
5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data Organização da Sociedade Civil

5 - **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.4 **– Secretário(a) de Município requisitante**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: / / Assinatura

5.5
12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinaturas:
5.4 **B – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) ( ) Aprovado ( ) Reprovado**
Data: / / Assinat

ANEXO III
MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto 252/2017.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II

Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8. - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
recebida;
9. - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo
Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou deposito em chegue na conta bancaria de titularidade dois fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/ ANUAL

Art. 4º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 5º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 30 dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 6º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação da Secretaria Gestora da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na *internet.*
Art. 7º O relatório de Execução do Objeto - Anexo II que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:
a) – Ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
b) – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
c) – As atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
d) – Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
e) – A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
f) – Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
g) – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.
§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para

1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
2.- Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
3. - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 8º O Relatório de Execução Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:
9. – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
10. – Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;
11. – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;
12. – Conciliação Bancária - Anexo VII;
13. – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil
beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
14. – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;
VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc;

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
X – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
XI -Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o "Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS", e o "Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS", se for o caso;
XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal no 13.019/2014.

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que "conferem com os originais".
§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 9. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 10. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria ou pelo Gestor, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 11. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:
a) – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
e)- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
a) - Sanar a irregularidade;
b) - Cumprir a obrigação; ou
c) - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:
a) – Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) – Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
a. aos impactos econômicos ou sociais;
b. ao grau de satisfação do público-alvo; e
c. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.
§6º O Gestor da Parceria poderá:
i. - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:
1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a retenção das parcelas dos recursos.
ii. - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:
1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Art. 13. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 14. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 15. Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 17. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 18. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
a. - Aprovação das contas;
b. - Aprovação das contas com ressalvas; ou
c. - Rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) - Omissão no dever de prestar contas;
b) - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) - Dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 19. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Município da Administração e Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 20. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Município da Administração que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 21. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 22. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1o O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2o Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – Solicitação à Secretaria da Fazenda de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – Inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 23 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1o O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2o Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 24. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3o do art. 18; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 25. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Alvorada, 20 de agosto de 2022.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente:
Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo V
Modelo de Proposta
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_.
Senhor (a) Presidente:
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº /_, nos seguintes termos:
7._descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
8. descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
9. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
10. forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
11. plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
12. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO/COLABORAÇÃO**(nº/ano)

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em..../.../.... da Secretaria de Município de....., na importância de R$ .....(.....), recursos estes destinados à..... (objeto de convênio).
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto:
Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	**Valor Total Programado**	**Valor Recebido no período**	**Valor Recebido**

			até o período
Recursos recebidos da concedente			
Recursos próprios - contrapartida			
TOTAL			

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
TOTAL						

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....… Local/Data.

Excelentíssimo Senhor
xxxxxxxxxxxxx
Gestor do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela (número
ou única), dos recursos repassados pelo Município de Alvorada, por meio do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº..../...., composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Constas).
Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais. Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável legal da entidade

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	**TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO**(nº/ano)

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../…

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade

ANEXO X

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos a) **Concedente** b) **Proponente**		**Proponente – Organização Parceira**				**Termo de Fomento ou colaboração (nº/ano)**			
Rec	Ítem	Credor	CNPJ/CPF	NF/RPA	Numero	Data	CH/OB	Data	Valor
Total									
Assinatura e nome do responsável legal da Entidade					Assinatura e nome do contador da Entidade				

ANEXO XI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /_. Senhor (a) Presidente: _____presidente/diretor/provedor, CPF_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC)
, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XII

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Secretaria de . Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por
..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/ para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) e:
8. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração pública;
9. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública
10.Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____.
11. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
12. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
13. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
14. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
15. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c. consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
d. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
16. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
17. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de /_/_a /_/_, são:
Presidente: , CPF . Vice-Presidente: , CPF . Conselheiro: , CPF . (Indicar todos).
Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração
Município de , em de de 201

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIII

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Alvorada de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIV

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ----------, CPF

, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em / / e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XV

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ,
CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF , CRC n° é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO XVI

Declaração sobre a abertura de Conta-Corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a)
, CPF , declaro para os devidos fins e sob
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco:
Endereço:
Município:
Telefone:
Agência n°: Conta n°:

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

OBS: Apresentar o extrato bancário zerado.

ANEXO XVII

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF
, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO XVIII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor do (a) ,
CPF , nomeio o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF , como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Alvorada, de de 2022.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO XIX
PORTARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:BAD54932

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **DIONATAN MANICA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 015.110.190-69, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 8.666/93, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 1.1 do Contrato n.º 54/2022, para o fim de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades (horas) do item 01, de acordo com o que possibilita o art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, conforme tabela que segue:

Item	Quant. (horas) inicial contratada	Descrição	Valor unit. (R$)	**Quant. acréscimo 25% (horas)**	**Valor aditivo 25% (R$)**
01	116	Facilitador de oficina de expressão corporal.	54,50	**29**	**1.580,50**
TOTAL:					**1.580,50**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este acréscimo ao item totaliza um aumento de R$1.580,50 (um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondendo a um aumento aproximado de 25% com relação ao valor inicial do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial contratado de R$6.322,00 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais) passa a ser de R$7.902,50 (sete mil, novecentos e dois reais e cinquenta).
CLÁUSULA QUARTA: O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término mediante o cumprimento total das horas contratadas ou em 31/12/2022. E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 18 de agosto de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal,
Contratante.

DIONATAN MANICA DOS SANTOS,
CPF n.º 015.110.190-69,
Contratado.

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:839DD027

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.062, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.062, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 1.356.711,72".

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.252, de 30 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.356.711,72 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			
02		**GABINETE DO PREFEITO - GAB**	
2051		**MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE E SUB-PREFEITURAS**	
	3.3.90.39.00.00.00.00 0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 56.000,00
Total do GABINETE DO PREFEITO - GAB			**R$ 56.000,00**
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
1254		**OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DAS U.C.E (UNIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR)**	
	4.4.90.51.00.00.00.00 0021	OBRAS E INSTALACOES	R$ 200.000,00
2265		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 1032	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200.000,00
2266		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
	4.4.90.52.00.00.00.00 0031	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 224.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			**R$ 624.000,00**
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
2303		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.274,00
2305		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV			**R$ 7.274,00**
10		**SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC**	
2451		**MANUTENÇÃO DA SEC.MUNIC.DE TURISMO DESPORTO E CULTURA- SETURDEC**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 250,00
Total da SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC			**R$ 250,00**
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2502		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 4501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 150.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 150.000,00**
13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT**	
2603		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍC. E MÁQ. DO EXEC. MUNIC.**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 503.963,30
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT			**R$ 503.963,30**
14		**SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T**	
2655		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IMBE MAIS SEGURO**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.495,12
	3.3.90.40.00.00.00.00 0001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.850,00
Total da SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T			**R$ 8.345,12**
15		**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
2703		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE**	
	3.3.90.40.00.00.00.00 1066	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.879,30
Total Sec. Munic. Meio Amb. Pesca, Prot. Animal E Agric.- Semmapa			**R$ 6.879,30**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 1.356.711,72**

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 1.356.711,72 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS			
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**	
1201		**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIPE**	
	4.4.90.52.00.00.00.00 0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico			**R$ 20.000,00**
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
1254		**OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DAS U.C.E (UNIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR)**	
	4.4.90.51.00.00.00.00 0031	OBRAS E INSTALACOES	R$ 86.500,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
2256		**CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**	
	3.3.90.39.00.00.00.00 0031	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 137.500,00
2258		**OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**	
	4.4.90.52.00.00.00.00 0021	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200.000,00
2259		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
	3.3.90.32.00.00.00.00 1032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 200.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			**R$ 624.000,00**
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
1303		**CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**	
	4.4.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 0001	OBRAS E INSTALACOES	R$ 500.000,00
2303		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS**	
	3.3.90.39.00.00.00.00 0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 1.274,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV			**R$ 507.274,00**
10		**SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC**	
2453		**MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS**	
	3.3.90.31.00.00.00.00 0001	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R$ 250,00
Total da SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC			**R$ 250,00**
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2502		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
	3.3.90.39.00.00.00.00 4501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 150.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 150.000,00**
13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT**	
2603		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍC. E MÁQ. DO EXEC. MUNIC.**	
	3.3.90.47.00.00.00.00 0001	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 3.963,30
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT			**R$ 3.963,30**
14		**SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T**	
2651		**MANUTENÇÃO SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.703,21
	3.3.90.39.00.00.00.00 0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 5.641,91
Total da SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T			**R$ 8.345,12**
15		**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
2703		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE**	

	3.3.90.39.00.00.00.00 1066	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 6.879,30
15		**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
Total Sec. Munic. Meio Amb. Pesca, Prot. Animal E Agric.- Semmapa			**R$ 6.879,30**
19		**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - SMCT**	
1820		**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SMCT**	
	4.4.90.40.00.00.00.00 0001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 5.000,00
2821		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - SMCT**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 11.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - SMCT			**R$ 36.000,00**
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 1.356.711,72**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:572AAFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1845/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 758/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1845/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 758/2021 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **11/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho, conforme relacionado abaixo.

Secretaria Municipal de Saúde - Serviços Comuns			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10144	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Geraldo de Deus da Silva	4061	Operário
Fiscal de Contrato	Caroline Pimenta de Oliveira	6199	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Halina da Silva Borba	10534	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Igor Ramon Gomes Mesquita	12169	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Roqueli Matos de Oliveira	14206	Coord. Técnico Serviço Fisioterapia
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Marcus Vitor de Oliveira	14157	Cirurgião Dentista
Fiscal de Contrato	Marcia Pinarello Prior	15958	Farmacêutico
Fiscal de Contrato	Maurício Machado Ferreira	13606	Farmacêutico
Fiscal de Contrato	Ana Carolina Martins	15731	Diretor Técnico unidade Básica de Saúde

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 758, de 01/09/2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:A9AAC3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1847/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 446/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1847/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 446/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **16/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 054/2021, que tem como objeto aquisição eventual e futura de materiais e instrumentais odontológicos, para atender a demanda dos consultórios das Unidades de Saúde do Município.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	14835	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Marcus Vitor de Oliveira	14157	Cirurgião Dentista

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 054/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 446, de 15/02/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:3E125D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1851/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1851/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **21/07/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 074/2022, que tem como objeto Aquisição de ingressos para o Museu de Ciências e Tecnologia da PUC/RS como atividade de campo do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial geral de manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 074/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:B7F217FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 171/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - Nº 014/2022

EDITAL Nº 171/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - Nº 014/2022

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de 02 (duas) vagas para a função de Operador de Maquinas, por prazo determinado.

O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Municipal nº 1.682, de 02 de Agosto de 2022, visando à contratação de 02 (duas) vagas para a função de Operador de Maquinas, com lotação na Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado PSS 014/2022, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.862/2018. E considerando o conteúdo do processo administrativo nº 4386/2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 638, de 11 de Julho de 2022.
Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.
Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado-PSS 014/2022 serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e na página oficial da Prefeitura Municipal de Maquiné, disponível no endereço eletrônico: "http://maquine.rs.gov.br/maquine/processos-seletivos".
Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final e observarão os dispositivos do Decreto n 2.826/2018.
O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova Prática de caráter eliminatório e classificatório e que será analisada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.
As demais reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
A contratação será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a Lei Municipal nº 1.682 de 02 de Agosto de 2022 e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2.ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Função	Vagas	Escolaridade e Exigências Mínimas	Carga Horária	Venc.
Operador de Maquinas	02	Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria "C"	40 h	R$ 1.383,81

A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado-PSS corresponde ao exercício das atribuições constantes do Anexo I deste Edital.
A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanais e será desenvolvida de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.
Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixado em R$ 1.383,81 (mil trezentos e oitenta e tres reais e oitenta e um centavos), nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato, conforme disposto no art. 218 da Lei Municipal nº 654/2005, e inscrição no Regime Geral de Previdência.
Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos. 133 a 135 da Lei Municipal nº 654/2005, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
INSCRIÇÕES
As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, junto à sede do Município, sito à Rua Osvaldo Bastos, 622, nos dias 22,23,24,25,26 de Agosto no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.
Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
As inscrições serão gratuitas.
CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
Ficha de inscrição estará disponibilizada no "http://maquine.rs.gov.br/maquine/processos-seletivos"., e será de responsabilidade do candidato preenche-la devidamente.
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.;

Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;
Comprovante de Escolaridade exigida para função, conforme exigido no edital.
Comprovante de Residência;
Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelo membro designado pela Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5.HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1.Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2.Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1.No prazo de 1 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.2.Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.2, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.
Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, definidas no presente edital.

6. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

6.1. As provas práticas serão realizadas no dia 05 de Setembro de 2022, com início às 09:00h, no Parque de Máquinas Munícipal, ao lado da APSAT, localizada à ERS 484, Próximo ao Balneário Municipal.
6.1.1. A prova prática consistira na realização de atividades, de acordo com as atribuições da função, que será aplicada por servidor municipal efetivo ocupante do cargo de Operador de Máquinas, mediante o preenchimento de planilha de acordo com as atividades que o candidato realizar.
6.1.2. Havendo necessidade, poderá ser transferida a data da aplicação das provas, o que será informado aos candidatos por meio eletrônico e mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal.
6.2**.** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de comprovante de inscrição e da CNH de categoria "C" ou superior.
6.2.1. Os candidatos que não estiverem presentes no local de aplicação da prova no horário definido no item 6.1. serão excluídos do certame.
6.2.2. Os candidatos que deixarem de exibir a CNH antes da prova serão excluídos do certame.
6.2.3**.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, a CNH, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
6.3. Será permitido acesso ao local de prova apenas aos candidatos que forem efetuá-la, ficando expressamente proibido o ingresso de familiares, pessoas estranhas e/ou curiosos.

6.4. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um membro da Comissão ou de um fiscal.
6.5. Será retirado do local de provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização da prova ou com outros candidatos;
b) durante a realização da prova, for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes, por meio de gestos, palavras, uso de livros, notas, impressos, ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais;
c) durante a realização da prova, estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone, celular, relógio, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, palmtop, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
d) retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada;
e) não apresentar documentação exigida.
6.5.1. Na ocorrência das hipóteses previstas no item anterior, será lavrado auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, fazendo-se constar os fatos pormenorizadamente, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.
6.5.2. Em caso de recusa do candidato eliminado a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
6.6. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
6.7**.** A prova deverá ser realizada completamente, razão pela qual a não execução de uma ou mais etapas da prova implicará na eliminação do candidato.
6.7.1**.** A prova deve ser realizada uma única vez, não sendo concedidas novas tentativas ou "chances".
6.7.2**.** As manobras serão avaliadas por dois examinadores, sendo um servidor do quadro e um membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.
6.8**.** Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
6.9. Classificação das Faltas
6.9.1 Faltas gravíssimas: Eliminatória
a) Esbarrar ou passar sobre elementos balizadores;
b) Inobservância à segurança do motorista, das pessoas próximas ao local de execução da prova prática, da segurança do veículo e de bens próximos (sejam públicos ou particulares), no início ou durante a execução da prova;
c) promover qualquer manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade;
d) exceder a velocidade durante a avaliação;
e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima;
6.9.2. Faltas Graves: 20 pontos
a) desconsiderar a existência e funcionamento de acessórios de utilização obrigatória ou necessária;

b) não promover os ajustes necessários antes da movimentação do veículo como bancos e espelhos retrovisores;
c) deixar desrespeitar a capacidade operacional e técnica do veículo;
d) não conseguir executar movimentos frontais ou de marcha ré;

e) não frear ou travar o veículo antes do início das operações;
f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.
6.9.3. Faltas Médias: 10 pontos
a) não executar com eficiência, no início da execução da prova prática, a partida e a arrancada;
b) ao final da prova, apresentar o trabalho executado de maneira insatisfatória;
c) não verificar as condições mecânicas, elétricas, hidráulicas e operacionais do veículo antes do início de sua partida;
d) não conferir os instrumentos de painel medidores de pressão, combustíveis e temperatura;
e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média;

7. ANÁLISE CURRICULAR – OPERADOR DE MAQUINAS
Ensino médio Completo – 10 Pontos
Tempo de Serviço no Exercício da Profissão na área em que se pretende trabalhar – 05 pontos a cada 01 ano completo – Máximo de – 20 pontos
Prova Prática – 70 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 100 PONTOS

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
8.1. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Maquiné e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos

9.RECURSOS
9.1. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
9.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
9.1.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

9.1.3.Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
10.1.Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.1.2. apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
10.1.3. Sorteio em ato público:
10.1.4. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
10.1.5. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
11.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
11.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2.Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral e final dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
11.3.O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
12.CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
12.1.Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.1.1.Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2.Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3.Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
12.1.4.Ter nível de escolaridade mínima de ensino Fundamental completo.
11.1.5.Comprovante de residência na área de atuação.

12.1.6.declaração negativa de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública.
12.1.7.Apresentar foto 3x4 colorida.
12.1.8.Comprovante de inscrição no CPF.
12.1.9.Alvará de Folha Corrida (Certidão Negativa Criminal).
12.1.10.Certidão Negativa de Débitos Municipais.
12.1.11. CNH – categoria "C" ou superior;
12.1.12.Poderá ainda ser solicitada renovações dos documentos apresentados no ato da inscrição.

12.2.A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

12.3.Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória
crescente.
12.4.O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.
12.5.No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
12.6.Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.
13.DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1.Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.2.Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
13.3.Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.4.Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

13.5.Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Atribuições de Operador de Máquinas
ANEXO II	Ficha de Inscrição
ANEXO III	Modelo de Recurso
ANEXO IV	Cronograma

Maquiné, em 18 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAROLINE CARDOSO DA SILVA
Secretária de Administração e RH

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas tratores e equipamentos móveis;
Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro-escavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, verificar nível de óleo e águia, proceder a limpeza dos equipamentos e das máquinas rodoviárias, ajudar na lavagem e conservação dos veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária:
Geral: 40 horas semanais.
Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados: uso de uniforme equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Ensino Fundamental Completo e o processo de seleção poderá exigir cursos de qualificação específica para a operação do equipamento rodoviário que será definido pelo Município no Edital.

LOTAÇÃO:
Em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014 /2022

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Para o Cargo de: Operador de Máquinas	Nº. inscrição: .....
DADOS PESSOAIS	
Nome do Candidato:	
Estado Civil	
Filiação:	
Natural de:	Data de Nascimento:
Endereço Residencial:	
Cidade:	CEP:
Endereço Profissional:	
Cidade:	CEP:
Telefones para contatos:	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
( ) 1- Carteira de Identidade	( ) 4 – Procuração
( ) 2 - Quitação Militar (sexo masculino)	( ) 5 - C. P. F
( ) 3 - Quitação Eleitoral (não é justificativa eleitoral)	( ) 6- Declaração de alfabetização
( ) - Comprovante de residência	( ) 7- Outros
DATA / / 2022	
O candidato, no momento da inscrição, declara ter conhecimento das instruções contidas no Edital de abertura do Processo Seletivo e se compromete a aceitar as condições do mesmo, tais como se acham estabelecidas.	
Assinatura do candidato (a)	Assinatura do encarregado das inscrições.

CANHOTO DO CANDIDATO	
Para o Cargo de: Operador de Máquinas	Nº de Inscrição:
Nome do Candidato:	
Data: / /2022	
O candidato, no momento da inscrição, declara ter conhecimento das instruções contidas no Edital de abertura do Processo Seletivo e se compromete a aceitar as condições do mesmo, tais como se acham estabelecidas	
Assinatura do Candidato	Assinatura do Encarregado das Inscrições

ANEXO III

MODELO DE RECURSO
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº...../2022, realizado para o provimento de função temporária da Prefeitura Municipal de Maquiné, RS.
Eu,_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, portador do CPF sob o nº _____, com endereço na _____, telefone_____ apresento recurso junto à Comissão designada coordenadora do certame.
A decisão objeto de contestação é: _____
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____
Maquiné, ...de .....de 2022.

_____
Assinatura do candidato

DETALHAMENTO DA PROVA PRÁTICA

1. O candidato convocado, já identificado, aguardará sua vez para a realização da prova em local reservado para esse fim;
A prova prática será realizada individualmente;
A prova prática consistirá em três tarefas;
A prova prática terá a mesma duração para todos os candidatos, sendo atribuído a cada um deles 30 minutos para execução das tarefas;
Todas as atividades a serem executadas totalizarão 100 pontos;
Ao concluir a prova, o candidato deverá se retirar do local de provas, sem se comunicar com os demais;
Todos os candidatos terão o mesmo tempo para realização da prova e executarão as mesmas tarefas;
As tarefas serão executadas com observância à ordem de inscrição.

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Descrição	Prazo	Data
Abertura das Inscrições	5 dias	22/08, 23/08, 24/08, 25/08 e 26/08
Publicação dos Inscritos	1 dia	29/08
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	30/08
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	31/08
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	1 dia	01/09
Publicação da relação final de inscritos	1 dia	02/09
Aplicação da prova Prática	1 dia	05/09
Publicação do resultado preliminar	1 dia	06/09
Recurso	1 dia	08/09
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	09/09
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	1 dia	12/09
Publicação da relação final dos Aprovados	1 dia	13/09
TOTAL	17 dias	

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:30B9893F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.620, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 7º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 7.028, de 11 de Janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
203 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
04.122.0002.2246 - Gestão, Manutenção e Serviços de Administração e Recursos Humanos		**R$**	**269.000,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	20.000,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	3.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	130.000,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0001**	R$	35.000,00
3390590000	PENSÕES ESPECIAIS - **0001**	R$	40.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	1.000,00
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**200.040,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	40,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	200.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

10.302.0103.2037 - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU		**R$**	**11.097,00**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - **0040**	R$	1.490,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0040**	R$	9.607,00
10.302.0103.2038 - Ações em Saúde Mental		**R$**	**35.969,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0040**	R$	35.969,00
10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		**R$**	**36.825,00**
3190040000	SALARIO CONTRATO TEMPORÁRIO - **0040**	R$	2.379,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0040**	R$	34.446,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2011 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**25.395,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	25.395,00
20.606.0126.2179 - Serviço de Inspeção Municipal - SIM		**R$**	**7.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	7.000,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**4.200,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0001**	R$	4.200,00
16.482.0111.1013 - Meu Lar no Meu Lugar		**R$**	**1.033.863,04**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1011**	R$	621.794,54
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **3606**	R$	412.068,50
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
15.451.0115.1030 - Planos e Projetos		**R$**	**205.123,96**
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **3654**	R$	205.123,96
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.361.0108.2067 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental		**R$**	**1.200.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0020**	R$	600.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0020**	R$	600.000,00
12.365.0108.2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Creche		**R$**	**516.000,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	516.000,00
12.365.0108.2076 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Pré-Escola		**R$**	**1.000,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0020**	R$	1.000,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.1 - GABINETE DA PREFEITA			
04.122.0002.2244 - Gestão, Manutenção e Serviços da Defesa Civil		**R$**	**8.150,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	8.150,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.243.0110.2124 - Pacto Pelotas Pela Paz - Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor		**R$**	**1.060,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0001**	R$	1.060,00
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**303,00**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	303,00
08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência		**R$**	**4.785,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	4.785,00
08.244.0110.2111 - Casa da Passagem		**R$**	**2.970,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3122**	R$	2.970,00
08.244.0110.2114 - Serviço de Proteção Especial às Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e suas Famílias		**R$**	**30.881,63**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **3131**	R$	30.881,63
08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II		**R$**	**2.120,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0001**	R$	2.120,00
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**2.667,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	2.667,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2084 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		**R$**	**6.633,06**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1001**	R$	6.633,06
245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06.181.0133.2196 - Operações Integradas		**R$**	**40.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1018**	R$	40.000,00
	TOTAL	**R$**	**3.645.082,69**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
203 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
04.122.0141.2231 - Clube de Benefícios		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	5.000,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - **0001**	R$	2.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **0001**	R$	3.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - **0001**	R$	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	1.000,00
04.122.0142.1065 - Centro Administrativo		**R$**	**200.000,00**
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	200.000,00
04.126.0142.2232 - Acervo Digital		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	5.000,00
04.126.0142.2233 - Sistemas Tecnológicos		**R$**	**5.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	1.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	2.500,00
04.128.0141.2228 - Escola Municipal de Gestão Pública e Banco de Talentos		**R$**	**19.000,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - **0001**	R$	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	2.000,00
04.128.0141.2230 - Programa de Apoio ao Estudante		**R$**	**5.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	800,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - **0001**	R$	200,00

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **0001**	R$	500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	1.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	1.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	500,00
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**225.435,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	25.435,00
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - **0001**	R$	200.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0103.2040 - Enfrentamento da Emergência COVID-19		**R$**	**83.891,00**
3190040000	SALARIO CONTRATO TEMPORÁRIO - **0040**	R$	83.891,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.606.0126.2180 - Feiras Livres		**R$**	**7.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	7.000,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**4.200,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	4.200,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
15.451.0113.1028 - Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas		**R$**	**205.123,96**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **3654**	R$	205.123,96
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.361.0108.1008 - Construção, Ampliação e Reforma das EMEF's		**R$**	**670.000,00**
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - **0020**	R$	670.000,00
12.365.0108.2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Rede Infantil		**R$**	**400.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0020**	R$	400.000,00
12.367.0106.2058 - Educação Especial		**R$**	**130.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0020**	R$	130.000,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.1 - GABINETE DA PREFEITA			
04.122.0002.2244 - Gestão, Manutenção e Serviços da Defesa Civil		**R$**	**8.150,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - **0001**	R$	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	4.150,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**9.875,00**
3190040000	SALARIO CONTRATO TEMPORÁRIO - **0001**	R$	7.755,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	2.120,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.243.0110.2124 - Pacto Pelotas Pela Paz - Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor		**R$**	**1.060,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	1.060,00
08.244.0110.2111 - Casa da Passagem		**R$**	**2.970,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3122**	R$	2.970,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2084 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		**R$**	**6.633,06**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **1001**	R$	6.633,06
245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06.181.0133.2196 - Operações Integradas		**R$**	**40.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **1018**	R$	40.000,00
	TOTAL	**R$**	**2.063.338,02**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes e seus respectivos valores: 0020 R$ 517.000,00; 1011 R$ 598.008,13; 3606 R$ 402.029,70 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes 1011, no valor de R$ 23.786,41; 3131 R$ 30.881,63; 3606 R$ 10.038,80.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 15 de agosto de 2022.

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2D303CD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 143/2020.
VALIDADE: 12/09/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da atualização da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.143/2021 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Saúde**,** conforme especificados abaixo:

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **destinados à aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Saúde**, conforme especificação segue:

ADRIANO HELLWIG

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UN
17	4	UN	GPS PORTÁTIL, Aparelho portátil de alta sensibilidade para posicionamento preciso em locais de difícil localização; Visor monocromático; Tela mínimo 2,2"; Bateria 2 pilhas AA; Receptor dealta sensibilidade; Interface mini USB; Mapa base; Registro de trajetos; Rotas; GPS; Glonass; Bússola GPS; Navegação ponto a ponto; Cálculo de áreas; Intervalo de temperatura de funcionamento entre -30° a 80°C; Garantia mínima de 12 meses. **Marca: GARMIN**	R$1.683,00

COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UN
19	10	UN	HEADSET COM MICROFONE. Projeto ergonômetro, fixação leve e flexível para maior comodidade em uso prolongado, com regulagem de altura sobre a cabeça, braço do microfone flexível e articulável, protetores auriculares em espuma ou corino antialérgico, com plugue RJ9(Compatível com o aparelho de telefone IP YEALINK T20). **Marca: ELGIN F02**	R$97,00
21	4	UN	IMPRESSORA TÉRMICA similar ou superior ao modelo zebra GC420 resolução: 203 DPI memória: 8 MB DE FLASH, 8 MB SDRAM (PADRÃO) largura mínima impressão: 100 MM comprimento mínimo de impressão: 900 MM Drivers MICROSOFT® WINDOWS® velocidade mínima de impressão: 100 MM/segundo. **Marca: ELGIN 46L42DTUSSAP**	R$1.214,00

F-COMMERCE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UN
13	0	PC	NOBREAKS DE 600VA com as seguintes características mínimas: forma de onda semi-senoidal; 600va ou superior; filtro de linha interno; porta fusível externo com 1 unidade reserva; modelo bivolt automático 115-127/220v~ com saída 115v~ nobreak deve ter tecnologia para recarga de baterias mesmo com níveis muito baixos de carga, inclusive com o nobreak desligado e conectado a rede elétrica; alarme audiovisual para queda de rede; botão liga/desliga temporizado (para evitar desligamentos acidentais); leds que indiquem o nível de carga das baterias; no mínimo 4 tomadas de saída padrão nbr14136; cabo de força com plugue macho padrão nbr14136; baterias internas de seladas livre de manutenção, à prova de vazamento; autonomia mínima de 10 min em plena carga; **Marca: RAGTECH 600VA**	R$422,00

FRANCISCO EMERSON MOREIRA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UN
1	0	UN	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SSD 240GB: Com 240GB em SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) deve ter até 500MB/s de leitura e 350MB/s de gravação. **Marca: CRUCIAL HD CRUCIAL SSD BX500 240GB 2.5**	R$210,00
16	5	UN	HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE 1TB; interface usb 3.0; rotação de 5400rpm. garantia mínima de 1 ano (12 anos). **Marca: WESTERN DIGITAL HD EXTERNO WESTERN DIGITAL WD ELEMENTS S**	R$290,00

FT PETTIRINI LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UN
2	29	UN	AUTO TRANSFORMADOR; bivolt; caneca metálica; pintura em epóxi, com adaptador ´h´, de acordo com as normas de plugues e tomadas nbr 6147; potencia 1500va; entrada 110/220v; saída 220/110v; frequência 60hz. **Marca: KF 1500**	**CANCELADO**
3	12	UN	ROUTERBOARD: sistema RouterOS, frequência nominal de CPU 600Mhz: 128 MB de ram, 5 portas ethernet 10/100mbps, 5 portas Ethernet 10/100/1000mbps, 1 porta SFP Com transceiver / Módulo SFP Monomodo incluído, fonte, tela LCD touchscreen embutida para configuração e visualização de status das interfaces, suporte de 9v a 30v em corrente continua e PoE de 500mA em uma das portas pelo menos, garantia de 01 ano. Suporte a roteamento dinâmico(RIP, OSPF, MPLS), hotspot, firewall, VLAN 802.11q, VPN, QoS avançado, monitoramento e configuração em tempo real. Fixação para Rack de 19¿. Igual ou superior ao Mikrotik Routerboard RB2011UiAS-RM. **Marca: MIKROTIK RB2011UIAS-RM**	R$845,00
14	0	UN	TECLADO USB ABNT2 português brasil, cor preto, 06 meses de garantia (3meses de garantia contratrual junto ao fabricante + 3 meses referentes a garantia legal, nos termos do artigo 26, ii, do código de defesa do consumidor. **Marca: EVUS TC-03**	R$32,00
15	0	UN	HD 1TB, 7200RPM, 64MB, SATA 6GB/S, garantia mínima de 12 meses em sua rede autorizada, sendo o custo de envio e retorno por conta do fornecedor. **Marca: WD WD10EURX**	R$235,00
20	24	UN	WEBCAM com no mínimo resolução de 720p/30qps, foco automático, microfone embutido, FOV:60º, conectividade USB 2.0. **Marca: WB XM-31391**	R$95,00

KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UN
18	0	cx	CABO UTP AZUL 4P X 24 AWG CAT5E. Cabo de rede para computador, material revestimento PVC azul, material condutor cobre. Bitola condutor 24 AWG. Tipo condutor 4 pares, padrão cabeamento UTP-5E. Aplicação rede de informática. Caixa mínimo 305m. **Marca: XWAX 01215**	R$407,26

PRIMAVERA INFORMATICA LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UN
5	23	UN	IMPRESSORA LASER – Tecnologia de impressão Laser; Conexão USB, Rede Gigabit Ethernet 10/100/1000; Impressão A4 Até 38 ppm; Suporte a tecnologias de resolução de impressão: HP FastRes1200, HP ProRes1200, 600dpi; Garantia mínima de 1 ano. **Marca: HP M404DW**	R$1.549,00

R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UN
4	31	UN	APARELHO DE TELEFÔNIA VOIP: IP com POE Mínimo de 02 contas SIP; - Viva-voz ; - Entrada para fone de ouvido; - Visor LED ou LCD para visualização de registros de chamadas e configurações; 02 Interfaces de rede 10/100BASE-T RJ45; - Fonte de alimentação 100 a 240 VCA 50-60 Hz; - Configuração via web browser ou pelo display; - Menu em português; - Atualização remota de firmware e de configuração. **Marca: INTELBRAS V3001**	R$346,00

TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UN

7	12	UN	Computador com a seguinte Configuração mínima indispensável: Processador com 6 (seis) núcleos, com 2,8Ghz e 9 MB de cache. Processador Intel Core I5 8400 utilizado como referência, mas serão aceitos outros processadores, de características técnicas diferentes, de performance igual ou superior, desde que, sejam da mesma ou, de geração mais recente. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, Destacar na proposta MARCA e MODELO do processador ofertado; Placamãe: deverá possuir placa gráfica integrada com 3(três) saídas para o monitor, sendo no mínimo, 02 digitais, 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 4 (quatro) na versão 3.0, Chip de segurança TPM, interface de rede RJ45 10/100/1000.c) Bios e Placa-mãe: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Sempre que o equipamento for inicializado deverá ser exibido no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador; Memória RAM instalada de 8GB DDR4. Capacidade de expansão até 64 GB; Disco rígido em estado sólido interno de no mínimo 256GB SSDPCIeNvMe; Mouse e Teclado: mouse óptico ou laser com resolução de 1400 dpi, com 02 (dois) botões + scroll e conector padrão USB. Teclado com conector USB, padrão português do Brasil. O mouse e teclado ofertados deverão ser da marca do fabricante do computador ofertado; Gabinete modelo SFF com utilização nas posições verticais e horizontais 11.000cm3 , base antiderrapante, possibilidade de remoção de disco rígido e memória sem utilização de ferramentas (Tool Less); Fonte de Alimentação com capacidade de sustentar a configuração máxima do computador com consumo máximo de 260W. Com eficiência energética de, no mínimo 85%; Sistema Operacional MS-Windows 10 Professional 64-bit em português do Brasil. O equipamento deverá constar na HCL da Microsoft (https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl) ou, certificados de compatibilidade do equipamento junto a Microsoft; com compatível com o sistema operacional Windows 10 Professional; **Marca: POSITIVO D6200**	R$4.512,00

WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UN
8	50	UN	LICENÇA DE CONTRATO OPEN GGS DE WINDOWS 10 PRO em portugues brasil, com acesso a download e seriais pelo site da microsoft, com possibilidade de downgrade. adicionar o controle do contrato das licenças ao email: informatica@pmsap.com.br. **Marca: MICROSOFT WIDOWS 10 PROFISSIONAL**	R$ 1.249,00

OS SEGUINTES ITENS FICARAM **FRUSTRADOS:**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
6	20	UN	TABLET, novo, com as seguintes especificações mínimas:Tela 8’ ou maior; Android 9.0, equivalente ou superior; Armazenamento: 32 GB ou superior; Câmera principal: 8 MB ou superior; Câmera Frontal: 2 MB ou superior; Processador: Quad – Core 2 GHz, equivalente ou superior; Memória RAM: 2GB; Suporte ao MicroSD: Sim; Deve acompanhar capa e película protetora; Deve ter entrada USB ou cabo adaptador. Garantia mínima de 6 meses
9	30	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO WIFI - funções: imprimir, copiar, digitalizar - tecnologia de impressão: laser - volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000 -.qualidade de impressão preto (ótima): hp fastres 1200 - velocidade do processador: 1200 mhz - conectividade, padrão: 1 usb 2.0 de alta velocidade; 1 host usb; 1 rede gigabit ethernet 10/100/1000t - resolução de digitalização, óptica: até 1200 x 1200 dpi - tipo de scanner: base plana, alimentador automático de documentos - capacidade do alimentador automático de documentos: padrão, 50 folhas, garantia mínima de 12 meses.
10	80	UN	MOUSE ÓPTICO USB, cor preto,06 meses de garantia (3meses de garantia contratrual junto ao fabricante + 3 meses referentes a garantia legal, nos termos do artigo 26, ii, do código de defesa do consumidor. - com o cabo de no minimo 1,5 metros
11	20	UN	FONTE ATX 230W, 06 meses de garantia (03 meses contratual junto ao fabricante+3 meses garantia legal, nos termos do artigo 26, II do código de defesa do consumidor
12	3	UN	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ, fácil instalação e utilização, tecido: vinil convencional; sustentação por tripé; enrolamento: automático por Mola, dimensão da área de projeção: mínimo (axl): 1,20 x 1,80 mts, garantia mínima de 12 meses.
22	30	UN	Monitor de LED 21,5": Área mínima de 21,5"(polegadas) ou superior, resolução mínima 1920x1080, deverá possuir entrada de video analógica VGA e no minimo 1 entrada digital DisplayPort; tempo de resposta igual ou inferior a 08 milissegundos, fonte de alimentação automática 110/220VAC, o monitor deverá ser fornecido com cabo de energia, Garantia min de 1 ano
23	6	UN	SWITCH com gerenciamento inteligente 48 portas 10/100/1000mbps, conector rj45; 4 portas sfp 1000mbps; fonte interna 90-240 vac, 50/60 hz, automático; garantia minima de 1 ano
24	20	UN	NOTEBOOK - Processador - 4 núcleos físicos e 8 threads. Frequência de operação nominal mínima de 1.6Ghz. Com pelo menos 6 MB de cache. Foi utilizado como referencia o processador Intel Core I5-8265u, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior; É obrigatório informar o modelo do processador ofertado. Memória DDR4. No mínimo 8GB instalado. HD Capacidade de armazenamento de 1 TB ou SSD de no mínimo 256GB; Portas e Interfaces Conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido (serão aceitos conectores do tipo combo). Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB, 1 saída padrão HDMI ou outra porta com adaptador apropriado para disponibilizar saída HDMI. Resolução mínima de 1366x768 pixels ou superior. Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet, Placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AC; Sistema Operacional O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10; Garantia total do equipamento mínima de 1 anos para o notebook e demais periféricos. A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função; Nãoserão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE; Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório. Deverá ser apresentado catalogo completo do item para análise da especificação técnica; Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:E5815025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021.
VALIDADE: 19/10/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material hidráulico e de construção destinados a implantação/extensão de redes de água deste Município, conforme segue:

ARGOS LTDA.:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
3	10	UN	REGISTRO 60 PVC SOLDÁVEL. **Marca: PLASTILIT 20105006.**	R$30,03
8	6	UN	TUBO 850G COLA PVC. **Marca: PISAFIX 10010.**	R$25,91
9	300	UN	CANO 25 PVC BARRA6M SOLDÁVEL, PONTA BOLSA. **Marca: PLASTILIT 20001002.**	R$19,16
11	300	UN	CANO 40 PVC BARRA6M SOLDÁVEL, PONTA BOLSA. **Marca: PLASTILIT 20001004.**	R$49,28
13	3	UN	BOMBA TRIFASICA 380V 5CV 32 ESTAGIOS – COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À ÁGUA. **Marca: LEÃO**	R$4.778,17

			4R4IA-34 350.	
14	3	UN	BOMBA TRIFASICA 380V 5,5CV 28 ESTAGIOS – COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À ÁGUA. **Marca: LEÃO 4R5IA-30 350.**	R$4.270,01
17	2	UN	BOMBA MONOFASICA 220V 3CV 20 ESTAGIOS – COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À ÁGUA. **Marca: LEÃO 4R4PA-20 370.**	R$3.393,21
18	2	UN	BOMBA MONOFASICA 220V 2CV 18 ESTAGIOS – COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À ÁGUA. **Marca: LEÃO 4R3PA-19 370.**	R$3.288,24
19	2	UN	BOMBA TRIFASICA 380V 4CV 28 ESTAGIOS - COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À ÁGUA. **Marca: LEÃO 4R4IA-29 350.**	R$3.621,86
22	50	UN	JOELHO 25 PVC SOLDÁVEL. **Marca: PLASTILIT 20002002.**	R$ 0,38
27	0	UN	TUBO EDUTOR DN 40 DIAMETRO 1.1/2", COMPRIMENTO 4M . **Marca: LIDER EDUTOR.**	R$117,11
28	0	UN	LUVA GALVANIZADA 1.1/2. **Marca: KA CG270G.**	R$13,45
30	0	UN	TUBO EDUTOR DN 50 DIAMETRO 2" COMPRIMENTO 4M. **Marca: LIDER EDUTOR.**	R$161,79
31	38	UN	LUVA GALVANIZADA 2". **Marca: KA CG270H.**	R$20,55

CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
6	250	UN	REGISTRO 25 PVC SOLDÁVEL. **Marca: UNIFORTTE 901.**	R$5,90

GRUDA E FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
1	250	UN	CANO 60 PVC BARRA 6M SOLDÁVEL, PONTA BOLSA. **Marca: MULTILIT.**	R$104,00
2	500	UN	CANO 50 PVC BARA6M SOLDÁVEL, PONTA BOLSA. **Marca: MULTILIT.**	R$74,00
4	10	UN	REGISTRO 40 PVC SOLDÁVEL. **Marca: UNIFORT.**	R$12,00
5	40	UN	REGISTRO 30 PVC SOLDÁVEL. **Marca: UNIFORT.**	R$11,00
12	300	UN	CANO 32 PVC BARRA6M SOLDÁVEL, PONTA BOLSA. **Marca: MULTILIT.**	R$35,50
21	100	UN	TE 32 PVC SOLDÁVEL. **Marca: MULTILIT.**	R$2,35
23	13	UN	FLANGE 60 PVC SOLDÁVEL. **Marca: PLASTILIT.**	R$18,80
24	10	UN	JOELHO 60 PVC SOLDÁVEL. **Marca: MULTILIT.**	R$8,00
25	10	UN	REGISTRO 50 PVC SOLDÁVEL. **Marca: UNIFORT.**	R$17,00
32	10	UN	UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD 50X50. **Marca: ARANGUL.**	R$31,50
33	10	UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO ROSCA MACHO PEAD 50X1" ½". **Marca: ARANGUL.**	R$19,00
34	10	UN	TAMPÃO DE COMPRESSÃO PEAD 50. **Marca: ARANGUL.**	R$21,00

INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA.:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
20	30	UN	TE 40 PVC SOLDÁVEL. **Marca: TUBOZAN TE HIDRO.**	R$3,70
26	300	M	CABO FLEXIVEL PP 500V 3X2,5 ATENDENDO NORMA NBR NM280 E 247-2. **Marca: ENERGY CABO PP.**	R$7,60
29	0	UN	JOELHO PVC 50MM SOLDÁVEL. **Marca: TUBOZAN JOELHO HIDRO.**	R$2,75
35	130	M	CABO FLEXIVEL PP 500V 3X6 ATENDENDO NORMA NBR NM280 E 247-2. **Marca: ENERGY CABO PP.**	R$15,60

PESEM COMERCIO E SOLUCOES EM ENG E MEIO AMBIENTE LTDA.:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
36	36	SC	CIMENTO COMUM. **Marca: VOTORAM.**	R$40,00
37	0	M³	BRITA GROSSA. **Marca: SÃO JOAQUIM.**	R$114,20
38	0	M³	AREIA GROSSA. **Marca: FORMIGA.**	R$100,00

RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
10	3	UN	CAIXA D'ÁGUA 15M³. **Marca: BAKOF.**	R$5.398,00
15	0	UN	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 5M³. **Marca: BAKOF.**	R$2.100,00
16	2	UN	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 10M³. **Marca: BAKOF.**	R$3.850,00

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UN
7	6	UN	VALVULA RETENÇÃO 1" 1/2 SOLDÁVEL	**FRUSTRADO**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:09ED6732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2021.
VALIDADE: 25/10/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2021 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a empresa R. Adam Nunes Materiais Elétricos, CNPJ n.º 30.981.793/0001-38, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	485	Un	Reator externo vapor de sódio 150 W, 220 V, 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC.**	**R$49,89**
02	0	Un	Reator externo vapor de sódio 150 W, 220 V, 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC.**	**R$49,89**
03	1.050	Un	Reator externo vapor mercúrio 125 W, 220 V, 60 HZ alto fator de potência, com caneca pintada sem base para relé e fotoelétrico. **Marca: MAPRELUX.**	**R$30,83**
04	150	Un	Reator externo vapor mercúrio 125 W, 220 V, 60 HZ alto fator de potência, com caneca pintada sem base para relé e fotoelétrico. **Marca: MAPRELUX.**	**R$30,83**
05	1.300	Un	Lâmpada tubular de 100W 220V E40, sódio, com vida mediana de 32.000 horas e fluxo luminoso de 10.850 lumens. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a esta lâmpada. **Marca: EMPALUX.**	**R$16,00**
06	300	Un	Lâmpada tubular de 100W 220V E40, sódio, com vida mediana de 32.000 horas e fluxo luminoso de 10.850 lumens. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a esta lâmpada. **Marca: EMPALUX.**	**R$16,00**
09	3.000	Un	Reator externo vapor de sódio 70 W, 220 V, 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC.**	**R$37,10**
10	350	Un	Reator externo vapor de sódio 70 W, 220 V, 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC.**	**R$37,10**
11	750	Un	Reator externo vapor de sódio de 100 W, 220 V, 60 HZ Alto fator de potencia, com caneca pintada sem base para relé fotoelétrico, com selo PROCLE/INMETRO estampado no produto, deverá ser anexada a proposta o relatório do selo PROCEL outorgado a este reator. **Marca: REATEC.**	**R$38,97**
12	150	Un	Reator externo vapor de sódio de 100 W, 220 V, 60 HZ Alto fator de potencia, com caneca pintada sem base para relé fotoelétrico, com selo PROCLE/INMETRO estampado no produto, deverá ser anexada a proposta o relatório do selo PROCEL outorgado a este reator. **Marca: REATEC.**	**R$38,97**
13	500	Un	Luminária fixa simples, com tela de proteção para lâmpada de 150W, e 250W com suporte E40, com braço de 1 metro de comprimento. **Marca: ILUMI.**	**R$99,90**
14	100	Un	Luminária fixa simples, com tela de proteção para lâmpada de 150W, e 250W com suporte E40, com braço de 1 metro de comprimento. **Marca: ILUMI.**	**R$99,90**

Itens cancelados.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
07	3.000	Un	Lâmpada tubular de 70W 220V E 27, sódio, com vida mediana de 32.000 horas e fluxoluminoso de 6.900 lumens. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a esta lâmpada.	CANCELADO
08	1.000	Un	Lâmpada tubular de 70W 220V E 27, sódio, com vida mediana de 32.000 horas e fluxoluminoso de 6.900 lumens. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a esta lâmpada.	CANCELADO

1.2 – Do prazo de garantia dos materiais**:**
a) Reatores: mínimo 4 anos;
b) Lâmpadas e contactoras: mínimo 1 ano;
c) Luminárias: mínimo 3 anos;
d) Base para relé: mínimo 1 ano;
e) Fotocontroladores (Relés): mínimo 2 anos.
1.2.1 A garantia acima mencionada se dará a partir da emissão da nota fiscal.
1.3 – A empresa responsabilizará pelo recolhimento das lâmpadas conforme determina o art. 4°do
Decreto n°.45.554 de 19 de março de 2008 que regulamenta a Lei n°. 11.019/97 de 23/09/97, bem como, cumprimento aos demais artigos do referido Decreto.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:54B0232D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2021.
VALIDADE: 23/09/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2021 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de óleos lubrificantes, conforme segue:
1.1 Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para aquisição de óleos lubrificantes, conforme especificação abaixo:

DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA					
ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
04	0	BALDE	20 litros	Óleo 85W140 para caixa de câmbio e diferencial com aditivo antidesgaste, anticorrosivo, antiespumante e dispersante. **Marca: IMPERIUM GEAR.**	R$279,49
05	24	BALDE	20 litros	Óleo ATF tipo A para transmissões automotivas, sistemas de direções hidráulicas e conversões de torque com proteção antidesgaste, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante, dispersante e alto índice de viscosidade. **Marca: IMPERIUM ATF.**	R$274,49
06	0	BALDE	20 litros	Óleo hidráulico 46, destinado à sistemas centralizados, bombas, compressores e outros equipamentos com alta pressão de trabalho, com óleos minerais e aditivo antiferrugem, antioxidante, antidesgaste e antiespumante. **Marca: DEITON LUCHETI, DEITON HIDRA.**	R$249,98
07	0	BALDE	20 litros	Óleo ISO 68 para sistemas hidráulicos com aditivo antioxidante, antiferrugem, anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste e melhores índices de fluidez. **Marca: IMPERIUM HIDRA.**	R$198,98
10	0	BALDE	20 litros	Óleo SAE 140, para caixas de transmissões e diferenciais. Com aditivo antioxidante,	R$278,48

				antidesgastante, anticorrosivo, antiespumante, dispersante e melhores índices de viscosidade e fluidez. **Marca: IMPERIUM GEAR.**	
11	76	UN	1 litro	Óleo SAE 20W50 para motores à gasolina com aditivos, detergente, dispersante, antioxidante e melhores índices de viscosidade e fluidez. **Marca: IMPERIUM CLASSIC.**	R$12,89
12	17	BALDE	20 litros	Óleo SAE 90, para caixas de câmbio, transmissões e diferenciais. Com aditivo antioxidante, antidesgastante, anticorrosivo, antiespumante, dispersante e melhores índices de viscosidade e fluidez. **Marca: IMPERIUM GEAR.**	R$276,90
13	27	BALDE	20 litros	Óleo THF mineral de superior performance recomendado para lubrificação de múltiplos componentes, tais como: caixa de mudanças, sistemas hidráulicos, transmissões, diferenciais e principalmente freios úmidos de tratores, máquinas e implementos agrícolas com alta proteção antidesgaste. **Marca: IMPERIUM TRACTOR.**	R$284,90

LUBRI HAUS COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI					
ITEM	**QUANT**	**UN**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UN**
01	100	BALDE	20 litros	Arla 32, agente redutor de emissões NOx para gases de escape em veículos equipados com o sistema SCR. **Marca: RODO QUÍMICA, AIR CLEAN.**	R$79,90

RODOMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA					
ITEM	**QUANT**	**UN**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UN**
03	48	BALDE	20 kg	Graxa para múltiplas aplicações a base de sabão de lítio com agente corrosivo e antioxidante graus NLGI 1, 2 e 3 contendo bissulfeto de molbdênio. **Marca: INCOL LUB INDÚSTRIA.**	R$420,00
08	39	BALDE	20 litros	Óleo lubrificante 10W40, 100% sintético, para motores à diesel, com aditivo detergente, dispersante, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante e melhores índices de viscosidade e fluidez. **Marca: TEXSA DO BRASIL LTDA.**	R$430,00
09	10	BALDE	20 litros	Óleo SAE 10 para sistemas hidráulicos, com aditivo antidesgastante, anticorrosivo, antioxidante, antiespumante, detergente e dispersante. **Marca: ECOLUBRI INDÚSTRIA, MULT LUB.**	R$280,00

ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	**QUANT**	**UN**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UN**
02	80	UN	500 ml	Fluído de freio DOT 4 com ponto de ebulição acima de 205° C. **Marca: RADNAQ.**	R$10,40

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:0EDF6EE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 23/2022

CONTRATAÇÃO DEAGENTE ADMINISTRATIVO
EDITAL 004 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS 23/2022, para contratação temporária de**AGENTE ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR,CLASSIFICAÇÃO FINAL**, após julgamento dos recursos, conforme segue:

1	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2	NÍSTRON CASTEBERG DA SILVA ROSA	272
3	HELZINARA SCHIMITT DE FARIAS	194
4	CARLA BARDEN DA VEIGA	156
5	JULIANA HORLLE KROOS	155
6	CLAITON SCHERER	142
7	CARMÉLIA DE OLIVEIRA CERETA	127
8	BRAIAN ADAN LINDNER PEREIRA	122
9/10	HEITOR RODRIGUES MARTINS JÚNIOR	108
9/10	BRUNA TEIXEIRA JACQUES	108
11/12	KELEN DA SILVA SOARES	95
11/12	LUCAS PAZZATO SOARES	95
13	GUSTAVO DE OLIVEIRA MOREIRA	90
14	LUTIERRE GABBI HUFFEL	87
15	TAMARA RUBIN DA SILVA	86
16	THAÍS SILVEIRA BASSAN	78
17	TAILA URBAN DE VARGAS	77
18/19	LETIANE SPITZMACHER TORRES	68
18/19	GABRIEL NOTZOLD DOTTO	68
20	KELLEN EMILY SAMPAIO CUNES	60
21	LARISSA COSTA DE OLIVEIRA	59
22/23/24/25/26/27/28/29	CAMILA TATSCH FERRARI	50
22/23/24/25/26/27/28/29	ANA CLARICE BUENO ALBANIO	50
22/23/24/25/26/27/28/29	SABRINA BEATRIS SANTOS DA SILVA	50
22/23/24/25/26/27/28/29	QUESIA BERNARDES RODRIGUÊS MARQUES	50
22/23/24/25/26/27/28/29	LETÍCIA CARVALHO DIAS	50
22/23/24/25/26/27/28/29	LARUSA SARTURI COELHO	50
22/23/24/25/26/27/28/29	VICTÓRIA PARNOV MENDES	50
22/23/24/25/26/27/28/29	PAOLA SOUZA PERES	50

30	DOUGLAS MENEZES DA SILVA	48
31/32	CIBELE SIQUEIRA PEREIRA	47
31/32	EDUARDO OZÓRIO AREND	47
33	ELIANE FRIDHIN ALVES	41
34/35	PÂMELA ORTIZ PREGARDIER	40
34/35	EDILENE GOTTSCHEFSKY	40
36	DANIEL HOLLWEG SALAMONI	34
37	LETIANE DAMM RODRIGUES	33
38	RAFAELA MENDES SPODE	32
39	LORENZO ESSY	30
40	AMANDA AZAMBUJA DOS SANTOS	26
41	DOUGLAS DA SILVEIRA MACHADO	25
42	SÉRGIO LUIS FLORIES BAYER	24
43/44/45/46	RUDIMAR DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR	20
43/44/45/46	MARIA JAQUELINE MENEZES DALLA PORTA	20
43/44/45/46	HENRIQUE OLEQUES MOURA	20
43/44/45/46	EVELISE SILVA RODON	20
47/48	ARIANE DE OLIVEIRA AGUIAR	10
47/48	AMANDA COELHO DE MORAES	10
49	LIVIAN SOMACAL	09
50	ROGER DA SILVA SOARES	03
51	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	01

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:78201D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 22/2022

CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS
EDITAL 005– HOMOLOGAÇÃO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 22/2022, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, **TORNA PÚBLICO**que:

I – **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL**do PSS 22/2022, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e após realização do sorteio de desempate, conforme segue a Classificação Final.

	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	KARINE WORST DINIZ	220
2	MAIARA MACHADO FERRAZ ROCHA	211
3	CLEVERSON PEIXOTO DUARTE	208
4	LIZIANE DA SILVA MOREIRA	141
5	CRISTIANA SCHUCH	134
6	ANDRESSA LEÃO	125
7	GIOVANIA APARECIDA DE LIMA HOLKEM	105
8	MANUELA DOS SANTOS AGUIAR RIBEIRO	99
9	CAROLINA HARDT CARNEIRO	94
10	FERNANDA BUENO BILBY	86
11	CAMILA FRAGA MAHMUD	84
12	GRAZIELE GARCIA BRANDÃO	82
13	JESSICA SANTOS DA ROSA	64
14	JUSSARA SCHERER LUCCAS	60
15	FLAVIA CAMEF DORNELES LENZ	58
16	FERNANDA DA SIVA SCHEFELBANIS	43
17	BLUMA TATIELE COELHO PIETRO	41
18	FERNANDA LOPES DE SOUZA	40 *
19	FABIO PRESTES	40 *
20	THAYNAN SILVEIRA CABRAL	40
21	CATIUSE BECHER FUELBER	40
22	ERICO ACOSTA MULLER	40
23	ARYELLE GARCIA MEUS	37
24	ANNE LOUIZE MENEZES XAVIER	35 **
25	CAROLINE MOLETTA CIDES	35 **
26	RAFAELA MAROSTEGA ROSSATO	35
27	PAOLLA DA SILVA OLIVEIRA	32
28	DEBORA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES	31
29	ANA PAULA MARTINS BEMBOM OLIVEIRA	30
30	FERNANDA DOS SANTOS FLORES	27
31	ABRELINO PINHEIRO ROSSETI	25 ***
32	ANDERSON ROSAURO EICH	25
33	NADIA ROCHA FREITAS	25
34	EDILENE GOTTSCHEFSKY	15
35	VIVIANE LISIE DA CRUZ SAVIAN	10 ****
36	CAMILA MILITZ ZUZE	10 ****
37	GICELLE MORAES MARTELLI	05

Obs.: A pontuação marcada com " ***** " indica o candidato se enquadra nos demais critérios de desempate constantes no edital de abertura.

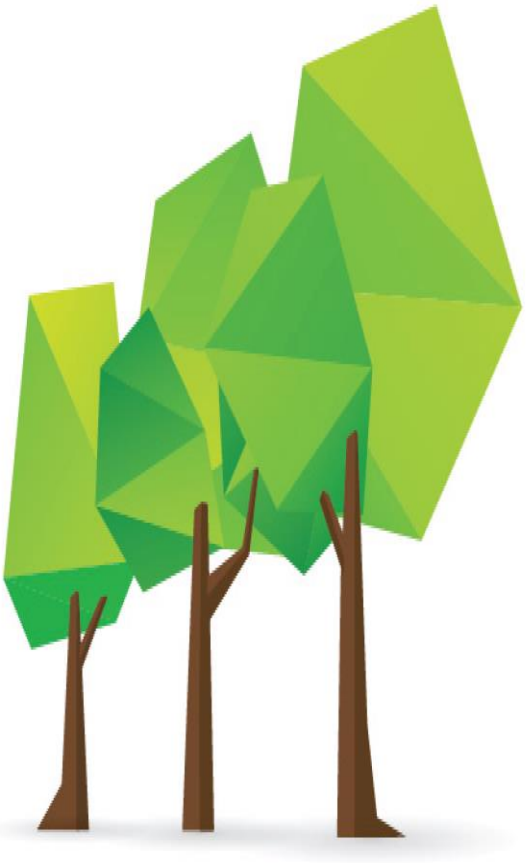
Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F4A57D2F

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.